

**Diário Oficial Certificado Digitalmente**

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.dioe.pr.gov.br>.



Diário OFICIAL Paraná

EXECUTIVO

Eletrônico

Edição Digitalizada nº 8370

Curitiba, Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2010

Ano XCVII | 169 páginas

Sumário

Poder Executivo Estadual

Poder Legislativo	03
Poder Executivo	03
Chefia de Gabinete do Governo	
Casa Civil	64
Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado	
Tribunal de Contas	

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência	65
Agricultura e do Abastecimento	69
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	70
Comunicação Social	
Cultura	
Desenvolvimento Urbano	
Educação	74
Especial da Política Habitacional	
Especial para Assuntos da Região	
Metropolitana de Curitiba	
Especial para Assuntos Estratégicos	

Especial de Relações com a Comunidade	
Fazenda	147
Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	148
Justiça e da Cidadania	148
Meio Ambiente	
Obras Públicas	
Ouvidoria Geral	
Planejamento e Coordenação Geral	
Proteção e Defesa do Consumidor	
Segurança Pública	148
Saúde	
Trabalho, Emprego e Promoção Social	166
Criança e da Juventude	
Transportes	166
Turismo	
Municipalidades	167
Ministério Público	167
Boletim Federal	
Diversos	
Em Tempo	168



PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador

Orlando Pessuti

Vice-governador

Orlando Pessuti

Casa CivilNey Amilton Caldas Ferreira
Maria Cecília Michelotto
Centa do Amaral*Chefe da Casa Civil*
*Diretora-Geral***Casa Militar**Antonio Aurélio Alves Chaves
da Conceição
Fábio Mariano de Oliveira*Chefe da Casa Militar*
*Sub-Chefe da Casa Militar***Procuradoria Geral do Estado**Marco Antonio Lima Berberi
Procurador-Geral
Silmara Bonatto Curuchet
*Diretora-Geral***Procuradoria Geral de Justiça**Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral**Assessores Especiais do Governador**Leônidas Ferreira Chaves Filho
Nivaldo Passos Kruger
Anselmo José de Oliveira
José Correa**Secretário Especial de Representação
do Paraná em Brasília****Secretário Especial para Assuntos Estratégicos**

José Maria de Paula Correia

Secretarias de Estado

Administração e da PrevidênciaMaria Marta Renner Weber Lunardon
Regina Maria da Silva F. Luiz Gubert*Secretária*
*Diretora-Geral***Agricultura e do Abastecimento**Erikson Camargo Ghandoha
Eliel de Freitas*Secretário*
*Diretor-Geral***Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Nildo José Lübke
Álvaro Miguel Rychuv*Secretário*
*Diretor-Geral***Comunicação Social**Ricardo Cansian Netto
Geraldo Ivo Manfrim*Secretário*
*Diretor-Geral***Cultura**Vera Maria Haj Mussi Augusto
Sônia Hamamoto Shigueoka*Secretária*
*Diretora-Geral***Desenvolvimento Urbano**Wilson Bley Lipski
Mário João Figueiredo*Secretário*
*Diretor-Geral***Educação**Altevir Rocha de Andrade
Alexandra Carla Scheidt*Secretário*
*Diretora-Geral***Trabalho, Emprego e Promoção Social**Tercio Alves de Albuquerque
Sidnei Ferreira*Secretário*
*Diretor-Geral***Fazenda**Heron Arzua
Nestor Celso Imthouf Bueno*Secretário*
*Diretor-Geral***Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul**Virgílio Moreira Filho
Vera Lúcia Lelis Oliveira Calil*Secretário*
*Diretora-Geral***Justiça e da Cidadania**José Moacir Favetti
Luiz Carlos Giublin Júnior*Secretário*
*Diretor-Geral***Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Jorge Augusto Callado Afonso
Christiane Kmiec Vanzo*Secretário*
*Diretora-Geral***Obras Públicas**Julio Cesar de Souza Araujo Filho
Mário Guimarães Filho*Secretário*
*Diretor-Geral***Planejamento e Coordenação Geral**Allan Jones dos Santos
Luiz Alberto Pinto de Carvalho*Secretário*
*Diretor-Geral***Segurança Pública**Aramis Linhares Serpa
Valmir Soccio*Secretário*
*Diretor-Geral***Saúde**Carlos Augusto Moreira Junior
Carlos Manoel Vasconcelos Ataíde dos Santos*Secretário*
*Diretor-Geral***Transportes**Mário Cesar Stamm Junior
Manoel Jorge Lacerda Junior*Secretário*
*Diretor-Geral***Turismo**Herculano Francisco Ganesella Lisboa
Walter Floriano Scheradzki*Secretário*
*Diretor-Geral***Criança e da Juventude**Thelma Alves de Oliveira
Flávia Eliza Holleben Piana*Secretária*
Diretora-Geral

Diário OFICIAL EXECUTIVO



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200 - Fax 3313-3210 (Gerência Comercial)

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	3313-3204
Publicações-Diário Oficial - Com. Ind. e Serviços	3313-3218	3313-3286
Teletendimento	3313-3230 3313-3219	3313-3217

Tabela de Preços

Publicações	
Centímetro (1) da Coluna	12,00

Poder Legislativo



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

Praça Nossa Senhora da Salette s/nº – Centro Cívico

Portaria n.º 783 /2010 - DAT

O Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 269 do Regimento Interno, tendo em vista o estabelecido no Artigo 17 da Lei n.º 16.369 de 29 de dezembro de 2009.

Resolve:

Ajustar o Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, aprovado pela Lei n.º 16.369 de 29 de dezembro de 2009 nas rubricas abaixo:

REDUÇÃO DA DESPESA:

Código	P/A	Fonte	Valor
3190 1100	2000	100	990.000,00
3390 3014	2000	100	498.000,00
3390 3015	2000	100	70.000,00
3390 3988	2000	103	2.000.000,00
Total			3.558.000,00

ACRÉSCIMO DE DESPESA:

Código	P/A	Fonte	Valor
3190 9200	2000	100	3.508.000,00
3190 1300	2000	100	50.000,00
Total			3.558.000,00

Gabinete da Diretoria Geral, 17 de Dezembro de 2010.

Eron Abboud
Diretor Geral

Deputado Alexandre Curi
Primeiro Secretário

63199/2010

Poder Executivo

Lei nº 16.707

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Fica instituído o Programa Estadual CANTO CORAL de Fomento e Incentivo ao Coral.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Estadual CANTO CORAL de Fomento e Incentivo ao Coral.

Art. 2º. O Programa Estadual CANTO CORAL de Fomento e Incentivo ao Coral tem como objetivo:

I – difundir a música regional, como atividade integrante da formação da cidadania;

II – auxiliar na educação musical das escolas públicas, notadamente no conhecimento e canto dos hinos;

III – auxiliar no atendimento a idosos, para que, através do Canto Coral, assegure o cumprimento das garantias previstas no Estatuto do Idoso.

Art. 3º. O Programa contará com a participação do CORAL PARANÁ, sociedade caráter cultural e beneficente, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº. 7.702/83, vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, composto por servidores e ex-servidores públicos aposentados.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do Programa Estadual Canto Coral de Fomento e Incentivo ao Coral, serão assegurados em Orçamento do Estado, em dotação específica da SEAP – Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Secretária de Estado da Cultura

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Lei nº 16.708

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a CADCCM – Casa de Apoio aos Doentes de Câncer e Outros de Campo Mourão, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CADCCM – Casa de Apoio aos Doentes de Câncer e Outros de Campo Mourão, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Carlos Augusto Moreira Junior
Secretário de Estado da Saúde

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Caíto Quintana
Deputado Estadual

Lei nº 16.709

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina do Simão, com sede e foro no Município de Campina do Simão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina do Simão, com sede e foro no Município de Campina do Simão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Tércio Alves de Albuquerque
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Lei nº 16.710

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação dos Olericultores e Fruticultores de Carlópolis – APC, com sede e foro no Município de Carlópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Olericultores e Fruticultores de Carlópolis – APC, com sede e foro no Município de Carlópolis.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Erikson Camargo Chandoha
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Valdir Rossoni
Deputado Estadual

**Lei nº 16.711**

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública o Centro de Equoterapia dos Campos Gerais – ACECG - Horse Life, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Equoterapia dos Campos Gerais – ACECG - Horse Life, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Carlos Augusto Moreira Junior
Secretário de Estado da Saúde

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Marcelo Rangel
Deputado Estadual

Lei nº 16.712

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Gerando Saúde Mental, com sede e foro nesta Capital.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Gerando Saúde Mental, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Carlos Augusto Moreira Junior
Secretário de Estado da Saúde

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Lei nº 16.713

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Madre Terra, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Madre Terra, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Erikson Camargo Chandoha
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Reni Pereira
Deputado Estadual

Lei nº 16.714

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a ÉFETA – Comunidade Católica de Evangelização, com sede e foro no Município de Tijucas do Sul.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ÉFETA – Comunidade Católica de Evangelização, com sede e foro no Município de Tijucas do Sul.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

Tércio Alves de Albuquerque
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Lei nº 16.715

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Sociedade Rural dos Campos Gerais, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Rural dos Campos Gerais, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Erikson Camargo Chandoha
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Marcelo Rangel
Deputado Estadual

Lei nº 16.716

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Reserva do Iguaçu – CONSERI, com sede no Município de Reserva do Iguaçu e foro no Município de Pinhão.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança de Reserva do Iguaçu – CONSERI, com sede no Município de Reserva do Iguaçu e foro no Município de Pinhão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Aramis Linhares Serpa
Secretário de Estado da Segurança Pública

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Nereu Moura
Deputado Estadual

Lei nº 16.717

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Fundação João Laurani, com sede e foro no Município de Campo Mourão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação João Laurani, com sede e foro no Município de Campo Mourão

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Secretária de Estado da Cultura

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

Carlos Augusto Moreira Junior
Secretário de Estado da Saúde

Tércio Alves de Albuquerque
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Cleiton Kiele Crisóstomo da Silva
Deputado Estadual

Lei nº 16.718

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres do Conservatório Dramático Musical Maestro Paulino Martins Alves, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres do Conservatório Dramático Musical Maestro Paulino Martins Alves, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Secretária de Estado da Cultura

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Marcelo Rangel
Deputado Estadual

Lei nº 16.719

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná – AMEN, com sede e foro no Município de Londrina.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Educação e Cultura do Norte do Paraná – AMEN, com sede e foro no Município de Londrina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Altevir Rocha de Andrade
Secretário de Estado da Educação

Vera Maria Haj Mussi Augusto
Secretária de Estado da Cultura

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Luiz Eduardo Cheida
Deputado Estadual

Lei nº 16.720

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Estabelece como Zona de Amortecimento do Parque Florestal de Ibiporã, o memorial descritivo que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido como Zona de Amortecimento do Parque Florestal de Ibiporã, o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se no ponto denominado 'P001', georrefe-renciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC - 51° W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 495.633,390m e N= 7.430.376,210m, situado à margem do córrego Tupy; deste segue à jusante pelo córrego Tupy com o azimute de 103°28'36" e a distância de 16,39m até o ponto 'P002' (E=495649.330m e N=7430372.390m); deste segue com azimute de 152°09'15" e a distância de 38,22m até o ponto 'P003' (E=495.667,180m e N=7.430.338,600m); deste segue com o azimute de 137°44'04" e a distância de 5,73m até o ponto 'P004' (E=495.671,031m e N=7.430.334,363m); deste segue por linha seca com o azimute de 101°10'24" e a distância de 1.215,39m até o ponto 'P005' (E= 496.863,380m e N= 7.430.098,850m); deste segue com o azimute de 141°20'17" e a distância de 212,83m até o ponto 'P006' (E= 496.996,339m e N=7.429.932,664m); deste segue com o azimute de 151°31'30" e a distância de 372,10m até o ponto 'P007' (E=497.173,748m e N=7.429.605,579m); deste segue com o azimute de 175°21'50" e a distância de 730,66m até o ponto 'P008' (E=497.232,805m e N=7.428.877,312m); deste segue com o azimute de 168°23'33" e a distância de 712,12m até o ponto 'P009' (E=497.376,086m e N=7.428.179,757m); deste segue com o azimute de 184°36'11" e a distância de 371,04m até o ponto 'P010' (E=497.346,310m e N=7.427.809,917m); deste segue com o azimute de 268°50'35" e a distância de 172,75m até o ponto 'P011' (E=497.173,600m e N=7.427.806,429m); deste segue por linha seca confrontando com área de reserva legal com o azimute de 3°06'19" e a distância de 217,39m até o ponto 'P012' (E=497.185,377m e N=7.428.023,496m); deste segue com o azimute de 12°12'29" e a distância de 150,25m até o ponto 'P013' (E=497.217,149m e N=7.428.170,349m); deste segue com o azimute de 330°50'32" e a distância de 65,73m até o ponto 'P014' (E=497.185,122m e N=7.428.227,754m); deste segue com o azimute de 2°06'41" e a distância de 61,89m até o ponto 'P015' (E=497.187,402m e N=7.428.289,603m); deste segue com o azimute de 348°00'54" e a distância de 62,25m até o ponto 'P016' (E=497.174,476m e N=7.428.350,495m); deste segue com o azimute de 339°32'07" e a distância de 59,73m até o ponto 'P017' (E=497.153,591m e N=7.428.406,459m); deste segue com o azimute de 354°08'41" e a distância de 36,76m até o ponto 'P018' (E=497.149,841m e N=7.428.443,025m); deste segue com o azimute de 15°05'47" e a distância de 43,08m até o ponto 'P019' (E=497.161,061m e N=7.428.484,617m); deste segue com o azimute de 344°07'36" e a distância de 49,73m até o ponto 'P020' (E=497.147,460m e N=7.428.532,447m); deste segue com o azimute de 336°05'02" e a distância de 134,06m até o ponto 'P021' (E=497.093,113m e N=7.428.654,995m); deste segue com o azimute de 345°10'09" e a distância de 25,11m até o ponto 'P022' (E=497.086,686m e N=7.428.679,267m); deste segue com o azimute de 323°34'29" e a distância de 32,14m até o ponto 'P023' (E=497.067,605m e N=7.428.705,124m); deste segue com o azimute de 355°02'47" e a distância de 48,66m até o ponto 'P024' (E=497.063,403m e N=7.428.753,605m); deste segue com o azimute de 332°47'16" e a distância de 21,41m até o ponto 'P025' (E=497.053,614m e N=7.428.772,642m); deste segue com o azimute de 271°46'47" e a distância de 395,03m até o ponto 'P026' (E=496.658,776m e N=7.428.784,911m); deste segue com o azimute de 236°50'19" e a distância de 287,55m até o ponto 'P027' (E=496.418,061m e N=7.428.627,623m); deste segue à montante por um córrego sem nome confrontando com a área de reserva legal com o azimute de 206°56'07" e a distância de 29,01m até o ponto 'P028' (E=496.404,920m e N=7.428.601,760m); deste segue com o azimute de 195°18'28" e a distância de 26,67m até o ponto 'P029' (E=496.397,880m e N=7.428.576,040m); deste segue com o azimute de 180°43'24" e a distância de 115,67m até o ponto 'P030' (E=496.396,420m e N=7.428.460,380m); deste segue com o azimute de 176°49'19" e a distância de 69,81m até o ponto 'P031' (E=496.400,290m e N=7.428.390,680m); deste segue com o azimute de 166°04'10" e a distância de 76,22m até o ponto 'P032' (E=496.418,640m e N=7.428.316,700m); deste segue com o azimute de 160°33'27" e a distância de 138,11m até o ponto 'P033'



(E=496.464,610m e N=7.428.186,470m); deste segue com o azimute de 166°46'03" e a distância de 24,90m até o ponto 'P034' (E=496.470,310m e N=7.428.162,230m); deste segue com o azimute de 179°55'36" e a distância de 126,03m até o ponto 'P035' (E=496.470,472m e N=7.428.036,201m); deste segue por linha seca confrontando com área de reserva legal com o azimute de 78°04'30" e a distância de 71,85m até o ponto 'P036' (E=496.540,769m e N=7.428.051,047m); deste segue com o azimute de 168°19'15" e a distância de 71,83m até o ponto 'P037' (E=496.555,310m e N=7.427.980,704m); deste segue com o azimute de 173°10'55" e a distância de 199,92m até o ponto 'P038' (E=496.579,044m e N=7.427.782,201m); deste segue por linha seca confrontando com área urbana com o azimute de 262°36'09" e a distância de 594,18m até o ponto 'P039' (E=495.989,812m e N=7.427.705,700m); deste segue com o azimute de 1°22'54" e a distância de 115,97m até o ponto 'P040' (E=495.992,609m e N=7.427.821,640m); deste segue com o azimute de 264°05'35" e a distância de 228,81m até o ponto 'P041' (E=495.765,012m e N=7.427.798,093m); deste segue com o azimute de 176°57'33" e a distância de 132,54m até o ponto 'P042' (E=495.772,042m e N=7.427.665,742m); deste segue com o azimute de 237°39'25" e a distância de 131,61m até o ponto 'P0403' (E=495.660,854m e N=7.427.595,335m); deste segue com o azimute de 166°13'13" e a distância de 64,85m até o ponto 'P044' (E=495.676,300m e N=7.427.532,352m); deste segue com o azimute de 184°52'14" e a distância de 17,02m até o ponto 'P045' (E=495.674,855m e N=7.427.515,394m); deste segue com o azimute de 220°38'53" e a distância de 16,55m até o ponto 'P046' (E=495.664,075m e N=7.427.502,837m); deste segue com o azimute de 270°08'25" e a distância de 33,30m até o ponto 'P047' (E=495.630,772m e N=7.427.502,919m); deste segue com o azimute de 332°43'29" e a distância de 163,30m até o ponto 'P048' (E=495.555,939m e N=7.427.648,059m); deste segue com o azimute de 282°34'39" e a distância de 31,57m até o ponto 'P049' (E=495.525,126m e N=7.427.654,933m); deste segue com o azimute de 271°51'57" e a distância de 37,84m até o ponto 'P050' (E=495.487,305m e N=7.427.656,165m); deste segue com o azimute de 214°27'15" e a distância de 49,22m até o ponto 'P051' (E=495.459,461m e N=7.427.615,583m); deste segue com o azimute de 201°10'38" e a distância de 46,20m até o ponto 'P052' (E=495.442,771m e N=7.427.572,503m); deste segue com o azimute de 237°18'41" e a distância de 67,76m até o ponto 'P053' (E=495.385,743m e N=7.427.535,908m); deste segue com o azimute de 316°50'09" e a distância de 21,56m até o ponto 'P054' (E=495.370,997m e N=7.427.551,630m); deste segue à jusante pelo córrego Tupy com o azimute de 37°47'20" e a distância de 78,11m até o ponto 'P055' (E=495.418,860m e N=7.427.613,360m); deste segue com o azimute de 51°26'47" e a distância de 92,77m até o ponto 'P056' (E=495.491,410m e N=7.427.671,180m); deste segue com o azimute de 33°58'15" e a distância de 23,77m até o ponto 'P057' (E=495.504,690m e N=7.427.690,890m); deste segue com o azimute de 48°28'13" e a distância de 48,13m até o ponto 'P058' (E=495.540,720m e N=7.427.722,800m); deste segue com o azimute de 31°26'46" e a distância de 29,75m até o ponto 'P059' (E=495.556,240m e N=7.427.748,180m); deste segue com o azimute de 22°40'25" e a distância de 151,03m até o ponto 'P060' (E=495.614,460m e N=7.427.887,540m); deste segue com o azimute de 14°13'34" e a distância de 46,10m até o ponto 'P061' (E=495.625,790m e N=7.427.932,230m); deste segue com o azimute de 20°23'51" e a distância de 46,08m até o ponto 'P062' (E=495.641,850m e N=7.427.975,420m); deste segue com o azimute de 4°05'24" e a distância de 46,83m até o ponto 'P063' (E=495.645,190m e N=7.428.022,130m); deste segue com o azimute de 350°55'01" e a distância de 93,88m até o ponto 'P064' (E=495.630,370m e N=7.428.114,830m); deste segue com o azimute de 358°57'42" e a distância de 50,22m até o ponto 'P065' (E=495.629,460m e N=7.428.165,040m); deste segue com o azimute de 10°11'17" e a distância de 22,84m até o ponto 'P066' (E=495.633,500m e N=7.428.187,520m); deste segue com o azimute de 355°48'52" e a distância de 23,29m até o ponto 'P067' (E=495.631,800m e N=7.428.210,750m); deste segue com o azimute de 350°18'47" e a distância de 207,11m até o ponto 'P068' (E=495.596,950m e N=7.428.414,910m); deste segue com o azimute de 0°25'22" e a distância de 44,72m até o ponto 'P069' (E=495.597,280m e N=7.428.459,630m); deste segue com o azimute de 7°39'08" e a distância de 114,15m até o ponto 'P070' (E=495.612,480m e N=7.428.572,760m); deste segue com o azimute de 22°29'37" e a distância de 85,92m até o ponto 'P071' (E=495.645,350m e N=7.428.652,140m); deste segue com o azimute de 5°33'13" e a distância de 6,53m até o ponto 'P072' (E=495.645,982m e N=7.428.658,643m); deste segue pela BR 369 com o azimute de 265°55'43" e a distância de 136,30m até o ponto 'P073' (E=495.510,022m e N=7.428.648,966m); deste segue com o azimute de 279°37'34" e a distância de 88,55m até o ponto 'P074' (E=495.422,714m e N=7.428.663,774m); deste segue com o azimute de 312°14'29" e a distância de 173,21m até o ponto 3 'P075' (E=495.294,482m e N=7.428.780,217m); deste segue com o azimute de 334°51'40" e a distância de 157,15m até o ponto 'P076' (E=495.227,723m e N=7.428.922,480m); deste segue pela PR 90 com o azimute de 2°54'01" e a distância de 235,37m até o ponto 'P077' (E=495.239,632m e N=7.429.157,548m); deste segue com o azimute de 3°44'00" e a distância de 249,99m até o ponto 'P078' (E=495.255,910m e N=7.429.407,010m); deste segue à jusante por um córrego sem nome com o azimute de 116°32'49" e a distância de 14,25m até o ponto 'P079' (E=495.268,660m e N=7.429.400,640m); deste segue com o azimute de 133°10'29" e a distância de 13,99m até o ponto 'P080' (E=495.278,860m e N=7.429.391,07m); deste segue com o azimute de 162°16'26" e a distância de 64,93m até o ponto 'P081' (E=495.298,630m e N=7.429.329,220m); deste segue com o azimute de 125°31'32" e a distância de 16,45m até o ponto 'P082' (E=495.312,020m e N=7.429.319,660m); deste segue com o azimute de 78°13'49" e a distância de 15,64m até o ponto 'P083' (E=495.327,330m e N=7.429.322,850m); deste segue com o azimute de 32°54'37" e a distância de 38,72m até o ponto 'P084' (E=495.348,370m e N=7.429.355,360m); deste segue com o azimute de 103°01'22" e a distância de 48,95m até o ponto 'P085' (E=495.396,060m e

N=7.429.344,330m); deste segue com o azimute de 75°59'27" e a distância de 10,24m até o ponto 'P086' (E=495.406,000m e N=7.429.346,810m); deste segue à jusante pelo córrego Tupy com o azimute de 52°53'09" e a distância de 13,61m até o ponto 'P087' (E=495.416,850m e N=7.429.355,020m); deste segue com o azimute de 36°09'46" e a distância de 23,34m até o ponto 'P088' (E=495.430,620m e N=7.429.373,860m); deste segue com o azimute de 23°49'26" e a distância de 53,67m até o ponto 'P089' (E=495.452,300m e N=7.429.422,960m); deste segue com o azimute de 33°10'36" e a distância de 19,81m até o ponto 'P090' (E=495.463,140m e N=7.429.439,540m); deste segue com o azimute de 41°00'50" e a distância de 19,43m até o ponto 'P091' (E=495.475,890m e N=7.429.454,200m); deste segue com o azimute de 54°52'14" e a distância de 63,15m até o ponto 'P092' (E=495.527,540m e N=7.429.490,540m); deste segue com o azimute de 25°42'25" e a distância de 19,11m até o ponto 'P093' (E=495.535,830m e N=7.429.507,760m); deste segue com o azimute de 349°09'28" e a distância de 30,51m até o ponto 'P094' (E=495.530,090m e N=7.429.537,730m); deste segue com o azimute de 334°23'37" e a distância de 33,94m até o ponto 'P095' (E=495.515,420m e N=7.429.568,340m); deste segue com o azimute de 353°49'50" e a distância de 23,73m até o ponto 'P096' (E=495.512,870m e N=7.429.591,930m); deste segue com o azimute de 30°28'46" e a distância de 12,58m até o ponto 'P097' (E=495.519,250m e N=7.429.602,770m); deste segue com o azimute de 58°24'01" e a distância de 29,20m até o ponto 'P098' (E=495.544,120m e N=7.429.618,070m); deste segue com o azimute de 42°53'15" e a distância de 24,36m até o ponto 'P099' (E=495.560,700m e N=7.429.635,920m); deste segue com o azimute de 357°56'52" e a distância de 17,87m até o ponto 'P100' (E=495.560,060m e N=7.429.653,780m); deste segue com o azimute de 335°33'49" e a distância de 30,82m até o ponto 'P101' (E=495.547,310m e N=7.429.681,840m); deste segue com o azimute de 357°56'48" e a distância de 17,86m até o ponto 'P102' (E=495.546,670m e N=7.429.699,690m); deste segue com o azimute de 33°06'49" e a distância de 32,69m até o ponto 'P103' (E=495.565,800m e N=7.429.729,020m); deste segue com o azimute de 42°24'27" e a distância de 19,85m até o ponto 'P104' (E=495.579,190m e N=7.429.743,680m); deste segue com o azimute de 22°55'07" e a distância de 18m até o ponto 'P105' (E=495.586,200m e N=7.429.760,260m); deste segue com o azimute de 2°13'40" e a distância de 49,14m até o ponto 'P106' (E=495.588,110m e N=7.429.809,360m); deste segue com o azimute de 29°44'45" e a distância de 71,97m até o ponto 'P107' (E=495.623,820m e N=7.429.871,850m); deste segue com o azimute de 18°25'46" e a distância de 32,26m até o ponto 'P108' (E=495.634,020m e N=7.429.902,460m); deste segue com o azimute de 355°15'18" e a distância de 15,35m até o ponto 'P109' (E=495.632,750m e N=7.429.917,760m); deste segue com o azimute de 327°06'36" e a distância de 12,91m até o ponto 'P110' (E=495.625,740m e N=7.429.928,600m); deste segue com o azimute de 296°33'11" e a distância de 21,39m até o ponto 'P111' (E=495.606,610m e N=7.429.938,160m); deste segue com o azimute de 265°14'16" e a distância de 30,72m até o ponto 'P112' (E=495.576,000m e N=7.429.935,610m); deste segue com o azimute de 292°53'04" e a distância de 31,14m até o ponto 'P113' (E=495.547,310m e N=7.429.947,720m); deste segue com o azimute de 309°08'10" e a distância de 13,15m até o ponto 'P114' (E=495.537,110m e N=7.429.956,020m); deste segue com o azimute de 333°56'25" e a distância de 31,94m até o ponto 'P115' (E=495.523,080m e N=7.429.984,710m); deste segue com o azimute de 349°30'07" e a distância de 70,03m até o ponto 'P116' (E=495.510,320m e N=7.430.053,570m); deste segue com o azimute de 312°46'20" e a distância de 69,49m até o ponto 'P117' (E=495.459,310m e N=7.430.100,760m); deste segue com o azimute de 1°54'58" e a distância de 19,14m até o ponto 'P118' (E=495.459,950m e N=7.430.119,890m); deste segue com o azimute de 52°08'14" e a distância de 29,08m até o ponto 'P119' (E=495.482,910m e N=7.430.137,740m); deste segue com o azimute de 75°13'24" e a distância de 47,48m até o ponto 'P120' (E=495.528,820m e N=7.430.149,850m); deste segue com o azimute de 56°35'37" e a distância de 33,60m até o ponto 'P121' (E=495.556,870m e N=7.430.168,350m); deste segue com o azimute de 35°00'26" e a distância de 15,57m até o ponto 'P122' (E=495.565,800m e N=7.430.181,100m); deste segue com o azimute de 352°16'47" e a distância de 37,96m até o ponto 'P123' (E=495.560,700m e N=7.430.218,720m); deste segue com o azimute de 323°44'37" e a distância de 47,45m até o ponto 'P124' (E=495.532,640m e N=7.430.256,980m); deste segue com o azimute de 335°23'03" e a distância de 16,83m até o ponto 'P125' (E=495.525,630m e N=7.430.272,280m); deste segue com o azimute de 356°31'07" e a distância de 21,08m até o ponto 'P126' (E=495.524,350m e N=7.430.293,320m); deste segue com o azimute de 25°18'39" e a distância de 16,96m até o ponto 'P127' (E=495.531,600m e N=7.430.308,650m); deste segue com o azimute de 58°59'28" e a distância de 13,10m até o ponto 'P128' (E=495.542,830m e N=7.430.315,400m); deste segue com o azimute de 73°41'19" e a distância de 38,06m até o ponto 'P129' (E=495.579,360m e N=7.430.326,090m); deste segue com o azimute de 49°14'09" e a distância de 26,71m até o ponto 'P130' (E=495.599,590m e N=7.430.343,530m); deste segue com o azimute de 40°03'00" e a distância de 32,70m até o ponto 'P131' (E=495.620,630m e N=7.430.368,560m); deste segue com o azimute de 59°03'22" e a distância de 14,88m até o ponto 'P001' (E=495.633,390m e N=7.430.376,210m); início de des-crição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 358,505ha.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Jorge Augusto Callado Afonso
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Lei nº 16.721

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Dispõe que é direito de o consumidor saber, antes, durante a negociação e depois da compra, o valor dos impostos embutidos no preço do produto ou do serviço, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É direito de o consumidor saber, antes, durante a negociação e depois da compra, o valor dos impostos embutidos no preço do produto ou do serviço.

§ 1º A divulgação dos preços deve ser feita de forma destacada e acessível, permitindo que o consumidor diferencie imediatamente o valor do produto do valor dos impostos embutidos no preço final.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a toda e qualquer exposição pública para a venda, inclusive em vitrines e similares.

§ 3º O disposto neste artigo é inaplicável à propaganda comercial, que deve observar a legislação federal pertinente.

§ 4º Esta lei somente é aplicável às empresas que se enquadrem no conceito de fornecedor, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8078, de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O Poder Executivo pode regulamentar a presente lei e dispensar categorias econômicas de seu cumprimento, quando esse for inviável.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação não impede a eficácia imediata da presente lei.

Art. 3º Qualquer cidadão tem legitimidade para representar ao Ministério Público ou aos órgãos de defesa do consumidor informando sobre o descumprimento desta lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas na presente lei, sujeitará ao infrator a multa no montante equivalente a 30 UFPs-PR - Unidade Fiscal Padrão do Estado do Paraná, a ser aplicada pelo PROCON/PR.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

José Moacir Favetti
Secretária do Estado da Justiça e da Cidadania

Heron Arzua
Secretário do Estado da Fazenda

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Osmar Bertoldi
Deputado Estadual

Lei nº 16.722

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Altera o art. 1º da Lei nº 15.164, de 07 de junho de 2006, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 15.164, de 07 de junho de 2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jacarezinho, dois imóveis localizados na sede do município, o primeiro na Rua Benjamin Constant, nº 986 e o segundo na Rua Rouxinol, nº 419, Jardim São Luiz, matriculados sob nºs 12.600 e 8.821, respectivamente, no Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Ênio Verri
Deputado Estadual

Lei nº 16.723

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Dispõe que os estabelecimentos que especifica, onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, ficam obrigados a expor o preço por unidade de medida.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, autosserviços e mercearias, onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, ficam obrigados a expor o preço por unidade de medida.

Parágrafo único. Considera-se preço por unidade de medida, reais por quilo, litro, metro ou outra unidade conforme o caso.

Art. 2º O preço por unidade de medida deve ser exposto onde esteja registrado o valor do produto, e ocupar espaço não inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º A receita arrecadada pela aplicação das multas previstas nesta lei será revertida ao PROCON/PR.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua vigência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Virgílio Moreira Filho
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

José Moacir Favetti
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Wilson Quinteiro
Deputado Estadual

Lei nº 16.724

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Obriga a colocação de cartazes à Súmula: vista da população nas dependências dos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede oficial, particular e conveniados, informando que é direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação, conforme especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de cartazes à vista da população nas dependências dos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede oficial, particular e conveniados, informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação.

Parágrafo único. A permanência dos pais poderá ser proibida pelo médico de plantão, quando estes ou os responsáveis não apresentarem condições físicas ou psicológicas para acompanhar o filho ou tutelado, ou ainda, se estiverem sob o efeito de álcool ou qualquer outro tipo de drogas.

Art. 2º O aviso de que trata o artigo anterior deverá conter o timbre do hospital e ser fixado em local estratégico que facilite sua visualização pelo público, com o seguinte teor: “De acordo com o artigo 12 da Lei nº 8069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral nos casos de internação de sua criança ou adolescente, e dever do hospital proporcionar condições para esta permanência”.

Parágrafo único. Deverão ser fixados cartazes nos seguintes locais:

I - Porta de entrada;

II - Recepção;

III - Pronto-socorro;

IV - Pediatria;

V - Entrada da ala de internação.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado**Carlos Augusto Moreira Junior**
Secretário do Estado da Saúde**Ney Caldas**
Chefe da Casa Civil**Marcelo Rangel**
Deputado Estadual**Plauto Miró Guimarães Filho**
Deputado Estadual**Izabete Cristina Pavin**
Deputada Estadual**Lei nº 16.725**

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Dispõe que os estabelecimentos da rede estadual pública e da rede privada ficam obrigados a disponibilizar, tantas quantas forem necessárias, cadeiras especiais para os alunos portadores de deficiência.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos da rede estadual pública e da rede privada ficam obrigados a disponibilizar, tantas quantas forem necessárias, cadeiras especiais para os alunos portadores de deficiência.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino discriminados no artigo 1º desta lei terão o prazo de 12 meses para tomarem as devidas providências para disponibilização das referidas cadeiras.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado**Altevir Rocha de Andrade**
Secretário de Estado da Educação**Ney Caldas**
Chefe da Casa Civil**Marcelo Rangel**
Deputado Estadual**Lei nº 16.726**

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Insere, no Calendário Turístico Oficial do Estado do Paraná, a Festa do Cavaleiro de Nossa Senhora da Guia, a ser comemorada no primeiro domingo do mês de fevereiro de cada ano.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Turístico Oficial do Estado do Paraná, a Festa do Cavaleiro de Nossa Senhora da Guia, a ser comemorada no primeiro domingo do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado**Herculano Francisco Giansella Lisboa**
Secretário de Estado do Turismo**Ney Caldas**
Chefe da Casa Civil**Edson Luiz Strapasson**
Deputado Estadual**Lei nº 16.727**

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Reconhece a Festa do Peão de Boiadeiro, do Município de Colorado, realizada todos os anos no mês de março.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa do Peão de Boiadeiro, do Município de Colorado, realizada todos os anos no mês de março.

Parágrafo único. Os efeitos dessa lei servirão também para a inclusão do evento de que trata o caput deste artigo no calendário oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado**Herculano Francisco Giansella Lisboa**
Secretário de Estado do Turismo**Ney Caldas**
Chefe da Casa Civil**Luiz Nishimori**
Deputado Estadual**Lei nº 16.728**

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Denomina de Teruo Matsuda, a interseção das duas estradas: PR-323, que liga Paiçandu a Cianorte à Pr-317, que liga Maringá a Campo Mourão.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de Teruo Matsuda, a interseção das duas estradas: PR-323, que liga Paiçandu a Cianorte à Pr-317, que liga Maringá a Campo Mourão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado**Mario Cesar Stamm Junior**
Secretário de Estado dos Transportes**Ney Caldas**
Chefe da Casa Civil**Luiz Nishimori**
Deputado Estadual**Lei nº 16.729**

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Dispõe que o Poder Executivo estadualizará, dentro da disponibilidade orçamentária, a estrada municipal do trecho que vai da sede do Município de Ariranha do Ivaí à PR-466.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo estadualizará, dentro da disponibilidade orçamentária, a estrada municipal do trecho que vai da sede do Município de Ariranha do Ivaí à PR-466.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado**Mario Cesar Stamm Junior**
Secretário de Estado dos Transportes**Ney Caldas**
Chefe da Casa Civil**Artagão de Mattos Leão Júnior**
Deputado Estadual

Lei nº 16.730

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Denomina Fortunato Casanova o trecho da PR-437 que liga Primeiro de Maio ao Trevo da PR-323.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Fortunato Casanova o trecho da PR-437 que liga Primeiro de Maio ao Trevo da PR-323.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Mario Cesar Stamm Junior
Secretário de Estado dos Transportes

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Lei nº 16.731

Data 23 de dezembro de 2010

Súmula: Institui a Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Arns, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Pastoral da Criança Zilda Arns, a ser realizada anualmente na última semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana Estadual da Pastoral da Criança tem por finalidade incentivar e difundir as ações desenvolvidas pela Pastoral da Criança, especialmente o atendimento voluntário a famílias carentes, visando a redução do índice de mortalidade infantil.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de dezembro de 2010.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

Ney Caldas
Chefe da Casa Civil

Marcelo Rangel
Deputado Estadual

11856/2010

DECRETO Nº 9074

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso II da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO				A N E X O I				Fl. 01	
I DE DESPESA				ANEXO AO DECRETO Nº 9074				R\$ 1,00	

I	I				I	Natureza	I	I	I
I	Cód.	Especificação			I	da	I	I	I
I	I				I	Despesa	I	I	I

I	5100	I SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			I		I	I	I
I	I				I		I	I	I
I	5130	I RÁDIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE			I		I	I	I
I	2277	I GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA RTVE			I	33903004	I	250	I
I	I				I	33903009	I	250	I
I	I				I	33903600	I	250	I
I	I				I	33903903	I	250	I
I	I				I	33903912	I	250	I
I	I				I	33903913	I	250	I
I	I				I	33903918	I	250	I
I	I				I	33903922	I	250	I
I	I				I	33903931	I	250	I
I	I				I	33903932	I	250	I
I	I				I	33903935	I	250	I
I	I				I	33903939	I	250	I
I	I				I	33903942	I	250	I
I	I				I	33903945	I	250	I
I	I				I	33903947	I	250	I
I	I				I	33903951	I	250	I
I	I				I	33903952	I	250	I
I	I				I	33903957	I	250	I
I	I				I	33903958	I	250	I



I	I	I 33903961	I 250	I 95	I L	I	2.100	I 2459	I
I	I	I 33909200	I 250	I 95	I L	I	3.390	I 2459	I
T o t a l							I 450.000	I	

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I		Fl. 02						
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO N° 9074		R\$ 1,00						
-----										*-----*		*-----*						
I Código		I		I Especificação				I Fonte		I Gr. I		Valor		I Processo				
I I		I		I				I		I		I		I				
-----										*-----*		*-----*		*-----*				
I		I		I SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA				I		I		I		I				
I		I		I				I		I		I		I				
I		5130		I RÁDIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE				I		I		I		I				
I		1990.10.50		I Excesso de Arrecadação				I		250		I 95		450.000		I 2459		
-----										*-----*		*-----*		*-----*				
										T o t a l		I		450.000		I		

11929/2010

DECRETO Nº 9075

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I, VI e VII da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 170.658.833,00 (cento e setenta milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo V deste decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo VI deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI

Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I	
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9075										R\$ 1,00										I	
*										*										*										*	
I										I										I										I	
I Cód.										I Natureza										I I										I	
I										I da										I I										I	
I										I Despesa										I I										I	
*										*										*										*	
I 4100										I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO										I										I	
I										I										I										I	
I 4103										I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO										I										I	
I 2137										I MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -										I										I	
I										I FUNDEB - MAGISTÉRIO										I 33904900										I 100	
I 2139										I MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO										I 31900400										I 100	
I										I										I 31901100										I 100	
I										I										I 145										I 45	
I										I										I 31901300										I 100	
I 2141										I MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL										I 33904900										I 100	
I 4132										I PARANÁ ESPORTE - PRES										I										I	
I 2313										I GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PRES										I 31901100										I 100	
I 2314										I IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS										I										I	
I										I ESPORTIVOS										I 33909100										I 100	
*										*										*										*	
																				T o t a l										I	
																														I 170.658.833	I

-----										*					
I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01		I						
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9075					R\$ 1,00		I						
-----										*					
*	*						*	*	*	*	*	*			
I	I						I Natureza	I	I	I	I	I			
I	Cód. I	Especificação					I da	I	I	I	I	I			
I	I						I Despesa	I	I	I	I	I			
-----										*	*	*	*	*	*
I	1100	I	I CHEFIA DO PODER EXECUTIVO				I	I	I	I	I	I			
I	I	I					I	I	I	I	I	I			
I	1101	I	I GABINETE DO SECRETÁRIO - CASA CIVIL				I	I	I	I	I	I			

I 1187	I INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO	I 45906500	I 107	I 09	I 0	I	36.577.829	I 2470	I
I	I PARANÁ - COHAPAR	I	I 125	I 01	I 0	I	8.923.776	I 2470	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 3100	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I	I		I	I
I	I SUPERVISAO DA SEFA	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 3101	I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I	I		I	I
I 9083	I ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	I 46907100	I 125	I 01	I 0	I	66.162.131	I 2470	I
I 3300	I SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 3301	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I		I	I
I 1333	I PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - FUNASA/MS - SEOP	I 44905100	I 107	I 09	I L	I	15.944.649	I 2458	I
I 4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 4102	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I	I
I 2134	I GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEED	I 33903950	I 125	I 01	I L	I	1.000	I 2469	I
I	I	I 44905200	I 125	I 01	I L	I	250.346	I 2469	I
I 4103	I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I		I	I
I 2138	I MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -	I	I	I	I	I		I	I
I	I FUNDEB - ADMINISTRATIVO	I 44405200	I 125	I 01	I L	I	365.000	I 2469	I
I 2139	I MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	I 44403900	I 125	I 01	I L	I	1.170.000	I 2469	I
I	I	I 44405200	I 125	I 01	I L	I	75.000	I 2469	I
I	I	I 44905100	I 125	I 01	I L	I	2.305.000	I 2469	I
I	I	I 44905200	I 125	I 01	I L	I	10.000	I 2469	I
I 2141	I MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL	I 44904200	I 125	I 01	I L	I	237.000	I 2469	I
I 2142	I GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	I 33503900	I 125	I 01	I L	I	163.665	I 2469	I
I 2151	I INFRA-ESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO R REDE ESCOLAR E AO	I	I	I	I	I		I	I
I	I ESTUDANTE - EDUCAÇÃO BÁSICA	I 33903912	I 125	I 01	I L	I	2.128.589	I 2469	I
I	I	I 44405100	I 125	I 01	I L	I	200.000	I 2469	I
I	I	I 44905100	I 125	I 01	I L	I	847.338	I 2469	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 4900	I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 4902	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I	I
I 2250	I GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEJU	I 33504100	I 107	I 09	I L	I	90.000	I 2458	I
I	I	I 33903912	I 125	I 01	I L	I	550.000	I 2458	I
I	I	I 33903928	I 125	I 01	I L	I	400	I 2458	I
I	I	I 44504100	I 107	I 09	I L	I	50.000	I 2458	I
I	I	I 44905200	I 125	I 01	I L	I	557.228	I 2458	I
I 4903	I DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - DEPEN	I	I	I	I	I		I	I
I 2254	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DEPEN	I 33903002	I 125	I 01	I L	I	100.000	I 2458	I
I	I	I 33903003	I 125	I 01	I L	I	100.000	I 2458	I
I	I	I 33903004	I 125	I 01	I L	I	118.519	I 2458	I
I	I	I 33903007	I 125	I 01	I L	I	233.864	I 2458	I
I	I	I 33903010	I 125	I 01	I L	I	4.600	I 2458	I
I	I	I 33903016	I 125	I 01	I L	I	230.000	I 2458	I
I	I	I 33903018	I 125	I 01	I L	I	30.000	I 2458	I
I	I	I 33903021	I 125	I 01	I L	I	6.000	I 2458	I
I	I	I 33903024	I 125	I 01	I L	I	28.000	I 2458	I
I	I	I 33903025	I 125	I 01	I L	I	152.000	I 2458	I
I	I	I 33903026	I 125	I 01	I L	I	150.000	I 2458	I
I	I	I 33903033	I 125	I 01	I L	I	30.000	I 2458	I
I	I	I 33903300	I 125	I 01	I L	I	90.000	I 2458	I
I	I	I 33903904	I 125	I 01	I L	I	17.600	I 2458	I
I	I	I 33903908	I 125	I 01	I L	I	787.512	I 2458	I
I	I	I 33903914	I 125	I 01	I L	I	50.000	I 2458	I
I	I	I 33903918	I 125	I 01	I L	I	2.382.581	I 2458	I
I	I	I 33903921	I 125	I 01	I L	I	28.963	I 2458	I
I	I	I 33903924	I 107	I 09	I L	I	398.616	I 2458	I
I	I	I	I 125	I 01	I L	I	161.882	I 2458	I
I	I	I 33903945	I 125	I 01	I L	I	24.000	I 2458	I
I	I	I 33903951	I 125	I 01	I L	I	273.896	I 2458	I
I	I	I 33903963	I 125	I 01	I L	I	227.316	I 2458	I
I	I	I 33904600	I 125	I 01	I L	I	8.000	I 2458	I
I	I	I 44905100	I 107	I 09	I L	I	13.014.159	I 2458	I
I	I	I	I 125	I 01	I L	I	31.039	I 2458	I
I	I	I 44905200	I 107	I 09	I L	I	5.198.913	I 2458	I
I 4904	I DEFENSORIA PÚBLICA	I	I	I	I	I		I	I
I 2249	I ASSISTENCIA JURÍDICA AOS ECONOMICAMENTE NECESSITADOS -	I	I	I	I	I		I	I
I	I DEFENSORIA PÚBLICA	I 33903600	I 125	I 01	I L	I	1.583.210	I 2458	I
I	I	I 33903906	I 125	I 01	I L	I	33.656	I 2458	I
I	I	I 33903942	I 125	I 01	I L	I	135.556	I 2458	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I		I	I
I	I	I	I	I	I	I		I	I
I 6502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I		I	I
I 2332	I DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	I 44905100	I 107	I 09	I 0	I	8.420.000	I 2471	I

							T o t a l	I 170.658.833	I

I	A N E X O I I I						Fl. 04	I	
I	RECEITA CENTRALIZADA						R\$ 1,00	I	

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Valor	I	Processo
I	I	I		I		IFonteI		I	

I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. r Circ. de Merc.e s/Prest. de	I	I	I		I	I
I		I	I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I	100	I 01 I	180.823.541	I	2469



I 1724.01.00	I Transf. de Rec.do Fundo de Manutenção e Desenv. da	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Ed.Básica e de Valoriz. dos Profis. da Educação - FUNDE	I 145	I 45	I	26.000.000	I	2469	I	I
I 9113.02.12	I Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I 100	I 01	I	36.164.708-	I	2469	I	I

T O T A L I						170.658.833	I	*-----*	

I REDUÇÃO										A N E X O I V			Fl. 04		*
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 9075			R\$ 1,00		I
-----										*-----*			*-----*		*
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	I	Valor	I	Processo	I
I	*	I	I				I	IFonteI	I	*	I	*	I	*	I
-----										*-----*			*-----*		*
I	1761.99.00	I	Outras Transferencias de Convenios da Uniao				I	107	I	09	I	488.616	I	2458	I
I	2211.99.00	I	Receita de Outros Titulos				I	125	I	01	I	90.964.667	I	2470	I
I	2471.99.00	I	Outras Transferencias de Convenios da Uniao				I	107	I	09	I	79.205.550	I	2471	I
-----										*-----*			*-----*		*
										T O T A L I			170.658.833		I
													*		*

-----					FL. 05		I	
I ACRÉSCIMO		A N E X O V			R\$ 1,00		I	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 9075					I	
-----					*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação		I	Valor	I	Processo
-----					*-----*		*-----*	
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		I		I	
I		I			I		I	
I	4132	I	PARANÁ ESPORTE - PRES		I		I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO		I	1.327.000	I	2469
-----					*-----*		*-----*	
T O T A L I					1.327.000		I	

I CANCELAMENTO										A N E X O V I										Fl. 06		I																																							
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 9075										R\$ 1,00		I																																							
-----										*-----*										*-----*		*-----*																																							
I Código										I Especificação										I Fonte										I Gr. I Alo										Valor		IProcessoI																			
I										I										I										I										I		I																			
-----										*-----*										*-----*		*-----*																																							
I 1100										I CHEFIA DO PODER EXECUTIVO										I										I										I		I																			
I										I										I										I										I		I																			
I 1184										I COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR										I										I										I		I																			
I 1864										I CASA DA FAMÍLIA - HABITAÇÃO URBANA										I										I										I		I																			
I 110										I Almirante Tamandaré										I										I										I		I																			
I 0019										I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns										I										I										I		I																			
I										I 0250331-73/2008 Almirante Tamandaré										I 107										I 09										I 0		I 286.020										I 2470									
I										I										I 125										I 01										I 0		I 200.730										I 2470									
I 136										I Apucarana										I										I										I		I																			
I 0020										I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns										I										I										I		I																			
I										I 0249885-50/2008 Apucarana										I 107										I 09										I 0		I 197.150										I 2470									
I										I										I 125										I 01										I 0		I 29.776										I 2470									
I 196										I Cambará										I										I										I		I																			
I 0021										I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns										I										I										I		I																			
I										I 0249889-96/2008 Cambará										I 125										I 01										I 0		I 56.995										I 2470									
I 198										I Cambé										I										I										I		I																			
I 0015										I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns										I										I										I		I																			
I										I 0233426-59/2007 Cambé										I 107										I 09										I 0		I 773.608										I 2470									
I										I										I 125										I 01										I 0		I 69.610										I 2470									
I 210										I Campo Largo										I										I										I		I																			
I 0016										I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns										I										I										I		I																			
I										I 0233427-63/2007 Campo Largo										I 107										I 09										I 0		I 885.000										I 2470									
I										I										I 125										I 01										I 0		I 97.959										I 2470									
I 211										I Campo Magro										I										I										I		I																			
I 0011										I Construir Unidades Habitacionais/Promover										I										I										I		I																			
I										I Regularização fundiária-PAC-Contrato ns 0226006-35/2007										I 107										I 09										I 0		I 1.080.376										I 2470									
I										I										I 125										I 01										I 0		I 529.750										I 2470									
I 214										I Cândido de Abreu										I										I										I		I																			
I 0023										I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns										I										I										I		I																			
I										I 0250334-04/2008 Cândido de Abreu										I 107										I 09										I 0		I 141.973										I 2470									
I										I										I 125										I 01										I 0		I 46.200										I 2470									
I 232										I Castro										I										I										I		I																			
I 0022										I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns										I										I										I		I																			
I										I 0249891-37/2008 Castro										I 125										I 01										I 0		I 40.310										I 2470									
I 250										I Colombo										I										I										I		I																			
I 0012										I Construir Unidades Habitacionais/Promover										I										I										I		I																			
I										I Regularização Fundiária - PAC-Contrato ns 0226007-49/										I 107										I 09										I 0		I 3.950.000										I 2470									
I										I										I 125										I 01										I 0		I 1.514.591										I 2470									
I 312										I Fazenda Rio Grande										I										I										I		I																			
I 0018										I Construir Unidades Habitacionais/Promover										I										I										I		I																			
I										I Regularização Fundiária-PAC-Contrato ns 0233429/81-2008										I 107										I 09										I 0		I 1.358.857										I 2470									
I										I										I 125										I 01										I 0		I 330.607										I 2470									
I 360										I Guarapuava										I										I										I		I																			
I 0024										I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns										I										I										I		I																			
I										I 0250344-29/2008 Guarapuava										I 107										I 09										I 0		I 282.281										I 2470									
I										I										I 125										I 01										I 0		I 19.720										I 2470									
I 494										I Mangueirinha										I										I										I		I																			
I 0025										I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns										I										I										I		I																			

I	I	0251438-71/2008 Manguaerinha	I	125	I	01	I	0	I	64.595	I	2470	I
I	617	I Pinhais	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0013	I Construir Unidades Habitacionais/Promover	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Regularização Fundiária - PAC - Contrato ns 0226011-09	I	107	I	09	I	0	I	9.600.000	I	2470	I
I	I	I	I	125	I	01	I	0	I	1.478.819	I	2470	I
I	626	I Piraquara	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0014	I Construir Unidades Habitacionais/Promover	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Regularização Fundiária - PAC-Contrato ns 0218778-05/2	I	107	I	09	I	0	I	17.650.000	I	2470	I
I	I	I	I	125	I	01	I	0	I	4.035.743	I	2470	I
I	628	I Pitanga	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0027	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I 0250358-94/2008 Pitanga	I	125	I	01	I	0	I	130.440	I	2470	I
I	642	I Porto Amazonas	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0026	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I 0250357-80/2008 Porto Amazonas	I	125	I	01	I	0	I	144.145	I	2470	I
I	854	I Uniao da Vitória	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0017	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I 0233551-80/2007 Uniao da Vitória	I	107	I	09	I	0	I	224.513	I	2470	I
I	I	I	I	125	I	01	I	0	I	86.132	I	2470	I
I	980	I RGP CENTRO EXPANDIDO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0029	I Construir Unidades Habitacionais - PAC - Contrato ns	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I 0250364-72/2008 Santa Maria do Oeste	I	107	I	09	I	0	I	148.051	I	2470	I
I	I	I	I	125	I	01	I	0	I	47.654	I	2470	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	3300	I SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	3301	I GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	1333	I PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - FUNASA/MS - SEOP	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	955	I RGP LESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0006	I Implantar/ampliar SAA e SES - FUNASA/Regioes	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Metropolitanas	I	107	I	09	I	L	I	250.000	I	2458	I
I	0007	I Construir Melhorias Sanitárias Domiciliares - Projeto	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Especial de Saneamento - Quilombolas	I	107	I	09	I	L	I	580.000	I	2458	I
I	0013	I Construir Melhorias Sanitárias Domiciliares - Projeto	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Especial de Saneamento - Quilombolas	I	107	I	09	I	L	I	240.000	I	2458	I
I	960	I RGP NOROESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0015	I Implantar/ampliar SAA e SES - PAC/FUNASA (mun. até 50	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I mil habitantes)	I	107	I	09	I	L	I	2.300.000	I	2458	I
I	970	I RGP OESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0009	I Implantar/ampliar SAA e SES - PAC/FUNASA (mun. até 50	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I mil habitantes)	I	107	I	09	I	L	I	2.250.000	I	2458	I
I	980	I RGP CENTRO EXPANDIDO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0008	I Construir Melhorias Sanitárias Domiciliares - Projeto	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Especial de Saneamento Rural - Assentamentos	I	107	I	09	I	L	I	2.654.649	I	2458	I
I	0014	I Construir Melhorias Sanitárias Domiciliares - Projeto	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Especial de Saneamento - Quilombolas	I	107	I	09	I	L	I	370.000	I	2458	I
I	0017	I Implantar/ampliar SAA e SES - PAC/FUNASA (mun. até 50	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I mil habitantes)	I	107	I	09	I	L	I	5.600.000	I	2458	I
I	985	I RGP SUDOESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0012	I Implantar/ampliar SAA e SES - PAC/FUNASA (mun. até 50	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I mil habitantes)	I	107	I	09	I	L	I	1.700.000	I	2458	I
I	4100	I SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4103	I SUPERINTENDENCIA DE EDUCAÇÃO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	2139	I MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	990	I ESTADO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	5000	I As Obras detalhadas no Anexo VII, totalizam nesta	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Atividade R\$ 2.365.000,00	I	125	I	01	I	L	I	2.305.000	I	2469	I
I	2151	I INFRA-ESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO R REDE ESCOLAR E AO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I ESTUDANTE - EDUCAÇÃO BÁSICA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	985	I RGP SUDOESTE	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0010	I Ampliar e executar melhorias em estabelecimentos de	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I ensino	I	125	I	01	I	L	I	847.338	I	2469	I
I	990	I ESTADO	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	5000	I As Obras detalhadas no Anexo VII, totalizam nesta	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Atividade R\$ 6.905.000,00	I	125	I	01	I	L	I	200.000	I	2469	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4900	I SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	4903	I DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO - DEPEN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	2254	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DEPEN	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	230	I Cascavel	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0003	I Construir a Penitenciária de Regime Semi Aberto do	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Oeste / Cascavel	I	107	I	09	I	L	I	80.000	I	2458	I
I	272	I Cruzeiro do Oeste	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0008	I Construir a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Oeste / PECO	I	107	I	09	I	L	I	104.159	I	2458	I
I	I	I	I	125	I	01	I	L	I	31.039	I	2458	I
I	330	I Foz do Iguaçu	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0005	I Construir a Penitenciária Feminina do Oeste / Foz do	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Iguaçu	I	107	I	09	I	L	I	2.400.000	I	2458	I
I	424	I Jacarezinho	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0023	I Construir o Centro de Detenção e Ressocialização de	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Jacarezinho	I	107	I	09	I	L	I	150.000	I	2458	I
I	474	I Londrina	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0004	I Construir a Penitenciária de Regime Semi Aberto do	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Norte / Londrina	I	107	I	09	I	L	I	180.000	I	2458	I
I	626	I Piraquara	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	0010	I Construir a Penitenciária para Jovens e Adultos /	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I Piraquara	I	107	I	09	I	L	I	9.200.000	I	2458	I



I 955	I RGP LESTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0016	I Construir o Centro de Observação Criminológica / COT	I 107	I 09	I L	I	300.000	I	2458	I
I 965	I RGP NORTE	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0027	I Construir a Penitenciária Feminina do Norte	I 107	I 09	I L	I	600.000	I	2458	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6500	I SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 6502	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I	I	I
I 2332	I DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR	I	I	I	I	I	I	I	I
I 104	I Adrianópolis	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0020	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	105.000	I	2471	I
I 128	I Andirá	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0021	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 140	I Arapoti	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0009	I Construir Armazéns dentro do Programa Estadual de	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Apoio ao Abastecimento Alimentar - Alimenta Paraná	I 107	I 09	I 0	I	300.000	I	2471	I
I 150	I Astorga	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0022	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 156	I Bandeirantes	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0023	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 158	I Barbosa Ferraz	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0024	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 203	I Campina do Simão	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0025	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 204	I Campina Grande do Sul	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0026	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 212	I Campo Mourão	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0010	I Construir Armazéns dentro do Programa Estadual de	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Apoio ao Abastecimento Alimentar - Alimenta Paraná	I 107	I 09	I 0	I	300.000	I	2471	I
I 0027	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 218	I Cantagalo	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0028	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 228	I Carlópolis	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0029	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 236	I Centenário do Sul	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0011	I Construir Postos de Comercialização dentro do Programa	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Estadual de Apoio Ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	30.000	I	2471	I
I 238	I Cerro Azul	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0030	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 262	I Cornélio Procopio	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0031	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 268	I Corumbataí do Sul	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0032	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 272	I Cruzeiro do Oeste	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0033	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 277	I Cruzmaltina	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0034	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 310	I Faxinal	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0035	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 330	I Foz do Iguaçu	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0001	I Construir Mercado Regional (mini-Ceasa) dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio Alimentar - Alimenta Paraná	I 107	I 09	I 0	I	750.000	I	2471	I
I 334	I Francisco Beltrão	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0036	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 364	I Guaratuba	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0037	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 372	I Ibiçora	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0038	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 416	I Ivaipora	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0003	I Construir Mercado Regional (mini-Ceasa) dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio Alimentar - Alimenta Paraná	I 107	I 09	I 0	I	750.000	I	2471	I
I 426	I Jaguapita	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0017	I Construir Postos de Comercialização dentro do Programa	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Estadual de Apoio Ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	30.000	I	2471	I
I 430	I Jandaia do Sul	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0039	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 446	I Jesuítas	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0040	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 452	I Juranda	I	I	I	I	I	I	I	I

I 0041	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 458	I Lapa	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0042	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 462	I Laranjeiras do Sul	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0018	I Construir Postos de Comercialização dentro do Programa	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Estadual de Apoio Ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	30.000	I	2471	I
I 504	I Marilândia do Sul	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0043	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 516	I Marmeleiro	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0044	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 536	I Missal	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0015	I Construir Postos de Comercialização dentro do Programa	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Estadual de Apoio Ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	30.000	I	2471	I
I 538	I Moreira Sales	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0045	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 548	I Nova América da Colina	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0046	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 550	I Nova Aurora	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0019	I Construir Postos de Comercialização dentro do Programa	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Estadual de Apoio Ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	30.000	I	2471	I
I 574	I Novo Itacolomi	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0047	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 600	I Paranavaí	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0048	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 604	I Pato Branco	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0049	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 622	I Pinhao	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0050	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 636	I Ponta Grossa	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0051	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 648	I Prado Ferreira	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0014	I Construir Postos de Comercialização dentro do Programa	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Estadual de Apoio Ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	30.000	I	2471	I
I 654	I Primeiro de Maio	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0052	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 656	I Prudentópolis	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0053	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 660	I Quatro Barras	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0054	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 662	I Quatro Pontes	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0016	I Construir Postos de Comercialização dentro do Programa	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Estadual de Apoio Ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	30.000	I	2471	I
I 668	I Quinta do Sol	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0055	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 684	I Reserva	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0056	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 706	I Roncador	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0057	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 726	I Santa Helena	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0058	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 730	I Santa Isabel do Ivaí	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0059	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 748	I Santo Antônio da Platina	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0060	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 752	I Santo Antônio do Paraíso	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0061	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 754	I Santo Antônio do Sudoeste	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0062	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 782	I Sao José dos Pinhais	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0063	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 786	I Sao Mateus do Sul	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0012	I Construir Postos de Comercialização dentro do Programa	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Estadual de Apoio Ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	30.000	I	2471	I
I 796	I Sao Sebastiao da Amoreira	I	I	I	I	I	I	I	I
I 0064	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I 107	I 09	I 0	I	103.900	I	2471	I
I 834	I Tijucas do Sul	I	I	I	I	I	I	I	I

I	0065	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I		I	I	I		I		
I		I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I	107	I	09	I	0	I	103.900	I 2471
I	836	I Toledo	I		I		I		I		
I	0066	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I		I	I	I		I		
I		I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I	107	I	09	I	0	I	103.900	I 2470
I	850	I Ubirata	I		I	I	I		I		
I	0067	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I		I		I		I		
I		I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I	107	I	09	I	0	I	103.900	I 2470
I	852	I Umuarama	I		I	I	I		I		
I	0002	I Construir Mercado Regional (mini-Ceasa) dentro do	I		I		I		I		
I		I Programa Estadual de Apoio Alimentar - Alimenta Paraná	I	107	I	09	I	0	I	750.000	I 2471
I	0068	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I		I	I	I		I		
I		I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I	107	I	09	I	0	I	103.900	I 2470
I	854	I Uniao da Vitória	I		I	I	I		I		
I	0069	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I		I	I	I		I		
I		I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I	107	I	09	I	0	I	103.900	I 2470
I	862	I Vera Cruz do Oeste	I		I	I	I		I		
I	0013	I Construir Postos de Comercialização dentro do Programa	I		I	I	I		I		
I		I Estadual de Apoio Ao Abastecimento Alimentar	I	107	I	09	I	0	I	30.000	I 2471
I	876	I Wenceslau Braz	I		I	I	I		I		
I	0070	I Construir Unidades de Beneficiamento dentro do	I		I	I	I		I		
I		I Programa Estadual de Apoio ao Abastecimento Alimentar	I	107	I	09	I	0	I	103.900	I 2470
T O T A L			I	Tes.	I		I	L	I	86.263.790	I

DECRETO N° 9076

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, provenientes de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo IV deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI

Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO			A N E X O I			Fl. 01		I
I DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO Nº 9076			R\$ 1,00		I
-----			*-----*			*-----*		I
I	I		I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	Especificação	I da	IFonteI	I Gr IALOI	Valor	I N.do	I
I	I		I Despesa	I	IFnteI	I	I COP	I
-----			*-----*			*-----*		I
I 6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I	I
I 6501	I	GABINETE DO SECRETÁRIO	I	I	I	I	I	I
I 1231	I	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA EMPRESA PARANAENSE DE	I	I	I	I	I	I
I	I	CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS-CLASPAR	I 45906500	I 147	I 01	I L I	1.450.000	I 2511
-----			*-----*			*-----*		I
T o t a l I						1.450.000	I	I
						*	*	I

I CANCELAMENTO						A N E X O I I	Fl. 01
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 9076	R\$ 1,00
I	Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	FFonteGr	IALOI	Valor	I N.do Proc COP
I 1100		I CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	I	I	I I I		I
I 1101		I GABINETE DO SECRETÁRIO - CASA CIVIL	I	I	I I I		I
I 1187		I INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL NA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I	I	I I I		I
			I 45906500	I 147	I 01 I L I	1.450.000	I 2511
						T o t a l	I 1.450.000 I

-----										A N E X O I I I										Fl. 02										I																													
I ACRÉSCIMO										ANEXO AO DECRETO Nº 9076										R\$ 1,00										I																													
I RECEITA CENTRALIZADA										*-----*										*-----*										*-----*																													
I Código										I Especificação										I Fonte										I Gr. I										Valor										I Processo									
I										I										I										I										I										I									
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																			
I 1990.25.47										I Receitas de Outras Fontes Recolhidas ao Tesouro Geral										I										I										I										I									
I										I do Estado por Determinação Legal										I 147										I 01 I										1.450.000										I 2511									
-----										*-----*										*-----*										*-----*										*-----*																			
																				T O T A L										I										1.450.000										I									

I CANCELAMENTO										A N E X O I V										Fl. 03										I																																																											
I DE OBRAS										ANEXO AO DECRETO Nº 9076										R\$ 1,00										I																																																											
*										*										*										*										*										*																																							
I Código I										I Especificação										I Fonte I										I Gr. I										I Alo I										I Valor										I ProcessoI																													
I I										I I										I I										I I										I I										I I										I I																													
*										*										*										*										*										*										*																													
I 1100 I										I CHEFIA DO PODER EXECUTIVO										I										I										I										I										I																													
I I										I										I										I										I										I										I																													
I 1184 I										I COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR										I										I										I										I										I																													
I 1864 I										I CASA DA FAMÍLIA - HABITAÇÃO URBANA										I										I										I										I										I																													
I 626 I										I Piraquara										I										I										I										I										I																													
I 0014 I										I Construir Unidades Habitacionais/Promover										I										I										I										I										I																													
I I										I Regularização Fundiária - PAC-Contrato ns 0218778-05/2										I 147										I 01										I L										I										I 2511																													
*										*										*										*										*										*										*										*																			
																				T O T A L										I										I										I										I										I										I									
																														I										I										I										I										I										I									

11931/2010

DECRETO Nº 9077

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso V da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedida a conversão entre as fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social no valor de R\$ 1.642.406,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

A N E X O I										Fl. 01	
ANEXO AO DECRETO Nº 9077										R\$ 1,00	

A N E X O I I										Fl. 01	
ANEXO AO DECRETO N° 9077										R\$ 1,00	

I ACRÉSCIMO							ANEXO II I		Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA							ANEXO AO DECRETO Nº 9077		R\$ 1,00		I
* * *							* * *		* * *		I
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I
I	I	I		I		I	IFonteI		I		I
* * *							* * *		* * *		I
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. r Circ. de Merc.e s/Prest. de	I		I	I		I		I
I		I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I	100	I	01 I	2.053.008	I	2539	I
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I	100	I	01 I	410.602-	I	2539	I
* * *							* * *		* * *		I
							T O T A L I		1.642.406 I		I
									* * *		I

I REDUÇÃO							A N E X O I V		Fl. 02		I				
I RECEITA CENTRALIZADA							ANEXO AO DECRETO N° 9077		R\$ 1,00		I				
-----							*-----*		*-----*		I				
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I
I		I					I		I	Fonte	I		I		I
-----							*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		I
I	1761.99.00	I	Outras Transferencias de Convenios da Uniao				I	107	I	09	I	1.642.406	I	2539	I
-----							*-----*		*-----*		*-----*		*-----*		I
T O T A L I											1.642.406		I		
											*		*		

11932/2010

DECRETO N° 9078

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos I e V da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 7.242.000,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo V deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI

Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9078										R\$ 1,00										I
*										*										*										*
I I										I Natureza I I I I										I N.do I										I
I Cód. I										I da IFonteI Gr IALOI										I Valor I Proc I										I
I I										I Despesa I IFonteI I										I I COP I										I
*										*										*										*
I 0500 I TRIBUNAL DE JUSTIÇA										I I I I I										I I I										I
I I										I I I I I										I I I										I
I 0501 I TRIBUNAL DE JUSTIÇA										I I I I I										I I I										I
I 2002 I ATIVIDADES JUDICIÁRIAS - TJ										I 31901100 I 100 I 01 I L I										I 1.000.000 I 2543 I										I
I I										I 31909200 I 100 I 01 I L I										I 3.492.000 I 2543 I										I
I 9002 I ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - TJ										I 31909200 I 100 I 01 I L I										I 2.750.000 I 2543 I										I
*										*										*										*
										T o t a l I										I 7.242.000 I										I
																				*										*

I CANCELAMENTO										A N E X O I I		Fl. 01		*
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 9078		R\$ 1,00		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I
I										I		I		I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9078				R\$ 1,00	I
I Código		Especificação				I Valor	I Processo
I		I				I	I
I		I				I	I
I 1113.02.12		I Imp.s/Oper.Relat. r Circ. de Merc.e s/Prest. de				I	I
I		I Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad				I 9.052.500	I 2543
I 9113.02.12		I Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB				I 1.810.500-	I 2543
		T O T A L				I 7.242.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O I V				Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 9078				R\$ 1,00	I
I Código		Especificação				I Valor	I Processo
I		I				I	I
I		I				I	I
I 2471.99.00		I Outras Transferencias de Convenios da Uniao				I 7.242.000	I 2543
		T O T A L				I 7.242.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O V				Fl. 03	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 9078				R\$ 1,00	I
I Código		Especificação				I Valor	I Processo
I		I				I	I
I		I				I	I
I 6560		I FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO - FEAP				I 7.242.000	I 2543
I		I CONVENIOS DO TESOURO				I	I
		T O T A L				I 7.242.000	I

11933/2010

DECRETO Nº 9079

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, incisos V e VI da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedida a conversão entre as fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social no valor de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I ACRÉSCIMO		A N E X O I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9079				R\$ 1,00	I
I		I				I	I
I		I				I	I
I		I				I	I
I		I				I	I
I 5300		I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO				I	I
I		I SOCIAL				I	I
I		I				I	I
I 5302		I DIRETORIA GERAL				I	I
I 2305		I GESTAO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA				I 131.000	I 2549
		T o t a l				I 131.000	I

I REDUÇÃO		A N E X O I I				Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9079				R\$ 1,00	I
I		I				I	I
I		I				I	I
I		I				I	I
I		I				I	I
I 5300		I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO				I	I
I		I SOCIAL				I	I

I	I			I		I	I	I		I	I
I 5302	I DIRETORIA GERAL			I		I	I	I		I	I
I 2305	I GESTAO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	I 44905200	I 107	I 09	I L	I			131.000	I 2549	I
*	*	-----*				*	*	*	-----*		
								T o t a l	I	131.000	I
									*		*

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		Fl. 02			
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 9079		R\$ 1,00			
* * *		* * *		* * *		* * *	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I
I		I		I		I	Valor
I		I		I		I	Processo
* * *		* * *		* * *		* * *	
I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. r Circ. de Merc.e s/Prest. de	I		I	
I		I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad	I	100	I	01 I
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB	I	100	I	01 I
* * *		* * *		* * *		* * *	
				T O T A L		I	
						I	131.000
						I	

I REDUÇÃO		A N E X O I V		Fl. 02			
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 9079		R\$ 1,00			
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I	Gr. I
I	I	I	I	I	IFonte	I	I
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
I	1761.99.00	I	Outras Transferencias de Convenios da Uniao	I	107	I	09 I
-----		*-----*		*-----*		*-----*	
				T O T A L I		131.000 I	

11934/2010

DECRETO N° 9080

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 13, inciso IV da Lei Estadual nº 16.369, de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI

Governador do Estado

ALLAN JONES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01			
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 9080		R\$ 1,00			
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza da Despesa	I Fonte	I Gr	I L	I Valor	I N.do Proc COP
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E	I	I	I	I	I	I
I	I ENSINO SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4532	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I	I	I	I
I 2198	I ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NA UEM	I 33903600	I 284	I 95	I L I	I 200.000	I 2534
T o t a l						I 200.000	I

I CANCELAMENTO						A N E X O I I	Fl. 01	
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 9080	R\$ 1,00	
I	Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr	IALOI	Valor	I N.do Proc COP
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 4532	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I	I		I
I 2198	I	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NA UEM	I 44905200	I 284	I 95	I L I	200.000	I 2534
T o t a l							200.000	

11935/2010

Decreto nº 9081

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 1890 da Independência e 1220 da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOSÉ LUBKE,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9081/ 2010

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG N.º	CLASSE	RT
VALTER AFONSO VIEIRA	6.763.689-9/PR	Professor Adjunto A	40
WILLIAM ANTONIO BORGES	6.621.509-1/PR	Professor Assistente A	40
VANIA RAMOS SELA DA SILVA	6.877.981-2/PR	Professor Assistente A	40
KATIA ABBAS	6.162.131-8/PR	Professor Adjunto A	40
SIMONE LETICIA RAIMUNDINI	6.588.128-4/PR	Professor Assistente A	40
KERLA MATTIELLO	5.937.557-1/PR	Professor Assistente A	40
LUIZ CARLOS ANDRE MANGIA SILVA	29.804.927-2/SP	Professor Adjunto A	40
DECIO ROBERTO CALEGARI	3.159.201-1/PR	Professor Assistente A	40
CASSIA VIRGINIA COELHO DE SOUZA	008687/MT	Professor Adjunto A	40
FERNANDO CARLOS MESSIAS FREIRE	6.296.828-1/PR	Professor Adjunto A	40
JAIR AUGUSTO BERTI	3.918.499-0/PR	Professor Adjunto A	40
WERNER CAMARGOS ANTUNES	10.924.927/MG	Professor Adjunto A	40
THIAGO FANELLI FERRAIOL	20.980.222-4/SP	Professor Assistente A	40
ELIANA VALERIA PATUSSI	3.551.612-3/PR	Professor Adjunto A	40
MATEUS RICARDO FERNANDES FERREIRA	27.887.919-6/SP	Professor Assistente A	40
WAGNER DALLA COSTA FELIX	5.644.120-4/PR	Professor Adjunto A	40
JESNER SERENI ILDEFONSO	27.869.706-9/SP	Professor Assistente A	40
EMILIO AUGUSTO COELHO BARROS	9.130.688-3/PR	Professor Assistente A	40
MARCO AURELIO LOPES BARBOSA	7.514.574-8/PR	Professor Assistente A	40
FLAVIO ROGERIO UBER	5.728.998-8/PR	Professor Assistente A	40
ARMANDO MATEUS POMINI	8.257.223-6/PR	Professor Adjunto A	40
FERNANDA ANDREIA ROSA	8084248171/RS	Professor Adjunto A	40
ROBSON LUIS MORI	5.915.102-9/PR	Professor Assistente A	40
WEFERSON JUNIO DA GRAÇA	6.907.809-5/PR	Professor Adjunto A	40

11938/2010

Decreto nº 9082

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, para exercerem cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, item III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

11940/2010

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9082/2010

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO: MOTORISTA/AMBULÂNCIA

CAMPO MOURÃO

NOME	RG	UF	INSCR
EDNO RODRIGUES DOS SANTOS	57304499	PR	3484
LUIZ CARLOS SOARES FERREIRA	78962321	PR	817
PAULO MENEZES DE ARAUJO	368950700	SP	125350
ALMIR BERVEGLIERI	71002152	PR	106208

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO: MOTORISTA/AMBULÂNCIA

CASCATEL

NOME	RG	UF	INSCR
CARLOS EDUARDO GALDINO	79063444	PR	16462

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO: MOTORISTA/AMBULÂNCIA

CURITIBA

NOME	RG	UF	INSCR
HELIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE	12130694	PR	52787
ADERCIO CARLOS DA SILVA	49963688	PR	40738
MARCELO GUTERRES GARCIA	37767760	PR	124982

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO: MOTORISTA/AMBULÂNCIA

FRANCISCO BELTRÃO

NOME	RG	UF	INSCR
EDSON ROBERTO SANTI	36581522	PR	6572

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO: MOTORISTA/AMBULÂNCIA

GUARAPUAVA

NOME	RG	UF	INSCR
BRUNO VINICIUS BANHUK	84009504	PR	72079
BRUNO FERNANDO CIESLAK MEGURO	86852950	PR	117501

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO: MOTORISTA/AMBULÂNCIA

JACAREZINHO

NOME	RG	UF	INSCR
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BERTOSSI	50262774	PR	81876

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO: MOTORISTA/AMBULÂNCIA

LONDRINA

NOME	RG	UF	INSCR
DEJAIR LUIZ GNANN	42452130	PR	82929
ALDMARIO MANZONI	50700208	PR	125504
LUIZ ANTONIO BAFFA CLAVERO	45164870	PR	114669
ELIEZER BALBINO DOS REIS	128351280	PR	5355

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO: MOTORISTA/AMBULÂNCIA

MARINGÁ

NOME	RG	UF	INSCR
EDSON DE PAULA ALMEIDA	39592800	PR	64416
AGNALDO GUEIMAR GONCALVES	57666021	PR	11681

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO: MOTORISTA/AMBULÂNCIA

PONTA GROSSA

NOME	RG	UF	INSCR
TIAGO MUNSBERG	85568361	PR	117153
CILAS LAURINDO SOUSA	59696165	PR	60160

CARGO: AGENTE DE APOIO

FUNÇÃO: MOTORISTA/AMBULÂNCIA

UMUARAMA

NOME	RG	UF	INSCR
CARLOS ALBERTO BONATTI	35158235	PR	54330

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

CAMPO MOURÃO

NOME	RG	UF	INSCR
SONIA MARA DE SOUZA	33754280	PR	684511
FLORA REGINA REZENDE SILVERIO	92739201	PR	59684

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / CIRURGIÃO GERAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

CAMPO MOURÃO

NOME	RG	UF	INSCR
DOUGLAS RAPCINSKI	60765286	PR	699004
ANDRE AMARAL JOIA	52746760	PR	176540



CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / CLÍNICO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

CAMPO MOURÃO

NOME	RG	UF	INSCR
LUANA GRAZIELA BATISTA	41350928	SC	444448
CARLOS AUGUSTO ALBACH	5096699111	RS	1361171
CARLA MATILDE GEHRING	52157218	PR	330523

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / ORTOPEDISTA

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

CAMPO MOURÃO

NOME	RG	UF	INSCR
EDUARDO BUENO SAMPAIO	76473552	PR	345245

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

CASCATEL

NOME	RG	UF	INSCR
VANESSA COLDEBELLA	77201688	PR	716324

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / ANESTESIOLOGISTA

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

CASCATEL

NOME	RG	UF	INSCR
RODRIGO MIYAHIRA	128368728	PR	87076

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / CLÍNICO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

CASCATEL

NOME	RG	UF	INSCR
GILBERTO DOBLER	128365095	PR	24473

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / INTENSIVISTA

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

CASCATEL

NOME	RG	UF	INSCR
SIMON NUNES PAIXAO	85159364	GO	1618202
PAULO CESAR MILITAO DA SILVA	42573965	PR	1616897

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

CURITIBA

NOME	RG	UF	INSCR
GEFFERSON ALEXANDRE FERNANDES DE FREITAS	5365141	PR	962759

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / CLÍNICO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

CURITIBA

NOME	RG	UF	INSCR
RAFAELA DOS SANTOS PORTUGAL	57073616	PR	650668
RUBENS MARCELO BENATTI	34518726	PR	820130
ELISABETE NARCISO DE SOUZA BENATTI	19098648	PR	819816
DANIEL URT MANSUR BUMLA	595197	MS	1115626
DANIELE KARPINSKI	61591290	PR	877301
ROGERIO LUZ COELHO NETO	30057007	PR	353140

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / CIRURGIÃO GERAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

FRANCISCO BELTRÃO

NOME	RG	UF	INSCR
LEONARDO JOSE RIBEIRO	67379853	PR	528218

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / CLÍNICO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

FRANCISCO BELTRÃO

NOME	RG	UF	INSCR
THAIS HELENA CAREGNATTO DE MORAIS	59187929	PR	78751

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

GUARAPUAVA

NOME	RG	UF	INSCR
SILVANA MARIA SASSO	71373150	PR	1682482

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / ANESTESIOLOGISTA

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

GUARAPUAVA

NOME	RG	UF	INSCR
MARGARETI NARDI FARINAZZO	38998935	PR	250015

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO CARDIOLOGISTA

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

GUARAPUAVA

NOME	RG	UF	INSCR
GISELLE CAVALI DA COSTA RAITZ	70075210	PR	1449591
RODRIGO SERENO CREMA	54731280	PR	852570

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / CIRURGIÃO GERAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

GUARAPUAVA

NOME	RG	UF	INSCR
FERNANDA CELIA FABIANI	76070539	PR	993697
LEONARDO DEQUECH GAVARRETE	61927557	PR	1103296
EDSON BRUCK WARPECHOWSKI	110153783	PR	697796
FABIO BELLIZZI FERREIRA	102009946	RJ	117765
FABIO DENARDI	61451340	PR	855650

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / CLÍNICO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

GUARAPUAVA

NOME	RG	UF	INSCR
JOAO GUERINO CATO	71365832	PR	255378
ANALICE BRUEL VALENTE ROCHA	47556350	PR	1126156
FABIANA FERREIRA DIEGUEZ	8570056	MG	1227114

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

JACAREZINHO

NOME	RG	UF	INSCR
PRISCILA CONDE BOGO	82922628	PR	901644
LUCAS DE OLIVEIRA ARAUJO	77795286	PR	1558676

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / ANESTESIOLOGISTA

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

JACAREZINHO

NOME	RG	UF	INSCR
ELENIR APARECIDA DOLES GODOY	30560167	PR	1308521

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / CIRURGIÃO GERAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

JACAREZINHO

NOME	RG	UF	INSCR
MARCELO DE OLIVEIRA	41119802	PR	973122

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / CLÍNICO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

JACAREZINHO

NOME	RG	UF	INSCR
ANDERSON HINTERLANG	43341430	PR	187283
ANDRE BERTONI FERRAZ	84610585	PR	1539881

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / NEUROCIRURGIÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

JACAREZINHO

NOME	RG	UF	INSCR
MARCOS HENRIQUE LIMA GALLES	64579827	PR	62618

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

LONDRINA

NOME	RG	UF	INSCR
FERNANDO SALOMAO DA SILVA	82771310	PR	236772
BRUNA LUIZA DUTRA DE MELLO	81011346	PR	733040

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL

FUNÇÃO: MÉDICO / CIRURGIÃO GERAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

LONDRINA

NOME	RG	UF	INSCR
LEANDRO REGES PERALES	283331628	SP	9709
CARLOS ALBERTO PACKER HINTZ	42185701	PR	982440

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / CLÍNICO
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV
LONDRINA

NOME	RG	UF	INSCR
ANDRE RAMOS SORGI MACEDO	84073288	PR	1622200
RAPHAEL DONADIO PITTA	65386364	PR	1684825
FRANCISCO EUGENIO MACUCO ARUJO	17950423	SP	877468
SORAYA MATHIE AYHARA	50974405	PR	994413

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV
MARINGÁ

NOME	RG	UF	INSCR
SUSANA SILVANO ALMEIDA	6060563746	RS	1391097

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / CLÍNICO
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

NOME	RG	UF	INSCR
ANDREW MARTIN IAN RUTHERFORD	127165122	PR	760412
JOSIANE VOLPATO	73638305	PR	1665987
JOSUE FERRAZ BAENA JUNIOR	31695015	PR	796204

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / INTENSIVISTA
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV
MARINGÁ

NOME	RG	UF	INSCR
KLEBER DA SILVA ALBAS	284919895	SP	1447556
WAGNER CHIARELLA GODOY	128395229	PR	1614991

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV
PONTA GROSSA

NOME	RG	UF	INSCR
GABRIELA FERNANDA FURMAN	77782354	PR	1376845

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / CIRURGIÃO GERAL
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV
PONTA GROSSA

NOME	RG	UF	INSCR
ROSE ALMEIDA NEPOMUCENO	504748658	SP	151289

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / CLÍNICO
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV
PONTA GROSSA

NOME	RG	UF	INSCR
THOMAS MARKUS DHAESE	35847324	PR	270369
CIDCLEY DA SILVA MILLEO	51226763	PR	1180690

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / PEDIATRA
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV
PONTA GROSSA

NOME	RG	UF	INSCR
MONICA GODINHO LANKSZNER	89240758	RJ	293105
RENATA MARISA STAUT DA SILVA TULIO	62169311	PR	383082
MUALMERI CESAR KASESMARKI SILVA	662437	PR	802735

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / TRAUMATOLOGISTA
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV
PONTA GROSSA

NOME	RG	UF	INSCR
MIGUEL MORAS MARTINS	401875	RJ	492043

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: ENFERMEIRO
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV
UMUARAMA

NOME	RG	UF	INSCR
AMANDA AMARAL BACARO	77454853	PR	293458
LUCIANA NAVARRO POMAR PEGINO	45815242	PR	540552

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / ANESTESIOLOGISTA
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV
UMUARAMA

NOME	RG	UF	INSCR
RAFAEL SANDRI HELLU	75214910	PR	708860

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / CIRURGIÃO GERAL
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

NOME	RG	UF	INSCR
LUIS RENATO FERRARESI PEGINO	53776590	PR	1029959
MARCOS ALESSANDRO BAEZA	62612509	PR	117447

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / CLÍNICO
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV
UMUARAMA

NOME	RG	UF	INSCR
EVANDER IVAN CURIONI	63272426	PR	843954

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / NEUROCIURGIÃO
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV

NOME	RG	UF	INSCR
DANILO MAGNANI BERNARDI	70009366	PR	362263

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL
FUNÇÃO: MÉDICO / ORTOPEDISTA
ÁREA DE ATUAÇÃO: USAV
UMUARAMA

NOME	RG	UF	INSCR
ANESIO SILVA JUNIOR	40608648	PR	1683616

12023/2010

Decreto nº 9083

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997 e 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, CLAUDETE MATILDE WEBLER, RG nº 12.680.242-0, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

11941/2010

Decreto nº 9084

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito, de acordo com o art. 41, § 3º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o Decreto nº 7.609, de 29 de junho de 2010, na parte que nomeou os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para exercerem o cargo de Agente Educacional I, do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná – QFEB, por não terem os mesmos tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE,
Secretário de Estado da Educação

11943/2010

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9084/2010
AGENTE EDUCACIONAL I

NRE	FUNÇÃO	INSCRIÇÃO	RG	UF	NOME
APUCARANA	AUX MANEJO MEIO AMBIENTE	1503456	21287083	PR	JOSE KAZUO SAITO
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	1256769	95775241	PR	ARMANDO RIOS DANIEL
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	233773	44122260	PR	CRISTIANI DE FATIMA CORADASSI
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	1236946	68832934	PR	ELAINE CRISTIANE LOUREIRO DE SIQUEIRA
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	1628259	2225161	PR	HENRY JONES ROZENBERG
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	1051938	93180674	PR	LEANDRO TELLES DA SILVA
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	542261	43306006	PR	LUCINDA CONCEICAO NAVARETE
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	374385	92744494	PR	LUIZ HENRIQUE GASPARIN BUENO
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	586102	1306550	PR	MADALENA JURELLO
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	1063600	35286020	PR	MARCIO JOSE DOS REIS
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	294799	1549362	PR	MARIA DA LUZ RODRIGUES VON DER OSTEN
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	1541480	61184589	PR	PRISCILA FERNANDA MILANI
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	844365	82566694	PR	REGIANA BUENO FERREIRA
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	1008307	7725485	PR	REGINA MARIA LUBIAN
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	176087	83511273	PR	RITA DE CASSIA COUTINHO
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	589098	55397708	PR	SILVANA DE CASSIA BATISTA
AREA METROP NORTE	AUX OPERACIONAL GERAL	360724	52043042	PR	SOLANGE DO CARMO SANTOS
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	627178	80986254	PR	ADRIANO COLACO PEREIRA
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	221554	92210472	PR	CARLA RAMOS GOLL
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1487078	86935937	PR	CLAUDINEA DOS SANTOS MARTINS
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1813706	76009929	PR	CLAUDINEY MARTINS LECHETA
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	132179	100378060	PR	DENIZE CRISTINA MEISTER
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	807249	63127060	PR	DEVONIR KMIECIK
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1477277	85878751	PR	DIEGO CONRADO DIAS
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	211672	95073590	PR	ELTON LUIZ HAMMERSCHMIDT
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1087886	54075855	PR	EMERSON PIOVEZAN VIDAL
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	379980	84784842	PR	ENI TRENTIN FOSS
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1803794	81727830	PR	GILLIARD BILL FURMAN
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1631225	83454253	PR	GILMAR BATISTA DA SILVA
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	50059	70199823	PR	IRALDO JOAO ZAPPE
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	743470	57932309	PR	ISIDORIO KULKA
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	850586	104679765	PR	ITALO JOSE FERREIRA GOLL
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	309079	45460010	PR	IVONE DE APARECIDA PINTO DE ALMEIDA
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1818767	51586042	PR	IZOLDE GROSSKOPF
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	901229	69550258	PR	JANETE APARECIDA SCHMIDT PEDRO
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1707531	3685134	SC	JOACIR GERALDO HIRTH
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1540092	79646300	PR	MADALENA APARECIDA BEREZA
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	797316	82260277	PR	MARIA FERREIRA DE PAULA
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	307440	76658668	PR	MARIA SILVANIR DE MOURA DA LUZ
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1352750	1452375	SC	MARINA MUEHLMANN
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1244388	50210308	PR	ROGERIO BASSAN
AREA METROP SUL	AUX ADMINISTRATIVO	306045	59388681	PR	ROSANE PILATTI COUTO
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1107992	2240634	SC	ROZELI PAES RIBEIRO
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	630861	48338011	PR	SANDRA MARA GOLL DE CAMPOS
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	859842	73485452	PR	SERGIO VARDENSKI
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1245082	92704564	PR	SONIA APARECIDA FERREIRA
AREA METROP SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	1130196	38657658	PR	TIAGO DOMINGUES
ASSIS CHATEAUBRIAND	AUX OPERACIONAL GERAL	155489	68092221	PR	CELIA APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA
CAMPO MOURAO	AUX OPERACIONAL GERAL	552119	83086424	PR	MARATAISE SUDENI BENEDETTO
CASCABEL	AUX OPERACIONAL GERAL	131377	58108340	PR	MARIA IONE DA CUNHA
CASCABEL	AUX OPERACIONAL GERAL	1423754	56164901	PR	NEUSA GAMST
CORN.PROCOPIO	AUX OPERACIONAL GERAL	371602	39519453	PR	MARIA APARECIDA CHIQUETO
CORN.PROCOPIO	AUX OPERACIONAL GERAL	61255	1256746	PR	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA CONSTANCIO
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	1258486	58615277	PR	ANA MARIA DAS GRACAS FREITAS
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	348287	8062528	PR	APARICIO MARTINS DE OLIVEIRA
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	490911	22225677	PR	CATHARINA CORDEIRO
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	492710	50291812	PR	CELIA MARIA BUGALSKI NASCIMENTO
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	77615	40394087	PR	CELINA BISPO MARQUES
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	438600	85468146	PR	CLAUDIA KELLY DARIO
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	508195	17150081	PR	DEJANIRA DE ALMEIDA DA SILVA
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	240036	43650246	PR	DOLORES DA APARECIDA KRAUS
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	267260	34598720	PR	DORAMILDA CARDOSO RODRIGUES
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	608017	1032359	PR	EDENIR MACHADO PIRES
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	482404	59754220	PR	EDNA GONCALVES LOPES DOS ANJOS
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	688070	49518285	PR	ELISABETE DE FATIMA DA SILVA RAMOS

CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	522449	15509090	PR	ELOI CARLOS DOS PASSOS
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	537837	36398400	PR	GESILMAR DO ROCIO DA CONCEICAO
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	396095	76724350	PR	GISELE DE LIMA AMARANTE
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	1723324	55067864	PR	IRACI APARECIDA PAULIQUE FERREIRA
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	701351	39802821	PR	MARIA APARECIDA CONSULIN
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	513733	1070458	PR	MARIA APARECIDA NUNES
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	524913	11790852	PR	MARIA CARMELINA DA ROCHA
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	468827	49853890	PR	MARIA LUCIA DA SILVA
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	1188801	16975370	PR	MARILENA TEREZINHA NOGUEIRA SCORA
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	78492	10399157	PR	MARIO CHEVONIK
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	775738	30565223	PR	OLIDIA DE OLIVEIRA
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	81604	34382620	PR	OLINDA SILVANO
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	397709	8145938	PR	PAULO ROBERTO DA ROCHA
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	802026	56922725	PR	SHILEY DIONISIO KLEINA
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	36528	58606359	PR	SOELI MARA KRAMAR
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	93726	35646787	PR	SONIA MARIA DE OLIVEIRA
CURITIBA	AUX OPERACIONAL GERAL	323853	46487818	PR	VANDERLEIA SOARES DOS SANTOS
FOZ DO IGUAÇU	AUX OPERACIONAL GERAL	245542	63224863	PR	AMANCIA MACHADO
FOZ DO IGUAÇU	AUX OPERACIONAL GERAL	39365	31175674	PR	EVA MARIA SIQUEIRA
FOZ DO IGUAÇU	AUX OPERACIONAL GERAL	768227	59062697	PR	IVANIA TEREZINHA FINATTO
FOZ DO IGUAÇU	AUX OPERACIONAL GERAL	100366	42632520	PR	MARIA CONCEICAO QUEIROZ
FOZ DO IGUAÇU	AUX OPERACIONAL GERAL	334898	50678431	PR	MARIA DE LURDES BUENO CONCEICAO DOS ANJOS
FOZ DO IGUAÇU	AUX OPERACIONAL GERAL	331791	44827654	PR	MARIA DE NALVA GUIMARAES
FOZ DO IGUAÇU	AUX OPERACIONAL GERAL	476986	59655990	PR	NEUSA PEREIRA DOS SANTOS SANTANA
FOZ DO IGUAÇU	AUX OPERACIONAL GERAL	410217	68435315	PR	ROBERTO DA LUZ
FRANC.BELTRAO	AUX OPERACIONAL GERAL	293644	30045998	PR	ALZIRA SKREK
FRANC.BELTRAO	AUX OPERACIONAL GERAL	759457	13866635	PR	LUCIMERI CORREIA DALLA VECCHIA
FRANC.BELTRAO	AUX OPERACIONAL GERAL	784338	19224309	PR	VANDERLETE EMORGE PIRES
GUARAPUAVA	AUX OPERACIONAL GERAL	272370	87365875	PR	FLAVIO HENRIQUE GONCALVES
GUARAPUAVA	AUX OPERACIONAL GERAL	872148	72240367	PR	IVONETE TEREZINHA MOREIRA
GUARAPUAVA	AUX OPERACIONAL GERAL	1830236	88750616	PR	RICARDO MORAES
GUARAPUAVA	AUX OPERACIONAL GERAL	1670638	91721	PR	ROZANE HLUSKO
IRATI	AUX OPERACIONAL GERAL	152366	1774517	PR	JOAO MARIA FERREIRA
IRATI	AUX OPERACIONAL GERAL	98353	57603143	PR	MARIA APARECIDA STOPASSOLI BINIARA
IRATI	AUX OPERACIONAL GERAL	107727	55721602	PR	REINI BREITENBOUCH KOTRYBALA
JACAREZINHO	AUX OPERACIONAL GERAL	1326309	52889006	PR	ARLETE APARECIDA MACIEL DA SILVA
LARANJEIRAS SUL	AUX OPERACIONAL GERAL	74586	81658633	PR	ELEANDRA ASTRESSE
LOANDA	AUX MANEJO MEIO AMBIENTE	375780	44846802	PR	EDILSON SEBASTIAO ZANINI
LOANDA	AUX OPERACIONAL GERAL	348716	56032193	PR	ROSALINA RODRIGUES
LONDRINA	AUX OPERACIONAL GERAL	365483	55328188	PR	APARECIDA PELISSON BERTONCINI
LONDRINA	AUX OPERACIONAL GERAL	331503	42284491	PR	APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS DIAMOR
LONDRINA	AUX OPERACIONAL GERAL	291080	41246197	PR	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA
LONDRINA	AUX OPERACIONAL GERAL	82287	39103524	PR	ROSELENE NOGUEIRA DA SILVA
MARINGA	AUX OPERACIONAL GERAL	69809	37047848	PR	FATIMA BARBOSA GUITTI
PARANAGUA	AUX OPERACIONAL GERAL	1641506	51312082	PR	ALTAMIR KNAUT REIS
PARANAGUA	AUX OPERACIONAL GERAL	73270	86176904	PR	AMILTON FARIAS RODRIGUES
PARANAGUA	AUX OPERACIONAL GERAL	491519	1616418	PR	ELIANA DE FATIMA OLIVEIRA
PARANAGUA	AUX OPERACIONAL GERAL	1037560	75502052	PR	GEIZA ALVES NASCIMENTO
PARANAGUA	AUX OPERACIONAL GERAL	304751	30714792	PR	IVONETE TERESINHA JENSEN
PARANAGUA	AUX OPERACIONAL GERAL	109614	69880746	PR	LEANDRA MARGARIDA BERNARDO
PARANAVAI	AUX OPERACIONAL GERAL	547794	77330607	PR	MICHELLE DUTRA
PARANAVAI	AUX OPERACIONAL GERAL	1233920	1745442	PR	SERLI FLORIANO
PARANAVAI	AUX OPERACIONAL GERAL	352845	1866884	PR	VANDIRA MARIA PEREIRA
PARANAVAI	AUX OPERACIONAL GERAL	66303	18150905	PR	ZENAIDE MARIA SCHUELTER SOUZA
PATO BRANCO	AUX OPERACIONAL GERAL	1652141	51889460	PR	ADERLI ACHRE BARBIERI
PATO BRANCO	AUX OPERACIONAL GERAL	744875	41481145	PR	VERONICA KNECHT KEMPFFER
PONTA GROSSA	AUX OPERACIONAL GERAL	150134	70277425	PR	DORLI DA LUZ MOURA
PONTA GROSSA	AUX OPERACIONAL GERAL	585521	44192020	PR	INES MARI GUERLINGUER
PONTA GROSSA	AUX OPERACIONAL GERAL	488380	83560509	PR	JOELMA APARECIDA DA SILVA
TELEMACO BORBA	AUX OPERACIONAL GERAL	470473	44844060	PR	NAIDE ANTONIA
TELEMACO BORBA	AUX OPERACIONAL GERAL	861103	71170365	PR	VALDINEIA QUEDAS SOUZA
TOLEDO	AUX OPERACIONAL GERAL	541613	35145877	PR	IZABEL DE LIMA MORAIS
TOLEDO	AUX OPERACIONAL GERAL	292567	46071875	PR	WALI SCHMIDT
UNIAO DA VITORIA	AUX OPERACIONAL GERAL	306207	61369031	PR	ANNA MARIA CUNHA
UNIAO DA VITORIA	AUX OPERACIONAL GERAL	1518410	64792610	PR	ELOIR CESAR MIRANDA
UNIAO DA VITORIA	AUX OPERACIONAL GERAL	269824	65042665	PR	REGINA PAULUK WRUBLEWSKI



Decreto nº 9085

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.393.415-0 e, considerando que o servidor EDSON GASPAR, detentor do cargo de Professor, Linha Funcional 01, da SEED, deixou de comparecer ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configurando abandono de cargo, nos termos do art. 293, § 1º, da Lei nº 6.174/70;

considerando que o servidor foi submetido a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o do contraditório e da ampla defesa;

considerando, ainda, o Relatório nº 022/2010, da Comissão Especial de Processo Administrativo de Abandono de Cargo e o Parecer nº 5064/2010-CTJ/CC, incorporando-os a esta decisão como razões de julgar, por seus próprios e jurídicos fundamentos,

Resolve demitir, por abandono de cargo, de acordo com o art. 293, inciso V, alínea b e § 1º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDSON GASPAR, RG nº 6.772.196-9, do cargo de Professor, Linha Funcional 01, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

11944/2010

Decreto nº 9086

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.393.414-1 e, considerando que o servidor ASTOR MILTON HARNISCH, detentor do cargo de Professor, Linha Funcional 01, da SEED, deixou de comparecer ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configurando abandono de cargo, nos termos do art. 293, § 1º, da Lei nº 6.174/70;

considerando que o servidor foi submetido a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o do contraditório e da ampla defesa;

considerando, ainda, o Relatório nº 015/2010, da Comissão Especial de Processo Administrativo de Abandono de Cargo e o Parecer nº 5016/2010-CTJ/CC, incorporando-os a esta decisão como razões de julgar, por seus próprios e jurídicos fundamentos,

Resolve demitir, por abandono de cargo, de acordo com o art. 293, inciso V, alínea b e § 1º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ASTOR MILTON HARNISCH, RG nº 3.611.577-7, do cargo de Professor, Linha Funcional 01, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

11945/2010

Decreto nº 9087

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.393.417-6 e, considerando que a servidora KATIA REGINA COFFERRI, detentora do cargo de Professor, Linha Funcional 01, da SEED, deixou de comparecer ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configurando abandono de cargo, nos termos do art. 293, § 1º, da Lei nº 6.174/70;

considerando que a servidora foi submetida a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o do contraditório e da ampla defesa;

considerando, ainda, o Relatório nº 019/2010, da Comissão Especial de Processo Administrativo de Abandono de Cargo e o Parecer nº 5040/2010-CTJ/CC, incorporando-os a esta decisão como razões de julgar, por seus próprios e jurídicos fundamentos,

Resolve demitir, por abandono de cargo, de acordo com o art. 293, inciso V, alínea b e § 1º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KATIA REGINA COFFERRI, RG nº 5.167.629-7, do cargo de Professor, Linha Funcional 01, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

11946/2010

Decreto nº 9088

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10.459.909-5 e, considerando que a servidora ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, detentora do cargo de Professor, Linha Funcional 01, da SEED, deixou de comparecer ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configurando abandono de cargo, nos termos do art. 293, § 1º, da Lei nº 6.174/70;

considerando que a servidora foi submetida a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o do contraditório e da ampla defesa;

considerando, ainda, o Relatório nº 014/2010, da Comissão Especial de Processo Administrativo de Abandono de Cargo e o Parecer nº 5044/2010-CTJ/CC, incorporando-os a esta decisão como razões de julgar, por seus próprios e jurídicos fundamentos,

Resolve demitir, por abandono de cargo, de acordo com o art. 293, inciso V, alínea b e § 1º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, RG nº 9.677.498-2, do cargo de Professor, Linha Funcional 01, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

11947/2010

Decreto nº 9089

Nomeia membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, período de 2010 – 2012, a partir de 7 de dezembro de 2010, os seguintes representantes:

Das Entidades Não-Governamentais**Membros Titulares**

MATER NATURA – Instituto de Estudos Ambientais;

ING - Instituto os Guardiões da Natureza;

CEDEA – Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental; e

GARI – Grupo Ambientalista do Rio Iguaçu.

Membros Suplentes

SPVS - Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação

Ambiental;

Idéia Ambiental - Instituto de Pesquisa e Conservação da Natureza ;

Antroposfera - Instituto para Desenvolvimento do Meio Ambiente; e

IPEVS - Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Meio Ambiente.

Das Instituições Universitárias Públicas e Privadas**Membros Titulares**

CÉLIA REGINA GRANHEN TAVARES – Universidade Estadual de

Maringá; e

CARLOS MELO GARCIAS – Pontifícia Universidade Católica do

Paraná.

Membros Suplentes

PATRICIA CARLA GILONI DE LIMA - Universidade Estadual do

Centro-Oeste; e

CARLOS FREDERICO GRUBHOFFER – Faculdades Integradas

Espírita.

Das Categorias Patronais**Membros Titulares**

CESAR LOURENÇO SOARES NETO - Federação das Indústrias do

Estado do Paraná; e

JOÃO LUIZ RODRIGUES BISCAIA – Federação da Agricultura do

Estado do Paraná.

Membros Suplentes

ROBERTO GAVA - Federação das Indústrias do Estado do Paraná; e

CARLA BECK - Federação da Agricultura do Estado do Paraná.

Dos Trabalhadores**Membros Titulares**

ARISTEU ELIAS RIBEIRO – Federação dos Trabalhadores na

Agricultura do Estado do Paraná; e

LUIZ PIRIN – Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar

da Região Sul.

Membros Suplentes

PAULO MACEDO - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do

Estado do Paraná; e

VILMAR AGOSTINHO SERGIKI - Federação dos Trabalhadores na

Agricultura Familiar da Região Sul.

Dos Secretários Municipais de Meio Ambiente**Membro Titular**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Curitiba

Membro Suplente

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Campo Largo

Do Conselho Regional de Biologia

Membro Titular

ANDREA GRACIANO DOS SANTOS FIGUEIREDO

Membro Suplente

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO.

Do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Membro Titular

HEVERSON ARANDA

Membro Suplente

ANTONIO BORGES DOS REIS

Do Conselho Regional de Medicina Veterinária

Membro Titular

MASARU SUGÁI

Membro Suplente

CARLOS EDUARDO BELZ

Da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná

Membro Titular

DÁRIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS

Membro Suplente

ALESSANDRA GALLI

Art.2º Ficam convalidados os atos praticados pelos conselheiros nomeados pelo Decreto nº 3.854/2008, no período de 26 de outubro a 06 de dezembro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO,

Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

11948/2010

Decreto nº 9090

Nomeia representantes para compor o Grupo Executivo Sobre o Trabalho Decente (GETD).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Federal e considerando o previsto no § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº. 8.391/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Grupo Executivo Sobre o Trabalho Decente (GETD), os seguintes representantes:
I – Das Instituições Governamentais:
a) ARAMIS CHAGAS BORGES – Casa Civil;
b) JOSÉ CARLOS TRIZOTTI – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social;
c) JORGE DA CONCEIÇÃO GUERRA – Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul;
d) ROBERTO TAVARES CANTO – Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania;
e) AROLDI MESSIAS DE MELO JR – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
f) DAVID CLARET BUENO – Secretaria de Estado da Saúde;
g) DALVA COATTI – Ministério do Trabalho – Superintendência Regional do Paraná;
h) CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES – Ministério Público do Trabalho / PR;
i) EVELYN JOICE ALBIZU – Fundação Jorge Duprat Figueiredo (FUNDACENTRO).
II – Das Entidades de Trabalhadores:
j) DENILSON PESTANA DA COSTA – Nova Central Sindical dos Trabalhadores – Paraná;
k) LUIZ CARLOS MORO – Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – Paraná;
l) JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS – Central Única dos Trabalhadores – Paraná;
m) ELISEU DE OLIVEIRA FREITAS – União Geral dos Trabalhadores – Paraná;
n) RUBENS STELMAK – Força Sindical – Paraná;
o) MARIA DE FÁTIMA DE AZEVEDO FERREIRA – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – Paraná;
p) SANDRO SILVA – Departamento de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos – PR.
III – Das Entidades de Empregadores:
q) PRISCILLA FÁTIMA CATANO DE LIMA – Federação das Indústrias do Paraná;
r) JOÃO LUIZ RODRIGUES BISCAIA – Federação da Agricultura do Paraná;
s) SEBASTIÃO MOTTA – Federação das Empresas de Transportes de Cargas do Estado do Paraná;
t) JOÃO CARLOS REGIS – Federação das Associações Comerciais, Empresariais e Agrícolas do Paraná;

u) ITO VIEIRA – Federação do Comércio do Paraná;
v) ANDERSON EUGÊNIO LACHECHEN – Organização das Cooperativas do Paraná;

x) SANDRO LUNARD NICOLADELI – Faculdades OPET.

§ 1º Caberá à representação da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social exercer a Secretaria Executiva e Coordenação do Grupo Executivo sobre o Trabalho Decente, conforme previsto pelo art. 3º do Decreto nº 8391/2010.

§ 2º Eventuais substituições serão efetuadas por ofício à Secretaria Executiva do GETD, que dará ciência em reunião subsequente, registrando em Ata/Relatório de Reunião, dispensando-se publicações.

Art. 2º O Grupo Executivo sobre o Trabalho Decente reunir-se-á mensalmente, tendo suas decisões caráter de orientação, indicação, proposição e solicitação, tanto às Instituições e Entidades Membros, como a outras que julgar procedente.

Art. 3º O Grupo Executivo sobre o Trabalho Decente (GETD) tem prazo indefinido de funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

TÉRCIO ALVES DE ALBUQUERQUE,

Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Promoção Social

11949/2010

Decreto nº 9091

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista a decisão proferida nos Autos de Mandado de Segurança nº 663.103-8, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e sob a Orientação Administrativa nº 649/2010-PRA/PGE,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 6.072, de 15 de janeiro de 2010, que exclui do Decreto nº 4.196, de 28 de janeiro de 2009, ROSICLEA DE LARA LEMOS, RG nº 871.550-5, ficando a mesma reintegrada no cargo de Professor – Nível I, Classe 1 (PNI1 – 54), do Quadro Próprio do Magistério, área de atuação da Educação Básica, na disciplina de Geografia, no Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,

Secretária de Estado da Administração
da Previdência

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE,

Secretário de Estado da Educação

11950/2010

Decreto nº 9092

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista a decisão proferida nos Autos de Ação Ordinária nº 0003002/2007, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba e sob a Orientação Administrativa nº 583/2010-PGE,

Resolve revogar o Decreto nº 2.509, de 16 de abril de 2008, que reintegrou, sub judice, VITORINO LÚCIO MILANI, RG nº 1.059.342-5, no cargo de Professor – Nível II, Classe 11 (PNI2 – 75), do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, do qual foi demitido através do Decreto nº 6.196, de 08 de março de 2006.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE,

Secretário de Estado da Educação

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,

Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

11951/2010

Decreto nº 9093

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WIVERTON PONTELLO NUNES FERREIRA, RG nº 1.544.546-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 1º de dezembro de 2010, ficando exonerada, a pedido, MARIA LUIZA DE MACEDO SOARES MARQUES DIAS, RG nº 1.233.809-0.



Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ALLAN JONES DOS SANTOS,
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

11952/2010

Decreto nº 9094

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, ORLANDO DANSINI BUTTERE, RG nº 9.443.850-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Subdivisão – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, a partir de 20 de dezembro de 2010.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretária de Estado da Segurança
Pública

11953/2010

Decreto nº 9095

Determina que a FERROESTE mantenha a prestação do serviço que lhe foi concedido pelo Decreto Presidencial nº 96.913, de 3 de outubro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e,

considerando que as razões que motivaram a edição dos Decretos nº 10, de 2007, nº 2.039, de 2008, nº 4.123, de 2009, nº 5.082, de 2009, nº 6.044, de 2010 e nº 8.065, de 2010, ainda permanecem válidas, em especial o fato de que ainda não há decisão definitiva acerca da decretação da falência da FERROPAR e a consequente retomada da operação ferroviária pela FERROESTE;

considerando que para a continuidade da prestação do serviço público de que a FERROESTE é concessionária é necessária a utilização de bens e equipamentos requisitados através dos Decretos nº 10, de 2007, nº 2.039, de 2008, nº 4.123, de 2009, nº 5.082, de 2009, nº 6.044, de 2010 e nº 8.065, de 2010, pois esta ainda não dispõe de frota própria;

considerando que o contrato firmado com o Consórcio Relco Eletrom, para aquisição das locomotivas através de Pregão Presencial nº 383/2009, encontra-se em trâmite para rescisão, por descumprimento; e

considerando a necessidade de transporte da produção agrícola e agro-industrial na região de influência da FERROESTE e a necessidade de transporte de insumos para aquela região, exigindo a pronta e eficiente prestação do serviço público, sob pena de graves prejuízos à economia, aos produtores agrícolas e agro-industriais e ao Porto de Paranaguá,

DECRETA:

Art. 1º Determina-se que a Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE mantenha a prestação do serviço público que lhe foi concedido pelo Decreto Presidencial nº 96.913, de 3 de outubro de 1988, incumbência que assumiu em 18 de dezembro de 2006, por força da decisão judicial proferida na Ação de Falência nº 631/2005, da 3ª Vara Cível de Cascavel.

Art. 2º Determina-se a REQUISÃO, pelo prazo de 6 (seis) meses, contados do término da validade do Decreto nº 8.065, de 17 de agosto de 2010, de todos os equipamentos e bens necessários à prestação do serviço e sua continuidade, inclusive os vagões e locomotivas que, quando da extinção da subconcessão, estavam sendo utilizados pela FERROPAR em decorrência de contratos de locação ou leasing, bem como acordos operacionais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, de 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIO STAMM JUNIOR,
Secretário de Estado dos Transportes

11954/2010

Decreto nº 9096

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os arts. 2º, 5º, alínea “f” e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de maio de 1956 e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terra e benfeitorias, atingidas pela faixa de domínio

da interseção das rodovias: PR-151 x PR-438, no município de Ponta Grossa – PR, tendo em vista as obras de melhorias, conforme o Projeto Final de Engenharia, aprovado e arquivado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, com as seguintes características, limites e confrontações:

Uma área de terra e benfeitorias atingidas pela faixa de domínio da interseção da PR-151 x PR-438, perfazendo uma área 2.716,28 m², através da poligonal a seguir descrita:

O 0=PP está localizado no lado direito da Rodovia PR-151, no cruzamento do alinhamento da faixa de domínio da PR-151 com o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia PR-438. Deste ponto segue confrontando com a faixa de domínio da PR-438, com distância de 68,59 metros, chegando ao ponto 1. Deste ponto deflete-se 153°44'22" à direita, percorrendo uma distância de 35,02 metros confrontando com terras remanescentes da matrícula nº 43.893, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição até chegar ao ponto 2. Deste ponto deflete-se 35°51'09" à esquerda, percorrendo uma distância de 42,60 metros, confrontando com terras remanescentes da matrícula nº 10844, chegando ao ponto denominado 3. Deste ponto deflete-se 17°46'39" à esquerda, percorrendo uma distância de 101,08 metros, confrontando com terras remanescentes da matrícula nº 43.893, chegando ao ponto determinado 4. Deste ponto deflete-se 170°04'13" à direita, percorrendo uma distância de 152,66 metros, confrontando com faixa de domínio da PR-151 chegando ao ponto de partida 0=PP.

Outra área de terras e benfeitorias, atingidas pela faixa de domínio da interseção da PR-151 x PR-438, perfazendo uma área 2.942,72m², através da poligonal a seguir descrita:

O 0=PP está localizado no lado direito da Rodovia PR-151, no cruzamento do alinhamento da faixa de domínio da Rodovia PR-151 com o alinhamento da faixa de domínio da Rodovia PR-438. Deste ponto segue confrontando com a faixa de domínio da PR-151, com distância de 148,87 metros, chegando ao ponto 1. Deste ponto deflete-se 162°40'12" à direita, percorrendo uma distância de 35,16 metros, confrontando com terras remanescentes da matrícula nº 24.511, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição até chegar ao ponto 2. Deste ponto deflete-se 08°29'28" à direita, percorrendo uma distância de 67,86 metros, confrontando com terras remanescentes da matrícula nº 24.511, chegando ao ponto denominado 3. Deste ponto deflete-se 13°46'33" à esquerda, percorrendo uma distância de 30,09 metros, confrontando com terras remanescentes da matrícula nº 24.511, chegando ao ponto determinado 4. Deste ponto deflete-se 30°37'05" à esquerda, percorrendo uma distância de 20,24 metros, confrontando com terras remanescentes da matrícula nº 24.511, chegando ao ponto 5. Deste ponto deflete-se 15°14'55" à esquerda, percorrendo uma distância de 22,21 metros, confrontando com terras remanescentes da matrícula nº 24.511, definindo-se o ponto 6. Deste ponto deflete-se 158°18'8" à direita, percorrendo 69,36 metros, confrontando com a faixa de domínio da PR-438 chegando ao ponto de partida 0=PP.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos, bem como as áreas contidas nas faixas de domínio das PR-151 e PR-438 existentes, e que já foram objeto de Portaria e Decretos de utilidade pública anteriores.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR, representarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, nas medidas judiciais necessárias para efetivar a desapropriação de que trata este Decreto, invocando em juízo, quando necessário a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 7 de dezembro de 1978.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIO STAMM JUNIOR,
Secretário de Estado dos Transportes

MARCO ANTONIO LIMA BERBERI,
Procurador Geral do Estado

11955/2010

Decreto nº 9097

Autoriza a convalidação, em caráter excepcional, dos atos praticados e dos estudos realizados por alunos matriculados no Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela UNIUV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 251/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, com base nos protocolos nºs 10.603.681-0 e 10.812.117-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a convalidação, em caráter excepcional, dos atos praticados e dos estudos realizados pelos alunos matriculados no Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ingressantes no período de 2007 a 2010, em regime de extensão, em São Mateus do Sul, do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, com direito à conclusão do

referido Curso, devendo constar os atos regulatórios do Curso de Administração – Bacharelado, ofertado no Campus sede (§ 2º do art. 51, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

11956/2010

Decreto nº 9098

Autoriza a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia no ano letivo de 2011, ofertado pela UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 001/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.500.274-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a implantação, a partir do ano letivo de 2011, do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, mantida pelo Governo do Estado, a ser ofertado no Campus Regional do Noroeste, no Município de Diamante do Norte.

Parágrafo Único – A regularização do Curso, bem como o início de suas atividades acadêmicas, ficam condicionados às necessárias tramitações legais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

11957/2010

Decreto nº 9099

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista proposição dos Conselhos Universitário e de Administração da Universidade Estadual do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 72 ao Estatuto da Universidade Estadual do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 8.593, de 20 de outubro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 72. A Universidade Estadual do Paraná poderá desenvolver suas atividades administrativas e de gestão na Capital do Estado do Paraná.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

11958/2010

Decreto nº 9100

Autoriza a concessão da renovação e aprova a alteração curricular do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, ofertado pela FACINOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 192/2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 10.603.885-6, com base no protocolados nºs 10.249.968-9 e 10.249.966-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão da renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com carga horária de 4.208 (quatro mil, duzentas e oito) horas, período noturno, 40 (quarenta) vagas, período para integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos e regime de funcionamento

seriado anual.

Art. 2º Fica aprovada a alteração curricular a partir de 2011, com carga horária de 4.118 (quatro mil, cento e dezoito) horas, período noturno, 40 (quarenta) vagas, período para integralização de no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo de 7 (sete) anos e regime de funcionamento seriado anual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

11959/2010

Decreto nº 9101

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 8.492, de 7 de outubro de 2010, que nomeou NEUCELINA APARECIDA MONTEMOR ROCHA, RG nº 7.609.013-0, para exercer o cargo de Agente Universitário, na função de Auxiliar Operacional, Classe III, Série de Classe C, da Carreira Técnica Universitária, por motivo de desistência de vaga.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

MARIA MARTA R. WEBER LUNARDON,
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

NILDO JOSÉ LÜBKE,
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

11960/2010

Decreto nº 9102

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão proferida nos autos de Apelação Cível nº 589.647.03, do Tribunal de Justiça do Estado, a Orientação Administrativa nº 437/2009, da Procuradoria Geral do Estado a Deliberação nº 987/2010, do Conselho da Polícia Civil e despacho de fls. 89, da Assessoria Jurídica desta Secretaria,

Resolve nomear VALTER CEISLAK, RG nº 4.493.290-3, no cargo de Investigador de Polícia, 5ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

11961/2010

Decreto nº 9103

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o previsto no art. 47, inciso III, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969,

Resolve tornar definitiva a nomeação, efetivada pelo Decreto nº 6.561, de 24 de março de 2010, de FERNANDO DIAS LIMA, RG nº 8.290.801-3, para o posto de 1º Tenente QOS Médico, em face do trânsito em julgado da decisão judicial exarada no Mandado de Segurança nº 88726, do Tribunal de Justiça do Paraná.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

11962/2010

Decreto nº 9104

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista as decisões proferidas no Mandado de Segurança nº 3.661/2004 e na Apelação Cível nº 438542-2 e o contido no protocolado sob nº 10.772.712-4,



Resolve tornar definitiva, a promoção, formalizada pelo Decreto nº 6.938, de 5 de maio de 2010, do Aspirante a Oficial BM FLÁVIO FERREIRA MACHADO, RG nº 7.410.855-5, ao posto de 2º Tenente QOBM.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

11963/2010

Decreto nº 9105

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em obediência à ordem judicial exarada nos autos de ação popular nº 21.691/2010, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,

Resolve revogar os Decretos nºs 9.035, 9.036, 9.037, 9.038 e 9.039, todos publicados na data de 15 de dezembro de 2010.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

12005/2010

Decreto nº 9106

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, SARAH CARLA LEPINSKI PEREIRA, RG nº 8.151.207-8, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, .

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ARAMIS LINHARES SERPA,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

11965/2010

Decreto nº 9107

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras destinada a criação do Monumento Natural Salto São João, no município de Prudentópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, levando em conta o contido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, além da Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995 - Lei Florestal do Paraná - e demais normas legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação com objetivo de criação do Monumento Natural Salto São João os imóveis de domínio privado com área aproximada de 33,88 há, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, envolvendo o Município de Prudentópolis, nos termos do art. 5º, alínea “K”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 2º A regularização fundiária do Monumento Natural Salto São João será realizada em conjunto pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP e pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG.

§ 1º A área de terras de que trata o *caput* destina-se à criação do Monumento Natural Salto São João.

§ 2º A área definitiva do imóvel será estabelecida após demarcação em campo, com a devida publicidade.

Art. 3º Fica o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação e à emissão na posse das áreas de terras de que trata este Decreto, invocando em juízo, se necessário, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos necessários para regularização fundiária do imóvel serão oriundos de dotações orçamentárias de compensação ambiental e/ou captação de recursos junto a organismos nacionais, internacionais, empresas particulares, recursos de tesouro e outros, sempre descontados os passivos ambientais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogado o Decreto nº 6.646, de 30 de março de 2010.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, da Independência e da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO,
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9107/2010

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Rural de faxinais e cultura e uma queda d'água SALTO SÃO JOÃO

Proprietário: ARAUCO Florestal Arapoti S.A.

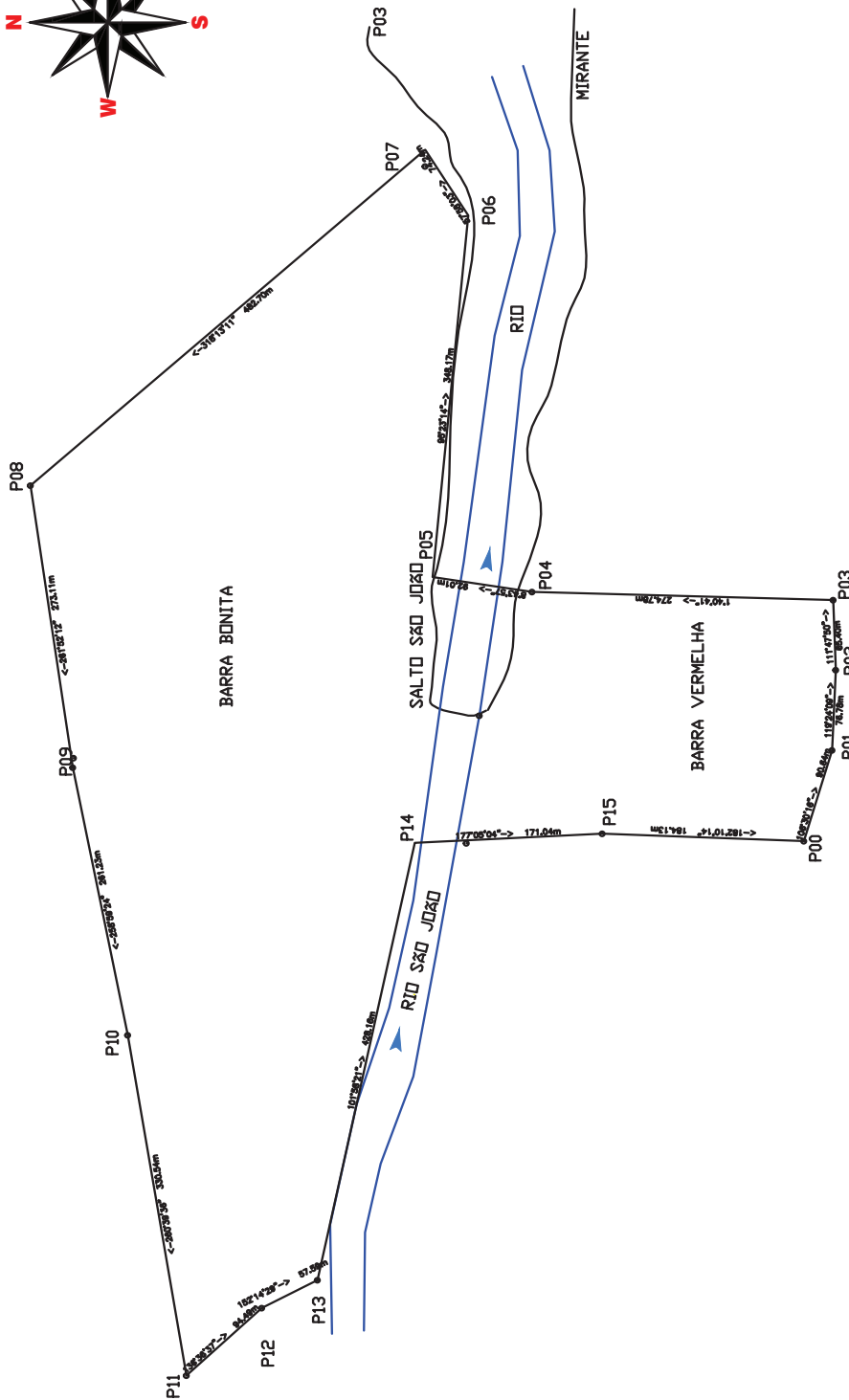
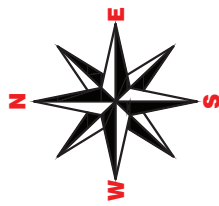
Área: 33,8800 há

Localização: Barra Vermelha – Prudentópolis – PR

Acesso: segue por esta até entrada da Faxinal da Barra Bonita, entrando em direção ao Recanto do Cassiano na ponte do Rio São João depois por mais 1300metros até o Recanto São João, pela estrada segue mais 600metros onde encontrarmos o referido imóvel. umos, medidas e confrontações*: Estação PP, no rumo de 88o'SE deflexões "O", o ponto de partida da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de ymbuia, cravado na confrontação de terras respectivamente de Pedro Iachuka, Basílio Bodnar e João Liss, segue por este rumo, por linha seca, na confrontação com terras de João Liss, alcançando a est. 1, aos 888,60m; Estação 1, no rumo de 25º 36'SE com deflexão 62º 47'D, desta est. onde está cravado um marco de imbuia, segue por linha seca, agora ba confrontação com terras de Brasílio Ternoski, alcançando a est.2, aos 23,00m; est.2 no rumo de 27º 39'SE com deflexão 02º 03'E, desta est. segue por linha seca, na mesma confrontação, alcançando a est.3, aos 191,50m; est.3, com rumo de 28º 28'SE, com deflexão 00º 49'E, desta est. idem, alcançando a est.4, aos 128,0m; est. 4, com rumo de 28º 47'SE, com deflexão 00º 19'E, desta est.idem, idem, alcançando a est.5, aos 94,20m; est. 5, no rumo de 280º 41'SE, com deflexão 00º 06'D, desta est. idem, idem, idem, alcançando a est.6, aos 34,30m; est.6, no rumo de 70º 27'SO com deflexão 99º 08'D, desta est. no seu prolongamento – ord. 9,8 no perau, e segue margeando dito perau, na confrontação com terras de Miguel Liss, alcançando a est. 7, aos 17,20m; est. 7, no rumo 76º 02'NO com deflexão 33º 31'D, desta est. ord. Esq. 5,0 no perau e segue alcançando a est. 8, aos 55,80m; desta est. ord. Esq. 5,0 no perau e segue alcançando a est.9 aos 79,90m; est.9, com rumo de 61º 47'NO, com deflexão 11º 29'D, desta est. ord. Esq. 6,0 e segue; aos 30,0m, cruza uma sanga e segue alcançando a est. 10, aos 92,90m; est. 10, com rumo de 61º 32'NO com deflexão 00º 15'D, desta est. ord. 25,0m, no perau e segue, alcançando a est.11, aos 129,0m; est. 11, com rumo 56º 45'NO com deflexão 04º 47'D, desta est. segue alcançando a est. 12, aos 29,90m; estação 12 com rumo de 17º 37'SO, com deflexão 105º 38'E, desta est. segue aos 45,0 cruza o perau e aos 18 5,5m cruza a outra margem do perau e segue ainda na confrontação com terras de Miguel Liss, alcançando a est.13, aos 196,20m; est. 13 com rumo de 12º 31'SO com deflexão 05º 06'E, desta est. segue por linha seca na mesma confrontação, alcançando a est.14, aos 124,60m; est.14, com rumo 12º29'SO com deflexão 00º 02'E, desta est.idem, idem, alcançando a est. 15 aos 121,40m; est. 15 com rumo de 12º 43'SO com deflexão 00º 13'D, desta est. segue por linha seca, alcançando a est.16 com rumo de 77º 32'NO com deflexão 89º 46'D, desta est. onde está cravado um marco de imbuia segue por linha seca, agora na confrontação com terras de João Liss, aos 66,0 m cruza uma estrada e alcança a est.17, aos 78,3m; est. 17, com rumo 79º 18'NO com deflexão 01º 46'E, desta est. segue por linha seca, alcançando a est. 18, aos 169,60m; est. 18 com rumo de 15º17'NE com deflexão 94º 35'D desta est. onde está cravado um marco de imbuia, segue por linha seca, ainda na confrontação com terras de João Liss, alcançando a est.19 aos 76,20m, est. 19, com rumo de 12º 39'NE com deflexão 02º 38'E, desta est. idem, idem, alcançando a est. 20, aos 42,80m; est. 20 com rumo de 11º 00'NE com deflexão 01º 39'E, desta est.idem, idem alcançando a est. 21, aos 103,40m; estação 21 no rumo 10º 07'NE com deflexão 00º 53'E, desta est. segue aos 10,0 cruza uma estrada e alcança a est. 22 aos 46,50m; est.22 com rumo 12º 39'NE com deflexão 02º 32'D, desta est. Idem, idem, alcançando a est. 23, aos 57,0m, est 23 com rumo de 15º 41'NE com deflexão 03º 02'D desta est. Idem, idem alcançando a est. 24, aos 26,00m; est. 24 com rumo de 16º 11'NE com deflexão 00º 30'D, desta est. idem, idem, alcançando a est. 25, aos 24,30m; est. 25 com rumo de 56º 04'NO com deflexão 72º 15'E, desta est. no prolongamento ord. 6,5 no Rio São João e segue na mesma confrontação Rio acima, cruzando a estrada do Van e alcançando a est. 26 aos 74,50m, estação 26 com rumo de 33º 31'NO com deflexão 22º 33'D desta est. ord.dir.4,0 no rio e segue ainda na confrontação com terras de João Liss, alcançando a est. 27, aos 17,90m; estação 27 com rumo de 560 23'NO com deflexão 22º 52'E, desta est. ord. dir. 2,0 no Rio e segue aos 8,0 por cima do rio e aos 200,0 cruza a esq. e segue alcançando a est. 28, aos 394, 10m; estação 28 com rumo de 28º 07'NO com deflexão 28º 16'D, desta est. deixa-se o Rio e segue por linha seca na confrontação com terras de Pedro Iachuka alcançando a est. 29 aos 12,20m; est. 29 com rumo de 29º 24'NO com deflexão 01º 17' desta est.ord. a ré 47,6 no Rio segue por linha seca, alcançando a est. PP e fechando a poligonal aos 95,60m est. PP 56º 00'NE com rumo de 85º 24'D.

*Extraído da Matrícula 8665 do Registro de Imóveis de Prudentópolis - Pr

12006/2010



ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S/A
A SEREM INSERIDAS NO PARQUE

MONUMENTO NATURAL SALTO SÃO JOÃO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

MUNICÍPIO:	PRUDENTÓPOLIS	ESTADO:	PARANÁ	DISTRITO:	SEDE
DATA:	15/12/2010	ÁREA:	Área = 33,8800 ha.	ESCALA:	20 50 100

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

PPO MARCOS IMPLANTADOS

— PERÍMETRO DA PROPRIEDADE



Decreto nº 9108

Cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral, denominada Monumento Natural Salto São João, no Município de Prudentópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e considerando,

- o artigo 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal;
- o artigo nº 207, incisos IV e XV da Constituição do Paraná;
- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que regulamenta a Lei 9.985, de 18 de julho de 2.000;
- a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal;
- o Decreto nº 99.556, de 01 de outubro de 1990, que protege as cavidades naturais subterrâneas;
- a Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 1.502, de 04 de agosto de 1992, que cria a SEMA e o IAP e define suas competências;
- a Lei Florestal do Estado do Paraná, nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995;
- respeitadas as demais normas pertinentes; e
- de acordo com o contido no protocolo SID nº 10.182.340-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação de Proteção Integral no Município de Prudentópolis, com área de 33,88 hectares, conforme mapa e memorial descritivo nos anexos I e II, que fazem parte do presente Decreto, denominada MONUMENTO NATURAL SALTO SÃO JOÃO..

Art. 2º O Monumento Natural Salto São João tem por objetivo geral sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, e como objetivo específico a proteção integral do remanescente de Floresta Ombrófila Mista ou Florestas com Araucária, a flora e a fauna, os recursos hídricos, em especial a cachoeira e os paredões e demais recursos ambientais protegidos e seu entorno.

§ 1º Dentro das diretrizes apontadas no Plano de Manejo poderá ocorrer a realização de pesquisas científicas e de atividades de conscientização, educação e interpretação ambiental, além do turismo sustentável e da recreação em contato com a natureza.

§ 2º Incluem-se na égide protetiva o patrimônio turístico, arquitetônico e de caráter medicinal, sendo sua utilização restrita aos termos do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, que terá sempre como premissa a proteção do ambiente natural.

Art. 3º O Monumento Natural Salto São João será administrado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP – que deverá tomar as medidas necessárias para a efetiva implantação.

Parágrafo único. Para cumprir os objetivos da Unidade de Conservação, o IAP poderá, mediante autorização da autoridade competente, nos termos da legislação pertinente, celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e quaisquer outras formas legais de parceria e gestão compartilhada, com órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 4º O Plano de Manejo do Monumento Natural será elaborado no prazo de cinco anos, a contar da data da publicação do presente Decreto, nos termos do art. 27 da Lei 9.985/2000, ficando desde já definida a zona de amortecimento como sendo de 500m. (quinhentos metros) a partir dos limites do monumento.

Art. 5º Os proprietários e possuidores das áreas integradas do monumento poderão doá-las ao IAP, de acordo com art 44, § 6º da lei 4.771/1965, recebendo para tanto o direito de compensação de reserva legal em área correspondente, para propriedades situadas na microbacia do Rio Ivaí, desde suas nascentes até sua foz, e na forma da legislação vigente.

§ 1º Dessas compensações não pode resultar qualquer tipo de supressão ou outra forma de degradação das condições existentes nas propriedades.

§ 2º As propriedades poderão ser recebidas pelo IAP na forma de doação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, da Independência e da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO,
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9108/2010

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Rural de faxinais e cultura e uma queda d'água SALTO SÃO JOÃO

Proprietário: ARAUCO Florestal Arapoti S.A.

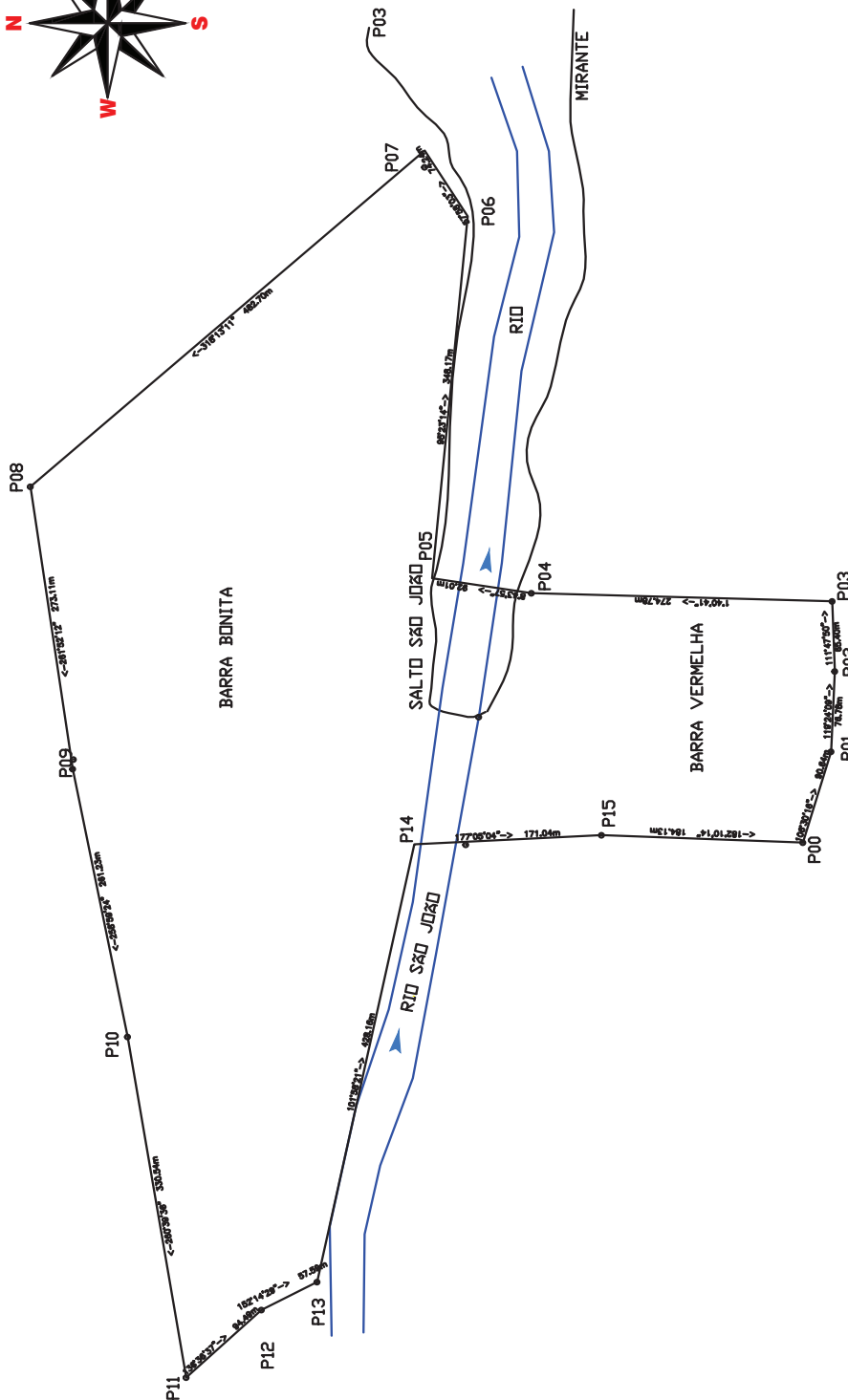
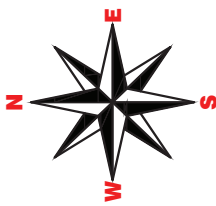
Área: 33,8800 há

Localização: Barra Vermelha – Prudentópolis – PR

Acesso: segue por esta até entrada da Faxinal da Barra Bonita, entrando em direção ao Recanto do Cassiano na ponte do Rio São João depois por mais 1300metros até o Recanto São João, pela estrada segue mais 600metros onde encontrarmos o referido imóvel. umos, medidas e confrontações*: Estação PP, no rumo de 880'SE deflexões "O", o ponto de partida da medição do imóvel em objeto, ficou assinalado por um marco de ymbuia, cravado na confrontação de terras respectivamente de Pedro Iachuka, Basílio Bodnar e João Liss, segue por este rumo, por linha seca, na confrontação com terras de João Liss, alcançando a est. 1, aos 888,60m; Estação 1, no rumo de 25º 36'SE com deflexão 62º 47'D, desta est. onde está cravado um marco de imbuia, segue por linha seca, agora ba confrontação com terras de Brasilio Ternoski, alcançando a est.2, aos 23,00m; est.2 no rumo de 27º 39'SE com deflexão 02º 03'E, desta est. segue por linha seca, na mesma confrontação, alcançando a est.3, aos 191,50m; est.3, com rumo de 28º 28'SE, com deflexão 00º 49'E, desta est. idem, alcançando a est.4, aos 128,0m; est. 4, com rumo de 28º 47'SE, com deflexão 00º 19'E, desta est.idem, idem, alcançando a est.5, aos 94,20m; est. 5, no rumo de 280º 41'SE, comdeflexão00º 06'D, desta est. idem, idem, idem, alcançando a est.6, aos 34,30m; est.6.no rumo de 70º 27'SO com deflexão 99º 08'D, desta est. no seu prolongamento – ord. 9,8 no perau, e segue margeando dito perau, na confrontação com terras de Miguel Liss, alcançando a est. 7, aos17,20m; est. 7, no rumo 76º 02'NO com deflexão 33º 31'D, desta est. ord. Esq. 5,0 no perau e segue alcançando a est. 8, aos 55,80m; desta est. ord. Esq. 5,0 no perau e segue alcançando a est.9 aos 79,90m; est.9, com rumo de 61º 47'NO, com deflexão 11º 29'D, desta est. Ord. Esq. 6,0 e segue;aos 30,0m, cruza uma sanga e segue alcançando a est. 10, aos 92,90m; est. 10, com rumo de 61º 32'NO com deflexão 00º 15'D, desta est. ord. 25,0m,no perau e segue, alcançando a est.11, aos 129,0m; est. 11,com rumo 56º 45'NO com deflexão 04º 47'D, desta est. segue alcançando a est. 12, aos 29,90m; estação 12 com rumo de 17º 37'SO, com deflexão 105º 38'E, desta est. segue aos 45,0 cruza o perau e aos 18 5,5m cruza a outra margem do perau e segue ainda na confrontação com terras de Miguel Liss, alcançando a est.13, aos 196,20m; est. 13 com rumo de 12º 31'SO com deflexão 05º 06'E, desta est. segue por linha seca na mesma confrontação,alcançando a est.14,aos 124,60m; est..14, com rumo 12º29'SO com deflexão 00º 02'E, desta est.idem, idem, alcançando a est. 15 aos 121,40m; est. 15 com rumo de 12º 43'SO com deflexão 00º 13'D, desta est. segue por linha seca, alcançando a est.16 com rumo de 77º 32'NO com deflexão 89º 46'D, desta est. onde está cravado um marco de imbuia segue por linha seca, agora na confrontação com terras de João Liss, aos 66,0 m cruza uma estrada e alcança a est.17, aos 78,3m; est. 17, com rumo 79º 18'NO com deflexão 01º 46'E, desta est. segue por linha seca, alcançando a est. 18, aos 169,60m;est. 18 com rumo de 15º17'NE com deflexão 94º 35'D desta est. onde está cravado um marco de imbuia, segue por linha seca, ainda na confrontação com terras de João Liss, alcançando a est.19 aos 76,20m, est. 19, com rumo de 12º 39'NE com deflexão 02º 38'E, desta est. idem, idem, alcançando a est. 20, aos 42,80m; est. 20 com rumo de 11º 00'NE com deflexão 01º 39'E, desta est.idem, idem alcançando a est. 21, aos 103,40m;estação 21 no rumo 10º 07'NE com deflexão 00º 53'E, desta est. segue aos 10,0 cruza uma estrada e alcança a est. 22 aos 46,50m; est.22 com rumo 12º 39'NE com deflexão 02º 32'D, desta est. Idem, idem, alcançando a est. 23, aos 57,0m, est 23 com rumo de 15º 41'NE com deflexão03º 02'D desta est. Idem, idem alcançando a est. 24, aos 26,00m; est. 24 com rumo de 16º 11'NE com deflexão 00º 30'D, desta est. idem, idem, alcançando a est. 25, aos 24,30m; est. 25 com rumo de 56º 04'NO com deflexão 72º 15'E, desta est.no prolongamento ord. 6,5 no Rio São João e segue na mesma confrontação Rio acima, cruzando a estrada do Van e alcançando a est. 26 aos 74,50m, estação 26 com rumo de 33º 31'NO com deflexão 22º 33'D desta est. ord.dir.4,0 no rio e segue ainda na confrontação com terras de João Liss, alcançando a est. 27, aos 17,90m;estação27 com rumo de 560 23'NO com deflexão 22º 52'E, desta est. ord. dir. 2,0 no Rio e segue aos 8,0 por cima do rio e aos 200,0 cruza a esq. e segue alcançando a est. 28, aos 394, 10m; estação 28 com rumo de 28º 07'NO com deflexão28º 16'D, desta est. deixa-se o Rio e segue por linha seca na confrontação com terras de Pedro Iachuka alcançando a est. 29 aos 12,20m;est. 29 com rumo de 29º 24'NO com deflexão01º 17' desta est.ord. a ré 47,6 no Rio segue por linha seca, alcançando a est. PP e fechando a poligonal aos 95,60m est. PP 56º 00'NE com rumo de 85º 24'D.

*Extraído da Matrícula 8665 do Registro de Imóveis de Prudentópolis - Pr

12007/2010



ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S/A
A SEREM INSERIDAS NO PARQUE

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

PPO MARCOS IMPLANTADOS

— PERÍMETRO DA PROPRIEDADE

MONUMENTO NATURAL SALTO SÃO JOÃO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

MUNICÍPIO:	PRUDENTÓPOLIS	ESTADO:	PARANÁ	DISTRITO:	SEDE
DATA:	15/12/2010	ÁREA:	Área = 33,8800 ha.	ESCALA:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:



Decreto nº 9109

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terras destinada a criação do Parque Estadual da Serra da Esperança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, além da Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995 - Lei Florestal do Paraná e demais normas legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação com objetivo de criação do Parque Estadual da Serra da Esperança os imóveis de domínio privado com **área aproximada de 6.939,0176 ha**, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, envolvendo os Municípios de Guarapuava, Prudentópolis e Turvo, nos termos do artigo 5º, alínea "K" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores.

Art. 2º A regularização fundiária do Parque Estadual da Serra da Esperança será realizada em conjunto pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP e pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG.

§ 1º A área de terras de que trata o *caput* destina-se à criação do Parque Estadual da Serra da Esperança.

§ 2º A área definitiva do imóvel será estabelecida após demarcação em campo, com a devida publicidade.

Art. 3º Fica o Instituto Ambiental do Paraná - IAP autorizado a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação e à emissão na posse das áreas de terras de que trata este Decreto, invocando em juízo, se necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos necessários para regularização fundiária do imóvel serão oriundos de dotações orçamentárias de compensação ambiental e/ou captação de recursos junto a organismos nacionais, internacionais, empresas particulares, recursos de tesouro e outros, sempre descontados os passivos ambientais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência, revogado o Decreto nº 6.603, de 30 de março de 2010.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189ª da Independência e 122ª da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO,
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9109/2010

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
ITCG - INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA ESPERANÇA
PROPRIETÁRIO:
MUNICÍPIO: GUARAPUAVA, PRUDENTÓPOLIS e TURVO
COMARCA:
ÁREA: 6.939,0176 ha PERÍMETRO(m): 64.092,26 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado **P001'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 468.635,95 m e N= 7.229.339,18 m; Daí segue com o azimute de 170°07'03" e a distância de 42,32 m até o vértice **P002'**(E=468.643,22 m e N=7.229.297,49 m); Daí segue com o azimute de 176°11'09" e a distância de 37,33 m até o vértice **P003'**(E=468.645,70 m e N=7.229.260,24 m); Daí segue com o azimute de 185°14'31" e a distância de 33,97 m até o vértice **P004'**(E=468.642,60 m e N=7.229.226,41 m); Daí segue com o azimute de 193°54'28" e a distância de 33,57 m até o vértice **P005'**(E=468.634,53 m e N=7.229.193,82 m); Daí segue com o azimute de 213°32'46" e a distância de 34,26 m até o vértice **P006'**(E=468.615,59 m e N=7.229.165,27 m); Daí segue com o azimute de 197°48'29" e a distância de 26,23 m até o vértice **P007'**(E=468.607,57 m e N=7.229.140,29 m); Daí segue com o azimute de 172°04'12" e a distância de 19,91 m até o vértice **P008'**(E=468.610,32 m e N=7.229.120,57 m); Daí segue com o azimute de 135°00'00" e a distância de 21,07 m até o vértice **P009'**(E=468.625,21 m e N=7.229.105,67 m); Daí segue com o azimute de 88°21'48" e a distância de 21,74 m até o vértice **P010'**(E=468.646,94 m e N=7.229.106,29 m); Daí segue com o azimute de 81°27'22" e a distância de 16,71 m até o vértice **P011'**(E=468.663,47 m e N=7.229.108,78 m); Daí segue com o azimute de 67°24'46" e a distância de 42,02 m até o vértice **P012'**(E=468.702,27 m e

N=7.229.124,92 m); Daí segue com o azimute de 74°07'27" e a distância de 17,59 m até o vértice **P013'**(E=468.719,18 m e N=7.229.129,73 m); Daí segue com o azimute de 88°46'05" e a distância de 28,87 m até o vértice **P014'**(E=468.748,05 m e N=7.229.130,35 m); Daí segue com o azimute de 120°49'40" e a distância de 22,41 m até o vértice **P015'**(E=468.767,29 m e N=7.229.118,86 m); Daí segue com o azimute de 151°05'27" e a distância de 23,76 m até o vértice **P016'**(E=468.778,78 m e N=7.229.098,07 m); Daí segue com o azimute de 124°05'21" e a distância de 13,45 m até o vértice **P017'**(E=468.789,92 m e N=7.229.090,53 m); Daí segue com o azimute de 114°13'40" e a distância de 20,42 m até o vértice **P018'**(E=468.808,54 m e N=7.229.082,15 m); Daí segue com o azimute de 98°16'14" e a distância de 24,85 m até o vértice **P019'**(E=468.833,13 m e N=7.229.078,57 m); Daí segue com o azimute de 123°49'28" e a distância de 39,28 m até o vértice **P020'**(E=468.865,76 m e N=7.229.056,71 m); Daí segue com o azimute de 145°13'20" e a distância de 54,42 m até o vértice **P021'**(E=468.896,80 m e N=7.229.012,01 m); Daí segue com o azimute de 152°25'03" e a distância de 34,08 m até o vértice **P022'**(E=468.912,58 m e N=7.228.981,80 m); Daí segue com o azimute de 141°37'57" e a distância de 38,00 m até o vértice **P023'**(E=468.936,17 m e N=7.228.952,00 m); Daí segue com o azimute de 125°46'55" e a distância de 28,61 m até o vértice **P024'**(E=468.959,39 m e N=7.228.935,28 m); Daí segue com o azimute de 106°52'59" e a distância de 23,36 m até o vértice **P025'**(E=468.981,74 m e N=7.228.928,49 m); Daí segue com o azimute de 93°30'55" e a distância de 50,18 m até o vértice **P026'**(E=469.031,82 m e N=7.228.925,41 m); Daí segue com o azimute de 87°07'28" e a distância de 68,06 m até o vértice **P027'**(E=469.099,80 m e N=7.228.928,83 m); Daí segue com o azimute de 78°50'24" e a distância de 93,01 m até o vértice **P028'**(E=469.191,05 m e N=7.228.946,83 m); Daí segue com o azimute de 64°42'29" e a distância de 31,24 m até o vértice **P029'**(E=469.219,30 m e N=7.228.960,18 m); Daí segue com o azimute de 59°46'18" e a distância de 45,62 m até o vértice **P030'**(E=469.258,72 m e N=7.228.983,15 m); Daí segue com o azimute de 71°08'11" e a distância de 39,36 m até o vértice **P031'**(E=469.295,96 m e N=7.228.995,87 m); Daí segue com o azimute de 81°21'26" e a distância de 39,24 m até o vértice **P032'**(E=469.334,76 m e N=7.229.001,77 m); Daí segue com o azimute de 91°10'34" e a distância de 88,82 m até o vértice **P033'**(E=469.423,56 m e N=7.228.999,95 m); Daí segue com o azimute de 89°35'47" e a distância de 82,53 m até o vértice **P034'**(E=469.506,09 m e N=7.229.000,53 m); Daí segue com o azimute de 98°52'50" e a distância de 40,21 m até o vértice **P035'**(E=469.545,82 m e N=7.228.994,32 m); Daí segue com o azimute de 109°21'32" e a distância de 48,69 m até o vértice **P036'**(E=469.591,76 m e N=7.228.978,18 m); Daí segue com o azimute de 131°40'29" e a distância de 71,89 m até o vértice **P037'**(E=469.645,46 m e N=7.228.930,38 m); Daí segue com o azimute de 119°09'37" e a distância de 49,05 m até o vértice **P038'**(E=469.688,29 m e N=7.228.906,48 m); Daí segue com o azimute de 108°34'09" e a distância de 41,91 m até o vértice **P039'**(E=469.728,02 m e N=7.228.893,13 m); Daí segue com o azimute de 103°28'43" e a distância de 92,91 m até o vértice **P040'**(E=469.818,37 m e N=7.228.871,48 m); Daí segue com o azimute de 105°26'07" e a distância de 74,03 m até o vértice **P041'**(E=469.889,73 m e N=7.228.851,77 m); Daí segue com o azimute de 89°20'56" e a distância de 27,32 m até o vértice **P042'**(E=469.917,05 m e N=7.228.852,08 m); Daí segue com o azimute de 66°21'30" e a distância de 83,01 m até o vértice **P043'**(E=469.993,09 m e N=7.228.885,37 m); Daí segue com o azimute de 49°47'15" e a distância de 40,95 m até o vértice **P044'**(E=470.024,37 m e N=7.228.911,81 m); Daí segue com o azimute de 42°07'12" e a distância de 50,56 m até o vértice **P045'**(E=470.058,27 m e N=7.228.949,31 m); Daí segue com o azimute de 69°18'38" e a distância de 15,59 m até o vértice **P046'**(E=470.072,86 m e N=7.228.954,82 m); Daí segue com o azimute de 128°07'40" e a distância de 16,97 m até o vértice **P047'**(E=470.086,21 m e N=7.228.944,35 m); Daí segue com o azimute de 58°46'46" e a distância de 493,22 m até o vértice **P048'**(E=470.508,00 m e N=7.229.200,00 m); Daí segue com o azimute de 329°39'24" e a distância de 47,51 m até o vértice **P049'**(E=470.484,00 m e N=7.229.241,00 m); Daí segue com o azimute de 315°00'00" e a distância de 21,21 m até o vértice **P050'**(E=470.469,00 m e N=7.229.256,00 m); Daí segue com o azimute de 280°23'20" e a distância de 122,00 m até o vértice **P051'**(E=470.349,00 m e N=7.229.278,00 m); Daí segue com o azimute de 290°28'03" e a distância de 151,57 m até o vértice **P052'**(E=470.207,00 m e N=7.229.331,00 m); Daí segue com o azimute de 303°27'12" e a distância de 134,24 m até o vértice **P053'**(E=470.095,00 m e N=7.229.405,00 m); Daí segue com o azimute de 340°35'19" e a distância de 111,33 m até o vértice **P054'**(E=470.058,00 m e N=7.229.510,00 m); Daí segue com o azimute de 318°21'59" e a distância de 168,58 m até o vértice **P055'**(E=469.946,00 m e N=7.229.636,00 m); Daí segue com o azimute de 352°28'34" e a distância de 53,46 m até o vértice **P056'**(E=469.939,00 m e N=7.229.689,00 m); Daí segue com o azimute de 7°40'00" e a distância de 52,47 m até o vértice **P057'**(E=469.946,00 m e N=7.229.741,00 m); Daí segue com o azimute de 29°58'54" e a distância de 60,03 m até o vértice **P058'**(E=469.976,00 m e N=7.229.793,00 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 60,00 m até o vértice **P059'**(E=469.976,00 m e N=7.229.853,00 m); Daí segue com o azimute de 100°30'22" e a distância de 215,69 m até o vértice **P060'**(E=470.188,08 m e N=7.229.813,67 m); Daí segue com o azimute de 66°48'36" e a distância de 222,55 m até o vértice **P061'**(E=470.392,65 m e N=7.229.901,31 m); Daí segue com o azimute de 92°07'13" e a distância de 197,04 m até o vértice **P062'**(E=470.589,55 m e N=7.229.894,02 m); Daí segue com o azimute de 82°45'41" e a distância de 177,24 m até o vértice **P063'**(E=470.765,38 m e N=7.229.916,35 m); Daí segue com o azimute de 150°37'47" e a distância de 122,16 m até o vértice **P064'**(E=470.825,30 m e N=7.229.809,89 m); Daí segue com o azimute de 99°32'58" e a distância de 334,30 m até o vértice **P065'**(E=471.154,96 m e N=7.229.754,43 m); Daí segue com o azimute de 122°08'58" e a distância de 183,44 m até o vértice **P066'**(E=471.310,27 m e

N=7.229.656,82 m); Daí segue com o azimute de 130°27'40" e a distância de 279,57 m até o vértice **'P067'**(E=471.522,98 m e N=7.229.475,40 m); Daí segue com o azimute de 117°38'03" e a distância de 67,23 m até o vértice **'P068'**(E=471.582,54 m e N=7.229.444,22 m); Daí segue com o azimute de 131°58'22" e a distância de 114,44 m até o vértice **'P069'**(E=471.667,62 m e N=7.229.367,68 m); Daí segue com o azimute de 107°00'45" e a distância de 145,33 m até o vértice **'P070'**(E=471.806,59 m e N=7.229.325,16 m); Daí segue com o azimute de 124°16'25" e a distância de 75,51 m até o vértice **'P071'**(E=471.868,98 m e N=7.229.282,64 m); Daí segue com o azimute de 83°12'52" e a distância de 119,96 m até o vértice **'P072'**(E=471.988,10 m e N=7.229.296,81 m); Daí segue com o azimute de 140°10'49" e a distância de 110,72 m até o vértice **'P073'**(E=472.059,00 m e N=7.229.211,77 m); Daí segue com o azimute de 125°17'10" e a distância de 476,00 m até o vértice **'P074'**(E=472.447,55 m e N=7.228.936,81 m); Daí segue com o azimute de 124°11'49" e a distância de 344,77 m até o vértice **'P075'**(E=472.732,72 m e N=7.228.743,03 m); Daí segue com o azimute de 102°35'54" e a distância de 279,41 m até o vértice **'P076'**(E=473.005,40 m e N=7.228.682,09 m); Daí segue com o azimute de 66°28'42" e a distância de 536,03 m até o vértice **'P077'**(E=473.496,89 m e N=7.228.896,01 m); Daí segue com o azimute de 153°25'24" e a distância de 177,19 m até o vértice **'P078'**(E=473.576,16 m e N=7.228.737,55 m); Daí segue com o azimute de 84°57'36" e a distância de 270,57 m até o vértice **'P079'**(E=473.845,69 m e N=7.228.761,32 m); Daí segue com o azimute de 137°16'34" e a distância de 701,04 m até o vértice **'P080'**(E=474.321,32 m e N=7.228.246,31 m); Daí segue com o azimute de 225°00'50" e a distância de 31,56 m até o vértice **'P081'**(E=474.299,00 m e N=7.228.224,00 m); Daí segue com o azimute de 237°25'43" e a distância de 525,68 m até o vértice **'P082'**(E=473.856,00 m e N=7.227.941,00 m); Daí segue com o azimute de 246°32'10" e a distância de 396,81 m até o vértice **'P083'**(E=473.492,00 m e N=7.227.783,00 m); Daí segue com o azimute de 231°47'31" e a distância de 316,89 m até o vértice **'P084'**(E=473.243,00 m e N=7.227.587,00 m); Daí segue com o azimute de 234°30'53" e a distância de 380,71 m até o vértice **'P085'**(E=472.933,00 m e N=7.227.366,00 m); Daí segue com o azimute de 224°37'10" e a distância de 251,50 m até o vértice **'P086'**(E=472.756,35 m e N=7.227.186,99 m); Daí segue com o azimute de 136°47'43" e a distância de 42,75 m até o vértice **'P087'**(E=472.785,62 m e N=7.227.155,82 m); Daí segue com o azimute de 128°33'44" e a distância de 33,99 m até o vértice **'P088'**(E=472.812,20 m e N=7.227.134,63 m); Daí segue com o azimute de 139°50'25" e a distância de 25,56 m até o vértice **'P089'**(E=472.828,68 m e N=7.227.115,10 m); Daí segue com o azimute de 160°42'36" e a distância de 51,54 m até o vértice **'P090'**(E=472.845,71 m e N=7.227.066,45 m); Daí segue com o azimute de 142°48'55" e a distância de 17,71 m até o vértice **'P091'**(E=472.856,41 m e N=7.227.052,34 m); Daí segue com o azimute de 122°44'07" e a distância de 16,19 m até o vértice **'P092'**(E=472.870,03 m e N=7.227.043,58 m); Daí segue com o azimute de 97°59'22" e a distância de 28,00 m até o vértice **'P093'**(E=472.897,76 m e N=7.227.039,69 m); Daí segue com o azimute de 99°46'57" e a distância de 28,63 m até o vértice **'P094'**(E=472.925,98 m e N=7.227.034,83 m); Daí segue com o azimute de 109°43'20" e a distância de 27,39 m até o vértice **'P095'**(E=472.951,76 m e N=7.227.025,58 m); Daí segue com o azimute de 104°47'48" e a distância de 26,67 m até o vértice **'P096'**(E=472.977,55 m e N=7.227.018,77 m); Daí segue com o azimute de 118°18'03" e a distância de 28,35 m até o vértice **'P097'**(E=473.002,51 m e N=7.227.005,33 m); Daí segue com o azimute de 151°06'48" e a distância de 26,88 m até o vértice **'P098'**(E=473.015,49 m e N=7.226.981,80 m); Daí segue com o azimute de 143°02'09" e a distância de 14,77 m até o vértice **'P099'**(E=473.024,37 m e N=7.226.970,00 m); Daí segue com o azimute de 118°14'15" e a distância de 14,91 m até o vértice **'P100'**(E=473.037,51 m e N=7.226.962,95 m); Daí segue com o azimute de 92°07'16" e a distância de 16,43 m até o vértice **'P101'**(E=473.053,93 m e N=7.226.962,34 m); Daí segue com o azimute de 71°57'08" e a distância de 34,15 m até o vértice **'P102'**(E=473.086,40 m e N=7.226.972,92 m); Daí segue com o azimute de 82°14'05" e a distância de 21,60 m até o vértice **'P103'**(E=473.107,81 m e N=7.226.975,84 m); Daí segue com o azimute de 98°07'48" e a distância de 20,64 m até o vértice **'P104'**(E=473.128,24 m e N=7.226.972,92 m); Daí segue com o azimute de 122°49'43" e a distância de 17,95 m até o vértice **'P105'**(E=473.143,32 m e N=7.226.963,19 m); Daí segue com o azimute de 156°02'15" e a distância de 14,37 m até o vértice **'P106'**(E=473.149,16 m e N=7.226.950,06 m); Daí segue com o azimute de 145°10'32" e a distância de 13,63 m até o vértice **'P107'**(E=473.156,94 m e N=7.226.938,87 m); Daí segue com o azimute de 131°59'14" e a distância de 19,64 m até o vértice **'P108'**(E=473.171,54 m e N=7.226.925,73 m); Daí segue com o azimute de 115°05'01" e a distância de 25,25 m até o vértice **'P109'**(E=473.194,40 m e N=7.226.915,03 m); Daí segue com o azimute de 104°43'11" e a distância de 29,68 m até o vértice **'P110'**(E=473.223,11 m e N=7.226.907,49 m); Daí segue com o azimute de 111°35'43" e a distância de 25,11 m até o vértice **'P111'**(E=473.246,46 m e N=7.226.898,24 m); Daí segue com o azimute de 120°15'23" e a distância de 30,41 m até o vértice **'P112'**(E=473.272,73 m e N=7.226.882,92 m); Daí segue com o azimute de 110°59'42" e a distância de 70,61 m até o vértice **'P113'**(E=473.338,65 m e N=7.226.857,62 m); Daí segue com o azimute de 124°32'54" e a distância de 18,02 m até o vértice **'P114'**(E=473.353,49 m e N=7.226.847,41 m); Daí segue com o azimute de 149°02'10" e a distância de 22,69 m até o vértice **'P115'**(E=473.365,16 m e N=7.226.827,95 m); Daí segue com o azimute de 137°09'11" e a distância de 22,89 m até o vértice **'P116'**(E=473.380,73 m e N=7.226.811,16 m); Daí segue com o azimute de 131°38'01" e a distância de 14,65 m até o vértice **'P117'**(E=473.391,68 m e N=7.226.801,43 m); Daí segue com o azimute de 100°29'29" e a distância de 20,04 m até o vértice **'P118'**(E=473.411,38 m e N=7.226.797,78 m); Daí segue com o azimute de 80°38'23" e a distância de 22,43 m até o vértice **'P119'**(E=473.433,51 m e N=7.226.801,43 m); Daí segue com o azimute de 52°18'21" e a distância de 20,29 m até o vértice **'P120'**(E=473.449,57 m e

N=7.226.813,84 m); Daí segue com o azimute de 37°08'48" e a distância de 20,14 m até o vértice **'P121'**(E=473.461,73 m e N=7.226.829,89 m); Daí segue com o azimute de 57°31'44" e a distância de 19,03 m até o vértice **'P122'**(E=473.477,78 m e N=7.226.840,11 m); Daí segue com o azimute de 83°31'01" e a distância de 21,54 m até o vértice **'P123'**(E=473.499,19 m e N=7.226.842,54 m); Daí segue com o azimute de 100°02'58" e a distância de 39,03 m até o vértice **'P124'**(E=473.537,62 m e N=7.226.835,73 m); Daí segue com o azimute de 94°45'49" e a distância de 23,43 m até o vértice **'P125'**(E=473.560,97 m e N=7.226.833,78 m); Daí segue com o azimute de 87°12'26" e a distância de 19,97 m até o vértice **'P126'**(E=473.580,92 m e N=7.226.834,76 m); Daí segue com o azimute de 95°04'40" e a distância de 21,16 m até o vértice **'P127'**(E=473.602,00 m e N=7.226.832,88 m); Daí segue com o azimute de 60°13'01" e a distância de 176,30 m até o vértice **'P128'**(E=473.755,01 m e N=7.226.920,45 m); Daí segue com o azimute de 65°31'33" e a distância de 52,35 m até o vértice **'P129'**(E=473.802,66 m e N=7.226.942,14 m); Daí segue com o azimute de 53°17'45" e a distância de 17,16 m até o vértice **'P130'**(E=473.816,42 m e N=7.226.952,40 m); Daí segue com o azimute de 81°27'22" e a distância de 97,77 m até o vértice **'P131'**(E=473.913,10 m e N=7.226.966,92 m); Daí segue com o azimute de 36°39'08" e a distância de 30,21 m até o vértice **'P132'**(E=473.931,14 m e N=7.226.991,16 m); Daí segue com o azimute de 72°14'55" e a distância de 163,87 m até o vértice **'P133'**(E=474.087,21 m e N=7.227.041,12 m); Daí segue com o azimute de 45°30'53" e a distância de 36,67 m até o vértice **'P134'**(E=474.113,37 m e N=7.227.066,82 m); Daí segue com o azimute de 74°54'08" e a distância de 108,60 m até o vértice **'P135'**(E=474.218,22 m e N=7.227.095,10 m); Daí segue com o azimute de 64°58'09" e a distância de 126,14 m até o vértice **'P136'**(E=474.332,51 m e N=7.227.148,47 m); Daí segue com o azimute de 63°43'39" e a distância de 95,38 m até o vértice **'P137'**(E=474.418,04 m e N=7.227.190,69 m); Daí segue com o azimute de 72°43'18" e a distância de 82,02 m até o vértice **'P138'**(E=474.496,35 m e N=7.227.215,05 m); Daí segue com o azimute de 85°20'53" e a distância de 37,10 m até o vértice **'P139'**(E=474.533,33 m e N=7.227.218,06 m); Daí segue com o azimute de 71°17'38" e a distância de 48,31 m até o vértice **'P140'**(E=474.579,09 m e N=7.227.233,56 m); Daí segue com o azimute de 70°13'35" e a distância de 394,64 m até o vértice **'P141'**(E=474.950,46 m e N=7.227.367,06 m); Daí segue com o azimute de 69°37'17" e a distância de 33,93 m até o vértice **'P142'**(E=474.982,27 m e N=7.227.378,88 m); Daí segue com o azimute de 176°17'49" e a distância de 83,13 m até o vértice **'P143'**(E=474.987,64 m e N=7.227.295,92 m); Daí segue com o azimute de 168°02'23" e a distância de 31,75 m até o vértice **'P144'**(E=474.994,22 m e N=7.227.264,86 m); Daí segue com o azimute de 184°41'37" e a distância de 49,47 m até o vértice **'P145'**(E=474.990,17 m e N=7.227.215,55 m); Daí segue com o azimute de 179°38'31" e a distância de 56,60 m até o vértice **'P146'**(E=474.990,53 m e N=7.227.158,95 m); Daí segue com o azimute de 198°55'29" e a distância de 26,18 m até o vértice **'P147'**(E=474.982,04 m e N=7.227.134,19 m); Daí segue com o azimute de 184°34'26" e a distância de 35,49 m até o vértice **'P148'**(E=474.979,21 m e N=7.227.098,81 m); Daí segue com o azimute de 160°13'44" e a distância de 61,02 m até o vértice **'P149'**(E=474.999,85 m e N=7.227.041,39 m); Daí segue com o azimute de 139°38'08" e a distância de 37,14 m até o vértice **'P150'**(E=475.023,90 m e N=7.227.013,09 m); Daí segue com o azimute de 110°22'06" e a distância de 31,19 m até o vértice **'P151'**(E=475.053,14 m e N=7.227.002,24 m); Daí segue com o azimute de 144°09'44" e a distância de 31,42 m até o vértice **'P152'**(E=475.071,54 m e N=7.226.976,77 m); Daí segue com o azimute de 130°01'03" e a distância de 48,96 m até o vértice **'P153'**(E=475.109,04 m e N=7.226.945,28 m); Daí segue com o azimute de 122°06'03" e a distância de 43,72 m até o vértice **'P154'**(E=475.146,07 m e N=7.226.922,05 m); Daí segue com o azimute de 151°25'34" e a distância de 50,83 m até o vértice **'P155'**(E=475.170,39 m e N=7.226.877,41 m); Daí segue com o azimute de 158°25'44" e a distância de 118,44 m até o vértice **'P156'**(E=475.213,93 m e N=7.226.767,26 m); Daí segue com o azimute de 137°06'24" e a distância de 14,04 m até o vértice **'P157'**(E=475.223,49 m e N=7.226.756,97 m); Daí segue com o azimute de 145°56'44" e a distância de 45,04 m até o vértice **'P158'**(E=475.248,71 m e N=7.226.719,65 m); Daí segue com o azimute de 130°21'52" e a distância de 37,14 m até o vértice **'P159'**(E=475.277,01 m e N=7.226.695,60 m); Daí segue com o azimute de 138°57'13" e a distância de 25,38 m até o vértice **'P160'**(E=475.293,68 m e N=7.226.676,45 m); Daí segue com o azimute de 121°25'46" e a distância de 38,94 m até o vértice **'P161'**(E=475.326,91 m e N=7.226.656,15 m); Daí segue com o azimute de 114°43'50" e a distância de 28,47 m até o vértice **'P162'**(E=475.352,77 m e N=7.226.644,24 m); Daí segue com o azimute de 140°23'22" e a distância de 26,63 m até o vértice **'P163'**(E=475.369,75 m e N=7.226.623,72 m); Daí segue com o azimute de 155°09'35" e a distância de 29,85 m até o vértice **'P164'**(E=475.382,29 m e N=7.226.596,63 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 36,48 m até o vértice **'P165'**(E=475.382,29 m e N=7.226.560,15 m); Daí segue com o azimute de 172°14'05" e a distância de 20,49 m até o vértice **'P166'**(E=475.385,06 m e N=7.226.539,84 m); Daí segue com o azimute de 113°48'21" e a distância de 34,30 m até o vértice **'P167'**(E=475.416,45 m e N=7.226.526,00 m); Daí segue com o azimute de 150°56'43" e a distância de 19,01 m até o vértice **'P168'**(E=475.425,68 m e N=7.226.509,38 m); Daí segue com o azimute de 170°36'52" e a distância de 56,60 m até o vértice **'P169'**(E=475.434,91 m e N=7.226.453,54 m); Daí segue com o azimute de 154°50'27" e a distância de 33,65 m até o vértice **'P170'**(E=475.449,21 m e N=7.226.423,08 m); Daí segue com o azimute de 125°32'16" e a distância de 30,61 m até o vértice **'P171'**(E=475.474,12 m e N=7.226.405,29 m); Daí segue com o azimute de 140°57'22" e a distância de 284,73 m até o vértice **'P172'**(E=475.653,48 m e N=7.226.184,15 m); Daí segue com o azimute de 85°54'59" e a distância de 301,07 m até o vértice **'P173'**(E=475.953,78 m e N=7.226.205,59 m); Daí segue com o azimute de 89°17'03" e a distância de 301,41 m até o vértice **'P174'**(E=476.255,18 m e



N=7.226.209,36 m); Daí segue com o azimute de 85°59'16" e a distância de 215,27 m até o vértice **'P175'**(E=476.469,92 m e N=7.226.224,42 m); Daí segue com o azimute de 141°49'44" e a distância de 201,17 m até o vértice **'P176'**(E=476.594,24 m e N=7.226.066,27 m); Daí segue com o azimute de 124°45'52" e a distância de 165,09 m até o vértice **'P177'**(E=476.729,87 m e N=7.225.972,13 m); Daí segue com o azimute de 102°52'07" e a distância de 135,26 m até o vértice **'P178'**(E=476.861,73 m e N=7.225.942,01 m); Daí segue com o azimute de 186°04'32" e a distância de 177,98 m até o vértice **'P179'**(E=476.842,89 m e N=7.225.765,03 m); Daí segue com o azimute de 142°25'03" e a distância de 185,31 m até o vértice **'P180'**(E=476.955,91 m e N=7.225.618,17 m); Daí segue com o azimute de 247°40'09" e a distância de 446,07 m até o vértice **'P181'**(E=476.543,29 m e N=7.225.448,69 m); Daí segue com o azimute de 253°44'51" e a distância de 244,92 m até o vértice **'P182'**(E=476.308,16 m e N=7.225.380,14 m); Daí segue com o azimute de 246°48'43" e a distância de 223,83 m até o vértice **'P183'**(E=476.102,41 m e N=7.225.292,01 m); Daí segue com o azimute de 246°39'18" e a distância de 234,76 m até o vértice **'P184'**(E=475.886,87 m e N=7.225.198,98 m); Daí segue com o azimute de 236°19'24" e a distância de 229,58 m até o vértice **'P185'**(E=475.695,82 m e N=7.225.071,68 m); Daí segue com o azimute de 238°44'57" e a distância de 160,44 m até o vértice **'P186'**(E=475.558,66 m e N=7.224.988,44 m); Daí segue com o azimute de 193°34'37" e a distância de 146,07 m até o vértice **'P187'**(E=475.524,37 m e N=7.224.846,45 m); Daí segue com o azimute de 174°17'12" e a distância de 98,41 m até o vértice **'P188'**(E=475.534,17 m e N=7.224.748,53 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 73,44 m até o vértice **'P189'**(E=475.534,17 m e N=7.224.675,09 m); Daí segue com o azimute de 147°15'06" e a distância de 81,50 m até o vértice **'P190'**(E=475.578,25 m e N=7.224.606,54 m); Daí segue com o azimute de 186°35'07" e a distância de 128,15 m até o vértice **'P191'**(E=475.563,56 m e N=7.224.479,24 m); Daí segue com o azimute de 183°10'53" e a distância de 88,27 m até o vértice **'P192'**(E=475.558,66 m e N=7.224.391,11 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 141,99 m até o vértice **'P193'**(E=475.558,66 m e N=7.224.249,12 m); Daí segue com o azimute de 171°22'48" e a distância de 163,42 m até o vértice **'P194'**(E=475.583,15 m e N=7.224.087,54 m); Daí segue com o azimute de 120°03'22" e a distância de 107,53 m até o vértice **'P195'**(E=475.676,23 m e N=7.224.033,68 m); Daí segue com o azimute de 166°25'23" e a distância de 146,07 m até o vértice **'P196'**(E=475.710,52 m e N=7.223.891,69 m); Daí segue com o azimute de 191°18'56" e a distância de 174,76 m até o vértice **'P197'**(E=475.676,23 m e N=7.223.720,33 m); Daí segue com o azimute de 163°49'25" e a distância de 204,48 m até o vértice **'P198'**(E=475.733,19 m e N=7.223.523,94 m); Daí segue com o azimute de 260°40'21" e a distância de 36,68 m até o vértice **'P199'**(E=475.697,00 m e N=7.223.518,00 m); Daí segue com o azimute de 239°24'14" e a distância de 133,60 m até o vértice **'P200'**(E=475.582,00 m e N=7.223.450,00 m); Daí segue com o azimute de 219°19'30" e a distância de 564,92 m até o vértice **'P201'**(E=475.224,00 m e N=7.223.013,00 m); Daí segue com o azimute de 271°29'21" e a distância de 59,94 m até o vértice **'P202'**(E=475.164,08 m e N=7.223.014,56 m); Daí segue com o azimute de 267°03'52" e a distância de 82,07 m até o vértice **'P203'**(E=475.082,12 m e N=7.223.010,35 m); Daí segue com o azimute de 355°58'41" e a distância de 19,21 m até o vértice **'P204'**(E=475.080,77 m e N=7.223.029,52 m); Daí segue com o azimute de 342°23'04" e a distância de 4,89 m até o vértice **'P205'**(E=475.079,29 m e N=7.223.034,18 m); Daí segue com o azimute de 310°57'26" e a distância de 3,84 m até o vértice **'P206'**(E=475.076,39 m e N=7.223.036,69 m); Daí segue com o azimute de 295°41'02" e a distância de 44,22 m até o vértice **'P207'**(E=475.036,54 m e N=7.223.055,86 m); Daí segue com o azimute de 280°18'03" e a distância de 3,01 m até o vértice **'P208'**(E=475.033,58 m e N=7.223.056,40 m); Daí segue com o azimute de 263°57'44" e a distância de 25,44 m até o vértice **'P209'**(E=475.008,28 m e N=7.223.053,72 m); Daí segue com o azimute de 223°18'55" e a distância de 5,85 m até o vértice **'P210'**(E=475.004,27 m e N=7.223.049,46 m); Daí segue com o azimute de 182°51'45" e a distância de 15,89 m até o vértice **'P211'**(E=475.003,48 m e N=7.223.033,60 m); Daí segue com o azimute de 296°22'42" e a distância de 26,13 m até o vértice **'P212'**(E=474.980,07 m e N=7.223.045,21 m); Daí segue com o azimute de 268°13'06" e a distância de 4,11 m até o vértice **'P213'**(E=474.975,95 m e N=7.223.045,08 m); Daí segue com o azimute de 186°36'18" e a distância de 33,10 m até o vértice **'P214'**(E=474.972,15 m e N=7.223.012,20 m); Daí segue com o azimute de 243°36'15" e a distância de 12,75 m até o vértice **'P215'**(E=474.960,73 m e N=7.223.006,53 m); Daí segue com o azimute de 277°24'41" e a distância de 30,17 m até o vértice **'P216'**(E=474.930,81 m e N=7.223.010,42 m); Daí segue com o azimute de 201°05'07" e a distância de 7,16 m até o vértice **'P217'**(E=474.928,23 m e N=7.223.003,74 m); Daí segue com o azimute de 158°13'56" e a distância de 9,57 m até o vértice **'P218'**(E=474.931,78 m e N=7.222.994,85 m); Daí segue com o azimute de 125°16'52" e a distância de 38,21 m até o vértice **'P219'**(E=474.962,98 m e N=7.222.972,78 m); Daí segue com o azimute de 170°48'22" e a distância de 23,80 m até o vértice **'P220'**(E=474.966,78 m e N=7.222.949,28 m); Daí segue com o azimute de 251°09'23" e a distância de 11,79 m até o vértice **'P221'**(E=474.955,62 m e N=7.222.945,48 m); Daí segue com o azimute de 259°53'05" e a distância de 26,31 m até o vértice **'P222'**(E=474.929,71 m e N=7.222.940,85 m); Daí segue com o azimute de 247°55'09" e a distância de 14,26 m até o vértice **'P223'**(E=474.916,50 m e N=7.222.935,49 m); Daí segue com o azimute de 236°31'23" e a distância de 8,36 m até o vértice **'P224'**(E=474.909,52 m e N=7.222.930,88 m); Daí segue com o azimute de 226°48'31" e a distância de 23,46 m até o vértice **'P225'**(E=474.892,42 m e N=7.222.914,82 m); Daí segue com o azimute de 288°03'43" e a distância de 20,06 m até o vértice **'P226'**(E=474.873,34 m e N=7.222.921,04 m); Daí segue com o azimute de 26°08'47" e a distância de 14,48 m até o vértice **'P227'**(E=474.879,73 m e N=7.222.934,04 m); Daí segue com o azimute de 49°18'31" e a distância de 25,18 m até o vértice **'P228'**(E=474.898,82 m e

N=7.222.950,46 m); Daí segue com o azimute de 359°56'34" e a distância de 2,91 m até o vértice **'P229'**(E=474.898,82 m e N=7.222.953,37 m); Daí segue com o azimute de 275°42'56" e a distância de 3,79 m até o vértice **'P230'**(E=474.895,05 m e N=7.222.953,75 m); Daí segue com o azimute de 243°52'39" e a distância de 36,39 m até o vértice **'P231'**(E=474.862,38 m e N=7.222.937,72 m); Daí segue com o azimute de 287°33'54" e a distância de 41,00 m até o vértice **'P232'**(E=474.823,29 m e N=7.222.950,10 m); Daí segue com o azimute de 277°42'04" e a distância de 7,86 m até o vértice **'P233'**(E=474.815,50 m e N=7.222.951,15 m); Daí segue com o azimute de 243°41'40" e a distância de 7,32 m até o vértice **'P234'**(E=474.808,94 m e N=7.222.947,91 m); Daí segue com o azimute de 222°52'44" e a distância de 18,59 m até o vértice **'P235'**(E=474.796,29 m e N=7.222.934,29 m); Daí segue com o azimute de 205°25'42" e a distância de 6,98 m até o vértice **'P236'**(E=474.793,30 m e N=7.222.927,98 m); Daí segue com o azimute de 174°05'47" e a distância de 7,85 m até o vértice **'P237'**(E=474.794,10 m e N=7.222.920,18 m); Daí segue com o azimute de 155°28'49" e a distância de 38,29 m até o vértice **'P238'**(E=474.809,99 m e N=7.222.885,34 m); Daí segue com o azimute de 261°39'10" e a distância de 11,39 m até o vértice **'P239'**(E=474.798,72 m e N=7.222.883,69 m); Daí segue com o azimute de 310°14'11" e a distância de 8,28 m até o vértice **'P240'**(E=474.792,40 m e N=7.222.889,04 m); Daí segue com o azimute de 267°40'15" e a distância de 5,10 m até o vértice **'P241'**(E=474.787,30 m e N=7.222.888,84 m); Daí segue com o azimute de 213°53'45" e a distância de 15,28 m até o vértice **'P242'**(E=474.778,78 m e N=7.222.876,15 m); Daí segue com o azimute de 192°08'25" e a distância de 14,61 m até o vértice **'P243'**(E=474.775,71 m e N=7.222.861,87 m); Daí segue com o azimute de 161°19'52" e a distância de 26,61 m até o vértice **'P244'**(E=474.784,22 m e N=7.222.836,66 m); Daí segue com o azimute de 247°11'57" e a distância de 10,13 m até o vértice **'P245'**(E=474.774,89 m e N=7.222.832,73 m); Daí segue com o azimute de 289°56'08" e a distância de 14,32 m até o vértice **'P246'**(E=474.761,42 m e N=7.222.837,61 m); Daí segue com o azimute de 274°04'31" e a distância de 11,81 m até o vértice **'P247'**(E=474.749,65 m e N=7.222.838,45 m); Daí segue com o azimute de 254°23'12" e a distância de 10,42 m até o vértice **'P248'**(E=474.739,62 m e N=7.222.835,65 m); Daí segue com o azimute de 231°37'57" e a distância de 14,89 m até o vértice **'P249'**(E=474.727,94 m e N=7.222.826,41 m); Daí segue com o azimute de 227°35'47" e a distância de 17,74 m até o vértice **'P250'**(E=474.714,84 m e N=7.222.814,44 m); Daí segue com o azimute de 221°35'51" e a distância de 14,39 m até o vértice **'P251'**(E=474.705,28 m e N=7.222.803,68 m); Daí segue com o azimute de 294°46'22" e a distância de 8,83 m até o vértice **'P252'**(E=474.697,27 m e N=7.222.807,38 m); Daí segue com o azimute de 346°31'51" e a distância de 33,32 m até o vértice **'P253'**(E=474.689,51 m e N=7.222.839,78 m); Daí segue com o azimute de 333°08'31" e a distância de 9,80 m até o vértice **'P254'**(E=474.685,08 m e N=7.222.848,53 m); Daí segue com o azimute de 300°30'37" e a distância de 21,81 m até o vértice **'P255'**(E=474.666,29 m e N=7.222.859,60 m); Daí segue com o azimute de 24°34'14" e a distância de 11,38 m até o vértice **'P256'**(E=474.671,02 m e N=7.222.869,95 m); Daí segue com o azimute de 42°42'34" e a distância de 38,73 m até o vértice **'P257'**(E=474.697,29 m e N=7.222.898,41 m); Daí segue com o azimute de 353°34'23" e a distância de 4,81 m até o vértice **'P258'**(E=474.696,75 m e N=7.222.903,18 m); Daí segue com o azimute de 270°48'58" e a distância de 6,27 m até o vértice **'P259'**(E=474.690,48 m e N=7.222.903,27 m); Daí segue com o azimute de 232°20'08" e a distância de 31,37 m até o vértice **'P260'**(E=474.665,65 m e N=7.222.884,10 m); Daí segue com o azimute de 290°09'51" e a distância de 20,94 m até o vértice **'P261'**(E=474.645,99 m e N=7.222.891,32 m); Daí segue com o azimute de 241°23'49" e a distância de 8,06 m até o vértice **'P262'**(E=474.638,91 m e N=7.222.887,46 m); Daí segue com o azimute de 212°29'55" e a distância de 43,18 m até o vértice **'P263'**(E=474.615,71 m e N=7.222.851,04 m); Daí segue com o azimute de 294°36'33" e a distância de 26,12 m até o vértice **'P264'**(E=474.591,97 m e N=7.222.861,92 m); Daí segue com o azimute de 275°02'41" e a distância de 9,20 m até o vértice **'P265'**(E=474.582,80 m e N=7.222.862,73 m); Daí segue com o azimute de 233°02'35" e a distância de 8,63 m até o vértice **'P266'**(E=474.575,91 m e N=7.222.857,54 m); Daí segue com o azimute de 205°20'19" e a distância de 25,73 m até o vértice **'P267'**(E=474.564,90 m e N=7.222.834,29 m); Daí segue com o azimute de 169°13'38" e a distância de 6,99 m até o vértice **'P268'**(E=474.566,21 m e N=7.222.827,42 m); Daí segue com o azimute de 187°02'22" e a distância de 34,35 m até o vértice **'P269'**(E=474.562,00 m e N=7.222.793,34 m); Daí segue com o azimute de 266°11'29" e a distância de 11,16 m até o vértice **'P270'**(E=474.550,86 m e N=7.222.792,60 m); Daí segue com o azimute de 289°15'09" e a distância de 19,47 m até o vértice **'P271'**(E=474.532,48 m e N=7.222.799,01 m); Daí segue com o azimute de 303°40'41" e a distância de 18,25 m até o vértice **'P272'**(E=474.517,29 m e N=7.222.809,14 m); Daí segue com o azimute de 290°53'09" e a distância de 39,57 m até o vértice **'P273'**(E=474.480,31 m e N=7.222.823,24 m); Daí segue com o azimute de 286°55'39" e a distância de 23,39 m até o vértice **'P274'**(E=474.457,94 m e N=7.222.830,06 m); Daí segue com o azimute de 274°27'20" e a distância de 37,57 m até o vértice **'P275'**(E=474.420,48 m e N=7.222.832,97 m); Daí segue com o azimute de 267°41'53" e a distância de 38,32 m até o vértice **'P276'**(E=474.382,19 m e N=7.222.831,43 m); Daí segue com o azimute de 177°59'31" e a distância de 93,30 m até o vértice **'P277'**(E=474.385,46 m e N=7.222.738,19 m); Daí segue com o azimute de 160°41'12" e a distância de 71,47 m até o vértice **'P278'**(E=474.409,09 m e N=7.222.670,74 m); Daí segue com o azimute de 135°36'46" e a distância de 122,19 m até o vértice **'P279'**(E=474.494,56 m e N=7.222.583,42 m); Daí segue com o azimute de 225°36'46" e a distância de 6,04 m até o vértice **'P280'**(E=474.490,25 m e N=7.222.579,20 m); Daí segue com o azimute de 214°24'04" e a distância de 22,32 m até o vértice **'P281'**(E=474.477,64 m e N=7.222.560,78 m); Daí segue com o azimute de 223°25'43" e a distância de 29,45 m até o vértice **'P282'**(E=474.457,39 m e

N=7.222.539,39 m); Daí segue com o azimute de 248°54'58" e a distância de 29,19 m até o vértice **'P283'**(E=474.430,15 m e N=7.222.528,89 m); Daí segue com o azimute de 259°30'53" e a distância de 13,59 m até o vértice **'P284'**(E=474.416,79 m e N=7.222.526,42 m); Daí segue com o azimute de 247°22'48" e a distância de 19,92 m até o vértice **'P285'**(E=474.398,41 m e N=7.222.518,76 m); Daí segue com o azimute de 229°56'59" e a distância de 22,02 m até o vértice **'P286'**(E=474.381,56 m e N=7.222.504,59 m); Daí segue com o azimute de 215°45'14" e a distância de 14,99 m até o vértice **'P287'**(E=474.372,80 m e N=7.222.492,43 m); Daí segue com o azimute de 199°39'14" e a distância de 21,70 m até o vértice **'P288'**(E=474.365,50 m e N=7.222.472,00 m); Daí segue com o azimute de 221°20'52" e a distância de 16,20 m até o vértice **'P289'**(E=474.354,80 m e N=7.222.459,83 m); Daí segue com o azimute de 256°41'13" e a distância de 20,19 m até o vértice **'P290'**(E=474.335,15 m e N=7.222.455,18 m); Daí segue com o azimute de 292°34'23" e a distância de 17,18 m até o vértice **'P291'**(E=474.319,29 m e N=7.222.461,78 m); Daí segue com o azimute de 314°04'54" e a distância de 26,29 m até o vértice **'P292'**(E=474.300,40 m e N=7.222.480,07 m); Daí segue com o azimute de 240°08'49" e a distância de 59,53 m até o vértice **'P293'**(E=474.248,77 m e N=7.222.450,44 m); Daí segue com o azimute de 244°02'55" e a distância de 39,34 m até o vértice **'P294'**(E=474.213,39 m e N=7.222.433,22 m); Daí segue com o azimute de 276°46'11" e a distância de 22,70 m até o vértice **'P295'**(E=474.190,85 m e N=7.222.435,90 m); Daí segue com o azimute de 252°43'39" e a distância de 11,78 m até o vértice **'P296'**(E=474.179,60 m e N=7.222.432,40 m); Daí segue com o azimute de 234°40'11" e a distância de 41,85 m até o vértice **'P297'**(E=474.145,46 m e N=7.222.408,20 m); Daí segue com o azimute de 186°20'23" e a distância de 75,12 m até o vértice **'P298'**(E=474.137,17 m e N=7.222.333,54 m); Daí segue com o azimute de 216°19'05" e a distância de 30,16 m até o vértice **'P299'**(E=474.119,30 m e N=7.222.309,24 m); Daí segue com o azimute de 211°17'07" e a distância de 34,13 m até o vértice **'P300'**(E=474.101,58 m e N=7.222.280,07 m); Daí segue com o azimute de 199°17'06" e a distância de 30,30 m até o vértice **'P301'**(E=474.091,57 m e N=7.222.251,48 m); Daí segue com o azimute de 222°48'08" e a distância de 204,26 m até o vértice **'P302'**(E=473.952,78 m e N=7.222.101,61 m); Daí segue com o azimute de 135°05'55" e a distância de 168,61 m até o vértice **'P303'**(E=474.071,81 m e N=7.221.982,18 m); Daí segue com o azimute de 56°30'46" e a distância de 191,15 m até o vértice **'P304'**(E=474.231,22 m e N=7.222.087,64 m); Daí segue com o azimute de 56°34'37" e a distância de 146,05 m até o vértice **'P305'**(E=474.353,12 m e N=7.222.168,09 m); Daí segue com o azimute de 59°34'21" e a distância de 122,82 m até o vértice **'P306'**(E=474.459,03 m e N=7.222.230,29 m); Daí segue com o azimute de 57°37'23" e a distância de 177,04 m até o vértice **'P307'**(E=474.608,54 m e N=7.222.325,10 m); Daí segue com o azimute de 30°26'48" e a distância de 15,93 m até o vértice **'P308'**(E=474.616,62 m e N=7.222.338,83 m); Daí segue com o azimute de 126°27'22" e a distância de 197,60 m até o vértice **'P309'**(E=474.775,54 m e N=7.222.221,41 m); Daí segue com o azimute de 104°54'23" e a distância de 28,30 m até o vértice **'P310'**(E=474.802,89 m e N=7.222.214,13 m); Daí segue com o azimute de 149°08'27" e a distância de 89,44 m até o vértice **'P311'**(E=474.848,77 m e N=7.222.137,35 m); Daí segue com o azimute de 234°24'18" e a distância de 285,07 m até o vértice **'P312'**(E=474.616,97 m e N=7.221.971,43 m); Daí segue com o azimute de 228°12'57" e a distância de 49,28 m até o vértice **'P313'**(E=474.580,22 m e N=7.221.938,59 m); Daí segue com o azimute de 173°42'23" e a distância de 29,63 m até o vértice **'P314'**(E=474.583,47 m e N=7.221.909,14 m); Daí segue com o azimute de 164°20'11" e a distância de 342,09 m até o vértice **'P541'**(E=474.675,94 m e N=7.221.579,37 m); Daí segue com o azimute de 70°28'10" e a distância de 1.613,74 m até o vértice **'P542'**(E=476.196,83 m e N=7.222.118,85 m); Daí segue com o azimute de 164°40'37" e a distância de 163,59 m até o vértice **'P543'**(E=476.240,06 m e N=7.221.961,08 m); Daí segue com o azimute de 164°44'18" e a distância de 111,66 m até o vértice **'P544'**(E=476.269,45 m e N=7.221.853,36 m); Daí segue com o azimute de 105°56'18" e a distância de 71,32 m até o vértice **'P545'**(E=476.338,03 m e N=7.221.833,78 m); Daí segue com o azimute de 169°41'26" e a distância de 54,74 m até o vértice **'P546'**(E=476.347,83 m e N=7.221.779,92 m); Daí segue com o azimute de 198°38'16" e a distância de 183,50 m até o vértice **'P547'**(E=476.289,18 m e N=7.221.606,04 m); Daí segue com o azimute de 124°49'24" e a distância de 142,32 m até o vértice **'P548'**(E=476.406,02 m e N=7.221.524,77 m); Daí segue com o azimute de 94°46'56" e a distância de 113,47 m até o vértice **'P549'**(E=476.519,09 m e N=7.221.515,31 m); Daí segue com o azimute de 111°21'43" e a distância de 86,55 m até o vértice **'P550'**(E=476.599,69 m e N=7.221.483,78 m); Daí segue com o azimute de 158°02'33" e a distância de 84,35 m até o vértice **'P551'**(E=476.631,23 m e N=7.221.405,55 m); Daí segue com o azimute de 113°20'46" e a distância de 111,96 m até o vértice **'P552'**(E=476.734,02 m e N=7.221.361,18 m); Daí segue com o azimute de 105°56'19" e a distância de 110,55 m até o vértice **'P553'**(E=476.840,32 m e N=7.221.330,83 m); Daí segue com o azimute de 151°17'00" e a distância de 55,92 m até o vértice **'P554'**(E=476.867,19 m e N=7.221.281,79 m); Daí segue com o azimute de 122°05'41" e a distância de 70,32 m até o vértice **'P555'**(E=476.926,76 m e N=7.221.244,42 m); Daí segue com o azimute de 105°24'56" e a distância de 70,28 m até o vértice **'P556'**(E=476.994,52 m e N=7.221.225,74 m); Daí segue com o azimute de 155°01'38" e a distância de 74,71 m até o vértice **'P557'**(E=477.026,06 m e N=7.221.158,02 m); Daí segue com o azimute de 115°11'28" e a distância de 65,84 m até o vértice **'P558'**(E=477.085,63 m e N=7.221.130,00 m); Daí segue com o azimute de 263°43'32" e a distância de 117,52 m até o vértice **'P559'**(E=476.968,82 m e N=7.221.117,15 m); Daí segue com o azimute de 293°30'24" e a distância de 84,86 m até o vértice **'P560'**(E=476.891,00 m e N=7.221.151,00 m); Daí segue com o azimute de 265°05'00" e a distância de 93,34 m até o vértice **'P561'**(E=476.798,00 m e N=7.221.143,00 m); Daí segue com o azimute de 263°47'48" e a distância de 138,81 m até o vértice **'P562'**(E=476.660,00 m e

N=7.221.128,00 m); Daí segue com o azimute de 238°52'21" e a distância de 179,90 m até o vértice **'P563'**(E=476.506,00 m e N=7.221.035,00 m); Daí segue com o azimute de 239°29'23" e a distância de 195,00 m até o vértice **'P564'**(E=476.338,00 m e N=7.220.936,00 m); Daí segue com o azimute de 233°49'35" e a distância de 115,21 m até o vértice **'P565'**(E=476.245,00 m e N=7.220.868,00 m); Daí segue com o azimute de 204°08'05" e a distância de 168,75 m até o vértice **'P566'**(E=476.176,00 m e N=7.220.714,00 m); Daí segue com o azimute de 230°26'25" e a distância de 119,33 m até o vértice **'P567'**(E=476.084,00 m e N=7.220.638,00 m); Daí segue com o azimute de 237°15'53" e a distância de 183,08 m até o vértice **'P568'**(E=475.930,00 m e N=7.220.539,00 m); Daí segue com o azimute de 232°25'53" e a distância de 50,76 m até o vértice **'P569'**(E=475.889,77 m e N=7.220.508,05 m); Daí segue com o azimute de 143°25'10" e a distância de 88,99 m até o vértice **'P570'**(E=475.942,80 m e N=7.220.436,59 m); Daí segue com o azimute de 132°52'16" e a distância de 148,35 m até o vértice **'P571'**(E=476.051,52 m e N=7.220.335,66 m); Daí segue com o azimute de 108°25'49" e a distância de 163,71 m até o vértice **'P572'**(E=476.206,84 m e N=7.220.283,90 m); Daí segue com o azimute de 111°31'02" e a distância de 197,56 m até o vértice **'P573'**(E=476.390,63 m e N=7.220.211,44 m); Daí segue com o azimute de 109°35'15" e a distância de 162,11 m até o vértice **'P574'**(E=476.543,36 m e N=7.220.157,09 m); Daí segue com o azimute de 94°36'34" e a distância de 161,01 m até o vértice **'P575'**(E=476.703,85 m e N=7.220.144,15 m); Daí segue com o azimute de 106°59'11" e a distância de 194,88 m até o vértice **'P576'**(E=476.890,23 m e N=7.220.087,22 m); Daí segue com o azimute de 102°11'50" e a distância de 97,99 m até o vértice **'P577'**(E=476.986,01 m e N=7.220.066,52 m); Daí segue com o azimute de 69°09'02" e a distância de 174,51 m até o vértice **'P578'**(E=477.149,09 m e N=7.220.128,63 m); Daí segue com o azimute de 57°16'19" e a distância de 172,32 m até o vértice **'P579'**(E=477.294,06 m e N=7.220.221,79 m); Daí segue com o azimute de 85°54'56" e a distância de 145,33 m até o vértice **'P580'**(E=477.439,02 m e N=7.220.232,14 m); Daí segue com o azimute de 102°15'42" e a distância de 60,93 m até o vértice **'P581'**(E=477.498,56 m e N=7.220.219,20 m); Daí segue com o azimute de 128°02'22" e a distância de 75,60 m até o vértice **'P582'**(E=477.558,09 m e N=7.220.172,62 m); Daí segue com o azimute de 149°01'46" e a distância de 105,64 m até o vértice **'P583'**(E=477.612,45 m e N=7.220.082,04 m); Daí segue com o azimute de 170°10'41" e a distância de 136,57 m até o vértice **'P584'**(E=477.635,75 m e N=7.219.947,47 m); Daí segue com o azimute de 192°39'21" e a distância de 129,97 m até o vértice **'P585'**(E=477.607,28 m e N=7.219.820,67 m); Daí segue com o azimute de 160°48'59" e a distância de 63,02 m até o vértice **'P586'**(E=477.627,99 m e N=7.219.761,14 m); Daí segue com o azimute de 197°06'25" e a distância de 35,20 m até o vértice **'P587'**(E=477.617,63 m e N=7.219.727,50 m); Daí segue com o azimute de 196°42'13" e a distância de 54,04 m até o vértice **'P588'**(E=477.602,10 m e N=7.219.675,74 m); Daí segue com o azimute de 204°30'48" e a distância de 193,41 m até o vértice **'P589'**(E=477.521,85 m e N=7.219.499,76 m); Daí segue com o azimute de 189°27'53" e a distância de 110,19 m até o vértice **'P590'**(E=477.503,73 m e N=7.219.391,07 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 51,76 m até o vértice **'P591'**(E=477.503,73 m e N=7.219.339,31 m); Daí segue com o azimute de 254°44'56" e a distância de 59,03 m até o vértice **'P592'**(E=477.446,78 m e N=7.219.323,79 m); Daí segue com o azimute de 257°54'30" e a distância de 37,06 m até o vértice **'P593'**(E=477.410,54 m e N=7.219.316,02 m); Daí segue com o azimute de 129°47'53" e a distância de 20,22 m até o vértice **'P594'**(E=477.426,07 m e N=7.219.303,08 m); Daí segue com o azimute de 121°19'18" e a distância de 69,70 m até o vértice **'P595'**(E=477.485,61 m e N=7.219.266,85 m); Daí segue com o azimute de 182°43'37" e a distância de 54,41 m até o vértice **'P596'**(E=477.483,02 m e N=7.219.212,51 m); Daí segue com o azimute de 174°05'32" e a distância de 75,45 m até o vértice **'P597'**(E=477.490,79 m e N=7.219.137,46 m); Daí segue com o azimute de 186°00'38" e a distância de 148,33 m até o vértice **'P598'**(E=477.475,26 m e N=7.219.989,95 m); Daí segue com o azimute de 195°41'01" e a distância de 153,22 m até o vértice **'P599'**(E=477.433,84 m e N=7.218.842,43 m); Daí segue com o azimute de 185°11'45" e a distância de 85,75 m até o vértice **'P600'**(E=477.426,07 m e N=7.218.757,03 m); Daí segue com o azimute de 163°29'29" e a distância de 72,88 m até o vértice **'P601'**(E=477.446,78 m e N=7.218.687,16 m); Daí segue com o azimute de 75°39'16" e a distância de 229,79 m até o vértice **'P602'**(E=477.669,40 m e N=7.218.744,09 m); Daí segue com o azimute de 88°15'53" e a distância de 85,46 m até o vértice **'P603'**(E=477.754,83 m e N=7.218.746,68 m); Daí segue com o azimute de 86°29'51" e a distância de 127,08 m até o vértice **'P604'**(E=477.881,67 m e N=7.218.754,45 m); Daí segue com o azimute de 64°14'12" e a distância de 83,36 m até o vértice **'P605'**(E=477.956,74 m e N=7.218.790,68 m); Daí segue com o azimute de 82°24'26" e a distância de 39,17 m até o vértice **'P606'**(E=477.995,57 m e N=7.218.795,85 m); Daí segue com o azimute de 86°43'50" e a distância de 90,75 m até o vértice **'P607'**(E=478.086,17 m e N=7.218.801,03 m); Daí segue com o azimute de 136°50'24" e a distância de 56,76 m até o vértice **'P608'**(E=478.125,00 m e N=7.218.759,62 m); Daí segue com o azimute de 185°21'26" e a distância de 53,34 m até o vértice **'P609'**(E=478.120,02 m e N=7.218.706,51 m); Daí segue com o azimute de 270°22'45" e a distância de 64,32 m até o vértice **'P610'**(E=478.055,70 m e N=7.218.706,94 m); Daí segue com o azimute de 225°00'52" e a distância de 17,77 m até o vértice **'P611'**(E=478.043,13 m e N=7.218.694,38 m); Daí segue com o azimute de 270°00'52" e a distância de 12,53 m até o vértice **'P612'**(E=478.030,61 m e N=7.218.694,38 m); Daí segue com o azimute de 206°34'46" e a distância de 56,01 m até o vértice **'P613'**(E=478.005,55 m e N=7.218.644,29 m); Daí segue com o azimute de 225°00'52" e a distância de 26,57 m até o vértice **'P614'**(E=477.986,75 m e N=7.218.625,50 m); Daí segue com o azimute de 270°00'52" e a distância de 12,53 m até o vértice **'P615'**(E=477.974,23 m e N=7.218.625,51 m); Daí segue com o azimute de 225°00'52" e a distância de 8,86 m até o vértice **'P616'**(E=477.967,97 m e



N=7.218.619,25 m); Dai segue com o azimute de 270°00'52" e a distância de 12,53 m até o vértice **'P617'** (E=477.955,44 m e N=7.218.619,25 m); Dai segue com o azimute de 225°00'52" e a distância de 17,71 m até o vértice **'P618'** (E=477.942,91 m e N=7.218.606,73 m); Dai segue com o azimute de 270°00'52" e a distância de 6,26 m até o vértice **'P619'** (E=477.936,65 m e N=7.218.606,73 m); Dai segue com o azimute de 147°28'37" e a distância de 312,56 m até o vértice **'P620'** (E=478.104,70 m e N=7.218.343,18 m); Dai segue com o azimute de 54°43'24" e a distância de 569,36 m até o vértice **'P621'** (E=478.569,51 m e N=7.218.672,00 m); Dai segue com o azimute de 142°33'29" e a distância de 421,66 m até o vértice **'P622'** (E=478.825,86 m e N=7.218.337,22 m); Dai segue com o azimute de 146°31'05" e a distância de 511,24 m até o vértice **'P623'** (E=479.107,90 m e N=7.217.910,81 m); Dai segue com o azimute de 195°57'09" e a distância de 46,69 m até o vértice de coordenadas (E=479.095,07 m e N=7.217.865,92 m); Dai segue com o azimute de 169°41'26" e a distância de 12,49 m até o vértice de coordenadas (E=479.097,30 m e N=7.217.853,63 m); Dai segue com o azimute de 182°36'13" e a distância de 24,60 m até o vértice de coordenadas (E=479.096,19 m e N=7.217.829,05 m); Dai segue com o azimute de 195°15'43" e a distância de 12,74 m até o vértice de coordenadas (E=479.092,83 m e N=7.217.816,77 m); Dai segue com o azimute de 186°42'47" e a distância de 19,12 m até o vértice de coordenadas (E=479.090,60 m e N=7.217.797,77 m); Dai segue com o azimute de 187°26'06" e a distância de 25,91 m até o vértice de coordenadas (E=479.087,25 m e N=7.217.772,08 m); Dai segue com o azimute de 213°42'09" e a distância de 32,23 m até o vértice de coordenadas (E=479.069,36 m e N=7.217.745,27 m); Dai segue com o azimute de 201°22'47" e a distância de 27,59 m até o vértice **'P624'** (E=479.059,30 m e N=7.217.719,57 m); Dai segue com o azimute de 222°17'13" e a distância de 33,22 m até o vértice de coordenadas (E=479.036,95 m e N=7.217.695,00 m); Dai segue com o azimute de 233°08'35" e a distância de 27,94 m até o vértice de coordenadas (E=479.014,60 m e N=7.217.678,24 m); Dai segue com o azimute de 243°26'44" e a distância de 15,35 m até o vértice de coordenadas (E=479.000,86 m e N=7.217.671,38 m); Dai segue com o azimute de 228°22'47" e a distância de 32,07 m até o vértice de coordenadas (E=478.976,89 m e N=7.217.650,08 m); Dai segue com o azimute de 222°17'14" e a distância de 25,35 m até o vértice de coordenadas (E=478.959,83 m e N=7.217.631,32 m); Dai segue com o azimute de 240°16'00" e a distância de 33,00 m até o vértice de coordenadas (E=478.939,86 m e N=7.217.619,91 m); Dai segue com o azimute de 226°59'18" e a distância de 30,77 m até o vértice **'P625'** (E=478.917,36 m e N=7.217.598,92 m); Dai segue com o azimute de 196°56'06" e a distância de 26,86 m até o vértice de coordenadas (E=478.909,53 m e N=7.217.573,23 m); Dai segue com o azimute de 200°14'01" e a distância de 17,76 m até o vértice de coordenadas (E=478.903,39 m e N=7.217.556,56 m); Dai segue com o azimute de 213°02'10" e a distância de 44,09 m até o vértice de coordenadas (E=478.879,36 m e N=7.217.519,60 m); Dai segue com o azimute de 225°00'48" e a distância de 20,54 m até o vértice de coordenadas (E=478.864,83 m e N=7.217.505,08 m); Dai segue com o azimute de 230°25'52" e a distância de 34,21 m até o vértice **'P626'** (E=478.838,45 m e N=7.217.483,29 m); Dai segue com o azimute de 209°45'23" e a distância de 35,61 m até o vértice de coordenadas (E=478.820,78 m e N=7.217.452,37 m); Dai segue com o azimute de 210°35'28" e a distância de 28,22 m até o vértice de coordenadas (E=478.806,42 m e N=7.217.428,08 m); Dai segue com o azimute de 195°15'43" e a distância de 37,77 m até o vértice **'P627'** (E=478.796,48 m e N=7.217.391,64 m); Dai segue com o azimute de 336°06'25" e a distância de 10,24 m até o vértice de coordenadas (E=478.792,33 m e N=7.217.401,00 m); Dai segue com o azimute de 336°26'20" e a distância de 62,22 m até o vértice **'P628'** (E=478.767,46 m e N=7.217.458,03 m); Dai segue com o azimute de 288°03'13" e a distância de 70,78 m até o vértice de coordenadas (E=478.700,17 m e N=7.217.479,97 m); Dai segue com o azimute de 291°18'36" e a distância de 64,38 m até o vértice de coordenadas (E=478.640,19 m e N=7.217.503,37 m); Dai segue com o azimute de 298°48'03" e a distância de 33,39 m até o vértice **'P629'** (E=478.610,93 m e N=7.217.519,45 m); Dai segue com o azimute de 321°53'59" e a distância de 68,75 m até o vértice **'P630'** (E=478.568,51 m e N=7.217.573,56 m); Dai segue com o azimute de 277°07'19" e a distância de 47,18 m até o vértice **'P631'** (E=478.521,69 m e N=7.217.579,40 m); Dai segue com o azimute de 310°54'10" e a distância de 58,07 m até o vértice de coordenadas (E=478.477,81 m e N=7.217.617,42 m); Dai segue com o azimute de 320°35'56" e a distância de 32,27 m até o vértice **'P632'** (E=478.457,33 m e N=7.217.642,36 m); Dai segue com o azimute de 306°35'45" e a distância de 63,77 m até o vértice de coordenadas (E=478.406,12 m e N=7.217.680,38 m); Dai segue com o azimute de 310°35'23" e a distância de 134,85 m até o vértice **'P633'** (E=478.303,72 m e N=7.217.768,11 m); Dai segue com o azimute de 324°59'49" e a distância de 53,56 m até o vértice **'P634'** (E=478.273,00 m e N=7.217.811,98 m); Dai segue com o azimute de 287°38'36" e a distância de 67,54 m até o vértice de coordenadas (E=478.208,63 m e N=7.217.832,46 m); Dai segue com o azimute de 272°33'46" e a distância de 98,11 m até o vértice **'P635'** (E=478.110,62 m e N=7.217.836,84 m); Dai segue com o azimute de 260°47'34" e a distância de 54,83 m até o vértice de coordenadas (E=478.056,49 m e N=7.217.828,07 m); Dai segue com o azimute de 261°09'42" e a distância de 66,62 m até o vértice de coordenadas (E=477.990,66 m e N=7.217.817,83 m); Dai segue com o azimute de 272°33'46" e a distância de 98,11 m até o vértice **'P636'** (E=477.892,65 m e N=7.217.822,22 m); Dai segue com o azimute de 242°09'44" e a distância de 87,68 m até o vértice de coordenadas (E=477.815,11 m e N=7.217.781,28 m); Dai segue com o azimute de 232°49'36" e a distância de 53,24 m até o vértice **'P637'** (E=477.772,69 m e N=7.217.749,10 m); Dai segue com o azimute de 280°07'14" e a distância de 41,61 m até o vértice de coordenadas (E=477.731,73 m e N=7.217.756,42 m); Dai segue com o azimute de

270°56'20" e a distância de 89,25 m até o vértice de coordenadas (E=477.642,49 m e N=7.217.757,88 m); Dai segue com o azimute de 272°02'40" e a distância de 40,99 m até o vértice de coordenadas (E=477.601,53 m e N=7.217.759,34 m); Dai segue com o azimute de 264°43'42" e a distância de 95,49 m até o vértice **'P638'** (E=477.506,44 m e N=7.217.750,57 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 4,39 m até o vértice de coordenadas (E=477.502,05 m e N=7.217.750,57 m); Dai segue com o azimute de 275°36'55" e a distância de 89,67 m até o vértice de coordenadas (E=477.412,81 m e N=7.217.759,34 m); Dai segue com o azimute de 276°34'45" e a distância de 114,86 m até o vértice de coordenadas (E=477.298,71 m e N=7.217.772,50 m); Dai segue com o azimute de 278°21'45" e a distância de 50,27 m até o vértice de coordenadas (E=477.248,97 m e N=7.217.779,81 m); Dai segue com o azimute de 281°28'38" e a distância de 95,54 m até o vértice de coordenadas (E=477.155,34 m e N=7.217.798,82 m); Dai segue com o azimute de 262°09'00" e a distância de 42,83 m até o vértice **'P639'** (E=477.112,92 m e N=7.217.792,97 m); Dai segue com o azimute de 216°15'55" e a distância de 54,41 m até o vértice de coordenadas (E=477.080,73 m e N=7.217.749,10 m); Dai segue com o azimute de 220°44'38" e a distância de 69,48 m até o vértice **'P640'** (E=477.035,38 m e N=7.217.696,46 m); Dai segue com o azimute de 295°11'31" e a distância de 54,97 m até o vértice de coordenadas (E=476.985,65 m e N=7.217.719,86 m); Dai segue com o azimute de 258°14'12" e a distância de 35,86 m até o vértice de coordenadas (E=476.950,54 m e N=7.217.712,55 m); Dai segue com o azimute de 267°33'52" e a distância de 68,82 m até o vértice **'P641'** (E=476.881,78 m e N=7.217.709,62 m); Dai segue com o azimute de 227°44'17" e a distância de 43,49 m até o vértice de coordenadas (E=476.849,60 m e N=7.217.680,38 m); Dai segue com o azimute de 251°34'20" e a distância de 60,14 m até o vértice de coordenadas (E=476.792,54 m e N=7.217.661,37 m); Dai segue com o azimute de 284°36'54" e a distância de 34,77 m até o vértice de coordenadas (E=476.758,90 m e N=7.217.670,14 m); Dai segue com o azimute de 282°31'26" e a distância de 40,46 m até o vértice de coordenadas (E=476.719,40 m e N=7.217.678,91 m); Dai segue com o azimute de 274°36'39" e a distância de 22,23 m até o vértice **'P642'** (E=476.697,24 m e N=7.217.680,70 m); Dai segue com o azimute de 201°11'00" e a distância de 34,04 m até o vértice de coordenadas (E=476.684,94 m e N=7.217.648,96 m); Dai segue com o azimute de 201°11'00" e a distância de 31,88 m até o vértice de coordenadas (E=476.673,42 m e N=7.217.619,24 m); Dai segue com o azimute de 195°01'33" e a distância de 43,15 m até o vértice de coordenadas (E=476.662,24 m e N=7.217.577,57 m); Dai segue com o azimute de 159°05'38" e a distância de 31,35 m até o vértice de coordenadas (E=476.673,42 m e N=7.217.548,28 m); Dai segue com o azimute de 149°27'16" e a distância de 24,51 m até o vértice de coordenadas (E=476.685,88 m e N=7.217.527,17 m); Dai segue com o azimute de 122°58'39" e a distância de 32,55 m até o vértice **'P643'** (E=476.713,18 m e N=7.217.509,46 m); Dai segue com o azimute de 98°08'34" e a distância de 37,36 m até o vértice de coordenadas (E=476.750,17 m e N=7.217.504,16 m); Dai segue com o azimute de 104°02'43" e a distância de 19,77 m até o vértice de coordenadas (E=476.769,35 m e N=7.217.499,36 m); Dai segue com o azimute de 107°04'54" e a distância de 26,09 m até o vértice de coordenadas (E=476.794,29 m e N=7.217.491,70 m); Dai segue com o azimute de 136°58'17" e a distância de 19,67 m até o vértice de coordenadas (E=476.807,71 m e N=7.217.477,32 m); Dai segue com o azimute de 118°46'15" e a distância de 21,91 m até o vértice de coordenadas (E=476.826,92 m e N=7.217.466,78 m); Dai segue com o azimute de 125°15'13" e a distância de 19,95 m até o vértice de coordenadas (E=476.843,21 m e N=7.217.455,26 m); Dai segue com o azimute de 134°57'08" e a distância de 17,64 m até o vértice de coordenadas (E=476.855,69 m e N=7.217.442,80 m); Dai segue com o azimute de 102°32'26" e a distância de 35,37 m até o vértice de coordenadas (E=476.890,22 m e N=7.217.435,12 m); Dai segue com o azimute de 109°57'14" e a distância de 22,46 m até o vértice de coordenadas (E=476.911,33 m e N=7.217.427,46 m); Dai segue com o azimute de 153°27'59" e a distância de 17,15 m até o vértice de coordenadas (E=476.918,99 m e N=7.217.412,11 m); Dai segue com o azimute de 136°04'18" e a distância de 35,95 m até o vértice **'P645'** (E=476.943,93 m e N=7.217.386,22 m); Dai segue com o azimute de 188°48'38" e a distância de 38,62 m até o vértice de coordenadas (E=476.938,01 m e N=7.217.348,06 m); Dai segue com o azimute de 183°41'36" e a distância de 59,87 m até o vértice de coordenadas (E=476.934,16 m e N=7.217.288,30 m); Dai segue com o azimute de 234°28'18" e a distância de 33,17 m até o vértice de coordenadas (E=476.907,16 m e N=7.217.269,03 m); Dai segue com o azimute de 235°19'19" e a distância de 30,49 m até o vértice de coordenadas (E=476.882,09 m e N=7.217.251,68 m); Dai segue com o azimute de 230°31'44" e a distância de 42,44 m até o vértice de coordenadas (E=476.849,33 m e N=7.217.224,71 m); Dai segue com o azimute de 216°16'16" e a distância de 35,86 m até o vértice **'P646'** (E=476.828,12 m e N=7.217.195,80 m); Dai segue com o azimute de 255°58'20" e a distância de 23,85 m até o vértice de coordenadas (E=476.804,98 m e N=7.217.190,02 m); Dai segue com o azimute de 266°58'49" e a distância de 36,69 m até o vértice de coordenadas (E=476.768,33 m e N=7.217.188,08 m); Dai segue com o azimute de 281°53'23" e a distância de 37,44 m até o vértice de coordenadas (E=476.731,69 m e N=7.217.195,80 m); Dai segue com o azimute de 282°30'12" e a distância de 22,55 m até o vértice de coordenadas (E=476.709,67 m e N=7.217.200,68 m); Dai segue com o azimute de 251°32'25" e a distância de 23,13 m até o vértice **'P647'** (E=476.687,73 m e N=7.217.193,35 m); Dai segue com o azimute de 301°22'55" e a distância de 517,02 m até o vértice **'P648'** (E=476.246,34 m e N=7.217.462,59 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 11,88 m até o vértice de coordenadas (E=476.234,46 m e N=7.217.462,59 m); Dai segue com o azimute

de 278°32'10" e a distância de 30,04 m até o vértice de coordenadas (E=476.204,75 m e N=7.217.467,05 m); Dai segue com o azimute de 308°08'13" e a distância de 26,44 m até o vértice de coordenadas (E=476.183,95 m e N=7.217.483,38 m); Dai segue com o azimute de 297°04'15" e a distância de 24,29 m até o vértice de coordenadas (E=476.162,32 m e N=7.217.494,43 m); Dai segue com o azimute de 308°38'19" e a distância de 26,99 m até o vértice de coordenadas (E=476.141,24 m e N=7.217.511,28 m); Dai segue com o azimute de 284°54'34" e a distância de 16,34 m até o vértice de coordenadas (E=476.125,45 m e N=7.217.515,49 m); Dai segue com o azimute de 292°37'29" e a distância de 27,41 m até o vértice de coordenadas (E=476.100,14 m e N=7.217.526,04 m); Dai segue com o azimute de 281°16'56" e a distância de 26,87 m até o vértice de coordenadas (E=476.073,80 m e N=7.217.531,29 m); Dai segue com o azimute de 283°33'53" e a distância de 31,45 m até o vértice **'P649'** (E=476.043,23 m e N=7.217.538,67 m); Dai segue com o azimute de 267°42'55" e a distância de 26,37 m até o vértice de coordenadas (E=476.016,88 m e N=7.217.537,62 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 25,28 m até o vértice de coordenadas (E=475.991,60 m e N=7.217.537,62 m); Dai segue com o azimute de 260°32'14" e a distância de 32,07 m até o vértice de coordenadas (E=475.959,96 m e N=7.217.532,34 m); Dai segue com o azimute de 264°18'10" e a distância de 31,77 m até o vértice de coordenadas (E=475.928,35 m e N=7.217.529,19 m); Dai segue com o azimute de 284°31'47" e a distância de 24,97 m até o vértice **'P650'** (E=475.904,18 m e N=7.217.535,45 m); Dai segue com o azimute de 351°04'11" e a distância de 4,13 m até o vértice de coordenadas (E=475.903,54 m e N=7.217.539,53 m); Dai segue com o azimute de 357°33'04" e a distância de 20,13 m até o vértice de coordenadas (E=475.902,68 m e N=7.217.559,64 m); Dai segue com o azimute de 329°03'44" e a distância de 24,43 m até o vértice de coordenadas (E=475.890,12 m e N=7.217.580,60 m); Dai segue com o azimute de 329°00'35" e a distância de 24,45 m até o vértice de coordenadas (E=475.877,53 m e N=7.217.601,55 m); Dai segue com o azimute de 342°03'16" e a distância de 29,94 m até o vértice **'P652'** (E=475.868,31 m e N=7.217.630,04 m); Dai segue com o azimute de 1°57'32" e a distância de 25,16 m até o vértice de coordenadas (E=475.869,17 m e N=7.217.655,18 m); Dai segue com o azimute de 1°23'26" e a distância de 34,36 m até o vértice de coordenadas (E=475.870,00 m e N=7.217.689,53 m); Dai segue com o azimute de 7°42'19" e a distância de 31,29 m até o vértice de coordenadas (E=475.874,20 m e N=7.217.720,55 m); Dai segue com o azimute de 16°55'51" e a distância de 25,62 m até o vértice de coordenadas (E=475.881,66 m e N=7.217.745,06 m); Dai segue com o azimute de 202°20'35" e a distância de 0,16 m até o vértice **'P653'** (E=475.881,62 m e N=7.217.744,91 m); Dai segue com o azimute de 268°12'40" e a distância de 28,78 m até o vértice de coordenadas (E=475.852,83 m e N=7.217.744,01 m); Dai segue com o azimute de 268°00'34" e a distância de 52,23 m até o vértice de coordenadas (E=475.800,63 m e N=7.217.742,20 m); Dai segue com o azimute de 263°05'43" e a distância de 29,90 m até o vértice de coordenadas (E=475.770,95 m e N=7.217.738,60 m); Dai segue com o azimute de 261°52'46" e a distância de 38,17 m até o vértice de coordenadas (E=475.733,16 m e N=7.217.733,21 m); Dai segue com o azimute de 265°22'07" e a distância de 33,39 m até o vértice **'P654'** (E=475.699,88 m e N=7.217.730,52 m); Dai segue com o azimute de 282°42'44" e a distância de 28,59 m até o vértice de coordenadas (E=475.672,00 m e N=7.217.736,81 m); Dai segue com o azimute de 291°29'39" e a distância de 31,93 m até o vértice de coordenadas (E=475.642,29 m e N=7.217.748,51 m); Dai segue com o azimute de 283°19'05" e a distância de 35,11 m até o vértice de coordenadas (E=475.608,12 m e N=7.217.756,59 m); Dai segue com o azimute de 267°04'09" e a distância de 35,15 m até o vértice **'P655'** (E=475.573,02 m e N=7.217.754,80 m); Dai segue com o azimute de 254°45'08" e a distância de 20,50 m até o vértice de coordenadas (E=475.553,24 m e N=7.217.749,40 m); Dai segue com o azimute de 238°13'49" e a distância de 48,40 m até o vértice de coordenadas (E=475.512,09 m e N=7.217.723,92 m); Dai segue com o azimute de 237°50'14" e a distância de 39,53 m até o vértice de coordenadas (E=475.478,63 m e N=7.217.702,88 m); Dai segue com o azimute de 239°02'48" e a distância de 50,54 m até o vértice de coordenadas (E=475.435,29 m e N=7.217.676,89 m); Dai segue com o azimute de 240°14'31" e a distância de 29,96 m até o vértice de coordenadas (E=475.409,28 m e N=7.217.662,02 m); Dai segue com o azimute de 245°34'45" e a distância de 29,94 m até o vértice **'P656'** (E=475.382,02 m e N=7.217.649,64 m); Dai segue com o azimute de 228°02'45" e a distância de 33,33 m até o vértice de coordenadas (E=475.357,24 m e N=7.217.627,36 m); Dai segue com o azimute de 234°48'08" e a distância de 25,77 m até o vértice de coordenadas (E=475.336,18 m e N=7.217.612,51 m); Dai segue com o azimute de 231°36'56" e a distância de 37,90 m até o vértice de coordenadas (E=475.306,47 m e N=7.217.588,97 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 28,48 m até o vértice de coordenadas (E=475.277,99 m e N=7.217.588,97 m); Dai segue com o azimute de 243°27'34" e a distância de 30,47 m até o vértice de coordenadas (E=475.250,73 m e N=7.217.575,36 m); Dai segue com o azimute de 252°29'07" e a distância de 24,68 m até o vértice de coordenadas (E=475.227,20 m e N=7.217.567,93 m); Dai segue com o azimute de 239°33'10" e a distância de 24,43 m até o vértice de coordenadas (E=475.206,14 m e N=7.217.555,55 m); Dai segue com o azimute de 250°34'23" e a distância de 27,83 m até o vértice **'P657'** (E=475.179,89 m e N=7.217.546,30 m); Dai segue com o azimute de 237°30'25" e a distância de 31,34 m até o vértice de coordenadas (E=475.153,46 m e N=7.217.529,46 m); Dai segue com o azimute de 247°10'48" e a distância de 47,66 m até o vértice de coordenadas (E=475.109,53 m e N=7.217.510,98 m); Dai segue com o azimute de 260°56'14" e a distância de 30,03 m até o vértice de coordenadas (E=475.079,88 m e N=7.217.506,25 m); Dai segue com o azimute de

268°18'45" e a distância de 20,73 m até o vértice de coordenadas (E=475.059,16 m e N=7.217.505,64 m); Dai segue com o azimute de 291°12'04" e a distância de 11,77 m até o vértice de coordenadas (E=475.048,19 m e N=7.217.509,89 m); Dai segue com o azimute de 300°58'59" e a distância de 14,20 m até o vértice de coordenadas (E=475.036,02 m e N=7.217.517,20 m); Dai segue com o azimute de 267°30'09" e a distância de 14,01 m até o vértice de coordenadas (E=475.022,02 m e N=7.217.516,59 m); Dai segue com o azimute de 277°52'03" e a distância de 9,99 m até o vértice de coordenadas (E=475.012,12 m e N=7.217.517,96 m); Dai segue com o azimute de 294°47'43" e a distância de 37,41 m até o vértice de coordenadas (E=474.978,16 m e N=7.217.533,65 m); Dai segue com o azimute de 295°19'43" e a distância de 12,80 m até o vértice de coordenadas (E=474.966,59 m e N=7.217.539,12 m); Dai segue com o azimute de 319°52'24" e a distância de 21,43 m até o vértice **'P658'** (E=474.952,78 m e N=7.217.555,51 m); Dai segue com o azimute de 282°59'23" e a distância de 32,71 m até o vértice de coordenadas (E=474.920,91 m e N=7.217.562,86 m); Dai segue com o azimute de 288°40'59" e a distância de 21,60 m até o vértice de coordenadas (E=474.900,45 m e N=7.217.569,78 m); Dai segue com o azimute de 315°02'19" e a distância de 18,40 m até o vértice de coordenadas (E=474.887,44 m e N=7.217.582,80 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 18,37 m até o vértice de coordenadas (E=474.869,07 m e N=7.217.582,80 m); Dai segue com o azimute de 282°02'55" e a distância de 21,93 m até o vértice de coordenadas (E=474.847,62 m e N=7.217.587,38 m); Dai segue com o azimute de 329°24'18" e a distância de 19,56 m até o vértice de coordenadas (E=474.837,67 m e N=7.217.604,22 m); Dai segue com o azimute de 306°36'46" e a distância de 33,38 m até o vértice de coordenadas (E=474.810,88 m e N=7.217.624,12 m); Dai segue com o azimute de 314°14'00" e a distância de 40,59 m até o vértice **'P659'** (E=474.781,80 m e N=7.217.652,44 m); Dai segue com o azimute de 298°52'11" e a distância de 50,71 m até o vértice de coordenadas (E=474.737,39 m e N=7.217.676,92 m); Dai segue com o azimute de 288°25'44" e a distância de 33,90 m até o vértice de coordenadas (E=474.705,23 m e N=7.217.687,64 m); Dai segue com o azimute de 292°45'27" e a distância de 33,97 m até o vértice de coordenadas (E=474.673,90 m e N=7.217.700,78 m); Dai segue com o azimute de 304°15'21" e a distância de 25,63 m até o vértice de coordenadas (E=474.652,72 m e N=7.217.715,21 m); Dai segue com o azimute de 272°12'44" e a distância de 25,04 m até o vértice de coordenadas (E=474.627,70 m e N=7.217.716,17 m); Dai segue com o azimute de 275°53'46" e a distância de 28,06 m até o vértice de coordenadas (E=474.599,79 m e N=7.217.719,05 m); Dai segue com o azimute de 285°42'35" e a distância de 32,00 m até o vértice **'P660'** (E=474.568,99 m e N=7.217.727,72 m); Dai segue com o azimute de 304°49'52" e a distância de 26,95 m até o vértice de coordenadas (E=474.546,86 m e N=7.217.743,11 m); Dai segue com o azimute de 303°39'32" e a distância de 34,69 m até o vértice de coordenadas (E=474.517,98 m e N=7.217.762,34 m); Dai segue com o azimute de 313°21'13" e a distância de 23,83 m até o vértice de coordenadas (E=474.500,65 m e N=7.217.778,70 m); Dai segue com o azimute de 290°45'37" e a distância de 29,85 m até o vértice de coordenadas (E=474.472,74 m e N=7.217.789,28 m); Dai segue com o azimute de 311°37'41" e a distância de 23,15 m até o vértice **'P661'** (E=474.455,44 m e N=7.217.804,66 m); Dai segue com o azimute de 285°15'20" e a distância de 32,93 m até o vértice de coordenadas (E=474.423,67 m e N=7.217.813,33 m); Dai segue com o azimute de 277°35'33" e a distância de 29,13 m até o vértice de coordenadas (E=474.394,80 m e N=7.217.817,17 m); Dai segue com o azimute de 276°20'28" e a distância de 34,85 m até o vértice de coordenadas (E=474.360,16 m e N=7.217.821,02 m); Dai segue com o azimute de 275°19'50" e a distância de 27,01 m até o vértice de coordenadas (E=474.333,27 m e N=7.217.823,53 m); Dai segue com o azimute de 260°32'59" e a distância de 29,43 m até o vértice **'P662'** (E=474.304,24 m e N=7.217.818,70 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 29,03 m até o vértice de coordenadas (E=474.275,21 m e N=7.217.818,70 m); Dai segue com o azimute de 290°18'03" e a distância de 34,84 m até o vértice de coordenadas (E=474.242,53 m e N=7.217.830,79 m); Dai segue com o azimute de 274°59'00" e a distância de 27,91 m até o vértice de coordenadas (E=474.214,72 m e N=7.217.833,21 m); Dai segue com o azimute de 290°12'29" e a distância de 24,49 m até o vértice de coordenadas (E=474.191,73 m e N=7.217.841,67 m); Dai segue com o azimute de 287°44'38" e a distância de 31,77 m até o vértice de coordenadas (E=474.161,48 m e N=7.217.851,36 m); Dai segue com o azimute de 291°48'21" e a distância de 19,54 m até o vértice **'P663'** (E=474.143,34 m e N=7.217.858,61 m); Dai segue com o azimute de 265°01'17" e a distância de 27,94 m até o vértice de coordenadas (E=474.115,51 m e N=7.217.856,19 m); Dai segue com o azimute de 264°47'36" e a distância de 26,72 m até o vértice de coordenadas (E=474.088,90 m e N=7.217.853,76 m); Dai segue com o azimute de 286°15'53" e a distância de 30,27 m até o vértice de coordenadas (E=474.059,84 m e N=7.217.862,24 m); Dai segue com o azimute de 262°51'11" e a distância de 19,49 m até o vértice de coordenadas (E=474.040,50 m e N=7.217.859,82 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 18,86 m até o vértice **'P664'** (E=474.021,64 m e N=7.217.859,82 m); Dai segue com o azimute de 291°14'48" e a distância de 43,37 m até o vértice de coordenadas (E=473.981,22 m e N=7.217.875,53 m); Dai segue com o azimute de 298°15'30" e a distância de 17,87 m até o vértice de coordenadas (E=473.965,48 m e N=7.217.884,00 m); Dai segue com o azimute de 312°53'18" e a distância de 23,12 m até o vértice de coordenadas (E=473.948,54 m e N=7.217.899,73 m); Dai segue com o azimute de 311°59'37" e a distância de 16,27 m até o vértice de coordenadas (E=473.936,45 m e N=7.217.910,62 m); Dai segue com o azimute de 306°49'24" e a distância de 23,07 m até o vértice **'P665'** (E=473.917,98 m e

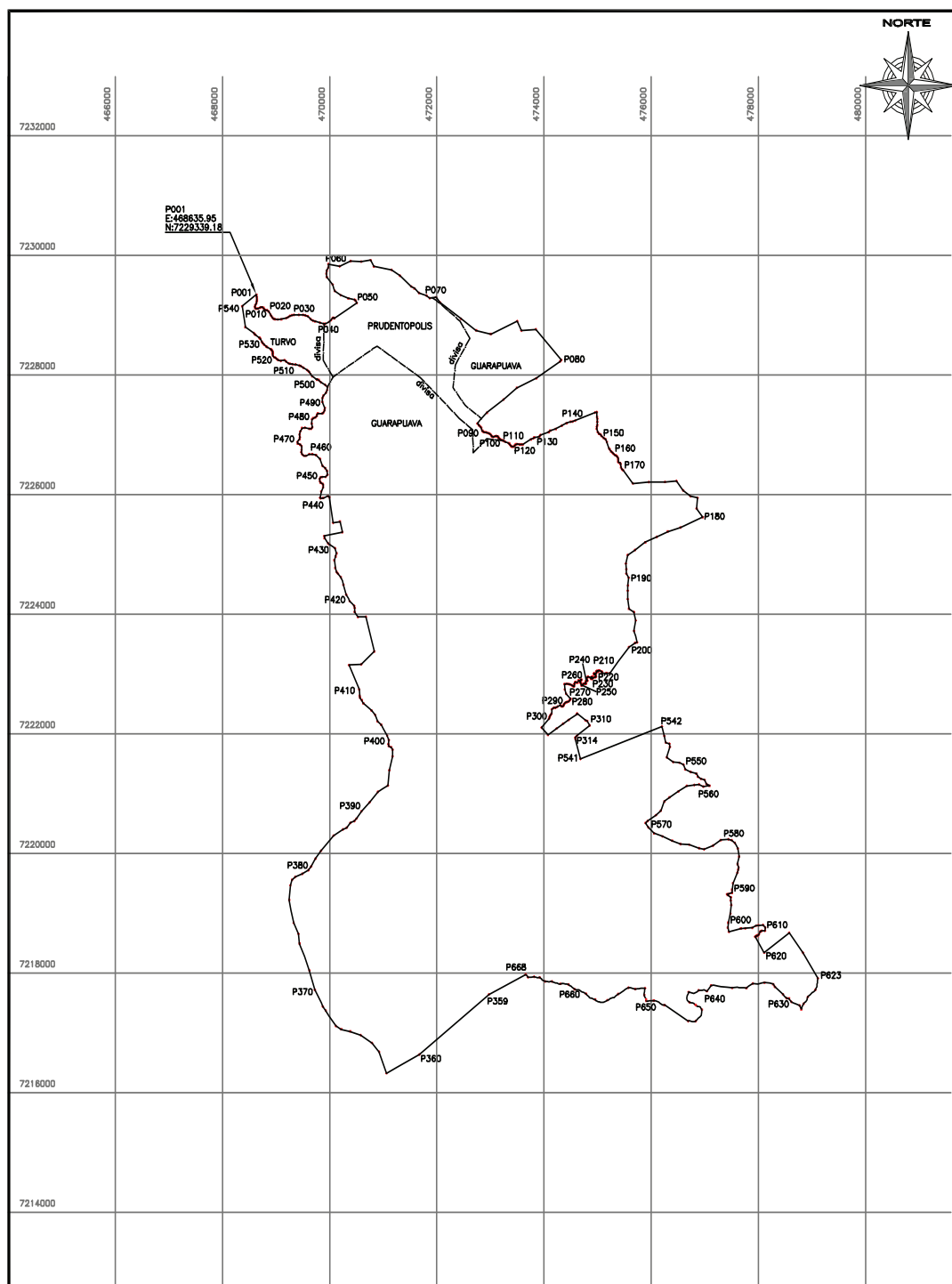


N=7.217.924,44 m); Daí segue com o azimute de 265°35'32" e a distância de 35,69 m até o vértice (E=473.882,39 m e N=7.217.921,70 m); Daí segue com o azimute de 283°23'03" e a distância de 73,77 m até o vértice **'P666'**(E=473.810,63 m e N=7.217.938,78 m); Daí segue com o azimute de 255°15'56" e a distância de 48,32 m até o vértice de coordenadas (E=473.763,90 m e N=7.217.926,49 m); Daí segue com o azimute de 272°23'20" e a distância de 66,15 m até o vértice **'P667'**(E=473.697,80 m e N=7.217.929,24 m); Daí segue com o azimute de 318°53'59" e a distância de 44,35 m até o vértice de coordenadas (E=473.668,64 m e N=7.217.962,67 m); Daí segue com o azimute de 313°08'01" e a distância de 18,80 m até o vértice de coordenadas (E=473.654,92 m e N=7.217.975,52 m); Daí segue com o azimute de 336°24'19" e a distância de 0,90 m até o vértice **'P668'**(E=473.654,56 m e N=7.217.976,35 m); Daí segue com o azimute de 243°59'14" e a distância de 761,05 m até o vértice **'P359'**(E=472.970,60 m e N=7.217.642,58 m); Daí segue com o azimute de 232°13'22" e a distância de 1.640,73 m até o vértice **'P360'**(E=471.673,77 m e N=7.216.637,47 m); Daí segue com o azimute de 242°58'45" e a distância de 690,04 m até o vértice **'P361'**(E=471.059,06 m e N=7.216.323,98 m); Daí segue com o azimute de 339°19'07" e a distância de 384,18 m até o vértice **'P362'**(E=470.923,38 m e N=7.216.683,40 m); Daí segue com o azimute de 318°14'59" e a distância de 197,25 m até o vértice **'P363'**(E=470.792,03 m e N=7.216.830,56 m); Daí segue com o azimute de 301°29'34" e a distância de 247,25 m até o vértice **'P364'**(E=470.581,20 m e N=7.216.959,72 m); Daí segue com o azimute de 288°07'50" e a distância de 207,54 m até o vértice **'P365'**(E=470.383,96 m e N=7.217.024,30 m); Daí segue com o azimute de 281°31'46" e a distância de 170,06 m até o vértice **'P366'**(E=470.217,34 m e N=7.217.058,30 m); Daí segue com o azimute de 298°03'42" e a distância de 115,61 m até o vértice **'P367'**(E=470.115,32 m e N=7.217.112,68 m); Daí segue com o azimute de 324°14'18" e a distância de 321,02 m até o vértice **'P368'**(E=469.927,71 m e N=7.217.373,17 m); Daí segue com o azimute de 320°25'05" e a distância de 85,35 m até o vértice **'P369'**(E=469.873,33 m e N=7.217.438,95 m); Daí segue com o azimute de 332°00'26" e a distância de 316,03 m até o vértice **'P370'**(E=469.725,00 m e N=7.217.718,00 m); Daí segue com o azimute de 342°34'33" e a distância de 340,63 m até o vértice **'P371'**(E=469.623,00 m e N=7.218.043,00 m); Daí segue com o azimute de 337°44'10" e a distância de 483,01 m até o vértice **'P372'**(E=469.440,00 m e N=7.218.490,00 m); Daí segue com o azimute de 352°57'43" e a distância de 163,23 m até o vértice **'P373'**(E=469.420,00 m e N=7.218.652,00 m); Daí segue com o azimute de 333°33'37" e a distância de 204,38 m até o vértice **'P374'**(E=469.329,00 m e N=7.218.835,00 m); Daí segue com o azimute de 348°08'56" e a distância de 394,41 m até o vértice **'P375'**(E=469.248,00 m e N=7.219.221,00 m); Daí segue com o azimute de 4°41'09" e a distância de 244,82 m até o vértice **'P376'**(E=469.268,00 m e N=7.219.465,00 m); Daí segue com o azimute de 18°48'43" e a distância de 96,14 m até o vértice **'P377'**(E=469.299,00 m e N=7.219.556,00 m); Daí segue com o azimute de 50°06'08" e a distância de 79,51 m até o vértice **'P378'**(E=469.360,00 m e N=7.219.607,00 m); Daí segue com o azimute de 69°01'13" e a distância de 142,44 m até o vértice **'P379'**(E=469.493,00 m e N=7.219.658,00 m); Daí segue com o azimute de 61°49'17" e a distância de 127,06 m até o vértice **'P380'**(E=469.605,00 m e N=7.219.718,00 m); Daí segue com o azimute de 39°53'52" e a distância de 79,51 m até o vértice **'P381'**(E=469.656,00 m e N=7.219.779,00 m); Daí segue com o azimute de 31°32'05" e a distância de 154,87 m até o vértice **'P382'**(E=469.737,00 m e N=7.219.911,00 m); Daí segue com o azimute de 37°41'39" e a distância de 166,82 m até o vértice **'P383'**(E=469.839,00 m e N=7.220.043,00 m); Daí segue com o azimute de 42°46'30" e a distância de 346,04 m até o vértice **'P384'**(E=470.074,00 m e N=7.220.297,00 m); Daí segue com o azimute de 59°43'23" e a distância de 200,32 m até o vértice **'P385'**(E=470.247,00 m e N=7.220.398,00 m); Daí segue com o azimute de 66°42'20" e a distância de 78,39 m até o vértice **'P386'**(E=470.319,00 m e N=7.220.429,00 m); Daí segue com o azimute de 41°14'09" e a distância de 107,71 m até o vértice **'P387'**(E=470.390,00 m e N=7.220.510,00 m); Daí segue com o azimute de 66°24'47" e a distância de 77,47 m até o vértice **'P388'**(E=470.461,00 m e N=7.220.541,00 m); Daí segue com o azimute de 45°42'26" e a distância de 57,28 m até o vértice **'P389'**(E=470.502,00 m e N=7.220.581,00 m); Daí segue com o azimute de 37°01'12" e a distância de 152,80 m até o vértice **'P390'**(E=470.594,00 m e N=7.220.703,00 m); Daí segue com o azimute de 45°11'16" e a distância de 215,67 m até o vértice **'P391'**(E=470.747,00 m e N=7.220.855,00 m); Daí segue com o azimute de 41°29'22" e a distância de 230,95 m até o vértice **'P392'**(E=470.900,00 m e N=7.221.028,00 m); Daí segue com o azimute de 60°48'58" e a distância de 215,33 m até o vértice **'P393'**(E=471.088,00 m e N=7.221.133,00 m); Daí segue com o azimute de 5°45'16" e a distância de 259,31 m até o vértice **'P394'**(E=471.114,00 m e N=7.221.391,00 m); Daí segue com o azimute de 14°40'55" e a distância de 236,73 m até o vértice **'P395'**(E=471.174,00 m e N=7.221.620,00 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 112,00 m até o vértice **'P396'**(E=471.174,00 m e N=7.221.732,00 m); Daí segue com o azimute de 328°14'26" e a distância de 49,40 m até o vértice **'P397'**(E=471.148,00 m e N=7.221.774,00 m); Daí segue com o azimute de 293°11'55" e a distância de 45,69 m até o vértice **'P398'**(E=471.106,00 m e N=7.221.792,00 m); Daí segue com o azimute de 345°10'25" e a distância de

35,17 m até o vértice **'P399'**(E=471.097,00 m e N=7.221.826,00 m); Daí segue com o azimute de 7°32'22" e a distância de 68,59 m até o vértice **'P400'**(E=471.106,00 m e N=7.221.894,00 m); Daí segue com o azimute de 336°10'33" e a distância de 84,17 m até o vértice **'P401'**(E=471.072,00 m e N=7.221.971,00 m); Daí segue com o azimute de 328°11'47" e a distância de 210,62 m até o vértice **'P402'**(E=470.961,00 m e N=7.222.150,00 m); Daí segue com o azimute de 310°31'58" e a distância de 90,79 m até o vértice **'P403'**(E=470.892,00 m e N=7.222.209,00 m); Daí segue com o azimute de 337°20'26" e a distância de 111,62 m até o vértice **'P404'**(E=470.849,00 m e N=7.222.312,00 m); Daí segue com o azimute de 318°10'47" e a distância de 101,98 m até o vértice **'P405'**(E=470.781,00 m e N=7.222.388,00 m); Daí segue com o azimute de 308°09'26" e a distância de 195,85 m até o vértice **'P406'**(E=470.627,00 m e N=7.222.509,00 m); Daí segue com o azimute de 332°59'14" e a distância de 57,25 m até o vértice **'P407'**(E=470.601,00 m e N=7.222.560,00 m); Daí segue com o azimute de 321°40'00" e a distância de 54,82 m até o vértice **'P408'**(E=470.567,00 m e N=7.222.603,00 m); Daí segue com o azimute de 346°22'23" e a distância de 33,96 m até o vértice **'P409'**(E=470.559,00 m e N=7.222.636,00 m); Daí segue com o azimute de 355°30'55" e a distância de 102,31 m até o vértice **'P410'**(E=470.551,00 m e N=7.222.738,00 m); Daí segue com o azimute de 335°22'01" e a distância de 451,05 m até o vértice **'P411'**(E=470.363,00 m e N=7.223.148,00 m); Daí segue com o azimute de 86°52'33" e a distância de 228,39 m até o vértice **'P412'**(E=470.591,05 m e N=7.223.160,45 m); Daí segue com o azimute de 48°28'30" e a distância de 321,27 m até o vértice **'P413'**(E=470.831,58 m e N=7.223.373,43 m); Daí segue com o azimute de 345°01'20" e a distância de 599,63 m até o vértice **'P414'**(E=470.676,61 m e N=7.223.952,69 m); Daí segue com o azimute de 269°03'32" e a distância de 150,34 m até o vértice **'P415'**(E=470.526,29 m e N=7.223.950,22 m); Daí segue com o azimute de 325°48'06" e a distância de 103,39 m até o vértice **'P416'**(E=470.468,18 m e N=7.224.035,74 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 67,77 m até o vértice **'P417'**(E=470.468,18 m e N=7.224.103,50 m); Daí segue com o azimute de 342°20'32" e a distância de 37,25 m até o vértice **'P418'**(E=470.456,88 m e N=7.224.139,00 m); Daí segue com o azimute de 313°17'08" e a distância de 115,31 m até o vértice **'P419'**(E=470.372,93 m e N=7.224.218,06 m); Daí segue com o azimute de 329°24'33" e a distância de 123,71 m até o vértice **'P420'**(E=470.309,98 m e N=7.224.324,56 m); Daí segue com o azimute de 342°38'25" e a distância de 173,32 m até o vértice **'P421'**(E=470.258,27 m e N=7.224.489,98 m); Daí segue com o azimute de 338°33'57" e a distância de 136,94 m até o vértice **'P422'**(E=470.208,22 m e N=7.224.617,44 m); Daí segue com o azimute de 318°10'01" e a distância de 82,29 m até o vértice **'P423'**(E=470.153,34 m e N=7.224.678,76 m); Daí segue com o azimute de 318°48'03" e a distância de 34,31 m até o vértice **'P424'**(E=470.130,74 m e N=7.224.704,58 m); Daí segue com o azimute de 338°40'24" e a distância de 71,02 m até o vértice **'P425'**(E=470.104,91 m e N=7.224.770,73 m); Daí segue com o azimute de 352°10'03" e a distância de 130,30 m até o vértice **'P426'**(E=470.087,15 m e N=7.224.899,81 m); Daí segue com o azimute de 22°18'55" e a distância de 68,02 m até o vértice **'P427'**(E=470.112,98 m e N=7.224.962,74 m); Daí segue com o azimute de 16°51'57" e a distância de 55,64 m até o vértice **'P428'**(E=470.129,12 m e N=7.225.015,99 m); Daí segue com o azimute de 341°58'27" e a distância de 89,13 m até o vértice **'P429'**(E=470.101,54 m e N=7.225.100,74 m); Daí segue com o azimute de 300°07'48" e a distância de 115,72 m até o vértice **'P430'**(E=470.001,46 m e N=7.225.158,83 m); Daí segue com o azimute de 307°51'45" e a distância de 36,80 m até o vértice **'P431'**(E=469.972,40 m e N=7.225.181,42 m); Daí segue com o azimute de 322°37'14" e a distância de 111,68 m até o vértice **'P432'**(E=469.904,60 m e N=7.225.270,16 m); Daí segue com o azimute de 349°41'26" e a distância de 36,08 m até o vértice **'P433'**(E=469.898,15 m e N=7.225.305,66 m); Daí segue com o azimute de 79°44'52" e a distância de 344,50 m até o vértice **'P434'**(E=470.237,14 m e N=7.225.366,97 m); Daí segue com o azimute de 345°50'10" e a distância de 184,72 m até o vértice **'P435'**(E=470.191,94 m e N=7.225.546,07 m); Daí segue com o azimute de 260°46'27" e a distância de 130,83 m até o vértice **'P436'**(E=470.062,80 m e N=7.225.525,10 m); Daí segue com o azimute de 351°22'07" e a distância de 431,79 m até o vértice **'P437'**(E=469.998,00 m e N=7.225.952,00 m); Daí segue com o azimute de 332°26'50" e a distância de 25,94 m até o vértice **'P438'**(E=469.986,00 m e N=7.225.975,00 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 22,00 m até o vértice **'P439'**(E=469.964,00 m e N=7.225.975,00 m); Daí segue com o azimute de 247°51'17" e a distância de 92,85 m até o vértice **'P440'**(E=469.878,00 m e N=7.225.940,00 m); Daí segue com o azimute de 263°47'48" e a distância de 46,27 m até o vértice **'P441'**(E=469.832,00 m e N=7.225.935,00 m); Daí segue com o azimute de 317°29'22" e a distância de 16,28 m até o vértice **'P442'**(E=469.821,00 m e N=7.225.947,00 m); Daí segue com o azimute de 12°49'44" e a distância de 103,59 m até o vértice **'P443'**(E=469.844,00 m e N=7.226.048,00 m); Daí segue com o azimute de 24°40'37" e a distância de 81,44 m até o vértice **'P444'**(E=469.878,00 m e N=7.226.122,00 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 39,00 m até o vértice **'P445'**(E=469.878,00 m e N=7.226.161,00 m); Daí segue com o azimute de 328°34'14" e a distância de 21,10 m até o vértice **'P446'**(E=469.867,00 m e N=7.226.179,00 m); Daí segue com o azimute de 295°12'04" e a distância de

37,58 m até o vértice **'P447'**(E=469.833,00 m e N=7.226.195,00 m); Daí segue com o azimute de 332°26'50" e a distância de 25,94 m até o vértice **'P448'**(E=469.821,00 m e N=7.226.218,00 m); Daí segue com o azimute de 352°52'30" e a distância de 40,31 m até o vértice **'P449'**(E=469.816,00 m e N=7.226.258,00 m); Daí segue com o azimute de 30°22'45" e a distância de 33,62 m até o vértice **'P450'**(E=469.833,00 m e N=7.226.287,00 m); Daí segue com o azimute de 80°13'03" e a distância de 29,43 m até o vértice **'P451'**(E=469.862,00 m e N=7.226.292,00 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 62,00 m até o vértice **'P452'**(E=469.924,00 m e N=7.226.292,00 m); Daí segue com o azimute de 41°54'21" e a distância de 52,40 m até o vértice **'P453'**(E=469.959,00 m e N=7.226.331,00 m); Daí segue com o azimute de 354°28'21" e a distância de 62,29 m até o vértice **'P454'**(E=469.953,00 m e N=7.226.393,00 m); Daí segue com o azimute de 322°44'01" e a distância de 57,80 m até o vértice **'P455'**(E=469.918,00 m e N=7.226.439,00 m); Daí segue com o azimute de 307°24'19" e a distância de 64,20 m até o vértice **'P456'**(E=469.867,00 m e N=7.226.478,00 m); Daí segue com o azimute de 337°41'38" e a distância de 126,46 m até o vértice **'P457'**(E=469.819,00 m e N=7.226.595,00 m); Daí segue com o azimute de 309°57'27" e a distância de 96,54 m até o vértice **'P458'**(E=469.745,00 m e N=7.226.657,00 m); Daí segue com o azimute de 284°14'14" e a distância de 69,12 m até o vértice **'P459'**(E=469.678,00 m e N=7.226.674,00 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 57,00 m até o vértice **'P460'**(E=469.621,00 m e N=7.226.674,00 m); Daí segue com o azimute de 246°02'15" e a distância de 68,94 m até o vértice **'P461'**(E=469.558,00 m e N=7.226.646,00 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 34,00 m até o vértice **'P462'**(E=469.524,00 m e N=7.226.646,00 m); Daí segue com o azimute de 303°18'38" e a distância de 41,88 m até o vértice **'P463'**(E=469.489,00 m e N=7.226.669,00 m); Daí segue com o azimute de 337°41'38" e a distância de 42,15 m até o vértice **'P464'**(E=469.473,00 m e N=7.226.708,00 m); Daí segue com o azimute de 7°18'21" e a distância de 39,32 m até o vértice **'P465'**(E=469.478,00 m e N=7.226.747,00 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 58,00 m até o vértice **'P466'**(E=469.478,00 m e N=7.226.805,00 m); Daí segue com o azimute de 315°00'00" e a distância de 39,60 m até o vértice **'P467'**(E=469.450,00 m e N=7.226.833,00 m); Daí segue com o azimute de 290°16'57" e a distância de 49,04 m até o vértice **'P468'**(E=469.404,00 m e N=7.226.850,00 m); Daí segue com o azimute de 349°52'31" e a distância de 28,44 m até o vértice **'P469'**(E=469.399,00 m e N=7.226.878,00 m); Daí segue com o azimute de 41°00'33" e a distância de 60,96 m até o vértice **'P470'**(E=469.439,00 m e N=7.226.924,00 m); Daí segue com o azimute de 8°21'57" e a distância de 34,37 m até o vértice **'P471'**(E=469.444,00 m e N=7.226.958,00 m); Daí segue com o azimute de 353°39'35" e a distância de 45,28 m até o vértice **'P472'**(E=469.439,00 m e N=7.227.003,00 m); Daí segue com o azimute de 17°06'10" e a distância de 54,41 m até o vértice **'P473'**(E=469.455,00 m e N=7.227.055,00 m); Daí segue com o azimute de 28°36'38" e a distância de 62,65 m até o vértice **'P474'**(E=469.485,00 m e N=7.227.110,00 m); Daí segue com o azimute de 82°52'30" e a distância de 56,44 m até o vértice **'P475'**(E=469.541,00 m e N=7.227.117,00 m); Daí segue com o azimute de 102°40'49" e a distância de 82,00 m até o vértice **'P476'**(E=469.621,00 m e N=7.227.099,00 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 34,00 m até o vértice **'P477'**(E=469.655,00 m e N=7.227.099,00 m); Daí segue com o azimute de 45°00'00" e a distância de 32,53 m até o vértice **'P478'**(E=469.678,00 m e N=7.227.122,00 m); Daí segue com o azimute de 349°56'22" e a distância de 62,97 m até o vértice **'P479'**(E=469.667,00 m e N=7.227.184,00 m); Daí segue com o azimute de 3°51'56" e a distância de 74,17 m até o vértice **'P480'**(E=469.672,00 m e N=7.227.258,00 m); Daí segue com o azimute de 53°31'51" e a distância de 28,60 m até o vértice **'P481'**(E=469.695,00 m e N=7.227.275,00 m); Daí segue com o azimute de 73°18'03" e a distância de 41,76 m até o vértice **'P482'**(E=469.735,00 m e N=7.227.287,00 m); Daí segue com o azimute de 45°00'00" e a distância de 32,53 m até o vértice **'P483'**(E=469.758,00 m e N=7.227.310,00 m); Daí segue com o azimute de 18°26'06" e a distância de 34,79 m até o vértice **'P484'**(E=469.769,00 m e N=7.227.343,00 m); Daí segue com o azimute de 47°29'22" e a distância de 16,28 m até o vértice **'P485'**(E=469.781,00 m e N=7.227.354,00 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 85,00 m até o vértice **'P486'**(E=469.866,00 m e N=7.227.354,00 m); Daí segue com o azimute de 55°29'29" e a distância de 19,42 m até o vértice **'P487'**(E=469.882,00 m e N=7.227.365,00 m); Daí segue com o azimute de 29°17'29" e a distância de 47,01 m até o vértice **'P488'**(E=469.905,00 m e N=7.227.406,00 m); Daí segue com o azimute de 10°10'32" e a distância de 39,62 m até o vértice **'P489'**(E=469.912,00 m e N=7.227.445,00 m); Daí segue com o azimute de 335°43'32" e a distância de 111,89 m até o vértice **'P490'**(E=469.866,00 m e N=7.227.547,00 m); Daí segue com o azimute de 0°52'53" e a distância de 65,01 m até o vértice **'P491'**(E=469.867,00 m e N=7.227.612,00 m); Daí segue com o azimute de 23°33'08" e a distância de 42,54 m até o vértice **'P492'**(E=469.884,00 m e N=7.227.651,00 m); Daí segue com o azimute de 45°00'00" e a distância de 66,47 m até o vértice **'P493'**(E=469.931,00 m e N=7.227.698,00 m); Daí segue com o azimute de 26°04'31" e a distância de 52,33 m até o vértice **'P494'**(E=469.954,00 m e N=7.227.745,00 m); Daí segue com o azimute de 7°41'02" e a distância de

53,41 m até o vértice **'P495'**(E=469.961,14 m e N=7.227.797,93 m); Daí segue com o azimute de 306°00'55" e a distância de 54,54 m até o vértice **'P496'**(E=469.917,02 m e N=7.227.830,01 m); Daí segue com o azimute de 299°14'16" e a distância de 92,31 m até o vértice **'P497'**(E=469.836,47 m e N=7.227.875,10 m); Daí segue com o azimute de 314°59'14" e a distância de 54,67 m até o vértice **'P498'**(E=469.797,80 m e N=7.227.913,74 m); Daí segue com o azimute de 290°13'00" e a distância de 31,43 m até o vértice **'P499'**(E=469.768,31 m e N=7.227.924,60 m); Daí segue com o azimute de 223°26'58" e a distância de 9,98 m até o vértice **'P500'**(E=469.761,45 m e N=7.227.917,36 m); Daí segue com o azimute de 304°08'28" e a distância de 105,06 m até o vértice **'P501'**(E=469.674,49 m e N=7.227.976,32 m); Daí segue com o azimute de 316°20'57" e a distância de 47,53 m até o vértice **'P502'**(E=469.641,69 m e N=7.228.010,71 m); Daí segue com o azimute de 328°37'58" e a distância de 48,44 m até o vértice **'P503'**(E=469.616,47 m e N=7.228.052,07 m); Daí segue com o azimute de 308°55'33" e a distância de 40,82 m até o vértice **'P504'**(E=469.584,71 m e N=7.228.077,72 m); Daí segue com o azimute de 300°11'17" e a distância de 86,59 m até o vértice **'P505'**(E=469.509,86 m e N=7.228.121,27 m); Daí segue com o azimute de 298°21'49" e a distância de 52,81 m até o vértice **'P506'**(E=469.463,39 m e N=7.228.146,35 m); Daí segue com o azimute de 290°22'42" e a distância de 26,88 m até o vértice **'P507'**(E=469.438,19 m e N=7.228.155,71 m); Daí segue com o azimute de 282°21'34" e a distância de 76,26 m até o vértice **'P508'**(E=469.363,70 m e N=7.228.172,04 m); Daí segue com o azimute de 275°23'31" e a distância de 60,69 m até o vértice **'P509'**(E=469.303,27 m e N=7.228.177,74 m); Daí segue com o azimute de 279°11'14" e a distância de 43,75 m até o vértice **'P510'**(E=469.260,09 m e N=7.228.184,73 m); Daí segue com o azimute de 285°13'26" e a distância de 27,01 m até o vértice **'P511'**(E=469.234,03 m e N=7.228.191,82 m); Daí segue com o azimute de 303°23'43" e a distância de 56,16 m até o vértice **'P512'**(E=469.187,14 m e N=7.228.222,73 m); Daí segue com o azimute de 306°03'00" e a distância de 39,10 m até o vértice **'P513'**(E=469.155,54 m e N=7.228.245,73 m); Daí segue com o azimute de 259°37'43" e a distância de 66,71 m até o vértice **'P514'**(E=469.089,91 m e N=7.228.233,72 m); Daí segue com o azimute de 283°28'55" e a distância de 48,68 m até o vértice **'P515'**(E=469.042,57 m e N=7.228.245,07 m); Daí segue com o azimute de 301°42'29" e a distância de 24,85 m até o vértice **'P516'**(E=469.021,43 m e N=7.228.258,13 m); Daí segue com o azimute de 312°04'42" e a distância de 41,14 m até o vértice **'P517'**(E=468.990,90 m e N=7.228.285,70 m); Daí segue com o azimute de 286°05'38" e a distância de 23,15 m até o vértice **'P518'**(E=468.968,66 m e N=7.228.292,12 m); Daí segue com o azimute de 317°04'05" e a distância de 40,31 m até o vértice **'P519'**(E=468.941,20 m e N=7.228.321,63 m); Daí segue com o azimute de 354°34'51" e a distância de 23,85 m até o vértice **'P520'**(E=468.938,95 m e N=7.228.345,37 m); Daí segue com o azimute de 2°03'10" e a distância de 13,83 m até o vértice **'P521'**(E=468.939,45 m e N=7.228.359,20 m); Daí segue com o azimute de 353°56'54" e a distância de 13,33 m até o vértice **'P522'**(E=468.938,04 m e N=7.228.372,45 m); Daí segue com o azimute de 349°17'05" e a distância de 14,31 m até o vértice **'P523'**(E=468.935,38 m e N=7.228.386,51 m); Daí segue com o azimute de 335°41'42" e a distância de 14,93 m até o vértice **'P524'**(E=468.929,24 m e N=7.228.400,12 m); Daí segue com o azimute de 329°26'06" e a distância de 13,89 m até o vértice **'P525'**(E=468.922,18 m e N=7.228.412,08 m); Daí segue com o azimute de 318°17'12" e a distância de 12,85 m até o vértice **'P526'**(E=468.913,63 m e N=7.228.421,67 m); Daí segue com o azimute de 303°25'24" e a distância de 12,12 m até o vértice **'P527'**(E=468.903,51 m e N=7.228.428,34 m); Daí segue com o azimute de 296°01'23" e a distância de 79,47 m até o vértice **'P528'**(E=468.832,10 m e N=7.228.463,21 m); Daí segue com o azimute de 303°00'33" e a distância de 21,13 m até o vértice **'P529'**(E=468.814,38 m e N=7.228.474,72 m); Daí segue com o azimute de 307°36'27" e a distância de 46,52 m até o vértice **'P530'**(E=468.777,53 m e N=7.228.503,11 m); Daí segue com o azimute de 316°15'47" e a distância de 37,14 m até o vértice **'P531'**(E=468.751,85 m e N=7.228.529,94 m); Daí segue com o azimute de 324°34'00" e a distância de 26,28 m até o vértice **'P532'**(E=468.736,62 m e N=7.228.551,35 m); Daí segue com o azimute de 330°32'21" e a distância de 58,56 m até o vértice **'P533'**(E=468.707,82 m e N=7.228.602,34 m); Daí segue com o azimute de 321°20'25" e a distância de 15,91 m até o vértice **'P534'**(E=468.697,88 m e N=7.228.614,76 m); Daí segue com o azimute de 308°58'00" e a distância de 12,80 m até o vértice **'P535'**(E=468.687,92 m e N=7.228.622,81 m); Daí segue com o azimute de 302°50'05" e a distância de 85,69 m até o vértice **'P536'**(E=468.615,92 m e N=7.228.669,28 m); Daí segue com o azimute de 306°09'46" e a distância de 20,12 m até o vértice **'P537'**(E=468.599,68 m e N=7.228.681,15 m); Daí segue com o azimute de 331°06'25" e a distância de 19,65 m até o vértice **'P538'**(E=468.590,18 m e N=7.228.698,36 m); Daí segue com o azimute de 300°49'37" e a distância de 188,28 m até o vértice **'P539'**(E=468.428,51 m e N=7.228.794,84 m); Daí segue com o azimute de 350°28'51" e a distância de 355,99 m até o vértice **'P540'**(E=468.369,63 m e N=7.229.145,92 m); Daí segue com o azimute de 54°02'01" e a distância de 329,05 m até o vértice **'P001'**(E=468.635,95 m e N=7.229.339,18 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.939,0176 ha.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ITCG - INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS

IMÓVEL

PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA ESPERANÇA

ÁREA (ha)

6.939,0176

PERÍMETRO (m)

64.092,26

DATA

12/2010

DATUM

SAD69

MUNICÍPIO - UF

GUARAPUAVA, PRUDENTÓPOLIS e TURVO

PARANÁ

ÁREA RESERVA LEGAL (ha)

MERIDIANO CENTRAL
- 51°

RESP. TÉCNICO

Carlos R. F. Pinto
CREA 13757-D/PR

ARQUIVO

Unidades de conservação

DESENHO

Edgar

ESCALA

1/100.000

Decreto nº 9110

Cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral, denominada Parque Estadual da Serra da Esperança, nos Municípios de Guarapuava, Prudentópolis e Turvo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e considerando,

- o artigo 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal;
- o artigo nº 207, incisos IV e XV da Constituição do Paraná;
- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que regulamenta a Lei 9.985, de 18 de julho de 2.000;
- a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal;
- o Decreto nº 99.556, de 01 de outubro de 1990, que protege as cavidades naturais subterrâneas;
- a Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e seu regulamento aprovado pelo Decreto 1.502, de 04 de agosto de 1992, que cria a SEMA e o IAP e define suas competências;
- a Lei Florestal do Estado do Paraná, nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995;
- respeitadas as demais normas pertinentes; e
- de acordo com o contido no protocolo SID nº 7.069.672-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação de Proteção Integral nos Municípios de Guarapuava, Prudentópolis e Turvo, com área de 6.939,0176 hectares, conforme mapa e memorial descritivo anexos, que fazem parte do presente Decreto, denominada PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA ESPERANÇA.

Art. 2º O Parque Estadual da Serra da Esperança tem por objetivo geral a preservação dos ecossistemas naturais abrangidos, pela sua relevância ecológica e beleza cênica, e como objetivo específico a proteção integral do remanescente de Floresta Ombrófila Mista ou Florestas com Araucária, a flora e a fauna, as águas superficiais e demais recursos ambientais protegidos e seu entorno.

§ 1º Dentro das diretrizes apontadas no Plano de Manejo poderá ocorrer a realização de pesquisas científicas e de atividades de conscientização, educação e interpretação ambiental, além do turismo sustentável e da recreação em contato com a natureza.

§ 2º Incluem-se na égide protetiva o patrimônio turístico, arquitetônico e de caráter medicinal, sendo sua utilização restrita aos termos do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, que terá sempre como premissa a proteção do ambiente natural.

Art. 3º O Parque Estadual da Serra da Esperança será administrado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP – que deverá tomar as medidas necessárias para a efetiva implantação.

Parágrafo único. Para cumprir os objetivos da Unidade de Conservação, o IAP poderá, mediante autorização da autoridade competente, nos termos da legislação pertinente, celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e quaisquer outras formas legais de parceria e gestão compartilhada, com órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 4º O Plano de Manejo do Parque Estadual será elaborado no prazo de cinco anos, a contar da data da publicação do presente Decreto, ficando desde já definida a zona de amortecimento como sendo de 500m. (quinhentos metros) a partir dos limites do parque.

Art. 5º Os proprietários e possuidores das áreas integradas do parque poderão doá-las ao IAP, de acordo com art. 44, § 6º da lei 4.771/1965, recebendo para tanto o direito de compensação de reserva legal em área correspondente, para propriedades situadas na microbacia do Rio Ivai, desde suas nascentes até sua foz, e na forma da legislação vigente.

§ 1º Dessas compensações não pode resultar qualquer tipo de supressão ou outra forma de degradação das condições existentes nas propriedades.

§ 2º As propriedades poderão ser recebidas pelo IAP na forma de doação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO,
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9110/2010

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SEMA – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
ITCG - INSTITUTO DE TERRAS CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA ESPERANÇA
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO: GUARAPUAVA, PRUDENTÓPOLIS e TURVO
COMARCA: ÁREA: 6.939,0176 ha PERÍMETRO(m): 64.092,26 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se no vértice denominado **P001'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 468.635,95 m e N= 7.229.339,18 m ; Daí segue com o azimute de 170°07'03" e a distância de 42,32 m até o vértice **'P002'** (E=468.643,22 m e N=7.229.297,49 m); Daí segue com o azimute de 176°11'09" e a distância de 37,33 m até o vértice **'P003'** (E=468.645,70 m e N=7.229.260,24 m); Daí segue com o azimute de 185°14'31" e a distância de 33,97 m até o vértice **'P004'** (E=468.642,60 m e N=7.229.226,41 m); Daí segue com o azimute de 193°54'28" e a distância de 33,57 m até o vértice **'P005'** (E=468.634,53 m e N=7.229.193,82 m); Daí segue com o azimute de 213°32'46" e a distância de 34,26 m até o vértice **'P006'** (E=468.615,59 m e N=7.229.165,27 m); Daí segue com o azimute de 197°48'29" e a distância de 26,23 m até o vértice **'P007'** (E=468.607,57 m e N=7.229.140,29 m); Daí segue com o azimute de 172°04'12" e a distância de 19,91 m até o vértice **'P008'** (E=468.610,32 m e N=7.229.120,57 m); Daí segue com o azimute de 135°00'00" e a distância de 21,07 m até o vértice **'P009'** (E=468.625,21 m e N=7.229.105,67 m); Daí segue com o azimute de 88°21'48" e a distância de 21,74 m até o vértice **'P010'** (E=468.646,94 m e N=7.229.106,29 m); Daí segue com o azimute de 81°27'22" e a distância de 16,71 m até o vértice **'P011'** (E=468.663,47 m e N=7.229.108,78 m); Daí segue com o azimute de 67°24'46" e a distância de 42,02 m até o vértice **'P012'** (E=468.702,27 m e N=7.229.124,92 m); Daí segue com o azimute de 74°07'27" e a distância de 17,59 m até o vértice **'P013'** (E=468.719,18 m e N=7.229.129,73 m); Daí segue com o azimute de 88°46'05" e a distância de 28,87 m até o vértice **'P014'** (E=468.748,05 m e N=7.229.130,35 m); Daí segue com o azimute de 120°49'40" e a distância de 22,41 m até o vértice **'P015'** (E=468.767,29 m e N=7.229.118,86 m); Daí segue com o azimute de 151°05'27" e a distância de 23,76 m até o vértice **'P016'** (E=468.778,78 m e N=7.229.098,07 m); Daí segue com o azimute de 124°05'21" e a distância de 13,45 m até o vértice **'P017'** (E=468.789,92 m e N=7.229.090,53 m); Daí segue com o azimute de 114°13'40" e a distância de 20,42 m até o vértice **'P018'** (E=468.808,54 m e N=7.229.082,15 m); Daí segue com o azimute de 98°16'14" e a distância de 24,85 m até o vértice **'P019'** (E=468.833,13 m e N=7.229.078,57 m); Daí segue com o azimute de 123°49'28" e a distância de 39,28 m até o vértice **'P020'** (E=468.865,76 m e N=7.229.056,71 m); Daí segue com o azimute de 145°13'20" e a distância de 54,42 m até o vértice **'P021'** (E=468.896,80 m e N=7.229.012,01 m); Daí segue com o azimute de 152°25'03" e a distância de 34,08 m até o vértice **'P022'** (E=468.912,58 m e N=7.229.981,80 m); Daí segue com o azimute de 141°37'57" e a distância de 38,00 m até o vértice **'P023'** (E=468.936,17 m e N=7.228.952,00 m); Daí segue com o azimute de 125°46'55" e a distância de 28,61 m até o vértice **'P024'** (E=468.959,39 m e N=7.228.935,28 m); Daí segue com o azimute de 106°52'59" e a distância de 23,36 m até o vértice **'P025'** (E=468.981,74 m e N=7.228.928,49 m); Daí segue com o azimute de 93°30'55" e a distância de 50,18 m até o vértice **'P026'** (E=469.031,82 m e N=7.228.925,41 m); Daí segue com o azimute de 87°07'28" e a distância de 68,06 m até o vértice **'P027'** (E=469.099,80 m e N=7.228.928,83 m); Daí segue com o azimute de 78°50'24" e a distância de 93,01 m até o vértice **'P028'** (E=469.191,05 m e N=7.228.946,83 m); Daí segue com o azimute de 64°42'29" e a distância de 31,24 m até o vértice **'P029'** (E=469.219,30 m e N=7.228.960,18 m); Daí segue com o azimute de 59°46'18" e a distância de 45,62 m até o vértice **'P030'** (E=469.258,72 m e N=7.228.983,15 m); Daí segue com o azimute de 71°08'11" e a distância de 39,36 m até o vértice **'P031'** (E=469.295,96 m e N=7.228.995,87 m); Daí segue com o azimute de 81°21'26" e a distância de 39,24 m até o vértice **'P032'** (E=469.334,76 m e N=7.229.001,77 m); Daí segue com o azimute de 91°10'34" e a distância de 88,82 m até o vértice **'P033'** (E=469.423,56 m e N=7.228.999,95 m); Daí segue com o azimute de 89°35'47" e a distância de 82,53 m até o vértice **'P034'** (E=469.506,09 m e N=7.229.000,53 m); Daí segue com o azimute de 98°52'50" e a distância de 40,21 m até o vértice **'P035'** (E=469.545,82 m e N=7.228.994,32 m); Daí segue com o azimute de 109°21'32" e a distância de 48,69 m até o vértice **'P036'** (E=469.591,76 m e N=7.228.978,18 m); Daí segue com o azimute de 131°40'29" e a distância de 71,89 m até o vértice **'P037'** (E=469.645,46 m e N=7.228.930,38 m); Daí segue com o azimute de 119°09'37" e a distância de 49,05 m até o vértice **'P038'** (E=469.688,29 m e N=7.228.906,48 m); Daí segue com o azimute de 108°34'09" e a distância de 41,91 m até o vértice **'P039'** (E=469.728,02 m e N=7.228.893,13 m); Daí segue com o azimute de 103°28'43" e a distância de 92,91 m até o vértice **'P040'** (E=469.818,37 m e N=7.228.871,48 m); Daí segue com o azimute de 105°26'07" e a distância de 74,03 m até o vértice **'P041'** (E=469.889,73 m e N=7.228.851,77 m); Daí segue com o azimute de 89°20'56" e a distância de 27,32 m até o vértice **'P042'** (E=469.917,05 m e N=7.228.852,08 m); Daí segue com o azimute de 66°21'30" e a distância de 83,01 m até o vértice **'P043'** (E=469.993,09 m e N=7.228.885,37 m); Daí segue com o azimute de 49°47'15" e a distância de 40,95 m até o vértice **'P044'** (E=470.024,37 m e N=7.228.911,81 m); Daí segue com o azimute de 42°07'12" e a distância de 50,56 m até o vértice **'P045'** (E=470.058,27 m e N=7.228.949,31 m); Daí segue com o azimute de 69°18'38" e a distância de 15,59 m até o vértice **'P046'** (E=470.072,86 m e N=7.228.954,82 m); Daí segue com o azimute de 128°07'40" e a distância de 16,97 m até o vértice **'P047'** (E=470.086,21 m e N=7.228.944,35 m); Daí segue com o azimute de



58°46'46" e a distância de 493,22 m até o vértice **'P048'**(E=470.508,00 m e N=7.229.200,00 m); Daí segue com o azimute de 329°39'24" e a distância de 47,51 m até o vértice **'P049'**(E=470.484,00 m e N=7.229.241,00 m); Daí segue com o azimute de 315°00'00" e a distância de 21,21 m até o vértice **'P050'**(E=470.469,00 m e N=7.229.256,00 m); Daí segue com o azimute de 280°23'20" e a distância de 122,00 m até o vértice **'P051'**(E=470.349,00 m e N=7.229.278,00 m); Daí segue com o azimute de 290°28'03" e a distância de 151,57 m até o vértice **'P052'**(E=470.207,00 m e N=7.229.331,00 m); Daí segue com o azimute de 303°27'12" e a distância de 134,24 m até o vértice **'P053'**(E=470.095,00 m e N=7.229.405,00 m); Daí segue com o azimute de 340°35'19" e a distância de 111,33 m até o vértice **'P054'**(E=470.058,00 m e N=7.229.510,00 m); Daí segue com o azimute de 318°21'59" e a distância de 168,58 m até o vértice **'P055'**(E=469.946,00 m e N=7.229.636,00 m); Daí segue com o azimute de 352°28'34" e a distância de 53,46 m até o vértice **'P056'**(E=469.939,00 m e N=7.229.689,00 m); Daí segue com o azimute de 7°40'00" e a distância de 52,47 m até o vértice **'P057'**(E=469.946,00 m e N=7.229.741,00 m); Daí segue com o azimute de 29°58'54" e a distância de 60,03 m até o vértice **'P058'**(E=469.976,00 m e N=7.229.793,00 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 60,00 m até o vértice **'P059'**(E=469.976,00 m e N=7.229.853,00 m); Daí segue com o azimute de 100°30'22" e a distância de 215,69 m até o vértice **'P060'**(E=470.188,08 m e N=7.229.813,67 m); Daí segue com o azimute de 66°48'36" e a distância de 222,55 m até o vértice **'P061'**(E=470.392,65 m e N=7.229.901,31 m); Daí segue com o azimute de 92°07'13" e a distância de 197,04 m até o vértice **'P062'**(E=470.589,55 m e N=7.229.894,02 m); Daí segue com o azimute de 82°45'41" e a distância de 177,24 m até o vértice **'P063'**(E=470.765,38 m e N=7.229.916,35 m); Daí segue com o azimute de 150°37'47" e a distância de 122,16 m até o vértice **'P064'**(E=470.825,30 m e N=7.229.809,89 m); Daí segue com o azimute de 99°32'58" e a distância de 334,30 m até o vértice **'P065'**(E=471.154,96 m e N=7.229.754,43 m); Daí segue com o azimute de 122°08'58" e a distância de 183,44 m até o vértice **'P066'**(E=471.310,27 m e N=7.229.656,82 m); Daí segue com o azimute de 130°27'40" e a distância de 279,57 m até o vértice **'P067'**(E=471.522,98 m e N=7.229.475,40 m); Daí segue com o azimute de 117°38'03" e a distância de 67,23 m até o vértice **'P068'**(E=471.582,54 m e N=7.229.444,22 m); Daí segue com o azimute de 131°58'22" e a distância de 114,44 m até o vértice **'P069'**(E=471.667,62 m e N=7.229.367,68 m); Daí segue com o azimute de 107°00'45" e a distância de 145,33 m até o vértice **'P070'**(E=471.806,59 m e N=7.229.325,16 m); Daí segue com o azimute de 124°16'25" e a distância de 75,51 m até o vértice **'P071'**(E=471.868,98 m e N=7.229.282,64 m); Daí segue com o azimute de 83°12'52" e a distância de 119,96 m até o vértice **'P072'**(E=471.988,10 m e N=7.229.296,81 m); Daí segue com o azimute de 140°10'49" e a distância de 110,72 m até o vértice **'P073'**(E=472.059,00 m e N=7.229.211,77 m); Daí segue com o azimute de 125°17'10" e a distância de 476,00 m até o vértice **'P074'**(E=472.447,55 m e N=7.228.936,81 m); Daí segue com o azimute de 124°11'49" e a distância de 344,77 m até o vértice **'P075'**(E=472.732,72 m e N=7.228.743,03 m); Daí segue com o azimute de 102°35'54" e a distância de 279,41 m até o vértice **'P076'**(E=473.005,40 m e N=7.228.682,09 m); Daí segue com o azimute de 66°28'42" e a distância de 536,03 m até o vértice **'P077'**(E=473.496,89 m e N=7.228.896,01 m); Daí segue com o azimute de 153°25'24" e a distância de 177,19 m até o vértice **'P078'**(E=473.576,16 m e N=7.228.737,55 m); Daí segue com o azimute de 84°57'36" e a distância de 270,57 m até o vértice **'P079'**(E=473.845,69 m e N=7.228.761,32 m); Daí segue com o azimute de 137°16'34" e a distância de 701,04 m até o vértice **'P080'**(E=474.321,32 m e N=7.228.246,31 m); Daí segue com o azimute de 225°00'50" e a distância de 31,56 m até o vértice **'P081'**(E=474.299,00 m e N=7.228.224,00 m); Daí segue com o azimute de 237°25'43" e a distância de 525,68 m até o vértice **'P082'**(E=473.856,00 m e N=7.227.941,00 m); Daí segue com o azimute de 246°32'10" e a distância de 396,81 m até o vértice **'P083'**(E=473.492,00 m e N=7.227.783,00 m); Daí segue com o azimute de 231°47'31" e a distância de 316,89 m até o vértice **'P084'**(E=473.243,00 m e N=7.227.587,00 m); Daí segue com o azimute de 234°30'53" e a distância de 380,71 m até o vértice **'P085'**(E=472.933,00 m e N=7.227.366,00 m); Daí segue com o azimute de 224°37'10" e a distância de 251,50 m até o vértice **'P086'**(E=472.756,35 m e N=7.227.186,99 m); Daí segue com o azimute de 136°47'43" e a distância de 42,75 m até o vértice **'P087'**(E=472.785,62 m e N=7.227.155,82 m); Daí segue com o azimute de 128°33'44" e a distância de 33,99 m até o vértice **'P088'**(E=472.812,20 m e N=7.227.134,63 m); Daí segue com o azimute de 139°50'25" e a distância de 25,56 m até o vértice **'P089'**(E=472.828,68 m e N=7.227.115,10 m); Daí segue com o azimute de 160°42'36" e a distância de 51,54 m até o vértice **'P090'**(E=472.845,71 m e N=7.227.066,45 m); Daí segue com o azimute de 142°48'55" e a distância de 17,71 m até o vértice **'P091'**(E=472.856,41 m e N=7.227.052,34 m); Daí segue com o azimute de 122°44'07" e a distância de 16,19 m até o vértice **'P092'**(E=472.870,03 m e N=7.227.043,58 m); Daí segue com o azimute de 97°59'22" e a distância de 28,00 m até o vértice **'P093'**(E=472.897,76 m e N=7.227.039,69 m); Daí segue com o azimute de 99°46'57" e a distância de 28,63 m até o vértice **'P094'**(E=472.925,98 m e N=7.227.034,83 m); Daí segue com o azimute de 109°43'20" e a distância de 27,39 m até o vértice **'P095'**(E=472.951,76 m e N=7.227.025,58 m); Daí segue com o azimute de 104°47'48" e a distância de 26,67 m até o vértice **'P096'**(E=472.977,55 m e N=7.227.018,77 m); Daí segue com o azimute de 118°18'03" e a distância de 28,35 m até o vértice **'P097'**(E=473.002,51 m e N=7.227.005,33 m); Daí segue com o azimute de 151°06'48" e a distância de 26,88 m até o vértice **'P098'**(E=473.015,49 m e N=7.226.981,80 m); Daí segue com o azimute de 143°02'09" e a distância de 14,77 m até o vértice **'P099'**(E=473.024,37 m e N=7.226.970,00 m); Daí segue com o azimute de 118°14'15" e a distância de 14,91 m até o vértice **'P100'**(E=473.037,51 m e N=7.226.962,95 m); Daí segue com o azimute de 92°07'16" e a distância de 16,43 m até o vértice **'P101'**(E=473.053,93 m e N=7.226.962,34 m); Daí segue com o azimute de

71°57'08" e a distância de 34,15 m até o vértice **'P102'**(E=473.086,40 m e N=7.226.972,92 m); Daí segue com o azimute de 82°14'05" e a distância de 21,60 m até o vértice **'P103'**(E=473.107,81 m e N=7.226.975,84 m); Daí segue com o azimute de 98°07'48" e a distância de 20,64 m até o vértice **'P104'**(E=473.128,24 m e N=7.226.972,92 m); Daí segue com o azimute de 122°49'43" e a distância de 17,95 m até o vértice **'P105'**(E=473.143,32 m e N=7.226.963,19 m); Daí segue com o azimute de 156°02'15" e a distância de 14,37 m até o vértice **'P106'**(E=473.149,16 m e N=7.226.950,06 m); Daí segue com o azimute de 145°10'32" e a distância de 13,63 m até o vértice **'P107'**(E=473.156,94 m e N=7.226.938,87 m); Daí segue com o azimute de 131°59'14" e a distância de 19,64 m até o vértice **'P108'**(E=473.171,54 m e N=7.226.925,73 m); Daí segue com o azimute de 115°05'01" e a distância de 25,25 m até o vértice **'P109'**(E=473.194,40 m e N=7.226.915,03 m); Daí segue com o azimute de 104°43'11" e a distância de 29,68 m até o vértice **'P110'**(E=473.223,11 m e N=7.226.907,49 m); Daí segue com o azimute de 111°35'43" e a distância de 25,11 m até o vértice **'P111'**(E=473.246,46 m e N=7.226.898,24 m); Daí segue com o azimute de 120°15'23" e a distância de 30,41 m até o vértice **'P112'**(E=473.272,73 m e N=7.226.882,92 m); Daí segue com o azimute de 110°59'42" e a distância de 70,61 m até o vértice **'P113'**(E=473.338,65 m e N=7.226.857,62 m); Daí segue com o azimute de 124°32'54" e a distância de 18,02 m até o vértice **'P114'**(E=473.353,49 m e N=7.226.847,41 m); Daí segue com o azimute de 149°02'10" e a distância de 22,69 m até o vértice **'P115'**(E=473.365,16 m e N=7.226.827,95 m); Daí segue com o azimute de 137°09'11" e a distância de 22,89 m até o vértice **'P116'**(E=473.380,73 m e N=7.226.811,16 m); Daí segue com o azimute de 131°38'01" e a distância de 14,65 m até o vértice **'P117'**(E=473.391,68 m e N=7.226.801,43 m); Daí segue com o azimute de 100°29'29" e a distância de 20,04 m até o vértice **'P118'**(E=473.411,38 m e N=7.226.797,78 m); Daí segue com o azimute de 80°38'23" e a distância de 22,43 m até o vértice **'P119'**(E=473.433,51 m e N=7.226.801,43 m); Daí segue com o azimute de 52°18'21" e a distância de 20,29 m até o vértice **'P120'**(E=473.449,57 m e N=7.226.813,84 m); Daí segue com o azimute de 37°08'48" e a distância de 20,14 m até o vértice **'P121'**(E=473.461,73 m e N=7.226.829,89 m); Daí segue com o azimute de 57°31'44" e a distância de 19,03 m até o vértice **'P122'**(E=473.477,78 m e N=7.226.840,11 m); Daí segue com o azimute de 83°31'01" e a distância de 21,54 m até o vértice **'P123'**(E=473.499,19 m e N=7.226.842,54 m); Daí segue com o azimute de 100°02'58" e a distância de 39,03 m até o vértice **'P124'**(E=473.537,62 m e N=7.226.835,73 m); Daí segue com o azimute de 94°45'49" e a distância de 23,43 m até o vértice **'P125'**(E=473.560,97 m e N=7.226.833,78 m); Daí segue com o azimute de 87°12'26" e a distância de 19,97 m até o vértice **'P126'**(E=473.580,92 m e N=7.226.834,76 m); Daí segue com o azimute de 95°04'40" e a distância de 21,16 m até o vértice **'P127'**(E=473.602,00 m e N=7.226.832,88 m); Daí segue com o azimute de 60°13'01" e a distância de 176,30 m até o vértice **'P128'**(E=473.755,01 m e N=7.226.920,45 m); Daí segue com o azimute de 65°31'33" e a distância de 52,35 m até o vértice **'P129'**(E=473.802,66 m e N=7.226.942,14 m); Daí segue com o azimute de 53°17'45" e a distância de 17,16 m até o vértice **'P130'**(E=473.816,42 m e N=7.226.952,40 m); Daí segue com o azimute de 81°27'22" e a distância de 97,77 m até o vértice **'P131'**(E=473.913,10 m e N=7.226.966,92 m); Daí segue com o azimute de 36°39'08" e a distância de 30,21 m até o vértice **'P132'**(E=473.931,14 m e N=7.226.991,16 m); Daí segue com o azimute de 72°14'55" e a distância de 163,87 m até o vértice **'P133'**(E=474.087,21 m e N=7.227.041,12 m); Daí segue com o azimute de 45°30'53" e a distância de 36,67 m até o vértice **'P134'**(E=474.113,37 m e N=7.227.066,82 m); Daí segue com o azimute de 74°54'08" e a distância de 108,60 m até o vértice **'P135'**(E=474.218,22 m e N=7.227.095,10 m); Daí segue com o azimute de 64°58'09" e a distância de 126,14 m até o vértice **'P136'**(E=474.332,51 m e N=7.227.148,47 m); Daí segue com o azimute de 63°43'39" e a distância de 95,38 m até o vértice **'P137'**(E=474.418,04 m e N=7.227.190,69 m); Daí segue com o azimute de 72°43'18" e a distância de 82,02 m até o vértice **'P138'**(E=474.496,35 m e N=7.227.215,05 m); Daí segue com o azimute de 85°20'53" e a distância de 37,10 m até o vértice **'P139'**(E=474.533,33 m e N=7.227.218,06 m); Daí segue com o azimute de 71°17'38" e a distância de 48,31 m até o vértice **'P140'**(E=474.579,09 m e N=7.227.233,56 m); Daí segue com o azimute de 70°13'35" e a distância de 394,64 m até o vértice **'P141'**(E=474.950,46 m e N=7.227.367,06 m); Daí segue com o azimute de 69°37'17" e a distância de 33,93 m até o vértice **'P142'**(E=474.982,27 m e N=7.227.378,88 m); Daí segue com o azimute de 176°17'49" e a distância de 83,13 m até o vértice **'P143'**(E=474.987,64 m e N=7.227.295,92 m); Daí segue com o azimute de 168°02'23" e a distância de 31,75 m até o vértice **'P144'**(E=474.994,22 m e N=7.227.264,86 m); Daí segue com o azimute de 184°41'37" e a distância de 49,47 m até o vértice **'P145'**(E=474.990,17 m e N=7.227.215,55 m); Daí segue com o azimute de 179°38'31" e a distância de 56,60 m até o vértice **'P146'**(E=474.990,53 m e N=7.227.158,95 m); Daí segue com o azimute de 198°55'29" e a distância de 26,18 m até o vértice **'P147'**(E=474.982,04 m e N=7.227.134,19 m); Daí segue com o azimute de 184°34'26" e a distância de 35,49 m até o vértice **'P148'**(E=474.979,21 m e N=7.227.098,81 m); Daí segue com o azimute de 160°13'44" e a distância de 61,02 m até o vértice **'P149'**(E=474.999,85 m e N=7.227.041,39 m); Daí segue com o azimute de 139°38'08" e a distância de 37,14 m até o vértice **'P150'**(E=475.023,90 m e N=7.227.013,09 m); Daí segue com o azimute de 110°22'06" e a distância de 31,19 m até o vértice **'P151'**(E=475.053,14 m e N=7.227.002,24 m); Daí segue com o azimute de 144°09'44" e a distância de 31,42 m até o vértice **'P152'**(E=475.071,54 m e N=7.226.976,77 m); Daí segue com o azimute de 130°01'03" e a distância de 48,96 m até o vértice **'P153'**(E=475.109,04 m e N=7.226.945,28 m); Daí segue com o azimute de 122°06'03" e a distância de 43,72 m até o vértice **'P154'**(E=475.146,07 m e N=7.226.922,05 m); Daí segue com o azimute de 151°25'34" e a distância de 50,83 m até o vértice **'P155'**(E=475.170,39 m e N=7.226.877,41 m); Daí segue com o azimute de

158°25'44" e a distância de 118,44 m até o vértice **'P156'**(E=475.213,93 m e N=7.226.767,26 m); Daí segue com o azimute de 137°06'24" e a distância de 14,04 m até o vértice **'P157'**(E=475.223,49 m e N=7.226.756,97 m); Daí segue com o azimute de 145°56'44" e a distância de 45,04 m até o vértice **'P158'**(E=475.248,71 m e N=7.226.719,65 m); Daí segue com o azimute de 130°21'52" e a distância de 37,14 m até o vértice **'P159'**(E=475.277,01 m e N=7.226.695,60 m); Daí segue com o azimute de 138°57'13" e a distância de 25,38 m até o vértice **'P160'**(E=475.293,68 m e N=7.226.676,45 m); Daí segue com o azimute de 121°25'46" e a distância de 38,94 m até o vértice **'P161'**(E=475.326,91 m e N=7.226.656,15 m); Daí segue com o azimute de 114°43'50" e a distância de 28,47 m até o vértice **'P162'**(E=475.352,77 m e N=7.226.644,24 m); Daí segue com o azimute de 140°23'22" e a distância de 26,63 m até o vértice **'P163'**(E=475.369,75 m e N=7.226.623,72 m); Daí segue com o azimute de 155°09'35" e a distância de 29,85 m até o vértice **'P164'**(E=475.382,29 m e N=7.226.596,63 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 36,48 m até o vértice **'P165'**(E=475.382,29 m e N=7.226.560,15 m); Daí segue com o azimute de 172°14'05" e a distância de 20,49 m até o vértice **'P166'**(E=475.385,06 m e N=7.226.539,84 m); Daí segue com o azimute de 113°48'21" e a distância de 34,30 m até o vértice **'P167'**(E=475.416,45 m e N=7.226.526,00 m); Daí segue com o azimute de 150°56'43" e a distância de 19,01 m até o vértice **'P168'**(E=475.425,68 m e N=7.226.509,38 m); Daí segue com o azimute de 170°36'52" e a distância de 56,60 m até o vértice **'P169'**(E=475.434,91 m e N=7.226.453,54 m); Daí segue com o azimute de 154°50'27" e a distância de 33,65 m até o vértice **'P170'**(E=475.449,21 m e N=7.226.423,08 m); Daí segue com o azimute de 125°32'16" e a distância de 30,61 m até o vértice **'P171'**(E=475.474,12 m e N=7.226.405,29 m); Daí segue com o azimute de 140°57'22" e a distância de 284,73 m até o vértice **'P172'**(E=475.653,48 m e N=7.226.184,15 m); Daí segue com o azimute de 85°54'59" e a distância de 301,07 m até o vértice **'P173'**(E=475.953,78 m e N=7.226.205,59 m); Daí segue com o azimute de 89°17'03" e a distância de 301,41 m até o vértice **'P174'**(E=476.255,18 m e N=7.226.209,36 m); Daí segue com o azimute de 85°59'16" e a distância de 215,27 m até o vértice **'P175'**(E=476.469,92 m e N=7.226.224,42 m); Daí segue com o azimute de 141°49'44" e a distância de 201,17 m até o vértice **'P176'**(E=476.594,24 m e N=7.226.066,27 m); Daí segue com o azimute de 124°45'52" e a distância de 165,09 m até o vértice **'P177'**(E=476.729,87 m e N=7.225.972,13 m); Daí segue com o azimute de 102°52'07" e a distância de 135,26 m até o vértice **'P178'**(E=476.861,73 m e N=7.225.942,01 m); Daí segue com o azimute de 186°04'32" e a distância de 177,98 m até o vértice **'P179'**(E=476.842,89 m e N=7.225.765,03 m); Daí segue com o azimute de 142°25'03" e a distância de 185,31 m até o vértice **'P180'**(E=476.955,91 m e N=7.225.618,17 m); Daí segue com o azimute de 247°40'09" e a distância de 446,07 m até o vértice **'P181'**(E=476.543,29 m e N=7.225.448,69 m); Daí segue com o azimute de 253°44'51" e a distância de 244,92 m até o vértice **'P182'**(E=476.308,16 m e N=7.225.380,14 m); Daí segue com o azimute de 246°48'43" e a distância de 223,83 m até o vértice **'P183'**(E=476.102,41 m e N=7.225.292,01 m); Daí segue com o azimute de 246°39'18" e a distância de 234,76 m até o vértice **'P184'**(E=475.886,87 m e N=7.225.198,98 m); Daí segue com o azimute de 236°19'24" e a distância de 229,58 m até o vértice **'P185'**(E=475.695,82 m e N=7.225.071,68 m); Daí segue com o azimute de 238°44'57" e a distância de 160,44 m até o vértice **'P186'**(E=475.558,66 m e N=7.224.988,44 m); Daí segue com o azimute de 193°34'37" e a distância de 146,07 m até o vértice **'P187'**(E=475.524,37 m e N=7.224.846,45 m); Daí segue com o azimute de 174°17'12" e a distância de 98,41 m até o vértice **'P188'**(E=475.534,17 m e N=7.224.748,53 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 73,44 m até o vértice **'P189'**(E=475.534,17 m e N=7.224.675,09 m); Daí segue com o azimute de 147°15'06" e a distância de 81,50 m até o vértice **'P190'**(E=475.578,25 m e N=7.224.606,54 m); Daí segue com o azimute de 186°35'07" e a distância de 128,15 m até o vértice **'P191'**(E=475.563,56 m e N=7.224.479,24 m); Daí segue com o azimute de 183°10'53" e a distância de 88,27 m até o vértice **'P192'**(E=475.558,66 m e N=7.224.391,11 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 141,99 m até o vértice **'P193'**(E=475.558,66 m e N=7.224.249,12 m); Daí segue com o azimute de 171°22'48" e a distância de 163,42 m até o vértice **'P194'**(E=475.583,15 m e N=7.224.087,54 m); Daí segue com o azimute de 120°03'22" e a distância de 107,53 m até o vértice **'P195'**(E=475.676,23 m e N=7.224.033,68 m); Daí segue com o azimute de 166°25'23" e a distância de 146,07 m até o vértice **'P196'**(E=475.710,52 m e N=7.223.891,69 m); Daí segue com o azimute de 191°18'56" e a distância de 174,76 m até o vértice **'P197'**(E=475.676,23 m e N=7.223.720,33 m); Daí segue com o azimute de 163°49'25" e a distância de 204,48 m até o vértice **'P198'**(E=475.733,19 m e N=7.223.523,94 m); Daí segue com o azimute de 260°40'21" e a distância de 36,68 m até o vértice **'P199'**(E=475.697,00 m e N=7.223.518,00 m); Daí segue com o azimute de 239°24'14" e a distância de 133,60 m até o vértice **'P200'**(E=475.582,00 m e N=7.223.450,00 m); Daí segue com o azimute de 219°19'30" e a distância de 564,92 m até o vértice **'P201'**(E=475.224,00 m e N=7.223.013,00 m); Daí segue com o azimute de 271°29'21" e a distância de 59,94 m até o vértice **'P202'**(E=475.164,08 m e N=7.223.014,56 m); Daí segue com o azimute de 267°03'52" e a distância de 82,07 m até o vértice **'P203'**(E=475.082,12 m e N=7.223.010,35 m); Daí segue com o azimute de 355°58'41" e a distância de 19,21 m até o vértice **'P204'**(E=475.080,77 m e N=7.223.029,52 m); Daí segue com o azimute de 342°23'04" e a distância de 4,89 m até o vértice **'P205'**(E=475.079,29 m e N=7.223.034,18 m); Daí segue com o azimute de 310°57'26" e a distância de 3,84 m até o vértice **'P206'**(E=475.076,39 m e N=7.223.036,69 m); Daí segue com o azimute de 295°41'02" e a distância de 44,22 m até o vértice **'P207'**(E=475.036,54 m e N=7.223.055,86 m); Daí segue com o azimute de 280°18'03" e a distância de 3,01 m até o vértice **'P208'**(E=475.033,58 m e N=7.223.056,40 m); Daí segue com o azimute de 263°57'44" e a distância de 25,44 m até o vértice **'P209'**(E=475.008,28 m e N=7.223.053,72 m); Daí segue com o azimute de

223°18'55" e a distância de 5,85 m até o vértice **'P210'**(E=475.004,27 m e N=7.223.049,46 m); Daí segue com o azimute de 182°51'45" e a distância de 15,89 m até o vértice **'P211'**(E=475.003,48 m e N=7.223.033,60 m); Daí segue com o azimute de 296°22'42" e a distância de 26,13 m até o vértice **'P212'**(E=474.980,07 m e N=7.223.045,21 m); Daí segue com o azimute de 268°13'06" e a distância de 4,11 m até o vértice **'P213'**(E=474.975,95 m e N=7.223.045,08 m); Daí segue com o azimute de 186°36'18" e a distância de 33,10 m até o vértice **'P214'**(E=474.972,15 m e N=7.223.012,20 m); Daí segue com o azimute de 243°36'15" e a distância de 12,75 m até o vértice **'P215'**(E=474.960,73 m e N=7.223.006,53 m); Daí segue com o azimute de 277°24'41" e a distância de 30,17 m até o vértice **'P216'**(E=474.930,81 m e N=7.223.010,42 m); Daí segue com o azimute de 201°05'07" e a distância de 7,16 m até o vértice **'P217'**(E=474.928,23 m e N=7.223.003,74 m); Daí segue com o azimute de 158°13'56" e a distância de 9,57 m até o vértice **'P218'**(E=474.931,78 m e N=7.222.994,85 m); Daí segue com o azimute de 125°16'52" e a distância de 38,21 m até o vértice **'P219'**(E=474.962,98 m e N=7.222.972,78 m); Daí segue com o azimute de 170°48'22" e a distância de 23,80 m até o vértice **'P220'**(E=474.966,78 m e N=7.222.949,28 m); Daí segue com o azimute de 251°09'23" e a distância de 11,79 m até o vértice **'P221'**(E=474.955,62 m e N=7.222.945,48 m); Daí segue com o azimute de 259°53'05" e a distância de 26,31 m até o vértice **'P222'**(E=474.929,71 m e N=7.222.940,85 m); Daí segue com o azimute de 247°55'09" e a distância de 14,26 m até o vértice **'P223'**(E=474.916,50 m e N=7.222.935,49 m); Daí segue com o azimute de 236°31'23" e a distância de 8,36 m até o vértice **'P224'**(E=474.909,52 m e N=7.222.930,88 m); Daí segue com o azimute de 226°48'31" e a distância de 23,46 m até o vértice **'P225'**(E=474.892,42 m e N=7.222.914,82 m); Daí segue com o azimute de 288°03'43" e a distância de 20,06 m até o vértice **'P226'**(E=474.873,34 m e N=7.222.921,04 m); Daí segue com o azimute de 26°08'47" e a distância de 14,48 m até o vértice **'P227'**(E=474.879,73 m e N=7.222.934,04 m); Daí segue com o azimute de 49°18'31" e a distância de 25,18 m até o vértice **'P228'**(E=474.898,82 m e N=7.222.950,46 m); Daí segue com o azimute de 359°56'34" e a distância de 2,91 m até o vértice **'P229'**(E=474.898,82 m e N=7.222.953,37 m); Daí segue com o azimute de 275°42'56" e a distância de 3,79 m até o vértice **'P230'**(E=474.895,05 m e N=7.222.953,75 m); Daí segue com o azimute de 243°52'39" e a distância de 36,39 m até o vértice **'P231'**(E=474.862,38 m e N=7.222.937,72 m); Daí segue com o azimute de 287°33'54" e a distância de 41,00 m até o vértice **'P232'**(E=474.823,29 m e N=7.222.950,10 m); Daí segue com o azimute de 277°42'04" e a distância de 7,86 m até o vértice **'P233'**(E=474.815,50 m e N=7.222.951,15 m); Daí segue com o azimute de 243°41'40" e a distância de 7,32 m até o vértice **'P234'**(E=474.808,94 m e N=7.222.947,91 m); Daí segue com o azimute de 222°52'44" e a distância de 18,59 m até o vértice **'P235'**(E=474.796,29 m e N=7.222.934,29 m); Daí segue com o azimute de 205°25'42" e a distância de 6,98 m até o vértice **'P236'**(E=474.793,30 m e N=7.222.927,98 m); Daí segue com o azimute de 174°05'47" e a distância de 7,85 m até o vértice **'P237'**(E=474.794,10 m e N=7.222.920,18 m); Daí segue com o azimute de 155°28'49" e a distância de 38,29 m até o vértice **'P238'**(E=474.809,99 m e N=7.222.885,34 m); Daí segue com o azimute de 261°39'10" e a distância de 11,39 m até o vértice **'P239'**(E=474.798,72 m e N=7.222.883,69 m); Daí segue com o azimute de 310°14'11" e a distância de 8,28 m até o vértice **'P240'**(E=474.792,40 m e N=7.222.889,04 m); Daí segue com o azimute de 267°40'15" e a distância de 5,10 m até o vértice **'P241'**(E=474.787,30 m e N=7.222.888,84 m); Daí segue com o azimute de 213°53'45" e a distância de 15,28 m até o vértice **'P242'**(E=474.778,78 m e N=7.222.876,15 m); Daí segue com o azimute de 192°08'25" e a distância de 14,61 m até o vértice **'P243'**(E=474.775,71 m e N=7.222.861,87 m); Daí segue com o azimute de 161°19'52" e a distância de 26,61 m até o vértice **'P244'**(E=474.784,22 m e N=7.222.836,66 m); Daí segue com o azimute de 247°11'57" e a distância de 10,13 m até o vértice **'P245'**(E=474.774,89 m e N=7.222.832,73 m); Daí segue com o azimute de 289°56'08" e a distância de 14,32 m até o vértice **'P246'**(E=474.761,42 m e N=7.222.837,61 m); Daí segue com o azimute de 274°04'31" e a distância de 11,81 m até o vértice **'P247'**(E=474.749,65 m e N=7.222.838,45 m); Daí segue com o azimute de 254°23'12" e a distância de 10,42 m até o vértice **'P248'**(E=474.739,62 m e N=7.222.835,65 m); Daí segue com o azimute de 231°37'57" e a distância de 14,89 m até o vértice **'P249'**(E=474.727,94 m e N=7.222.826,41 m); Daí segue com o azimute de 227°35'47" e a distância de 17,74 m até o vértice **'P250'**(E=474.714,84 m e N=7.222.814,44 m); Daí segue com o azimute de 221°35'51" e a distância de 14,39 m até o vértice **'P251'**(E=474.705,28 m e N=7.222.803,68 m); Daí segue com o azimute de 294°46'22" e a distância de 8,83 m até o vértice **'P252'**(E=474.697,27 m e N=7.222.807,38 m); Daí segue com o azimute de 346°31'51" e a distância de 33,32 m até o vértice **'P253'**(E=474.689,51 m e N=7.222.839,78 m); Daí segue com o azimute de 333°08'31" e a distância de 9,80 m até o vértice **'P254'**(E=474.685,08 m e N=7.222.848,53 m); Daí segue com o azimute de 300°30'37" e a distância de 21,81 m até o vértice **'P255'**(E=474.666,29 m e N=7.222.859,60 m); Daí segue com o azimute de 24°34'14" e a distância de 11,38 m até o vértice **'P256'**(E=474.671,02 m e N=7.222.869,95 m); Daí segue com o azimute de 42°42'34" e a distância de 38,73 m até o vértice **'P257'**(E=474.697,29 m e N=7.222.898,41 m); Daí segue com o azimute de 353°34'23" e a distância de 4,81 m até o vértice **'P258'**(E=474.696,75 m e N=7.222.903,18 m); Daí segue com o azimute de 270°48'58" e a distância de 6,27 m até o vértice **'P259'**(E=474.690,48 m e N=7.222.903,27 m); Daí segue com o azimute de 232°20'08" e a distância de 31,37 m até o vértice **'P260'**(E=474.665,65 m e N=7.222.884,10 m); Daí segue com o azimute de 290°09'51" e a distância de 20,94 m até o vértice **'P261'**(E=474.645,99 m e N=7.222.891,32 m); Daí segue com o azimute de 241°23'49" e a distância de 8,06 m até o vértice **'P262'**(E=474.638,91 m e N=7.222.887,46 m); Daí segue com o azimute de 212°29'55" e a distância de 43,18 m até o vértice **'P263'**(E=474.615,71 m e N=7.222.851,04 m); Daí segue com o azimute de



294°36'33" e a distância de 26,12 m até o vértice **'P264'**(E=474.591,97 m e N=7.222.861,92 m); Daí segue com o azimute de 275°02'41" e a distância de 9,20 m até o vértice **'P265'**(E=474.582,80 m e N=7.222.862,73 m); Daí segue com o azimute de 233°02'35" e a distância de 8,63 m até o vértice **'P266'**(E=474.575,91 m e N=7.222.857,54 m); Daí segue com o azimute de 205°20'19" e a distância de 25,73 m até o vértice **'P267'**(E=474.564,90 m e N=7.222.834,29 m); Daí segue com o azimute de 169°13'38" e a distância de 6,99 m até o vértice **'P268'**(E=474.566,21 m e N=7.222.827,42 m); Daí segue com o azimute de 187°02'22" e a distância de 34,35 m até o vértice **'P269'**(E=474.562,00 m e N=7.222.793,34 m); Daí segue com o azimute de 266°11'29" e a distância de 11,16 m até o vértice **'P270'**(E=474.550,86 m e N=7.222.792,60 m); Daí segue com o azimute de 289°15'09" e a distância de 19,47 m até o vértice **'P271'**(E=474.532,48 m e N=7.222.799,01 m); Daí segue com o azimute de 303°40'41" e a distância de 18,25 m até o vértice **'P272'**(E=474.517,29 m e N=7.222.809,14 m); Daí segue com o azimute de 290°53'09" e a distância de 39,57 m até o vértice **'P273'**(E=474.480,31 m e N=7.222.823,24 m); Daí segue com o azimute de 286°55'39" e a distância de 23,39 m até o vértice **'P274'**(E=474.457,94 m e N=7.222.830,06 m); Daí segue com o azimute de 274°27'20" e a distância de 37,57 m até o vértice **'P275'**(E=474.420,48 m e N=7.222.832,97 m); Daí segue com o azimute de 267°41'53" e a distância de 38,32 m até o vértice **'P276'**(E=474.382,19 m e N=7.222.831,43 m); Daí segue com o azimute de 177°59'31" e a distância de 93,30 m até o vértice **'P277'**(E=474.385,46 m e N=7.222.738,19 m); Daí segue com o azimute de 160°41'12" e a distância de 71,47 m até o vértice **'P278'**(E=474.409,09 m e N=7.222.670,74 m); Daí segue com o azimute de 135°36'46" e a distância de 122,19 m até o vértice **'P279'**(E=474.494,56 m e N=7.222.583,42 m); Daí segue com o azimute de 225°36'46" e a distância de 6,04 m até o vértice **'P280'**(E=474.490,25 m e N=7.222.579,20 m); Daí segue com o azimute de 214°24'04" e a distância de 22,32 m até o vértice **'P281'**(E=474.477,64 m e N=7.222.560,78 m); Daí segue com o azimute de 223°25'43" e a distância de 29,45 m até o vértice **'P282'**(E=474.457,39 m e N=7.222.539,39 m); Daí segue com o azimute de 248°54'58" e a distância de 29,19 m até o vértice **'P283'**(E=474.430,15 m e N=7.222.528,89 m); Daí segue com o azimute de 259°30'53" e a distância de 13,59 m até o vértice **'P284'**(E=474.416,79 m e N=7.222.526,42 m); Daí segue com o azimute de 247°22'48" e a distância de 19,92 m até o vértice **'P285'**(E=474.398,41 m e N=7.222.518,76 m); Daí segue com o azimute de 229°56'59" e a distância de 22,02 m até o vértice **'P286'**(E=474.381,56 m e N=7.222.504,59 m); Daí segue com o azimute de 215°45'14" e a distância de 14,99 m até o vértice **'P287'**(E=474.372,80 m e N=7.222.492,43 m); Daí segue com o azimute de 199°39'14" e a distância de 21,70 m até o vértice **'P288'**(E=474.365,50 m e N=7.222.472,00 m); Daí segue com o azimute de 221°20'52" e a distância de 16,20 m até o vértice **'P289'**(E=474.354,80 m e N=7.222.459,83 m); Daí segue com o azimute de 256°41'13" e a distância de 20,19 m até o vértice **'P290'**(E=474.335,15 m e N=7.222.455,18 m); Daí segue com o azimute de 292°34'23" e a distância de 17,18 m até o vértice **'P291'**(E=474.319,29 m e N=7.222.461,78 m); Daí segue com o azimute de 314°04'54" e a distância de 26,29 m até o vértice **'P292'**(E=474.300,40 m e N=7.222.480,07 m); Daí segue com o azimute de 240°08'49" e a distância de 59,53 m até o vértice **'P293'**(E=474.248,77 m e N=7.222.450,44 m); Daí segue com o azimute de 244°02'55" e a distância de 39,34 m até o vértice **'P294'**(E=474.213,39 m e N=7.222.433,22 m); Daí segue com o azimute de 276°46'11" e a distância de 22,70 m até o vértice **'P295'**(E=474.190,85 m e N=7.222.435,90 m); Daí segue com o azimute de 252°43'39" e a distância de 11,78 m até o vértice **'P296'**(E=474.179,60 m e N=7.222.432,40 m); Daí segue com o azimute de 234°40'11" e a distância de 41,85 m até o vértice **'P297'**(E=474.145,46 m e N=7.222.408,20 m); Daí segue com o azimute de 186°20'23" e a distância de 75,12 m até o vértice **'P298'**(E=474.137,17 m e N=7.222.333,54 m); Daí segue com o azimute de 216°19'05" e a distância de 30,16 m até o vértice **'P299'**(E=474.119,30 m e N=7.222.309,24 m); Daí segue com o azimute de 211°17'07" e a distância de 34,13 m até o vértice **'P300'**(E=474.101,58 m e N=7.222.280,07 m); Daí segue com o azimute de 199°17'06" e a distância de 30,30 m até o vértice **'P301'**(E=474.091,57 m e N=7.222.251,48 m); Daí segue com o azimute de 222°48'08" e a distância de 204,26 m até o vértice **'P302'**(E=473.952,78 m e N=7.222.101,61 m); Daí segue com o azimute de 135°05'55" e a distância de 168,61 m até o vértice **'P303'**(E=474.071,81 m e N=7.221.982,18 m); Daí segue com o azimute de 56°30'46" e a distância de 191,15 m até o vértice **'P304'**(E=474.231,22 m e N=7.222.087,64 m); Daí segue com o azimute de 56°34'37" e a distância de 146,05 m até o vértice **'P305'**(E=474.353,12 m e N=7.222.168,09 m); Daí segue com o azimute de 59°34'21" e a distância de 122,82 m até o vértice **'P306'**(E=474.459,03 m e N=7.222.230,29 m); Daí segue com o azimute de 57°37'23" e a distância de 177,04 m até o vértice **'P307'**(E=474.608,54 m e N=7.222.325,10 m); Daí segue com o azimute de 30°26'48" e a distância de 15,93 m até o vértice **'P308'**(E=474.616,62 m e N=7.222.338,83 m); Daí segue com o azimute de 126°27'22" e a distância de 197,60 m até o vértice **'P309'**(E=474.775,54 m e N=7.222.221,41 m); Daí segue com o azimute de 104°54'23" e a distância de 28,30 m até o vértice **'P310'**(E=474.802,89 m e N=7.222.214,13 m); Daí segue com o azimute de 149°08'27" e a distância de 89,44 m até o vértice **'P311'**(E=474.848,77 m e N=7.222.137,35 m); Daí segue com o azimute de 234°24'18" e a distância de 285,07 m até o vértice **'P312'**(E=474.616,97 m e N=7.221.971,43 m); Daí segue com o azimute de 228°12'57" e a distância de 49,28 m até o vértice **'P313'**(E=474.580,22 m e N=7.221.938,59 m); Daí segue com o azimute de 173°42'23" e a distância de 29,63 m até o vértice **'P314'**(E=474.583,47 m e N=7.221.909,14 m); Daí segue com o azimute de 164°20'11" e a distância de 342,09 m até o vértice **'P541'**(E=474.675,94 m e N=7.221.579,37 m); Daí segue com o azimute de 70°28'10" e a distância de 1.613,74 m até o vértice **'P542'**(E=476.196,83 m e N=7.222.118,85 m); Daí segue com o azimute de 164°40'37" e a distância de 163,59 m até o vértice **'P543'**(E=476.240,06 m e N=7.221.961,08 m); Daí segue com o azimute de

164°44'18" e a distância de 111,66 m até o vértice **'P544'**(E=476.269,45 m e N=7.221.853,36 m); Daí segue com o azimute de 105°56'18" e a distância de 71,32 m até o vértice **'P545'**(E=476.338,03 m e N=7.221.833,78 m); Daí segue com o azimute de 169°41'26" e a distância de 54,74 m até o vértice **'P546'**(E=476.347,83 m e N=7.221.779,92 m); Daí segue com o azimute de 198°38'16" e a distância de 183,50 m até o vértice **'P547'**(E=476.289,18 m e N=7.221.606,04 m); Daí segue com o azimute de 124°49'24" e a distância de 142,32 m até o vértice **'P548'**(E=476.406,02 m e N=7.221.524,77 m); Daí segue com o azimute de 94°46'56" e a distância de 113,47 m até o vértice **'P549'**(E=476.519,09 m e N=7.221.515,31 m); Daí segue com o azimute de 111°21'43" e a distância de 86,55 m até o vértice **'P550'**(E=476.599,69 m e N=7.221.483,78 m); Daí segue com o azimute de 158°02'33" e a distância de 84,35 m até o vértice **'P551'**(E=476.631,23 m e N=7.221.405,55 m); Daí segue com o azimute de 113°20'46" e a distância de 111,96 m até o vértice **'P552'**(E=476.734,02 m e N=7.221.361,18 m); Daí segue com o azimute de 105°56'19" e a distância de 110,55 m até o vértice **'P553'**(E=476.840,32 m e N=7.221.330,83 m); Daí segue com o azimute de 151°17'00" e a distância de 55,92 m até o vértice **'P554'**(E=476.867,19 m e N=7.221.281,79 m); Daí segue com o azimute de 122°05'41" e a distância de 70,32 m até o vértice **'P555'**(E=476.926,76 m e N=7.221.244,42 m); Daí segue com o azimute de 105°24'56" e a distância de 70,28 m até o vértice **'P556'**(E=476.994,52 m e N=7.221.225,74 m); Daí segue com o azimute de 155°01'38" e a distância de 74,71 m até o vértice **'P557'**(E=477.026,06 m e N=7.221.158,02 m); Daí segue com o azimute de 115°11'28" e a distância de 65,84 m até o vértice **'P558'**(E=477.085,63 m e N=7.221.130,00 m); Daí segue com o azimute de 263°43'32" e a distância de 117,52 m até o vértice **'P559'**(E=476.968,82 m e N=7.221.117,15 m); Daí segue com o azimute de 293°30'24" e a distância de 84,86 m até o vértice **'P560'**(E=476.891,00 m e N=7.221.151,00 m); Daí segue com o azimute de 265°05'00" e a distância de 93,34 m até o vértice **'P561'**(E=476.798,00 m e N=7.221.143,00 m); Daí segue com o azimute de 263°47'48" e a distância de 138,81 m até o vértice **'P562'**(E=476.660,00 m e N=7.221.128,00 m); Daí segue com o azimute de 238°52'21" e a distância de 179,90 m até o vértice **'P563'**(E=476.506,00 m e N=7.221.035,00 m); Daí segue com o azimute de 239°29'23" e a distância de 195,00 m até o vértice **'P564'**(E=476.338,00 m e N=7.220.936,00 m); Daí segue com o azimute de 233°49'35" e a distância de 115,21 m até o vértice **'P565'**(E=476.245,00 m e N=7.220.868,00 m); Daí segue com o azimute de 204°08'05" e a distância de 168,75 m até o vértice **'P566'**(E=476.176,00 m e N=7.220.714,00 m); Daí segue com o azimute de 230°26'25" e a distância de 119,33 m até o vértice **'P567'**(E=476.084,00 m e N=7.220.638,00 m); Daí segue com o azimute de 237°15'53" e a distância de 183,08 m até o vértice **'P568'**(E=475.930,00 m e N=7.220.539,00 m); Daí segue com o azimute de 232°25'53" e a distância de 50,76 m até o vértice **'P569'**(E=475.889,77 m e N=7.220.508,05 m); Daí segue com o azimute de 143°25'10" e a distância de 88,99 m até o vértice **'P570'**(E=475.942,80 m e N=7.220.436,59 m); Daí segue com o azimute de 132°52'16" e a distância de 148,35 m até o vértice **'P571'**(E=476.051,52 m e N=7.220.335,66 m); Daí segue com o azimute de 108°25'49" e a distância de 163,71 m até o vértice **'P572'**(E=476.206,84 m e N=7.220.283,90 m); Daí segue com o azimute de 111°31'02" e a distância de 197,56 m até o vértice **'P573'**(E=476.390,63 m e N=7.220.211,44 m); Daí segue com o azimute de 109°35'15" e a distância de 162,11 m até o vértice **'P574'**(E=476.543,36 m e N=7.220.157,09 m); Daí segue com o azimute de 94°36'34" e a distância de 161,01 m até o vértice **'P575'**(E=476.703,85 m e N=7.220.144,15 m); Daí segue com o azimute de 106°59'11" e a distância de 194,88 m até o vértice **'P576'**(E=476.890,23 m e N=7.220.087,22 m); Daí segue com o azimute de 102°11'50" e a distância de 97,99 m até o vértice **'P577'**(E=476.986,01 m e N=7.220.066,52 m); Daí segue com o azimute de 69°09'02" e a distância de 174,51 m até o vértice **'P578'**(E=477.149,09 m e N=7.220.128,63 m); Daí segue com o azimute de 57°16'19" e a distância de 172,32 m até o vértice **'P579'**(E=477.294,06 m e N=7.220.221,79 m); Daí segue com o azimute de 85°54'56" e a distância de 145,33 m até o vértice **'P580'**(E=477.439,02 m e N=7.220.232,14 m); Daí segue com o azimute de 102°15'42" e a distância de 60,93 m até o vértice **'P581'**(E=477.498,56 m e N=7.220.219,20 m); Daí segue com o azimute de 128°02'22" e a distância de 75,60 m até o vértice **'P582'**(E=477.558,09 m e N=7.220.172,62 m); Daí segue com o azimute de 149°01'46" e a distância de 105,64 m até o vértice **'P583'**(E=477.612,45 m e N=7.220.082,04 m); Daí segue com o azimute de 170°10'41" e a distância de 136,57 m até o vértice **'P584'**(E=477.635,75 m e N=7.219.947,47 m); Daí segue com o azimute de 192°39'21" e a distância de 129,97 m até o vértice **'P585'**(E=477.607,28 m e N=7.219.820,67 m); Daí segue com o azimute de 160°48'59" e a distância de 63,02 m até o vértice **'P586'**(E=477.627,99 m e N=7.219.761,14 m); Daí segue com o azimute de 197°06'25" e a distância de 35,20 m até o vértice **'P587'**(E=477.617,63 m e N=7.219.727,50 m); Daí segue com o azimute de 196°42'13" e a distância de 54,04 m até o vértice **'P588'**(E=477.602,10 m e N=7.219.675,74 m); Daí segue com o azimute de 204°30'48" e a distância de 193,41 m até o vértice **'P589'**(E=477.521,85 m e N=7.219.499,76 m); Daí segue com o azimute de 189°27'53" e a distância de 110,19 m até o vértice **'P590'**(E=477.503,73 m e N=7.219.391,07 m); Daí segue com o azimute de 180°00'00" e a distância de 51,76 m até o vértice **'P591'**(E=477.503,73 m e N=7.219.339,31 m); Daí segue com o azimute de 254°44'56" e a distância de 59,03 m até o vértice **'P592'**(E=477.446,78 m e N=7.219.323,79 m); Daí segue com o azimute de 257°54'30" e a distância de 37,06 m até o vértice **'P593'**(E=477.410,54 m e N=7.219.316,02 m); Daí segue com o azimute de 129°47'53" e a distância de 20,22 m até o vértice **'P594'**(E=477.426,07 m e N=7.219.303,08 m); Daí segue com o azimute de 121°19'18" e a distância de 69,70 m até o vértice **'P595'**(E=477.485,61 m e N=7.219.266,85 m); Daí segue com o azimute de 182°43'37" e a distância de 54,41 m até o vértice **'P596'**(E=477.483,02 m e N=7.219.212,51 m); Daí segue com o azimute de 174°05'32" e a distância de 75,45 m até o vértice **'P597'**(E=477.490,79 m e N=7.219.137,46 m); Daí segue com o azimute de

186°00'38" e a distância de 148,33 m até o vértice **'P598'**(E=477.475,26 m e N=7.218.989,95 m); Dai segue com o azimute de 195°41'01" e a distância de 153,22 m até o vértice **'P599'**(E=477.433,84 m e N=7.218.842,43 m); Dai segue com o azimute de 185°11'45" e a distância de 85,75 m até o vértice **'P600'**(E=477.426,07 m e N=7.218.757,03 m); Dai segue com o azimute de 163°29'29" e a distância de 72,88 m até o vértice **'P601'**(E=477.446,78 m e N=7.218.687,16 m); Dai segue com o azimute de 75°39'16" e a distância de 229,79 m até o vértice **'P602'**(E=477.669,40 m e N=7.218.744,09 m); Dai segue com o azimute de 88°15'53" e a distância de 85,46 m até o vértice **'P603'**(E=477.754,83 m e N=7.218.746,68 m); Dai segue com o azimute de 86°29'51" e a distância de 127,08 m até o vértice **'P604'**(E=477.881,67 m e N=7.218.754,45 m); Dai segue com o azimute de 64°14'12" e a distância de 83,36 m até o vértice **'P605'**(E=477.956,74 m e N=7.218.790,68 m); Dai segue com o azimute de 82°24'26" e a distância de 39,17 m até o vértice **'P606'**(E=477.995,57 m e N=7.218.795,85 m); Dai segue com o azimute de 86°43'50" e a distância de 90,75 m até o vértice **'P607'**(E=478.086,17 m e N=7.218.801,03 m); Dai segue com o azimute de 136°50'24" e a distância de 56,76 m até o vértice **'P608'**(E=478.125,00 m e N=7.218.759,62 m); Dai segue com o azimute de 185°21'26" e a distância de 53,34 m até o vértice **'P609'**(E=478.120,02 m e N=7.218.706,51 m); Dai segue com o azimute de 270°22'45" e a distância de 64,32 m até o vértice **'P610'**(E=478.055,70 m e N=7.218.706,94 m); Dai segue com o azimute de 225°00'52" e a distância de 17,77 m até o vértice **'P611'**(E=478.043,13 m e N=7.218.694,38 m); Dai segue com o azimute de 270°00'52" e a distância de 12,53 m até o vértice **'P612'**(E=478.030,61 m e N=7.218.694,38 m); Dai segue com o azimute de 206°34'46" e a distância de 56,01 m até o vértice **'P613'**(E=478.005,55 m e N=7.218.644,29 m); Dai segue com o azimute de 225°00'52" e a distância de 26,57 m até o vértice **'P614'**(E=477.986,75 m e N=7.218.625,50 m); Dai segue com o azimute de 270°00'52" e a distância de 12,53 m até o vértice **'P615'**(E=477.974,23 m e N=7.218.625,51 m); Dai segue com o azimute de 225°00'52" e a distância de 8,86 m até o vértice **'P616'**(E=477.967,97 m e N=7.218.619,25 m); Dai segue com o azimute de 270°00'52" e a distância de 12,53 m até o vértice **'P617'**(E=477.955,44 m e N=7.218.619,25 m); Dai segue com o azimute de 225°00'52" e a distância de 17,71 m até o vértice **'P618'**(E=477.942,91 m e N=7.218.606,73 m); Dai segue com o azimute de 270°00'52" e a distância de 6,26 m até o vértice **'P619'**(E=477.936,65 m e N=7.218.606,73 m); Dai segue com o azimute de 147°28'37" e a distância de 312,56 m até o vértice **'P620'**(E=478.104,70 m e N=7.218.343,18 m); Dai segue com o azimute de 54°43'24" e a distância de 569,36 m até o vértice **'P621'**(E=478.569,51 m e N=7.218.672,00 m); Dai segue com o azimute de 142°33'29" e a distância de 421,66 m até o vértice **'P622'**(E=478.825,86 m e N=7.218.337,22 m); Dai segue com o azimute de 146°31'05" e a distância de 511,24 m até o vértice **'P623'**(E=479.107,90 m e N=7.217.910,81 m); Dai segue com o azimute de 195°57'09" e a distância de 46,69 m até o vértice de coordenadas (E=479.095,07 m e N=7.217.865,92 m); Dai segue com o azimute de 169°41'26" e a distância de 12,49 m até o vértice de coordenadas (E=479.097,30 m e N=7.217.853,63 m); Dai segue com o azimute de 182°36'13" e a distância de 24,60 m até o vértice de coordenadas (E=479.096,19 m e N=7.217.829,05 m); Dai segue com o azimute de 195°15'43" e a distância de 12,74 m até o vértice de coordenadas (E=479.092,83 m e N=7.217.816,77 m); Dai segue com o azimute de 186°42'47" e a distância de 19,12 m até o vértice de coordenadas (E=479.090,60 m e N=7.217.797,77 m); Dai segue com o azimute de 187°26'06" e a distância de 25,91 m até o vértice de coordenadas (E=479.087,25 m e N=7.217.772,08 m); Dai segue com o azimute de 213°42'09" e a distância de 32,23 m até o vértice de coordenadas (E=479.069,36 m e N=7.217.745,27 m); Dai segue com o azimute de 201°22'47" e a distância de 27,59 m até o vértice **'P624'**(E=479.059,30 m e N=7.217.719,57 m); Dai segue com o azimute de 222°17'13" e a distância de 33,22 m até o vértice de coordenadas (E=479.036,95 m e N=7.217.695,00 m); Dai segue com o azimute de 233°08'35" e a distância de 27,94 m até o vértice de coordenadas (E=479.014,60 m e N=7.217.678,24 m); Dai segue com o azimute de 243°26'44" e a distância de 15,35 m até o vértice de coordenadas (E=479.000,86 m e N=7.217.671,38 m); Dai segue com o azimute de 228°22'47" e a distância de 32,07 m até o vértice de coordenadas (E=478.976,89 m e N=7.217.650,08 m); Dai segue com o azimute de 222°17'14" e a distância de 25,35 m até o vértice de coordenadas (E=478.959,83 m e N=7.217.631,32 m); Dai segue com o azimute de 240°16'00" e a distância de 23,00 m até o vértice de coordenadas (E=478.939,86 m e N=7.217.619,91 m); Dai segue com o azimute de 226°59'18" e a distância de 30,77 m até o vértice **'P625'**(E=478.917,36 m e N=7.217.598,92 m); Dai segue com o azimute de 196°56'06" e a distância de 26,86 m até o vértice de coordenadas (E=478.909,53 m e N=7.217.573,23 m); Dai segue com o azimute de 200°14'01" e a distância de 17,76 m até o vértice de coordenadas (E=478.903,39 m e N=7.217.556,56 m); Dai segue com o azimute de 213°02'10" e a distância de 44,09 m até o vértice de coordenadas (E=478.879,36 m e N=7.217.519,60 m); Dai segue com o azimute de 225°00'48" e a distância de 20,54 m até o vértice de coordenadas (E=478.864,83 m e N=7.217.505,08 m); Dai segue com o azimute de 230°25'52" e a distância de 34,21 m até o vértice **'P626'**(E=478.838,45 m e N=7.217.483,29 m); Dai segue com o azimute de 209°45'23" e a distância de 35,61 m até o vértice de coordenadas (E=478.820,78 m e N=7.217.452,37 m); Dai segue com o azimute de 210°35'28" e a distância de 28,22 m até o vértice de coordenadas (E=478.806,42 m e N=7.217.428,08 m); Dai segue com o azimute de 195°15'43" e a distância de 37,77 m até o vértice **'P627'**(E=478.796,48 m e N=7.217.391,64 m); Dai segue com o azimute de 336°06'25" e a distância de 10,24 m até o vértice de coordenadas (E=478.792,33 m e N=7.217.401,00 m); Dai segue com o azimute de 336°26'20" e a distância de 62,22 m até o vértice **'P628'**(E=478.767,46 m e N=7.217.458,03 m); Dai segue com o azimute de 288°03'13" e a distância de

70,78 m até o vértice de coordenadas (E=478.700,17 m e N=7.217.479,97 m); Dai segue com o azimute de 291°18'36" e a distância de 64,38 m até o vértice de coordenadas (E=478.640,19 m e N=7.217.503,37 m); Dai segue com o azimute de 298°48'03" e a distância de 33,39 m até o vértice **'P629'**(E=478.610,93 m e N=7.217.519,45 m); Dai segue com o azimute de 321°53'59" e a distância de 68,75 m até o vértice **'P630'**(E=478.568,51 m e N=7.217.573,56 m); Dai segue com o azimute de 277°07'19" e a distância de 47,18 m até o vértice **'P631'**(E=478.521,69 m e N=7.217.579,40 m); Dai segue com o azimute de 310°54'10" e a distância de 58,07 m até o vértice de coordenadas (E=478.477,81 m e N=7.217.617,42 m); Dai segue com o azimute de 320°35'56" e a distância de 32,27 m até o vértice **'P632'**(E=478.457,33 m e N=7.217.642,36 m); Dai segue com o azimute de 306°35'45" e a distância de 63,77 m até o vértice de coordenadas (E=478.406,12 m e N=7.217.680,38 m); Dai segue com o azimute de 310°35'23" e a distância de 134,85 m até o vértice **'P633'**(E=478.303,72 m e N=7.217.768,11 m); Dai segue com o azimute de 324°59'49" e a distância de 53,56 m até o vértice **'P634'**(E=478.273,00 m e N=7.217.811,98 m); Dai segue com o azimute de 287°38'36" e a distância de 67,54 m até o vértice de coordenadas (E=478.208,63 m e N=7.217.832,46 m); Dai segue com o azimute de 272°33'46" e a distância de 98,11 m até o vértice **'P635'**(E=478.110,62 m e N=7.217.836,84 m); Dai segue com o azimute de 260°47'34" e a distância de 54,83 m até o vértice de coordenadas (E=478.056,49 m e N=7.217.828,07 m); Dai segue com o azimute de 261°09'42" e a distância de 66,62 m até o vértice de coordenadas (E=477.990,66 m e N=7.217.817,83 m); Dai segue com o azimute de 272°33'46" e a distância de 98,11 m até o vértice **'P636'**(E=477.892,65 m e N=7.217.822,22 m); Dai segue com o azimute de 242°09'44" e a distância de 87,68 m até o vértice de coordenadas (E=477.815,11 m e N=7.217.781,28 m); Dai segue com o azimute de 232°49'36" e a distância de 53,24 m até o vértice **'P637'**(E=477.772,69 m e N=7.217.749,10 m); Dai segue com o azimute de 280°07'14" e a distância de 41,61 m até o vértice de coordenadas (E=477.731,73 m e N=7.217.756,42 m); Dai segue com o azimute de 270°56'20" e a distância de 89,25 m até o vértice de coordenadas (E=477.642,49 m e N=7.217.757,88 m); Dai segue com o azimute de 272°02'40" e a distância de 40,99 m até o vértice de coordenadas (E=477.601,53 m e N=7.217.759,34 m); Dai segue com o azimute de 264°43'42" e a distância de 95,49 m até o vértice **'P638'**(E=477.506,44 m e N=7.217.750,57 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 4,39 m até o vértice de coordenadas (E=477.502,05 m e N=7.217.750,57 m); Dai segue com o azimute de 275°36'55" e a distância de 89,67 m até o vértice de coordenadas (E=477.412,81 m e N=7.217.759,34 m); Dai segue com o azimute de 276°34'45" e a distância de 114,86 m até o vértice de coordenadas (E=477.298,71 m e N=7.217.772,50 m); Dai segue com o azimute de 278°21'45" e a distância de 50,27 m até o vértice de coordenadas (E=477.248,97 m e N=7.217.779,81 m); Dai segue com o azimute de 281°28'38" e a distância de 99,54 m até o vértice de coordenadas (E=477.155,34 m e N=7.217.798,82 m); Dai segue com o azimute de 262°09'00" e a distância de 42,83 m até o vértice **'P639'**(E=477.112,92 m e N=7.217.792,97 m); Dai segue com o azimute de 216°15'55" e a distância de 54,41 m até o vértice de coordenadas (E=477.080,73 m e N=7.217.749,10 m); Dai segue com o azimute de 220°44'38" e a distância de 69,48 m até o vértice **'P640'**(E=477.035,38 m e N=7.217.696,46 m); Dai segue com o azimute de 295°11'31" e a distância de 54,97 m até o vértice de coordenadas (E=476.985,65 m e N=7.217.719,86 m); Dai segue com o azimute de 258°14'12" e a distância de 35,86 m até o vértice de coordenadas (E=476.950,54 m e N=7.217.712,55 m); Dai segue com o azimute de 267°33'52" e a distância de 68,82 m até o vértice **'P641'**(E=476.881,78 m e N=7.217.709,62 m); Dai segue com o azimute de 227°44'17" e a distância de 43,49 m até o vértice de coordenadas (E=476.849,60 m e N=7.217.680,38 m); Dai segue com o azimute de 251°34'20" e a distância de 60,14 m até o vértice de coordenadas (E=476.792,54 m e N=7.217.661,37 m); Dai segue com o azimute de 284°36'54" e a distância de 34,77 m até o vértice de coordenadas (E=476.758,90 m e N=7.217.670,14 m); Dai segue com o azimute de 282°31'26" e a distância de 40,46 m até o vértice de coordenadas (E=476.719,40 m e N=7.217.678,91 m); Dai segue com o azimute de 274°36'39" e a distância de 22,23 m até o vértice **'P642'**(E=476.697,24 m e N=7.217.680,70 m); Dai segue com o azimute de 201°11'00" e a distância de 34,04 m até o vértice de coordenadas (E=476.684,94 m e N=7.217.648,96 m); Dai segue com o azimute de 201°11'00" e a distância de 31,88 m até o vértice de coordenadas (E=476.673,42 m e N=7.217.619,24 m); Dai segue com o azimute de 195°01'33" e a distância de 43,15 m até o vértice de coordenadas (E=476.662,24 m e N=7.217.577,57 m); Dai segue com o azimute de 159°05'38" e a distância de 31,35 m até o vértice de coordenadas (E=476.673,42 m e N=7.217.548,28 m); Dai segue com o azimute de 149°27'16" e a distância de 24,51 m até o vértice de coordenadas (E=476.685,88 m e N=7.217.527,17 m); Dai segue com o azimute de 122°58'39" e a distância de 32,55 m até o vértice **'P643'**(E=476.713,18 m e N=7.217.509,46 m); Dai segue com o azimute de 98°08'34" e a distância de 37,36 m até o vértice de coordenadas (E=476.750,17 m e N=7.217.504,16 m); Dai segue com o azimute de 104°02'43" e a distância de 19,77 m até o vértice de coordenadas (E=476.769,35 m e N=7.217.499,36 m); Dai segue com o azimute de 107°04'54" e a distância de 26,09 m até o vértice de coordenadas (E=476.794,29 m e N=7.217.491,70 m); Dai segue com o azimute de 136°58'17" e a distância de 19,67 m até o vértice de coordenadas (E=476.807,71 m e N=7.217.477,32 m); Dai segue com o azimute de 118°46'15" e a distância de 21,91 m até o vértice de coordenadas (E=476.826,92 m e N=7.217.466,78 m); Dai segue com o azimute de 125°15'13" e a distância de 19,55 m até o vértice de coordenadas (E=476.843,21 m e N=7.217.455,26 m); Dai segue com o azimute de 134°57'08" e a distância de 17,64 m até o vértice de coordenadas (E=476.855,69 m e N=7.217.442,80 m); Dai segue com o azimute de



102°32'26" e a distância de 35,37 m até o vértice de coordenadas (E=476.890,22 m e N=7.217.435,12 m); Dai segue com o azimute de 109°57'14" e a distância de 22,46 m até o vértice de coordenadas (E=476.911,33 m e N=7.217.427,46 m); Dai segue com o azimute de 153°27'59" e a distância de 17,15 m até o vértice de coordenadas (E=476.918,99 m e N=7.217.412,11 m); Dai segue com o azimute de 136°04'18" e a distância de 35,95 m até o vértice **'P645'** (E=476.943,93 m e N=7.217.386,22 m); Dai segue com o azimute de 188°48'38" e a distância de 38,62 m até o vértice de coordenadas (E=476.938,01 m e N=7.217.348,06 m); Dai segue com o azimute de 183°41'36" e a distância de 59,87 m até o vértice de coordenadas (E=476.934,16 m e N=7.217.288,30 m); Dai segue com o azimute de 234°28'18" e a distância de 33,17 m até o vértice de coordenadas (E=476.907,16 m e N=7.217.269,03 m); Dai segue com o azimute de 235°19'19" e a distância de 30,49 m até o vértice de coordenadas (E=476.882,09 m e N=7.217.251,68 m); Dai segue com o azimute de 230°31'44" e a distância de 42,44 m até o vértice de coordenadas (E=476.849,33 m e N=7.217.224,71 m); Dai segue com o azimute de 216°16'16" e a distância de 35,86 m até o vértice **'P646'** (E=476.828,12 m e N=7.217.195,80 m); Dai segue com o azimute de 255°58'20" e a distância de 23,85 m até o vértice de coordenadas (E=476.804,98 m e N=7.217.190,02 m); Dai segue com o azimute de 266°58'49" e a distância de 36,69 m até o vértice de coordenadas (E=476.768,33 m e N=7.217.188,08 m); Dai segue com o azimute de 281°53'23" e a distância de 37,44 m até o vértice de coordenadas (E=476.731,69 m e N=7.217.195,80 m); Dai segue com o azimute de 282°30'12" e a distância de 22,55 m até o vértice de coordenadas (E=476.709,67 m e N=7.217.200,68 m); Dai segue com o azimute de 251°32'25" e a distância de 23,13 m até o vértice **'P647'** (E=476.687,73 m e N=7.217.193,35 m); Dai segue com o azimute de 301°22'55" e a distância de 517,02 m até o vértice **'P648'** (E=476.246,34 m e N=7.217.462,59 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 11,88 m até o vértice de coordenadas (E=476.234,46 m e N=7.217.462,59 m); Dai segue com o azimute de 278°32'10" e a distância de 30,04 m até o vértice de coordenadas (E=476.204,75 m e N=7.217.467,05 m); Dai segue com o azimute de 308°08'13" e a distância de 26,44 m até o vértice de coordenadas (E=476.183,95 m e N=7.217.483,38 m); Dai segue com o azimute de 297°04'15" e a distância de 24,29 m até o vértice de coordenadas (E=476.162,32 m e N=7.217.494,43 m); Dai segue com o azimute de 308°38'19" e a distância de 26,99 m até o vértice de coordenadas (E=476.141,24 m e N=7.217.511,28 m); Dai segue com o azimute de 284°54'34" e a distância de 16,34 m até o vértice de coordenadas (E=476.125,45 m e N=7.217.515,49 m); Dai segue com o azimute de 292°37'29" e a distância de 27,41 m até o vértice de coordenadas (E=476.100,14 m e N=7.217.526,04 m); Dai segue com o azimute de 281°16'56" e a distância de 26,87 m até o vértice de coordenadas (E=476.073,80 m e N=7.217.531,29 m); Dai segue com o azimute de 283°33'53" e a distância de 31,45 m até o vértice **'P649'** (E=476.043,23 m e N=7.217.538,67 m); Dai segue com o azimute de 267°42'55" e a distância de 26,37 m até o vértice de coordenadas (E=476.016,88 m e N=7.217.537,62 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 25,28 m até o vértice de coordenadas (E=475.991,60 m e N=7.217.537,62 m); Dai segue com o azimute de 260°32'14" e a distância de 32,07 m até o vértice de coordenadas (E=475.959,96 m e N=7.217.532,34 m); Dai segue com o azimute de 264°18'10" e a distância de 31,77 m até o vértice de coordenadas (E=475.928,35 m e N=7.217.529,19 m); Dai segue com o azimute de 284°31'47" e a distância de 24,97 m até o vértice **'P650'** (E=475.904,18 m e N=7.217.535,45 m); Dai segue com o azimute de 351°04'11" e a distância de 4,13 m até o vértice de coordenadas (E=475.903,54 m e N=7.217.539,53 m); Dai segue com o azimute de 357°33'04" e a distância de 20,13 m até o vértice de coordenadas (E=475.902,68 m e N=7.217.559,64 m); Dai segue com o azimute de 329°03'44" e a distância de 24,43 m até o vértice de coordenadas (E=475.890,12 m e N=7.217.580,60 m); Dai segue com o azimute de 329°00'35" e a distância de 24,45 m até o vértice de coordenadas (E=475.877,53 m e N=7.217.601,55 m); Dai segue com o azimute de 342°03'16" e a distância de 29,94 m até o vértice **'P652'** (E=475.868,31 m e N=7.217.630,04 m); Dai segue com o azimute de 1°57'32" e a distância de 25,16 m até o vértice de coordenadas (E=475.869,17 m e N=7.217.655,18 m); Dai segue com o azimute de 1°23'26" e a distância de 34,36 m até o vértice de coordenadas (E=475.870,00 m e N=7.217.689,53 m); Dai segue com o azimute de 7°42'19" e a distância de 31,29 m até o vértice de coordenadas (E=475.874,20 m e N=7.217.720,55 m); Dai segue com o azimute de 16°55'51" e a distância de 25,62 m até o vértice de coordenadas (E=475.881,66 m e N=7.217.745,06 m); Dai segue com o azimute de 202°20'35" e a distância de 0,16 m até o vértice **'P653'** (E=475.881,62 m e N=7.217.744,91 m); Dai segue com o azimute de 268°12'40" e a distância de 28,78 m até o vértice de coordenadas (E=475.852,83 m e N=7.217.744,01 m); Dai segue com o azimute de 268°00'34" e a distância de 52,23 m até o vértice de coordenadas (E=475.800,63 m e N=7.217.742,20 m); Dai segue com o azimute de 263°05'43" e a distância de 29,90 m até o vértice de coordenadas (E=475.770,95 m e N=7.217.738,60 m); Dai segue com o azimute de 261°52'46" e a distância de 38,17 m até o vértice de coordenadas (E=475.733,16 m e N=7.217.733,21 m); Dai segue com o azimute de 265°22'07" e a distância de 33,39 m até o vértice **'P654'** (E=475.699,88 m e N=7.217.730,52 m); Dai segue com o azimute de 282°42'44" e a distância de 28,59 m até o vértice de coordenadas (E=475.672,00 m e N=7.217.736,81 m); Dai segue com o azimute de 291°29'39" e a distância de 31,93 m até o vértice de coordenadas (E=475.642,29 m e N=7.217.748,51 m); Dai segue com o azimute de 283°19'05" e a distância de 35,11 m até o vértice de coordenadas (E=475.608,12 m e N=7.217.756,59 m); Dai segue com o azimute de 267°04'09" e a distância de 35,15 m até o vértice **'P655'** (E=475.573,02 m e N=7.217.754,80 m); Dai segue com o azimute de 254°45'08" e a distância de

20,50 m até o vértice de coordenadas (E=475.553,24 m e N=7.217.749,40 m); Dai segue com o azimute de 238°13'49" e a distância de 48,40 m até o vértice de coordenadas (E=475.512,09 m e N=7.217.723,92 m); Dai segue com o azimute de 237°50'14" e a distância de 39,53 m até o vértice de coordenadas (E=475.478,63 m e N=7.217.702,88 m); Dai segue com o azimute de 239°02'48" e a distância de 50,54 m até o vértice de coordenadas (E=475.435,29 m e N=7.217.676,89 m); Dai segue com o azimute de 240°14'31" e a distância de 29,96 m até o vértice de coordenadas (E=475.409,28 m e N=7.217.662,02 m); Dai segue com o azimute de 245°34'45" e a distância de 29,94 m até o vértice **'P656'** (E=475.382,02 m e N=7.217.649,64 m); Dai segue com o azimute de 228°02'45" e a distância de 33,33 m até o vértice de coordenadas (E=475.357,24 m e N=7.217.627,36 m); Dai segue com o azimute de 234°48'08" e a distância de 25,77 m até o vértice de coordenadas (E=475.336,18 m e N=7.217.612,51 m); Dai segue com o azimute de 231°36'56" e a distância de 37,90 m até o vértice de coordenadas (E=475.306,47 m e N=7.217.588,97 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 28,48 m até o vértice de coordenadas (E=475.277,99 m e N=7.217.588,97 m); Dai segue com o azimute de 243°27'34" e a distância de 30,47 m até o vértice de coordenadas (E=475.250,73 m e N=7.217.575,36 m); Dai segue com o azimute de 252°29'07" e a distância de 24,68 m até o vértice de coordenadas (E=475.227,20 m e N=7.217.567,93 m); Dai segue com o azimute de 239°33'10" e a distância de 24,43 m até o vértice de coordenadas (E=475.206,14 m e N=7.217.555,55 m); Dai segue com o azimute de 250°34'23" e a distância de 27,83 m até o vértice **'P657'** (E=475.179,89 m e N=7.217.546,30 m); Dai segue com o azimute de 237°30'25" e a distância de 31,34 m até o vértice de coordenadas (E=475.153,46 m e N=7.217.529,46 m); Dai segue com o azimute de 247°10'48" e a distância de 47,66 m até o vértice de coordenadas (E=475.109,53 m e N=7.217.510,98 m); Dai segue com o azimute de 260°56'14" e a distância de 30,03 m até o vértice de coordenadas (E=475.079,88 m e N=7.217.506,25 m); Dai segue com o azimute de 268°18'45" e a distância de 20,73 m até o vértice de coordenadas (E=475.059,16 m e N=7.217.505,64 m); Dai segue com o azimute de 291°12'04" e a distância de 11,77 m até o vértice de coordenadas (E=475.048,19 m e N=7.217.509,89 m); Dai segue com o azimute de 300°58'59" e a distância de 14,20 m até o vértice de coordenadas (E=475.036,02 m e N=7.217.517,20 m); Dai segue com o azimute de 267°30'09" e a distância de 14,01 m até o vértice de coordenadas (E=475.022,02 m e N=7.217.516,59 m); Dai segue com o azimute de 277°52'03" e a distância de 9,99 m até o vértice de coordenadas (E=475.012,12 m e N=7.217.517,96 m); Dai segue com o azimute de 294°47'43" e a distância de 37,41 m até o vértice de coordenadas (E=474.978,16 m e N=7.217.533,65 m); Dai segue com o azimute de 295°19'43" e a distância de 12,80 m até o vértice de coordenadas (E=474.966,59 m e N=7.217.539,12 m); Dai segue com o azimute de 319°52'24" e a distância de 21,43 m até o vértice **'P658'** (E=474.952,78 m e N=7.217.555,51 m); Dai segue com o azimute de 282°59'23" e a distância de 32,71 m até o vértice de coordenadas (E=474.920,91 m e N=7.217.562,86 m); Dai segue com o azimute de 288°40'59" e a distância de 21,60 m até o vértice de coordenadas (E=474.900,45 m e N=7.217.569,78 m); Dai segue com o azimute de 315°02'19" e a distância de 18,40 m até o vértice de coordenadas (E=474.887,44 m e N=7.217.582,80 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 18,37 m até o vértice de coordenadas (E=474.869,07 m e N=7.217.582,80 m); Dai segue com o azimute de 282°02'55" e a distância de 21,93 m até o vértice de coordenadas (E=474.847,62 m e N=7.217.587,38 m); Dai segue com o azimute de 329°24'18" e a distância de 19,56 m até o vértice de coordenadas (E=474.837,67 m e N=7.217.604,22 m); Dai segue com o azimute de 306°36'46" e a distância de 33,38 m até o vértice de coordenadas (E=474.810,88 m e N=7.217.624,12 m); Dai segue com o azimute de 314°14'00" e a distância de 40,59 m até o vértice **'P659'** (E=474.781,80 m e N=7.217.652,44 m); Dai segue com o azimute de 298°52'11" e a distância de 50,71 m até o vértice de coordenadas (E=474.737,39 m e N=7.217.676,92 m); Dai segue com o azimute de 288°25'44" e a distância de 33,90 m até o vértice de coordenadas (E=474.705,23 m e N=7.217.687,64 m); Dai segue com o azimute de 292°45'27" e a distância de 33,97 m até o vértice de coordenadas (E=474.673,90 m e N=7.217.700,78 m); Dai segue com o azimute de 304°15'21" e a distância de 25,63 m até o vértice de coordenadas (E=474.652,72 m e N=7.217.715,21 m); Dai segue com o azimute de 272°12'44" e a distância de 25,04 m até o vértice de coordenadas (E=474.627,70 m e N=7.217.716,17 m); Dai segue com o azimute de 275°53'46" e a distância de 28,06 m até o vértice de coordenadas (E=474.599,79 m e N=7.217.719,05 m); Dai segue com o azimute de 285°42'35" e a distância de 32,00 m até o vértice **'P660'** (E=474.568,99 m e N=7.217.727,72 m); Dai segue com o azimute de 304°49'52" e a distância de 26,95 m até o vértice de coordenadas (E=474.546,86 m e N=7.217.743,11 m); Dai segue com o azimute de 303°39'32" e a distância de 34,69 m até o vértice de coordenadas (E=474.517,98 m e N=7.217.762,34 m); Dai segue com o azimute de 313°21'13" e a distância de 23,83 m até o vértice de coordenadas (E=474.500,65 m e N=7.217.778,70 m); Dai segue com o azimute de 290°45'37" e a distância de 29,85 m até o vértice de coordenadas (E=474.472,74 m e N=7.217.789,28 m); Dai segue com o azimute de 311°37'41" e a distância de 23,15 m até o vértice **'P661'** (E=474.455,44 m e N=7.217.804,66 m); Dai segue com o azimute de 285°15'20" e a distância de 32,93 m até o vértice de coordenadas (E=474.423,67 m e N=7.217.813,33 m); Dai segue com o azimute de 277°35'33" e a distância de 29,13 m até o vértice de coordenadas (E=474.394,80 m e N=7.217.817,17 m); Dai segue com o azimute de 276°20'28" e a distância de 34,85 m até o vértice de coordenadas (E=474.360,16 m e N=7.217.821,02 m); Dai segue com o azimute de 275°19'50" e a distância de 27,01 m até o vértice de coordenadas



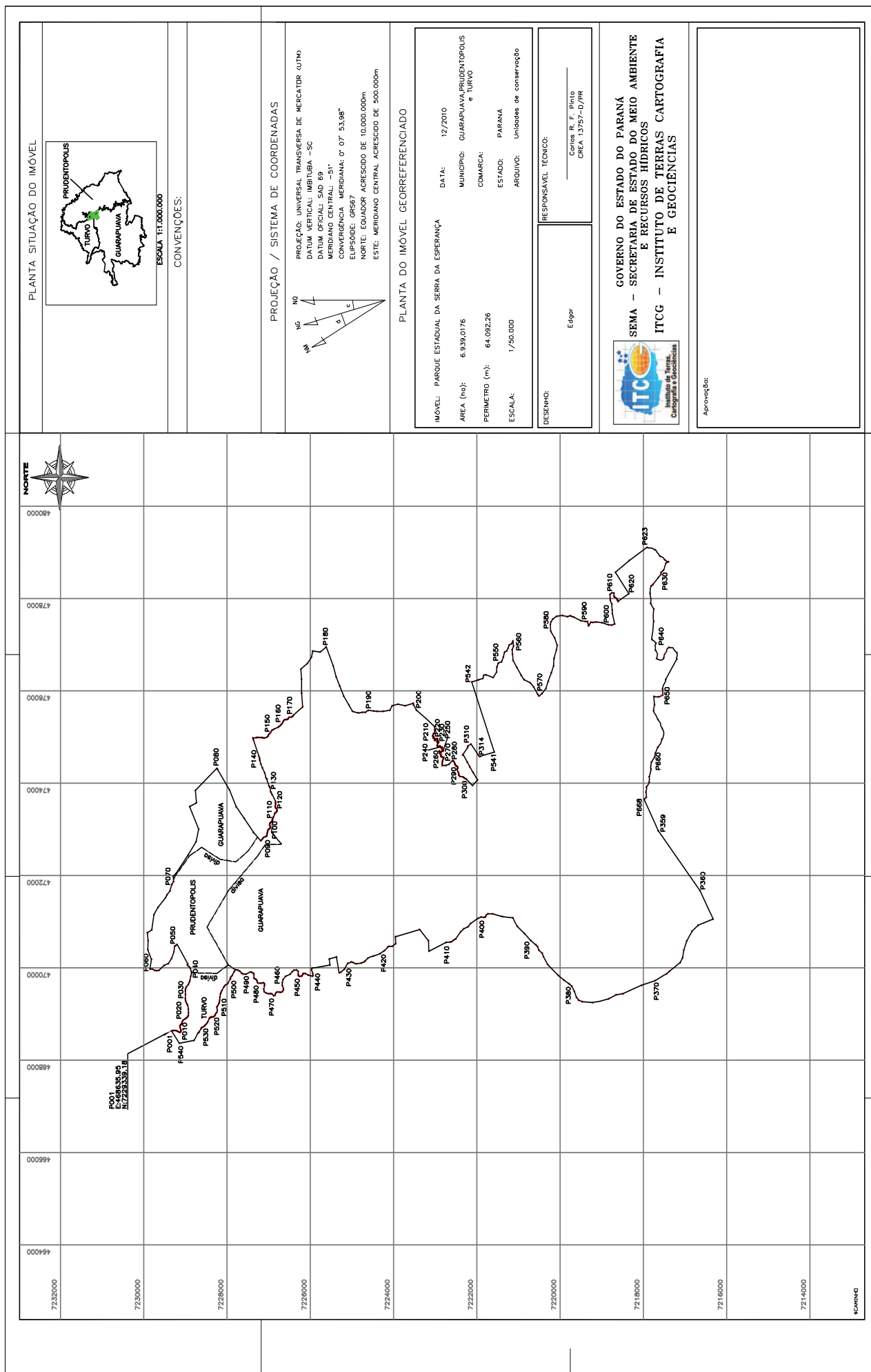
(E=474.333,27 m e N=7.217.823,53 m); Dai segue com o azimute de 260°32'59" e a distância de 29,43 m até o vértice **'P662'**(E=474.304,24 m e N=7.217.818,70 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 29,03 m até o vértice de coordenadas (E=474.275,21 m e N=7.217.818,70 m); Dai segue com o azimute de 290°18'03" e a distância de 34,84 m até o vértice de coordenadas (E=474.242,53 m e N=7.217.830,79 m); Dai segue com o azimute de 274°59'00" e a distância de 27,91 m até o vértice de coordenadas (E=474.214,72 m e N=7.217.833,21 m); Dai segue com o azimute de 290°12'29" e a distância de 24,49 m até o vértice de coordenadas (E=474.191,73 m e N=7.217.841,67 m); Dai segue com o azimute de 287°44'38" e a distância de 31,77 m até o vértice de coordenadas (E=474.161,48 m e N=7.217.851,36 m); Dai segue com o azimute de 291°48'21" e a distância de 19,54 m até o vértice **'P663'**(E=474.143,34 m e N=7.217.858,61 m); Dai segue com o azimute de 265°01'17" e a distância de 27,94 m até o vértice de coordenadas (E=474.115,51 m e N=7.217.856,19 m); Dai segue com o azimute de 264°47'36" e a distância de 26,72 m até o vértice de coordenadas (E=474.088,90 m e N=7.217.853,76 m); Dai segue com o azimute de 286°15'53" e a distância de 30,27 m até o vértice de coordenadas (E=474.059,84 m e N=7.217.862,24 m); Dai segue com o azimute de 262°51'11" e a distância de 19,49 m até o vértice de coordenadas (E=474.040,50 m e N=7.217.859,82 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 18,86 m até o vértice **'P664'**(E=474.021,64 m e N=7.217.859,82 m); Dai segue com o azimute de 291°14'48" e a distância de 43,37 m até o vértice de coordenadas (E=473.981,22 m e N=7.217.875,53 m); Dai segue com o azimute de 298°15'30" e a distância de 17,87 m até o vértice de coordenadas (E=473.965,48 m e N=7.217.884,00 m); Dai segue com o azimute de 312°53'18" e a distância de 23,12 m até o vértice de coordenadas (E=473.948,54 m e N=7.217.899,73 m); Dai segue com o azimute de 311°59'37" e a distância de 16,27 m até o vértice de coordenadas (E=473.936,45 m e N=7.217.910,62 m); Dai segue com o azimute de 306°49'24" e a distância de 23,07 m até o vértice **'P665'**(E=473.917,98 m e N=7.217.924,44 m); Dai segue com o azimute de 265°35'32" e a distância de 35,69 m até o vértice de (E=473.882,39 m e N=7.217.921,70 m); Dai segue com o azimute de 283°23'03" e a distância de 73,77 m até o vértice **'P666'**(E=473.810,63 m e N=7.217.938,78 m); Dai segue com o azimute de 255°15'56" e a distância de 48,32 m até o vértice de coordenadas (E=473.763,90 m e N=7.217.926,49 m); Dai segue com o azimute de 272°23'20" e a distância de 66,15 m até o vértice **'P667'**(E=473.697,80 m e N=7.217.929,24 m); Dai segue com o azimute de 318°53'59" e a distância de 44,35 m até o vértice de coordenadas (E=473.668,64 m e N=7.217.962,67 m); Dai segue com o azimute de 313°08'01" e a distância de 18,80 m até o vértice de coordenadas (E=473.654,92 m e N=7.217.975,52 m); Dai segue com o azimute de 336°24'19" e a distância de 0,90 m até o vértice **'P668'**(E=473.654,56 m e N=7.217.976,35 m); Dai segue com o azimute de 243°59'14" e a distância de 761,05 m até o vértice **'P359'**(E=472.970,60 m e N=7.217.642,58 m); Dai segue com o azimute de 232°13'22" e a distância de 1.640,73 m até o vértice **'P360'**(E=471.673,77 m e N=7.216.637,47 m); Dai segue com o azimute de 242°58'45" e a distância de 690,04 m até o vértice **'P361'**(E=471.059,06 m e N=7.216.323,98 m); Dai segue com o azimute de 339°19'07" e a distância de 384,18 m até o vértice **'P362'**(E=470.923,38 m e N=7.216.683,40 m); Dai segue com o azimute de 318°14'59" e a distância de 197,25 m até o vértice **'P363'**(E=470.792,03 m e N=7.216.830,56 m); Dai segue com o azimute de 301°29'34" e a distância de 247,25 m até o vértice **'P364'**(E=470.581,20 m e N=7.216.959,72 m); Dai segue com o azimute de 288°07'50" e a distância de 207,54 m até o vértice **'P365'**(E=470.383,96 m e N=7.217.024,30 m); Dai segue com o azimute de 281°31'46" e a distância de 170,06 m até o vértice **'P366'**(E=470.217,34 m e N=7.217.058,30 m); Dai segue com o azimute de 298°03'42" e a distância de 115,61 m até o vértice **'P367'**(E=470.115,32 m e N=7.217.112,68 m); Dai segue com o azimute de 324°14'18" e a distância de 321,02 m até o vértice **'P368'**(E=469.927,71 m e N=7.217.373,17 m); Dai segue com o azimute de 320°25'05" e a distância de 85,35 m até o vértice **'P369'**(E=469.873,33 m e N=7.217.438,95 m); Dai segue com o azimute de 332°00'26" e a distância de 316,03 m até o vértice **'P370'**(E=469.725,00 m e N=7.217.718,00 m); Dai segue com o azimute de 342°34'33" e a distância de 340,63 m até o vértice **'P371'**(E=469.623,00 m e N=7.218.043,00 m); Dai segue com o azimute de 337°44'10" e a distância de 483,01 m até o vértice **'P372'**(E=469.440,00 m e N=7.218.490,00 m); Dai segue com o azimute de 352°57'43" e a distância de 163,23 m até o vértice **'P373'**(E=469.420,00 m e N=7.218.652,00 m); Dai segue com o azimute de 333°33'37" e a distância de 204,38 m até o vértice **'P374'**(E=469.329,00 m e N=7.218.835,00 m); Dai segue com o azimute de 348°08'56" e a distância de 394,41 m até o vértice **'P375'**(E=469.248,00 m e N=7.219.221,00 m); Dai segue com o azimute de 4°41'09" e a distância de 244,82 m até o vértice **'P376'**(E=469.268,00 m e N=7.219.465,00 m); Dai segue com o azimute de 18°48'43" e a distância de 96,14 m até o vértice **'P377'**(E=469.299,00 m e N=7.219.556,00 m); Dai segue com o azimute de 50°06'08" e a distância de 79,51 m até o vértice **'P378'**(E=469.360,00 m e N=7.219.607,00 m); Dai segue com o azimute de 69°01'13" e a distância de 142,44 m até o vértice **'P379'**(E=469.493,00 m e N=7.219.658,00 m); Dai segue com o azimute de 61°49'17" e a distância de 127,06 m até o vértice **'P380'**(E=469.605,00 m e N=7.219.718,00 m); Dai segue com o azimute de 39°53'52" e a distância de 79,51 m até o vértice **'P381'**(E=469.656,00 m e N=7.219.779,00 m); Dai segue com o azimute de 31°32'05" e a distância de 154,87 m até o vértice **'P382'**(E=469.737,00 m e N=7.219.911,00 m); Dai segue com o azimute de 37°41'39" e a distância de 166,82 m até o vértice **'P383'**(E=469.839,00 m e N=7.220.043,00 m); Dai segue com o azimute de 42°46'30" e a distância de 346,04 m até o vértice **'P384'**(E=470.074,00 m e N=7.220.297,00 m); Dai segue com o azimute de 59°43'23" e a distância de 200,32 m até o vértice **'P385'**(E=470.247,00 m e N=7.220.398,00 m); Dai segue com o azimute de 66°42'20" e a distância de 78,39 m até o vértice **'P386'**(E=470.319,00 m e

N=7.220.429,00 m); Dai segue com o azimute de 41°14'09" e a distância de 107,71 m até o vértice **'P387'**(E=470.390,00 m e N=7.220.510,00 m); Dai segue com o azimute de 66°24'47" e a distância de 77,47 m até o vértice **'P388'**(E=470.461,00 m e N=7.220.541,00 m); Dai segue com o azimute de 45°42'26" e a distância de 57,28 m até o vértice **'P389'**(E=470.502,00 m e N=7.220.581,00 m); Dai segue com o azimute de 37°01'12" e a distância de 152,80 m até o vértice **'P390'**(E=470.594,00 m e N=7.220.703,00 m); Dai segue com o azimute de 45°11'16" e a distância de 215,67 m até o vértice **'P391'**(E=470.747,00 m e N=7.220.855,00 m); Dai segue com o azimute de 41°29'22" e a distância de 230,95 m até o vértice **'P392'**(E=470.900,00 m e N=7.221.028,00 m); Dai segue com o azimute de 60°48'58" e a distância de 215,33 m até o vértice **'P393'**(E=471.088,00 m e N=7.221.133,00 m); Dai segue com o azimute de 5°45'16" e a distância de 259,31 m até o vértice **'P394'**(E=471.114,00 m e N=7.221.391,00 m); Dai segue com o azimute de 14°40'55" e a distância de 236,73 m até o vértice **'P395'**(E=471.174,00 m e N=7.221.620,00 m); Dai segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 112,00 m até o vértice **'P396'**(E=471.174,00 m e N=7.221.732,00 m); Dai segue com o azimute de 328°14'26" e a distância de 49,40 m até o vértice **'P397'**(E=471.148,00 m e N=7.221.774,00 m); Dai segue com o azimute de 293°11'55" e a distância de 45,69 m até o vértice **'P398'**(E=471.106,00 m e N=7.221.792,00 m); Dai segue com o azimute de 345°10'25" e a distância de 35,17 m até o vértice **'P399'**(E=471.097,00 m e N=7.221.826,00 m); Dai segue com o azimute de 7°32'22" e a distância de 68,59 m até o vértice **'P400'**(E=471.106,00 m e N=7.221.894,00 m); Dai segue com o azimute de 336°10'33" e a distância de 84,17 m até o vértice **'P401'**(E=471.072,00 m e N=7.221.971,00 m); Dai segue com o azimute de 328°11'47" e a distância de 210,62 m até o vértice **'P402'**(E=470.961,00 m e N=7.222.150,00 m); Dai segue com o azimute de 310°31'58" e a distância de 90,79 m até o vértice **'P403'**(E=470.892,00 m e N=7.222.209,00 m); Dai segue com o azimute de 337°20'26" e a distância de 111,62 m até o vértice **'P404'**(E=470.849,00 m e N=7.222.312,00 m); Dai segue com o azimute de 318°10'47" e a distância de 101,98 m até o vértice **'P405'**(E=470.781,00 m e N=7.222.388,00 m); Dai segue com o azimute de 308°09'26" e a distância de 195,85 m até o vértice **'P406'**(E=470.627,00 m e N=7.222.509,00 m); Dai segue com o azimute de 332°59'14" e a distância de 57,25 m até o vértice **'P407'**(E=470.601,00 m e N=7.222.560,00 m); Dai segue com o azimute de 321°40'00" e a distância de 54,82 m até o vértice **'P408'**(E=470.567,00 m e N=7.222.603,00 m); Dai segue com o azimute de 346°22'23" e a distância de 33,96 m até o vértice **'P409'**(E=470.559,00 m e N=7.222.636,00 m); Dai segue com o azimute de 355°30'55" e a distância de 102,31 m até o vértice **'P410'**(E=470.551,00 m e N=7.222.738,00 m); Dai segue com o azimute de 335°22'01" e a distância de 451,05 m até o vértice **'P411'**(E=470.363,00 m e N=7.223.148,00 m); Dai segue com o azimute de 86°52'33" e a distância de 228,39 m até o vértice **'P412'**(E=470.591,05 m e N=7.223.160,45 m); Dai segue com o azimute de 48°28'30" e a distância de 321,27 m até o vértice **'P413'**(E=470.831,58 m e N=7.223.373,43 m); Dai segue com o azimute de 345°01'20" e a distância de 599,63 m até o vértice **'P414'**(E=470.676,61 m e N=7.223.952,69 m); Dai segue com o azimute de 269°03'32" e a distância de 150,34 m até o vértice **'P415'**(E=470.526,29 m e N=7.223.950,22 m); Dai segue com o azimute de 325°48'06" e a distância de 103,39 m até o vértice **'P416'**(E=470.468,18 m e N=7.224.035,74 m); Dai segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 67,77 m até o vértice **'P417'**(E=470.468,18 m e N=7.224.103,50 m); Dai segue com o azimute de 342°20'32" e a distância de 37,25 m até o vértice **'P418'**(E=470.456,88 m e N=7.224.139,00 m); Dai segue com o azimute de 313°17'08" e a distância de 115,31 m até o vértice **'P419'**(E=470.372,93 m e N=7.224.218,06 m); Dai segue com o azimute de 329°24'33" e a distância de 123,71 m até o vértice **'P420'**(E=470.309,98 m e N=7.224.324,56 m); Dai segue com o azimute de 342°38'25" e a distância de 173,32 m até o vértice **'P421'**(E=470.258,27 m e N=7.224.489,98 m); Dai segue com o azimute de 338°33'57" e a distância de 136,94 m até o vértice **'P422'**(E=470.208,22 m e N=7.224.617,44 m); Dai segue com o azimute de 318°10'01" e a distância de 82,29 m até o vértice **'P423'**(E=470.153,34 m e N=7.224.678,76 m); Dai segue com o azimute de 318°48'03" e a distância de 34,31 m até o vértice **'P424'**(E=470.130,74 m e N=7.224.704,58 m); Dai segue com o azimute de 338°40'24" e a distância de 71,02 m até o vértice **'P425'**(E=470.104,91 m e N=7.224.770,73 m); Dai segue com o azimute de 352°10'03" e a distância de 130,30 m até o vértice **'P426'**(E=470.087,15 m e N=7.224.899,81 m); Dai segue com o azimute de 22°18'55" e a distância de 68,02 m até o vértice **'P427'**(E=470.112,98 m e N=7.224.962,74 m); Dai segue com o azimute de 16°51'57" e a distância de 55,64 m até o vértice **'P428'**(E=470.129,12 m e N=7.225.015,99 m); Dai segue com o azimute de 341°58'27" e a distância de 89,13 m até o vértice **'P429'**(E=470.101,54 m e N=7.225.100,74 m); Dai segue com o azimute de 300°07'48" e a distância de 115,72 m até o vértice **'P430'**(E=470.001,46 m e N=7.225.158,83 m); Dai segue com o azimute de 307°51'45" e a distância de 36,80 m até o vértice **'P431'**(E=469.972,40 m e N=7.225.181,42 m); Dai segue com o azimute de 322°37'14" e a distância de 111,68 m até o vértice **'P432'**(E=469.904,60 m e N=7.225.270,16 m); Dai segue com o azimute de 349°41'26" e a distância de 36,08 m até o vértice **'P433'**(E=469.898,15 m e N=7.225.305,66 m); Dai segue com o azimute de 79°44'52" e a distância de 344,50 m até o vértice **'P434'**(E=470.237,14 m e N=7.225.366,97 m); Dai segue com o azimute de 345°50'10" e a distância de 184,72 m até o vértice **'P435'**(E=470.191,94 m e N=7.225.546,07 m); Dai segue com o azimute de 260°46'27" e a distância de 130,83 m até o vértice **'P436'**(E=470.062,80 m e N=7.225.525,10 m); Dai segue com o azimute de 351°22'07" e a distância de 431,79 m até o vértice **'P437'**(E=469.998,00 m e N=7.225.952,00 m); Dai segue com o azimute de 332°26'50" e a distância de 25,94 m até o vértice **'P438'**(E=469.986,00 m e N=7.225.975,00 m); Dai segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 22,00 m até o vértice **'P439'**(E=469.964,00 m e N=7.225.975,00 m); Dai segue com o azimute de 247°51'17" e a distância de 92,85 m até o vértice **'P440'**(E=469.878,00 m e



N=7.225.940,00 m); Daí segue com o azimute de 263°47'48" e a distância de 46,27 m até o vértice **'P441'**(E=469.832,00 m e N=7.225.935,00 m); Daí segue com o azimute de 317°29'22" e a distância de 16,28 m até o vértice **'P442'**(E=469.821,00 m e N=7.225.947,00 m); Daí segue com o azimute de 12°49'44" e a distância de 103,59 m até o vértice **'P443'**(E=469.844,00 m e N=7.226.048,00 m); Daí segue com o azimute de 24°40'37" e a distância de 81,44 m até o vértice **'P444'**(E=469.878,00 m e N=7.226.122,00 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 39,00 m até o vértice **'P445'**(E=469.878,00 m e N=7.226.161,00 m); Daí segue com o azimute de 328°34'14" e a distância de 21,10 m até o vértice **'P446'**(E=469.867,00 m e N=7.226.179,00 m); Daí segue com o azimute de 295°12'04" e a distância de 37,58 m até o vértice **'P447'**(E=469.833,00 m e N=7.226.195,00 m); Daí segue com o azimute de 332°26'50" e a distância de 25,94 m até o vértice **'P448'**(E=469.821,00 m e N=7.226.218,00 m); Daí segue com o azimute de 352°52'30" e a distância de 40,31 m até o vértice **'P449'**(E=469.816,00 m e N=7.226.258,00 m); Daí segue com o azimute de 30°22'45" e a distância de 33,62 m até o vértice **'P450'**(E=469.833,00 m e N=7.226.287,00 m); Daí segue com o azimute de 80°13'03" e a distância de 29,43 m até o vértice **'P451'**(E=469.862,00 m e N=7.226.292,00 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 62,00 m até o vértice **'P452'**(E=469.924,00 m e N=7.226.292,00 m); Daí segue com o azimute de 41°54'21" e a distância de 52,40 m até o vértice **'P453'**(E=469.959,00 m e N=7.226.331,00 m); Daí segue com o azimute de 354°28'21" e a distância de 62,29 m até o vértice **'P454'**(E=469.953,00 m e N=7.226.393,00 m); Daí segue com o azimute de 322°44'01" e a distância de 57,80 m até o vértice **'P455'**(E=469.918,00 m e N=7.226.439,00 m); Daí segue com o azimute de 307°24'19" e a distância de 64,20 m até o vértice **'P456'**(E=469.867,00 m e N=7.226.478,00 m); Daí segue com o azimute de 337°41'38" e a distância de 126,46 m até o vértice **'P457'**(E=469.819,00 m e N=7.226.595,00 m); Daí segue com o azimute de 309°57'27" e a distância de 96,54 m até o vértice **'P458'**(E=469.745,00 m e N=7.226.657,00 m); Daí segue com o azimute de 284°14'14" e a distância de 69,12 m até o vértice **'P459'**(E=469.678,00 m e N=7.226.674,00 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 57,00 m até o vértice **'P460'**(E=469.621,00 m e N=7.226.674,00 m); Daí segue com o azimute de 246°02'15" e a distância de 68,94 m até o vértice **'P461'**(E=469.558,00 m e N=7.226.646,00 m); Daí segue com o azimute de 270°00'00" e a distância de 34,00 m até o vértice **'P462'**(E=469.524,00 m e N=7.226.646,00 m); Daí segue com o azimute de 303°18'38" e a distância de 41,88 m até o vértice **'P463'**(E=469.489,00 m e N=7.226.669,00 m); Daí segue com o azimute de 337°41'38" e a distância de 42,15 m até o vértice **'P464'**(E=469.473,00 m e N=7.226.708,00 m); Daí segue com o azimute de 7°18'21" e a distância de 39,32 m até o vértice **'P465'**(E=469.478,00 m e N=7.226.747,00 m); Daí segue com o azimute de 0°00'00" e a distância de 58,00 m até o vértice **'P466'**(E=469.478,00 m e N=7.226.805,00 m); Daí segue com o azimute de 315°00'00" e a distância de 39,60 m até o vértice **'P467'**(E=469.450,00 m e N=7.226.833,00 m); Daí segue com o azimute de 290°16'57" e a distância de 49,04 m até o vértice **'P468'**(E=469.404,00 m e N=7.226.850,00 m); Daí segue com o azimute de 349°52'31" e a distância de 28,44 m até o vértice **'P469'**(E=469.399,00 m e N=7.226.878,00 m); Daí segue com o azimute de 41°00'33" e a distância de 60,96 m até o vértice **'P470'**(E=469.439,00 m e N=7.226.924,00 m); Daí segue com o azimute de 8°21'57" e a distância de 34,37 m até o vértice **'P471'**(E=469.444,00 m e N=7.226.958,00 m); Daí segue com o azimute de 353°39'35" e a distância de 45,28 m até o vértice **'P472'**(E=469.439,00 m e N=7.227.003,00 m); Daí segue com o azimute de 17°06'10" e a distância de 54,41 m até o vértice **'P473'**(E=469.455,00 m e N=7.227.055,00 m); Daí segue com o azimute de 28°36'38" e a distância de 62,65 m até o vértice **'P474'**(E=469.485,00 m e N=7.227.110,00 m); Daí segue com o azimute de 82°52'30" e a distância de 56,44 m até o vértice **'P475'**(E=469.541,00 m e N=7.227.117,00 m); Daí segue com o azimute de 102°40'49" e a distância de 82,00 m até o vértice **'P476'**(E=469.621,00 m e N=7.227.099,00 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 34,00 m até o vértice **'P477'**(E=469.655,00 m e N=7.227.099,00 m); Daí segue com o azimute de 45°00'00" e a distância de 32,53 m até o vértice **'P478'**(E=469.678,00 m e N=7.227.122,00 m); Daí segue com o azimute de 349°56'22" e a distância de 62,97 m até o vértice **'P479'**(E=469.667,00 m e N=7.227.184,00 m); Daí segue com o azimute de 3°51'56" e a distância de 74,17 m até o vértice **'P480'**(E=469.672,00 m e N=7.227.258,00 m); Daí segue com o azimute de 53°31'51" e a distância de 28,60 m até o vértice **'P481'**(E=469.695,00 m e N=7.227.275,00 m); Daí segue com o azimute de 73°18'03" e a distância de 41,76 m até o vértice **'P482'**(E=469.735,00 m e N=7.227.287,00 m); Daí segue com o azimute de 45°00'00" e a distância de 32,53 m até o vértice **'P483'**(E=469.758,00 m e N=7.227.310,00 m); Daí segue com o azimute de 18°26'06" e a distância de 34,79 m até o vértice **'P484'**(E=469.769,00 m e N=7.227.343,00 m); Daí segue com o azimute de 47°29'22" e a distância de 16,28 m até o vértice **'P485'**(E=469.781,00 m e N=7.227.354,00 m); Daí segue com o azimute de 90°00'00" e a distância de 85,00 m até o vértice **'P486'**(E=469.866,00 m e N=7.227.354,00 m); Daí segue com o azimute de 55°29'29" e a distância de 19,42 m até o vértice **'P487'**(E=469.882,00 m e N=7.227.365,00 m); Daí segue com o azimute de 29°17'29" e a distância de 47,01 m até o vértice **'P488'**(E=469.905,00 m e N=7.227.406,00 m); Daí segue com o azimute de 10°10'32" e a distância de 39,62 m até o vértice **'P489'**(E=469.912,00 m e N=7.227.445,00 m); Daí segue com o azimute de 335°43'32" e a distância de 111,89 m até o vértice **'P490'**(E=469.866,00 m e N=7.227.547,00 m); Daí segue com o azimute de 0°52'53" e a distância de 65,01 m até o vértice **'P491'**(E=469.867,00 m e N=7.227.612,00 m); Daí segue com o azimute de 23°33'08" e a distância de

42,54 m até o vértice **'P492'**(E=469.884,00 m e N=7.227.651,00 m); Daí segue com o azimute de 45°00'00" e a distância de 66,47 m até o vértice **'P493'**(E=469.931,00 m e N=7.227.698,00 m); Daí segue com o azimute de 26°04'31" e a distância de 52,33 m até o vértice **'P494'**(E=469.954,00 m e N=7.227.745,00 m); Daí segue com o azimute de 7°41'02" e a distância de 53,41 m até o vértice **'P495'**(E=469.961,14 m e N=7.227.797,93 m); Daí segue com o azimute de 306°00'55" e a distância de 54,54 m até o vértice **'P496'**(E=469.917,02 m e N=7.227.830,01 m); Daí segue com o azimute de 299°14'16" e a distância de 92,31 m até o vértice **'P497'**(E=469.836,47 m e N=7.227.875,10 m); Daí segue com o azimute de 314°59'14" e a distância de 54,67 m até o vértice **'P498'**(E=469.797,80 m e N=7.227.913,74 m); Daí segue com o azimute de 290°13'00" e a distância de 31,43 m até o vértice **'P499'**(E=469.768,31 m e N=7.227.924,60 m); Daí segue com o azimute de 223°26'58" e a distância de 9,98 m até o vértice **'P500'**(E=469.761,45 m e N=7.227.917,36 m); Daí segue com o azimute de 304°08'28" e a distância de 105,06 m até o vértice **'P501'**(E=469.674,49 m e N=7.227.976,32 m); Daí segue com o azimute de 316°20'57" e a distância de 47,53 m até o vértice **'P502'**(E=469.641,69 m e N=7.228.010,71 m); Daí segue com o azimute de 328°37'58" e a distância de 48,44 m até o vértice **'P503'**(E=469.616,47 m e N=7.228.052,07 m); Daí segue com o azimute de 308°55'33" e a distância de 40,82 m até o vértice **'P504'**(E=469.584,71 m e N=7.228.077,72 m); Daí segue com o azimute de 300°11'17" e a distância de 86,59 m até o vértice **'P505'**(E=469.509,86 m e N=7.228.121,27 m); Daí segue com o azimute de 298°21'49" e a distância de 52,81 m até o vértice **'P506'**(E=469.463,39 m e N=7.228.146,35 m); Daí segue com o azimute de 290°22'42" e a distância de 26,88 m até o vértice **'P507'**(E=469.438,19 m e N=7.228.155,71 m); Daí segue com o azimute de 282°21'34" e a distância de 76,26 m até o vértice **'P508'**(E=469.363,70 m e N=7.228.172,04 m); Daí segue com o azimute de 275°23'31" e a distância de 60,69 m até o vértice **'P509'**(E=469.303,27 m e N=7.228.177,74 m); Daí segue com o azimute de 279°11'14" e a distância de 43,75 m até o vértice **'P510'**(E=469.260,09 m e N=7.228.184,73 m); Daí segue com o azimute de 285°13'26" e a distância de 27,01 m até o vértice **'P511'**(E=469.234,03 m e N=7.228.191,82 m); Daí segue com o azimute de 303°23'43" e a distância de 56,16 m até o vértice **'P512'**(E=469.187,14 m e N=7.228.222,73 m); Daí segue com o azimute de 306°03'00" e a distância de 39,10 m até o vértice **'P513'**(E=469.155,54 m e N=7.228.245,73 m); Daí segue com o azimute de 259°37'43" e a distância de 66,71 m até o vértice **'P514'**(E=469.089,91 m e N=7.228.233,72 m); Daí segue com o azimute de 283°28'55" e a distância de 48,68 m até o vértice **'P515'**(E=469.042,57 m e N=7.228.245,07 m); Daí segue com o azimute de 301°42'29" e a distância de 24,85 m até o vértice **'P516'**(E=469.021,43 m e N=7.228.258,13 m); Daí segue com o azimute de 312°04'42" e a distância de 41,14 m até o vértice **'P517'**(E=468.990,90 m e N=7.228.285,70 m); Daí segue com o azimute de 286°05'38" e a distância de 23,15 m até o vértice **'P518'**(E=468.968,66 m e N=7.228.292,12 m); Daí segue com o azimute de 317°04'05" e a distância de 40,31 m até o vértice **'P519'**(E=468.941,20 m e N=7.228.321,63 m); Daí segue com o azimute de 354°34'51" e a distância de 23,85 m até o vértice **'P520'**(E=468.938,95 m e N=7.228.345,37 m); Daí segue com o azimute de 2°03'10" e a distância de 13,83 m até o vértice **'P521'**(E=468.939,45 m e N=7.228.359,20 m); Daí segue com o azimute de 353°56'54" e a distância de 13,33 m até o vértice **'P522'**(E=468.938,04 m e N=7.228.372,45 m); Daí segue com o azimute de 349°17'05" e a distância de 14,31 m até o vértice **'P523'**(E=468.935,38 m e N=7.228.386,51 m); Daí segue com o azimute de 335°41'42" e a distância de 14,93 m até o vértice **'P524'**(E=468.929,24 m e N=7.228.400,12 m); Daí segue com o azimute de 329°26'06" e a distância de 13,89 m até o vértice **'P525'**(E=468.922,18 m e N=7.228.412,08 m); Daí segue com o azimute de 318°17'12" e a distância de 12,85 m até o vértice **'P526'**(E=468.913,63 m e N=7.228.421,67 m); Daí segue com o azimute de 303°25'24" e a distância de 12,12 m até o vértice **'P527'**(E=468.903,51 m e N=7.228.428,34 m); Daí segue com o azimute de 296°01'23" e a distância de 79,47 m até o vértice **'P528'**(E=468.832,10 m e N=7.228.463,21 m); Daí segue com o azimute de 303°00'33" e a distância de 21,13 m até o vértice **'P529'**(E=468.814,38 m e N=7.228.474,72 m); Daí segue com o azimute de 307°36'27" e a distância de 46,52 m até o vértice **'P530'**(E=468.777,53 m e N=7.228.503,11 m); Daí segue com o azimute de 316°15'47" e a distância de 37,14 m até o vértice **'P531'**(E=468.751,85 m e N=7.228.529,94 m); Daí segue com o azimute de 324°34'00" e a distância de 26,28 m até o vértice **'P532'**(E=468.736,62 m e N=7.228.551,35 m); Daí segue com o azimute de 330°32'21" e a distância de 58,56 m até o vértice **'P533'**(E=468.707,82 m e N=7.228.602,34 m); Daí segue com o azimute de 321°20'25" e a distância de 15,91 m até o vértice **'P534'**(E=468.697,88 m e N=7.228.614,76 m); Daí segue com o azimute de 308°58'00" e a distância de 12,80 m até o vértice **'P535'**(E=468.687,92 m e N=7.228.622,81 m); Daí segue com o azimute de 302°50'05" e a distância de 85,69 m até o vértice **'P536'**(E=468.615,92 m e N=7.228.669,28 m); Daí segue com o azimute de 306°09'46" e a distância de 20,12 m até o vértice **'P537'**(E=468.599,68 m e N=7.228.681,15 m); Daí segue com o azimute de 331°06'25" e a distância de 19,65 m até o vértice **'P538'**(E=468.590,18 m e N=7.228.698,36 m); Daí segue com o azimute de 300°49'37" e a distância de 188,28 m até o vértice **'P539'**(E=468.428,51 m e N=7.228.794,84 m); Daí segue com o azimute de 350°28'51" e a distância de 355,99 m até o vértice **'P540'**(E=468.369,63 m e N=7.229.145,92 m); Daí segue com o azimute de 54°02'01" e a distância de 329,05 m até o vértice **'P001'**(E=468.635,95 m e N=7.229.339,18 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.939,0176 ha.



**Decreto nº 9111**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar GIOVANNA SANDRINI BERBERI, RG nº 1.999.377-9, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 27 de dezembro de 2010.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE,
Secretário de Estado da Educação

12009/2010

Decreto nº 9112

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GIOVANNA SANDRINI BERBERI, RG nº 1.999.377-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, a partir de 27 de dezembro de 2010.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

11975/2010

Decreto nº 9113

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, JOSÉ MIGUEL GRILLO, RG nº 1.596.238-0, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-4, da Casa Civil, a partir de 31 de dezembro de 2010.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

11976/2010

Decreto nº 9114

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, ALESSANDRO PANASOLO, RG nº 5.782.791-2, do cargo, em comissão, de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-1, da Assessoria do Governador, a partir de 31 de dezembro de 2010.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

11977/2010

Decreto nº 9115

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar VALDINEI BATISTA DE OLIVEIRA, RG nº 4.347.929-6, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 27 de dezembro de 2010.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

ALLAN JONES DOS SANTOS,
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

11978/2010

Decreto nº 9116

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, a pedido, THEO BOTELHO MARÊS DE SOUZA, RG nº 6.039.431-8, do cargo, em comissão, de Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC, a partir de 31 de dezembro de 2010.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO,
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

11979/2010

Decreto nº 9117

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALDINEI BATISTA DE OLIVEIRA, RG nº 4.347.929-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 27 de dezembro de 2010.

Curitiba, em 23 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ORLANDO PESSUTI,
Governador do Estado

NEY CALDAS,
Chefe da Casa Civil

JORGE AUGUSTO CALADO AFONSO,
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

11980/2010

Despachos do Governador**DIVERSOS**

10.176.376-2/10 – O Governador do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO o despacho publicado no DOE nº 8290 de 02/09/2010, que autorizou a disposição funcional de ANA REGINA MARTINS DA SILVA, RG 5.211.873-5, professora da Secretaria da Educação para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal da Lapa, ficando a referida disposição funcional autorizada para o período de 20/09/2010 a 31/12/2010, com ônus para o órgão de origem. Em 15/12/10. (Enc. proc. a SEAP, em 15/12/10).

11981/2010

Palácio das Araucárias, Curitiba, 10 de dezembro de 2010.

- APROVO;**
- À SEAP para as providências necessárias, nos termos da lei.**

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Senhor Governador:

Encaminhamos a Vossa Excelência as conclusões da análise dos requerimentos, para deliberação, dos pedidos de concessão de enquadramento de servidores efetuados com base na “NOTA TÉCNICA SOBRE A REVISÃO DE ENQUADRAMENTO” INFORMAÇÃO Nº 109/2010 – PROTOCOLO Nº 10.637.712-0, da Douta Procuradoria Geral do Estado.

Após exame individualizado de cada requerimento, considerando a documentação apresentada pelos servidores, por meio de Despacho Conjunto da SEAP/PGE, somos pela concessão do enquadramento aos seguintes servidores:

PROTOLO	NOME
10.695.225-6	CRISTINA VALENTIN PIRES
10.693.210-7	SANDRA BERTIPAGLIA
8.944.568-0	LISIANI GONÇALVES MONTEIRO
10.725.268-1	ELVIRA MARIA CODEGA RUSSI
10.772.960-7	JUSSARA MARIA SCOPEL
07.834.417-2	ALCIDES FELICI
07.834.418-0	JOSÉ CARLOS NEGRÍ
07.831.981-0	JOSÉ CARLOS ANTONIO



07.831.981-0 / 8.554.616-3	WILSON GONÇALVES JÚNIOR
08.812.261-5 / 07.834.166-1	MARGARETE DO RÓCIO VICENTINE
07.820.104-5	JORGE EXPEDITO BARBOSA DE SOUZA
07.831.957-7	JOSÉ ALGACIR BOBATO
08.746.999-9 / 07.798.121-7	CELSON M. ZEN FRANCO
07.833.193-3	WALTER JUIM LUCIANO
10.458.516-7	MARIA DOLORES SANCHES
07.831.954-2	CLICEU FRANCISCO BOBATO
9.494.758-8 / 8.812.281-0	JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA
08.557.407-8	CLAUDENIR LEITE DE LIMA
07.797.193-9	ANTONIO DONIZETI FREITAS
07.797.194-7	VALDEVINO CASTANHO
8.554.594-9 / 9.494.751-0 / 10.772.920-8	REGINALDO APARECIDO MARQUES
07.799.369-0	ADILSON SANTOS JUNIOR
08.554.593-0 / 09.949.752-9 / 10.772.921-6	JOÃO MARCOS MARTINS
8.557.406-0	ELIAS BATISTA DA SILVA
07.798.041-5 / 8.557.571-6 / 7.834.183-1 / 7.847.860-8	SÉRGIO BONATTO CARDOZO
10.773.020-6	SERGIO VIANNA GURSKI
10.381.773-0	LEVI PANIZIO
10.381.777-3	AIRTON AUGUSTO MANDELLO
10.438.758-6	ERMEILINDA WEBER
10.772.840-6	JOSÉ AUGUSTO JUSKI
10.725.1189	GENI CAMPOS DE ALMEIDA
10.237.824-5	ROSELI REGINA STIMER
07.815.817-4	NÉZIO VIDI
07.784.345-0	OTÁVIO MANFIO
10.380.907-0	VANDENIR CAETANO DA SILVA
07.770.562-7	FÁTIMA APARECIDA CASALVARA
07.770.725-5	JOSÉ NELSON CAMPANHA
07.815.779-8	GELSON JOÃO DE CORDOVA
07.815.816-6	RENATO VICENTE LACHOVSKI
07.770.685-2	ROBERTO BARBOSA
07.770.608-9	OLAVO BILAC COSTA
07.794.165-7	INES MARIA LOPES
07.790.362-3	MAURILIO VILLA
10.459.016-0 / 10.772.872-4	MARISE DO CARMO
07.814.098-4	MARCOS MENDES DE ARAUJO
07.790.847-1	JOAO BENEDITO DO CARMO
07.801.045-2	MARCOS ZESCHOTKO
10.725.379-3	HILDEGARD DALLA BENETTA
8.812.251-8 / 07.389.246-5 / 10.381.054-0 / 10.772.858-9	FRANCISCO PEREIRA VELOSO
10.458.467-5 / 08.747.589-1	PAULO DELGADO
08.812.430-8	GILMAR ANTONIO SCOPEL
10.711.792-0	ANGELA LANTMANN DE MEIRELLES
08.894.630-8	JANE OLÍVIA ANDRETTA CAVALHEIRO
10.770.907-0 / 10.713.750-5	CLEUSA MARIA MARKOWICZ
10.254.535-4 / 08.812.499-5	FRANC ROM DE OLIVEIRA
10.272.889-0 / 8.539.188-7 / 9.023.881-7 / 9.877.432-7	MARLENE VOLTANI
10.459.284-8	HELENA MARIA CASIMIRO BARZOTTO
10.272.892-0 / 9.877.433-5 / 9.023.882-5 / 8.539.035-0	APARECIDA LOURENÇO DA ROCHA
10.272.887-4 / 9.877.434-3 / 9.023.880-9 / 8.539.303-0	MARIA VONETTE NERI
08.812.498-7 / 8.746.996-4 / 10.772.918-6	MARISA NEIRA
8.812.534-7 / 9.611.162-2 / 8.539.039-2 / 5.517.977-8	ENIO LUIZ DEBARBA
10.725.057-3	IRONIR RAMOS
08.812.456-1	LUCIMERI CRISTINA DA SILVA
10.555.694-2	SOELI DE FÁTIMA BATISTA
10.555.621-7	LEIA BANKS DE OLIVEIRA
10.323.127-2	MARISA LAGO
08.812.292-5 / 08.746.993-0	RENILDES CARLI
09.592.426-3	MARISA APARECIDA GUERMANDI
08.812.397-2	ANA CLAUDIA CELESTINE
10.390.443-9	MARINA LOPES DA SILVA SANTIAGO
10.380.775-1 / 10.750.236-0	MARIO LUIZ BASTOS
10.458.732-1	IVONETE MARTINS FEITOSA
08.811.722-0 / 08.169.898-8 / 10.639.321-4	MIGUEL TEIXEIRA FILHO
10.560.949-3	ADENILDE FRANCISCO
10.645.640-2	JOSÉ ROBERTO REGO
10.702.572-3	IVANILDE MESSIAS DOS SANTOS
10.459.068-3 / 10.772.964-0	ODIVAL EHKES SCHOLZ
10.458.487-0 / 10.772.914-3	MAURO MARIANO DE QUEIROZ
10.463.654-3 / 9.561.886-3 / 9.132.716-3	ANA PAULA SERRA ZANETTI MACHADO
10.639.332-0 / 10.773.014-1	VALTER BUTI
10.639.337-0 / 08.945.537-5	ARNALDO ANTONIO BRAZ
10.773.070-2	JOSIANE ARAUJO COSTA
10.783.941-0	INES MATILDE MOREIRA BORGES
10.462.816-8	SOLANGE TOSCA GALLI
8.812.448-0 / 10.639.331-1	JOSÉ LUIZ RODRIGUES
10.201.318-2	VILMA ARENDT ROSA
10.154.749-3	IVO CARLOS DUARTE
08.812.527-4 / 07.389.233-3	ANGELA MARIA BERNARDINI
10.555.736-1	LAERCIO LISBOA DOS SANTOS
10.773.252-7	SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER
10.772.893-7	SILVIA PEREIRA ABREU
10.459.322-4	DEISY APARECIDA RUSSI
10.773.037-0	MURILO MANOEL DOS SANTOS
10.772.906-2	ALCEU SCHITKOVSKI
10.772.956-9	MARISTELA RODRIGUES LOUREIRO DE ARAUJO
10.725.439-0	ARION FERREIRA DOS SANTOS
10.671.240-9	NADIR MENDES LEITES
10.671.200-0	ERCILIA ASSUNÇÃO LEITE MENDES GONÇALVES
10.500.090-1 / 10.773.087-7	RITA DE CÁSSIA SCHIEVENIN
10.508.736-5	EVALDO DIAS DE OLIVEIRA
09.624.279-4 / 8.812.295-0	ROBERTO KARPSTEIN
09.023.887-6 / 09.551.647-5	MARIA APARECIDA ZAFRA LEMOS
09.551.639-4 / 08.945.536-7 / 10.772.953-4	ROSANGELA MARIA TAMIOZO BENINI
10.531.758-1	APARECIDA CELIA GARCIA GONZALEZ
10.726.581-3	DIRCE DO CARMO FERREIRA
09.551.638-6	SUELI RIBEIRO DE SOUZA

10.531.712-3	LEONIR DE SOUZA BARBOSA RASTELLI
10.458.982-0	NAIDES LUZIA CELLA
8.812.425-1 / 10.772.879-1	VALERIA APARECIDA TOFFOLI
8.812.453-7 / 10.772.916-0	EDSON LUIZ PIERIN
8.812.022-1 / 5.703.969-8	GISELE DECONTO GANS
10.727.166-0	ELIZITA DE OLIVEIRA GOES
10.574.299-1	IVONE PEREIRA FREDRI
10.727.044-2	VIVIANE CRISTINA MIELKE MORESCHI
10.772.913-5	NOEMIA RUTE DE SOUZA
10.458.902-2	NARA REGINA SANGALLI
08.812.186-4	MAURO ANTONIO SUYAMA SOZONOFY
10.556.002-8	ANTONIO DAS NEVES
10.556.275-6	JUSSARA GOTTARDI CARVALHO
10.514.365-6	AIMEE APARECIDA COOPER MOREIRA GREBER
10.772.940-2	RIEKO TAMARU SPOTITO
10.773.124-5	DILMAR JOSE GARABELI NUNES
10.437.918-4	ROSANA APARECIDA RODRIGUES
9.666.395-1	NAIR LÚCIA JUNG
10.437.863-3	GERSON LUIZ CHARELLO
10.438.027-1	ELIZA FERREIRA BALDUINO
10.437.767 / 10.773.011-7	MARIA IZABEL JUNGLAUS
10.438.067-0	IRACEMA ALANO
08.346.361-9 / 08.812.018-3	VALDIR TORISCO DE MENEZES

Ressaltamos que há outros pedidos de enquadramento em análise, e se satisfizerem as condições da “**NOTA TÉCNICA SOBRE A REVISÃO DE ENQUADRAMENTO**” **INFORMAÇÃO Nº 109/2010 – PROTOCOLO Nº 10.637.712-0**, serão submetidos, posteriormente, a sua apreciação.

Isto posto, submetemos ao Senhor Governador os protocolados acima indicados **PARA DELIBERAÇÃO** quanto ao seu enquadramento no Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado - Lei nº 13.666/2002.

Maria Marta Renner Weber Lunardon
Secretária da Administração e da Previdência

Marco Antônio Lima Berberi
Procurador Geral do Estado
11982/2010

Palácio das Araucárias, Curitiba, 22 de dezembro de 2010
OF CEE/CC 3188/10

1. APROVO;
2. À SEAP para as providências necessárias, nos termos da Lei.

Orlando Pessuti
Governador do Estado

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência as conclusões da Comissão Especial de Anistia, de que se ocupa os Decretos n.º 5208/2009, n.º 6868/10 e n.º 7471/10, para analisar e deliberar quanto aos pedidos de concessão, nos termos da Lei n.º 16.164/09, daqueles servidores públicos e empregados da Administração Pública Estadual que, no período entre 1º de janeiro de 1983 e 31 de dezembro de 1990, tenham sido despedidos, dispensados, demitidos ou exonerados por motivação política, nas hipóteses previstas na Lei.

Após exame e discussão, os membros da comissão se reuniram, consoante ata da nona reunião, acolhendo voto dos relatores, considerando os fundamentos expostos em cada pedido, e decidiram **PELA CONCESSÃO** de anistia aos seguintes interessados: Valdemar Donega (10.621.083-7) e William Roberto Falcone (10.121.563-6).

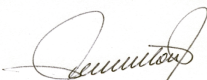
Também deliberaram pela **NÃO CONCESSÃO** de anistia aos seguintes requerentes, objeto dos protocolos citados: Cezar Pimenta Guimarães (10.765.984-6) e Ivany Mares da Costa (10.058.907-9).

Ainda, a comissão esclarece que, em face da não concessão de anistia em vários pedidos apreciados anteriormente, os interessados formularam pedidos de **RECONSIDERAÇÃO**. Após exame de mérito dos requerimentos, considerando os novos elementos de prova apresentados, o colegiado resolveu acatar o pleito em relação ao seguinte protocolado: Valdeci Ferreira Maia (10.556.393-0).

Por fim, foi apreciado o **RECURSO ADMINISTRATIVO** de Jaime Luiz Cabral (10.766.199-9), em face do qual a comissão opina favoravelmente ao provimento.

Destarte, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 16.164/2009, submetemos ao Senhor Governador os protocolados acima indicados **PARA DELIBERAÇÃO** quanto ao retorno ao serviço público, nos termos acima propostos.

Cordialmente,


NEY CALDAS
Chefe da Casa Civil e Presidente da Comissão

MARCO ANTONIO LIMA BERBERI
Membro

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON
Membro

11983/2010

**GOVERNADORIA**

10.791.244-4/10 – Of. Nº 363/10 – Companhia de Informática do Paraná – Solicita formalização do 5º Termo aditivo ao Contrato, firmado entre a Federação Estadual das Cooperativas Médicas do Paraná – UNIMED, objetivando a prorrogação de contrato, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o artigo 8º do Decreto Estadual n.º 897/07, nos termos do Parecer n.º 6230/2010 – CTJ/CC, a formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato, firmado entre a Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR e a UNIMED do Estado do Paraná – Federação Estadual das Cooperativas Médicas, visando prorrogar a vigência do Contrato até 30 de abril de 2011, bem como reajustar o contrato em 6,09% (seis vírgula zero nove por cento), referente ao INPC acumulado no período compreendido de dezembro de 2009 a novembro de 2010, projetado sobre os valores pagos nos quatro primeiros meses de 2010, no valor total do Termo Aditivo de R\$ 1.440.272,78 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). Em 23/12/10. (Enc. proc. a CELEPAR, em 23/12/10).

10.660.636-6/10 – Of. Nº 983/10 – Companhia Paranaense de Energia – Solicita autorização para celebração de Convênio entre a COPEL – Geração e Transmissão S/A – COPEL GET e o Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, tendo por objeto a delegação à COPEL por parte do CIGRÉ – Brasil, do direito a promoção do evento denominado “IX SIMPASE”, conforme específica. **AUTORIZO**, com fulcro no **Artigo 133 e ss., da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 897/07**, e ainda, nos termos do Parecer n.º 6004/2010 – CTJ/CC, a celebração de Convênio entre a COPEL - Geração e Transmissão S/A – COPEL GET e o Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica, tendo por objeto a delegação à COPEL, por parte do CIGRÉ - Brasil, do direito de promoção do evento denominado “IX SIMPASE - Simpósio de Automação de Sistemas Elétricos”, o qual será realizado em Curitiba, no período compreendido entre 14 a 17 de agosto de 2011, sem repasse de recursos entre as partes. **Em 23/12/10. (Enc. proc. a COPEL, em 23/12/10).**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.715.867-7/10 – Of. Nº 428/10 – Solicita autorização para formalização de Convênio entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Governo do Paraná, objetivando a manutenção do Sistema integrado de Informações sobre operações interestaduais com mercadorias e serviços, conforme específica. **AUTORIZO**, de acordo com o art. 87, inciso XVIII da Constituição do Estado do Paraná e arts. 9º do Decreto Estadual n.º 897/2007, nos termos do Parecer n.º 6233/2010 – CTJ/CC, a celebração de Convênio entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e o Governo do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda/Coordenação da Receita do Estado, para a manutenção da Infraestrutura do SINTEGRA – Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços, **no valor estimado de R\$ 934.375,00 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, pelo período de 30 (trinta) meses. Em 23/12/10. (Enc. proc. a SEFA, em 23/12/10).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.567.236-5/10 – Of. Nº 1361/10 – Solicita autorização para realização de despesas com a aquisição de imóvel que sediará a Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu, conforme específica. **AUTORIZO**, de acordo com o art. 2º, alínea “e” do Decreto Estadual n.º 897/2007 c/c art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e, ainda, nos termos da Informação Jurídica n.º 220/2010 – PGE a aquisição de imóvel localizado na Rua Carlos Sbaraine, 292, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu, o qual sediará a Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu, mediante dispensa de licitação, no importe global de **R\$ 604.700,00 (seiscentos e quatro mil e setecentos reais)**. **Em 23/12/10. (Enc. proc. a PGE, em 23/12/10).**

10.614.610-1/10 – Of. Nº 1492/10 – Solicita autorização para realização de despesas com a aquisição de imóvel que sediará a Procuradoria Regional de Umuarama, conforme específica. **AUTORIZO**, de acordo com o art. 2º, alínea “e” do Decreto Estadual n.º 897/2007 c/c art. 34, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e, ainda, nos termos da Informação Jurídica n.º 250/2010 – PGE a aquisição de um imóvel localizado na Avenida Rio de Janeiro, 4503, Centro, Umuarama – PR, com área total de 717,45 m², sendo a área

construída de 408,49 m², o qual sediará a Procuradoria Regional de Umuarama, mediante dispensa de licitação, no importe global de **R\$ 763.060,00 (setecentos e sessenta e três mil e sessenta reais)**. **Em 23/12/10. (Enc. proc. a PGE, em 23/12/10).**

CASA CIVIL

10.766.533-1/10 – Of. nº 169/10 – Solicita autorização para aderir ao Registro de Preços nº 296/2010, modalidade Pregão Presencial, destinados ao evento de transmissão de cargo do Governador e Vice-Governador do Estado do Paraná, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual n.º 2.391/08, e ainda, nos termos do Parecer n.º 6269/2010-CTJ/CC, a contratação de infraestrutura, conforme descritivo e quantidades de fls. 04, destinados ao evento de transmissão do Cargo de Governador e Vice-Governador do Estado do Paraná, a ser realizado no dia 01 de janeiro de 2011, através de adesão à ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 296/10, realizado pelo DEAM/SEAP, no valor total de R\$ 224.850,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais). Em 23/12/10. (Enc. ao GAS/CC, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10.449.741-1/10 – Of. Nº 676/10 – Solicita autorização para contratação de serviços de vigilância desarmada da empresa PROSSIGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, através de adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2010/SEAP/DEAM, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 1º, do caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c art. 7º do Decreto Estadual n.º 2.391/2008 e ainda, nos termos do Parecer n.º 5610/2010 – CTJ/C, a contratação da empresa PROSSIGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., através da adesão a Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2010 SEAP/DEAM, visando a prestação de serviços de vigilância desarmada no Escritório Regional e no Jardim Botânico/SEMA, no município de Londrina, no valor mensal de R\$ 22.587,12 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos), pelo período de 24 (vinte quatro) meses. Em 23/12/10. (Enc. proc. a SEMA, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

10.489.813-0/10 – Of. Nº 1327/10 – Solicita Ratificação do ato do Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, que autorizou a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa PRÁTICA EVENTOS LTDA, conforme específica. **RATIFICO** de acordo com o § 2.º do Art. 35 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e nos termos do Parecer n.º 5880/2010 – CTJ/CC, o ato exarado pelo Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, que autorizou a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa PRÁTICA EVENTOS LTDA., tendo em vista ser a única que organiza, comercializa estandes, administra e divulga o evento “V Seminário SEP de Logística” (Feira de Tendências de Logística do Norte e do Nordeste), do qual aquela autarquia irá participar, no período de 08 a 11 de dezembro de 2010, na cidade de Fortaleza – CE, com fundamento no Art. 33, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, em razão da inviabilidade de competição, **no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. **Em 23/12/10. (Enc. proc. a SETR, em 23/12/10).**

CASA MILITAR

10.848.674-0/10 – Of. nº 693/10 – Solicita Convalidação das despesas referente à locação de uma aeronave Learjet 31, junto a empresa VIP JET AEROTÁXI LTDA, conforme específica. **CONVALIDO**, de acordo com o Art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, e com base no Parecer nº 6206/2010 – CTJ/CC, a contratação realizada para a locação de uma aeronave Learjet 31, junto a empresa Vip Jet Aerotáxi Ltda, em caráter emergencial com fulcro no artigo 34, IV da Lei Estadual nº 15.608/07, em data de 30 de novembro de 2010, bem como AUTORIZO o pagamento das despesas efetuadas oriundas dessa contratação, no valor total de **R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)**. **Em 23/12/10. (Enc. proc. a CASA MILITAR, em 23/12/10).**

10.766.298-7/10 – Of. Nº 696/10 – Solicita Convalidação das despesas, referente à locação de uma aeronave Premier I, junto a empresa ESAT AEROTÁXI – JAT AEROTÁXI LTDA, conforme específica. **CONVALIDO**, de acordo com o Art.

55 da Lei Federal nº 9.784/99, e com base no Parecer nº 6196/2010 – CTJ/CC, as despesas referentes à locação de uma aeronave Premier I, junto a empresa Esat Aerotáxi – Jat Aerotáxi Ltda, em caráter emergencial com fulcro no artigo 34, IV da Lei Estadual nº 15.608/07, em data de 24 de novembro de 2010, no valor total de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**. Em 23/12/10. (Enc. proc. a CASA MILITAR, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

10.754.440-2/10 – Of. Nº 834/10 – Solicita autorização para a aquisição de medicamentos para o uso dos internos do Complexo Médico Penal, através do uso das atas de registro de preços oriundas dos Pregões Eletrônicos nrs.344/10, 100/10, 101/10, 103/10 e 104/10/DEAM/SEAP, conforme especifica. **AUTORIZO, nos termos do Art. 1.º, caput, do Decreto Estadual nº 897/2007** e nos termos do Parecer nº 6131/2010 – CTJ/CC, a aquisição de medicamentos para o uso dos internos do Complexo Médico Penal, através de uso das atas de registro de preços oriundas dos Pregões Eletrônicos n.ºs 344/10, 100/10, 101/10, 103/10 e 104/10, realizados pelo Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP, **no importe global de R\$ 70.545,80 (setenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**. Em 23/12/10. (Enc. proc. a SEJU, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10.579.819-9/10 – Of. Nº 053/10 – ECO PARANÁ – Solicita autorização para contratação de 31 funcionários que desenvolvem atividades na gestão turística do Parque Estadual de Vila Velha, conforme especifica. **AUTORIZO**, de acordo com o art. 2º alínea “a” do Decreto Estadual 897/2007 e nos termos do Parecer 6102/2010 CTJ/CC, o Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ **realizar Teste Seletivo Público**, insculpido nos princípios delineados no art. 37 da Constituição Federal, visando **a contratação de 31 funcionários** para preenchimento de cargos permanentes do quadro da entidade, com a finalidade de desenvolverem atividades na gestão turística do Parque Estadual de Vila Velha, perfazendo, no período de 12 (doze) meses, uma despesa no valor de **R\$ 684.129,45** (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). Fica sem efeito o despacho proferido em 25/11/2010, às fls. 46/47, no qual foi autorizado a contratação temporária de 31 funcionários públicos para prestarem serviços junto à ECOPARANÁ, mediante prévio processo seletivo simplificado. Ressalta-se que deverá ser observada a vedação constante no art. 73, inciso V da Lei Eleitoral nº 9.504/1997. Em 23/12/10. (Enc. proc. a SETU, em 23/12/10).

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL

10.438.544-3/10 – Of. Nº 894/10 – Solicita autorização para formalizar Termo de Convênio com a entidade Socorro aos Necessitados, objetivando repasse de recursos conforme especifica. **AUTORIZO**, de acordo com o art. 9º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c arts. 133 e ss. da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, de acordo com o Parecer nº 6039/2010 – CTJ/CC, a formalização de convênio entre a entidade Socorro aos Necessitados e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, tendo como objeto o repasse de recursos de subvenção social a essa Instituição, que presta serviço de abrigo de 15 pessoas idosas, do sexo masculino, em regime de abrigo, no valor total de **R\$ 219.832,76 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses. Em 23/12/10. (Enc. proc. a SETP, em 23/12/10).

10.438.538-9/10 – Of. Nº 893/10 – Solicita autorização para formalizar o 2º Termo Aditivo ao convênio nº 007/2008, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba – APAE, conforme especifica. **AUTORIZO**, de acordo com o art. 142, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 9º e art. 10, § 2º, ambos do Decreto Estadual nº 897/2007, nos termos da Informação Jurídica nº 738/2010-AJ/SETP e do Parecer Jurídico nº 5740/2010 – CTJ/CC, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio Nº 007/2008, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba – APAE, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2010, bem como a continuidade ao repasse de subvenção social a instituição, **no valor mensal de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**. 2. Ressalta-se que a autorização governamental fica condicionada a existência da totalidade dos recursos

financeiros para arcar com a despesa, em cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/00.Em 23/12/10. (Enc. proc. a SETP, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

10.724.249/10 – Of. Nº 1603/10 – Solicita autorização para formalizar 1º Termo aditivo ao Convênio nº 88/09, com a Fundação Araucária, visando a realização dos Programas de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada e de Bolsas para Pós-Doutorado, conforme especifica. **AUTORIZO**, de acordo com o art. 9º c/c 1º, caput do Decreto Estadual nº 897/07, ainda, nos termos do Parecer nº 6067/2010 – CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 88/09, firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Fundação Araucária, cujo objeto é a **prorrogação do referido Convênio, por mais 18 (dezoito) meses**. Em 23/12/10. (Enc. proc. a SETI, em 23/12/10).

11984/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

10.649.657-9/10 – Of. nº 1271/2010 - Solicita autorização para formalizar 1º termo aditivo ao Convênio nº 10.068.762-3, celebrado com o município de Nova Esperança, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 30 de setembro de 2011, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com o Art. 9º, do Decreto Estadual nº 897/2007 e Art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/07, e ainda, nos termos do Parecer nº 6081/2010 – CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 10.068.762-3, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Nova Esperança, visando a prorrogação do prazo de vigência até 30 de setembro de 2011. Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 23/12/10).

10.649.617-0/10 – Of. nº 1270/2010 - Solicita autorização para formalizar 1º termo aditivo ao Convênio identificado pelo protocolo nº 10.068.761-5, celebrado com o município de Marilândia do Sul, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 30 de setembro de 2011, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com o Art. 9º, do Decreto Estadual nº 897/2007 e Art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/07, e ainda, nos termos do Parecer nº 6082/2010 – CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio identificado pelo protocolo nº 10.068.761-5, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Marilândia do Sul, visando a prorrogação do prazo de vigência até 30 de setembro de 2011. Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 23/12/10).

10.503.847-0/10 – Of. nº 1303/2010 - Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Convite, tendo por objeto a execução de reparos no Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti – CDME, sito à rua Jaime Balão, nº 575, Campus I da UFPR, bairro Hugo Langue, no município de Curitiba, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 897/07 c/c o Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07 e nos termos do Parecer 6194/2010 - CTJ/CC a realização de licitação, na modalidade Convite, tendo por objeto a execução de reparos no Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti – CDME, sito à Rua Jaime Balão, nº 575, Campus I da UFPR, Bairro Hugo Langue, no Município de Curitiba, no valor máximo de R\$ 124.980,74 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos). Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 23/12/10).

10.649.806-7/10 – Of. nº 1278/2010 - Solicita autorização para reembolso, referente as despesas extras com deslocamentos do Diretor Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná, José Augusto Teixeira de Freitas Picheth, quando da viagem para compor a Comitativa Paranaense à Polônia e Ucrânia, nos dias 08 a 16 de outubro, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 23/12/10).

10.505.500-5/10 – Of. nº 1173/2010 - Solicita autorização para formalizar termo aditivo ao Convênio, celebrado com o município de Querência do Norte, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 31 de março de 2011 e o ajustamento do Plano de Trabalho, viabilizando a aquisição de mais 5.807kg de sementes, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 23/12/10).

10.528.491-8/10 – Of. nº 1320/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2010, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviço de hospedagem, alimentação, sala de reunião e estacionamento, de forma a atender às



demandas do EMATER, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Anexo II do Edital, conforme específica. “DEIXO DE APROVAR, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2010, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviço de hospedagem, alimentação, sala de reunião e estacionamento, de forma a atender às demandas do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Anexo II do Edital, tendo em vista a violação ao princípio da economicidade. Abra-se vista aos interessados, pelo prazo legal, para ciência desta decisão, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso fica o procedimento automaticamente revogado, nos moldes do Art. 132, Caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, pelos motivos elencados no Item 01, devendo ser arquivado no órgão de origem. Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 23/12/10).

10.528.439-0/10 – Of. nº 1127/2010 - Solicita anulação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2010, o qual tinha por objeto a aquisição de conjuntos mobiliários e sua montagem para diversas unidades do EMATER, conforme específica. “ANULO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2010, com base no Art. 90, inciso II c/c Art. 132 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos do Parecer nº 5870/2010 – CTJ/CC, o qual tinha por objeto a aquisição de conjuntos mobiliários e sua montagem para diversas unidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, tendo em vista a infringência ao Art 31 c/c Art. 54, inc. I, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Abra-se vistas aos interessados, pelo prazo legal, para ciência desta decisão, em respeito ao contraditório e ampla defesa. Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAB, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

10.649.697-8/10 - Solicita autorização para formalizar 1º termo aditivo ao contrato firmado entre a SEAB e a empresa CDN Limpeza, Conservação e Construção Ltda., tendo por objeto a aplicação de reajuste ao índice de 8,22% ao valor mensal do contrato, a partir de 01 de abril de 2010, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 113 da Lei Estadual nº 15.608/07, e ainda, com fulcro no Parecer nº 6046/2010 – CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento com a empresa “CDN LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA”, tendo por objeto a aplicação de reajuste ao índice de 8,22% ao valor mensal do contrato, a partir de 01 de abril de 2010, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, totalizando este termo aditivo o valor total de R\$ 6.683,50 (seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

10.180.683-9/10 - Solicita retificação do despacho proferido às fls. 130, conforme específica. “RETIFICO, nos termos da Informação nº 893/2010 – CTJ/CC, o despacho proferido às fls. 130, nos seguintes termos, onde constou: a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Biblioteca Pública do Paraná e a empresa “Liderança Limpeza e Conservação Ltda.”, LEIA-SE: a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Biblioteca Pública do Paraná e a empresa “ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA”. Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

10.528.458-6/10 - Solicita autorização para formalizar 2º termo aditivo ao Contrato celebrado entre a SEAB e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e portaria, destinados as Unidades Regionais de Curitiba, ficando autorizada a aplicação de reajuste do valor do contrato no índice de 8,22%, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 8º, do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 113 da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, com fulcro no Parecer nº 5905/2010 – CTJ/CC, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a empresa “Liderança Limpeza e Conservação Ltda.”, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e portaria, destinados as Unidades Regionais de Curitiba, ficando autorizada a aplicação de reajuste do valor do

contrato no índice de 8,22%, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, estabelecendo-se como valor mensal R\$ 34.140,16 (trinta e quatro mil, cento e quarenta reais e dezesseis centavos). Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

7.668.518-5/09 - Solicita autorização para formalizar 1º termo aditivo ao Contrato celebrado entre a SEAB e a empresa CND Limpeza, Conservação e Construção Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e portaria, realizados nos postos fiscais do Batalhão de Polícia Rodoviária e Escritórios Regionais do DER/PR, nas cidades de São Matheus do Sul e União da Vitória - Polo Regional “G”, ficando autorizada a aplicação de reajuste do valor do contrato no índice de 8,22%, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, a contar de 1º de abril de 2010, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 8º, do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 113 da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, com fulcro no Parecer nº 6074/2010 – CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a empresa “CND Limpeza, Conservação e Construção Ltda.”, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e portaria, realizados nos Postos Fiscais do Batalhão de Polícia Rodoviária e Escritórios Regionais do DER/PR, nas cidades de São Matheus do Sul e União da Vitória - Polo Regional “G”, ficando autorizada a aplicação de reajuste do valor do contrato no índice de 8,22%, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, estabelecendo-se como valor mensal R\$ 15.926,73 (quinze mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), perfazendo-se um valor global para o termo aditivo de R\$ 22.259,15 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), a contar de 1º de abril de 2010. Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

10.724.908-7/10 - Solicita autorização para que a CODAPAR possa celebrar contrato com a empresa Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda., através de adesão à ata de registro de preços, oriundo do Pregão Eletrônico nº 35/10, visando a prestação de serviços de vigilância desarmada, pelo período de 24 meses, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 2391/2008 e, ainda, nos termos do Parecer nº 6003/2010 – CTJ/CC, a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR a celebrar contrato com a empresa Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda., através de adesão à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/10, visando a prestação de serviços de vigilância desarmada, pelo período de 24 meses, no valor total de R\$ 283.019,52 (duzentos e oitenta e três mil e dezenove reais e cinquenta e dois centavos). Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

7.565.127-9/09 - Solicita autorização para formalizar 1º termo aditivo ao contrato firmado entre o DER e a empresa Liderança, Limpeza e Conservação Ltda., tendo por objeto a aplicação de reajuste ao índice de 8,22% ao valor mensal do contrato, a partir de 16 de abril de 2010, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 113 da Lei Estadual nº 15.608/07, e ainda, com fulcro no Parecer nº 6127/2010 – CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem com a empresa “LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.”, tendo por objeto a aplicação de reajuste ao índice de 8,22% ao valor mensal do contrato, a partir de 16 de abril de 2010, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, totalizando este termo aditivo o valor total de R\$ 2.011,25 (dois mil e onze reais e vinte e cinco centavos). Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

7.670.646-8/09 - Solicita autorização para formalizar 1º termo aditivo ao contrato celebrado entre a SETR e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., tendo por objeto a aplicação de reajuste ao índice de 8,22% ao valor mensal do contrato, a partir de 16 de abril de 2010, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 113 da Lei Estadual nº 15.608/07, e ainda, com fulcro no Parecer nº 5940/2010 – CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes e a empresa “Liderança Limpeza e Conservação Ltda, tendo por objeto a aplicação de reajuste ao índice de 8,22% ao valor mensal do contrato, a partir de 16 de abril de 2010, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, totalizando este termo aditivo o valor de R\$ 15.969,64

(Quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Em 23/12/10". (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

10.697.180-3/10 – Of. nº 1764/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 357/2010 – DEAM/SEAP, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas dos Conselhos Tutelares dos Municípios do Estado do Paraná, através da SECJ/Coordenação dos Centros da Juventude e Coordenação de Socioeducação, conforme específica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 4.º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 2.391/08 e, ainda, com base no Parecer nº 6245/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 357/2010 – DEAM/SEAP, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas dos Conselhos Tutelares dos Municípios do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – Coordenação dos Centros da Juventude e Coordenação de Socioeducação, no importe global de R\$ 1.280.698,00 (hum milhão, duzentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e oito reais). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite disposta no Artigo 14 do Decreto Estadual nº 8527/2010. Em 23/12/10". (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

10.626.887-8/10 – Of. nº 1774/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 331/2010, Sistema de Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do LACEN/PR, conforme específica. "HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 6258/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 331/2010, sistema Registro de Preços, para a futura e eventual aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do Laboratório Central do Estado - LACEN/PR, no valor de R\$ 794.320,00 (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte reais). EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/2010, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10". (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

7.668.509-6/09 - Solicita autorização para celebrar 2º termo aditivo ao Contrato nº 138/2009, firmado entre o DER/PR e a empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda., tendo por objeto readequar o valor do Contrato em 0,171998%, a partir de Fevereiro de 2010, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 112 § 1º inc. II da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c o art. 8º do Decreto 897/07, e nos termos do Parecer nº 6041/2010 – CTJ/CC, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2009, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagens do Paraná – DER/PR e a empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda, visando readequar o valor do Contrato em 0,171998%, correspondendo à importância de R\$ 1.160,80 (um mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), a partir de Fevereiro de 2010. Em 23/12/10". (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

10.730.095-3/10 – Of. nº 1768/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 362/2010 - DEAM/SEAP, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de imunoglobulina anti RhO (D), conforme quantitativos e descritivos técnicos constantes no Anexo I do Edital, de forma a atender às demandas da SESA, conforme específica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2391/08, e ainda, nos termos do Parecer nº 6264/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 362/2010 - DEAM/SEAP, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de IMUNOGLOBULINA ANTI RhO (D), conforme quantitativos e descritivos técnicos constantes no Anexo I do Edital, de forma a atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, no valor de R\$ 1.099.000,00 (um milhão e noventa e nove mil reais). EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10". (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

7.564.254-7/09 - Solicita autorização para formalizar 1º termo aditivo ao contrato nº 111/2009, celebrado entre o DER/SETR e a empresa Deuseg Limpeza e Conservação Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e

conservação nas instalações do DER/PR, visando a aplicação de reajuste ao índice de 8,22% ao valor mensal dos contratos, a partir de 1º de abril de 2010, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 113 da Lei Estadual nº 15.608/07 e ainda, com fulcro no Parecer nº 6110/2010 – CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 111/2009, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SETR e a empresa "DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.", cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas instalações do DER/PR, tendo por objeto a aplicação de reajuste ao índice de 8,22% ao valor mensal dos contratos, a partir de 1º de abril de 2010, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, passando o valor mensal para R\$25.876,56 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Em 23/12/10". (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

10.138.177-3/09 - Solicita autorização para formalizar Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 405/09, firmado entre a SESP e a empresa CDN Limpeza, Conservação e Construção Ltda., tendo por objeto o acréscimo de 03 (três) postos de trabalho (jardineiros) à Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 8º, do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 112, § 1º inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, com fulcro no Parecer nº 4401/2010 CTJ/CC, a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 405/09, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa CDN Limpeza, Conservação e Construção Ltda., visando o acréscimo de 03 (três) postos de trabalho (jardineiros) à Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, num valor total de R\$ 4.302,72 (quatro mil, trezentos e dois reais e setenta e dois centavos), passando o valor mensal de R\$ 18.727,30 (dezoito mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos) para R\$ 23.030,02 (vinte e três mil e trinta reais e dois centavos). Em 23/12/10". (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

10.193.611-2/09 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública Internacional nº 66/10, o qual teve por objeto a aquisição de 01 (uma) máquina impressora off set com 04 (quatro) unidades de impressão, em atendimento às necessidades do DIOE, conforme específica. "HOMOLOGO, com fundamento no Art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c Decreto 1702/2007, nos termos do Parecer nº 3674/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública Internacional nº 066/10 - tipo menor preço, o qual teve por objeto a aquisição de 01 (uma) máquina impressora off set com 04 (quatro) unidades de impressão, em atendimento às necessidades do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, no importe global de R\$ 2.141.760,00 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14 do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10". (Enc. proc. à SEAP, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.848.828-0/10 - Solicita autorização para doação de 01 (uma) ambulância para a Assembléia Legislativa, visando dar atendimento aos servidores do local, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/10).

10.627.846-6/10 – Of. nº 2513/2010 - Solicita autorização para celebrar 1º termo aditivo ao Convênio nº 21/2010, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar, visando a adequação das cláusulas do convênio original, correspondentes à operacionalização e execução do Programa da "Linha Saúde.", conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o artigo 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o artigo 9º do Decreto Estadual nº 897/07 nos termos do Parecer nº 5787/2010 - CTJ/CC, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 021/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar, visando a adequação das cláusulas do convênio original, correspondentes à operacionalização e execução do Programa da "Linha Saúde". Para execução deste termo aditivo não serão destinados recursos financeiros. Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESA, em 23/12/10).

10.533.768-0/10 – Of. nº 2994/2010 - Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 473/2010, o qual tem por objeto a aquisição de equinos,



para renovação da tropa de imunização utilizada no processo de produção de soros hiperimunes, objetivando aumentar a produtividade e qualidade dos soros do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos, conforme especificações do Anexo I do Edital, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07, e ainda, com base no Parecer nº 5837/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 473/2010, o qual tem por objeto a aquisição de EQUINOS, para a renovação da tropa de imunização utilizada no processo de produção de soros hiperimunes com o objetivo de aumentar a produtividade e qualidade dos soros do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos, conforme as especificações do Anexo I do Edital, no importe global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite disposta no artigo 14 do Decreto Estadual nº 8527/2010. Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SESA, em 23/12/10).

10.108.644-5/09 – Of. nº 3104/2010 - Solicita homologação dos lotes 01, 02 e 04 do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 449/2010, o qual tem por objeto a aquisição de câmaras frias, destinadas aos serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos e imunobiológicos da SESA, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e ainda, com base no Parecer nº 6272/2010 – CTJ/CC, os lotes 01, 02 e 04 do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 449/2010, o qual tem por objeto a aquisição de Câmaras Frias, destinadas aos serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos e imunobiológicos da Secretaria de Estado da Saúde, no importe global de R\$ 807.300,00 (oitocentos e sete mil e trezentos reais). O lote 03 restou cancelado. Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite disposta no Artigo 14 do Decreto Estadual nº 8527/2010. Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SESA, em 23/12/10).

10.247.090-7/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1.168/DVSOP/CEMEPAR/2009, Parecer nº 1886/2009 - AJU/SESA documentos de fls. 26, 27 e 43, as despesas realizadas na aquisição de medicamentos, para atendimento de 223 pacientes com Diabetes Insípido, cadastrados no Programa de Medicamentos Excepcionais, padronizados pelo Ministério da Saúde, valor total de R\$ 174.285,00 (Cento e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais). Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SESA, em 23/12/10).

10.247.790-1/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1.205/DVSOP/CEMEPAR/2009, documentos de fls. 25, 26, e 43, as despesas realizadas na aquisição de medicamentos, para atendimento de pacientes atendidos por meio de Ação Judicial no valor total de R\$ 86.257,10 (Oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos). Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SESA, em 23/12/10).

10.246.770-1/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1.081/DVSOP/CEMEPAR/2009, documentos de fls. 226, 228 e 325, as despesas realizadas na aquisição de medicamentos, para atender o Hospital Regional do Noroeste – Paranavaí, no valor total de R\$ 149.324,37 (Cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e sete centavos). Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SESA, em 23/12/10).

10.246.773-6/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1.084/DVSOP/CEMEPAR/2009, e documentos de fls. 237, 239, 240 e 326, as despesas realizadas na aquisição de medicamentos, para atender o Hospital Regional Zona Sul, valor total de R\$ 167.267,62 (Cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SESA, em 23/12/10).

10.246.769-8/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1.080/DVSOP/CEMEPAR/2009, e documentos de fls. 183, 185/187 e 240, as despesas realizadas na aquisição de medicamentos, para atender o Hospital Regional São Sebastião da Lapa, no valor total de R\$ 21.138,43 (Vinte e um mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e três centavos). Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SESA, em 23/12/10).

10.247.773-1/09 - Solicita convalidação das despesas referentes à aquisição de medicamentos, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1.177/DVSOP/CEMEPAR/2009, e documentos de fls. 41, 42 e 63, as despesas realizadas na aquisição de medicamentos, para atendimento de 102 pacientes com Doença de Wilson, 1021 pacientes com Acne Grave, 763 pacientes com Endometriose e Puberdade Precoce, 40 pacientes com Neutropenia e 17 pacientes com Osteoporose, cadastrados no Programa de Medicamentos Excepcionais do Ministério da Saúde no Estado do Paraná, no valor total de R\$ 298.586,10 (Duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos). Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SESA, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

10.547.784-8/10 – Of. nº 1020/2010 - Solicita autorização para complementação de 01 (uma) diária, conforme específica. “AUTORIZO, com base no Parecer nº 5810/2010 - CTJ/CC. Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEEC, em 23/12/10).

9.856.762-3/07 – Of. nº 986/2010 - Solicita autorização para formalizar 4º termo aditivo ao Contrato VEM-8-RVN-/06, celebrado entre a Rádio e Televisão Educativa do Paraná e a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, visando a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses (01/01/2011 à 31/12/2011), conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual 897/2007 e nos termos do Parecer nº 6066/2010 da CTJ/CC, a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato VEM-8-RVN-/06, celebrado entre a Rádio e Televisão Educativa do Paraná e a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, visando a prorrogação do prazo de vigência por 12 meses (01/01/2011 à 31/12/2011), de acordo com o art. 103, inciso III da Lei Estadual 15.608/2007, bem como o reajuste do valor mensal, com fundamento no art. 113 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, que passará a ser de R\$ 529.100,00 (quinhentos e vinte e nove mil e cem reais). Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEEC, em 23/12/10).

10.180.591-3/09 – Of. nº 968/2010 - Solicita autorização para celebrar Convênio tipo “guarda-chuva” com o Instituto Federal do Paraná, tendo por objeto desenvolver em conjunto ações de ensino, pesquisa e extensão, transferência de conhecimento, formação e treinamento de recursos humanos, planejamento e desenvolvimento institucional, bem como a celebração de termo aditivo ao referido convênio com o objetivo de estabelecer parceria para a realização do Projeto denominado de “Memórias e História: A Fotografia Construindo Nossos Passados”, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Art. 9º, do Decreto Estadual nº 897/07 e com o Art. 142 da Lei Estadual 15.608/2007, nos termos do Parecer nº 5839/2010 – CTJ/CC, a celebração de Convênio tipo “guarda-chuva” entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Instituto Federal do Paraná, visando desenvolver em conjunto ações de ensino, pesquisa e extensão, transferência de conhecimento, formação e treinamento de recursos humanos, planejamento e desenvolvimento institucional, bem como a celebração de termo aditivo ao referido convênio com o objetivo de estabelecer parceria para a realização do Projeto denominado de “Memórias e História: A Fotografia Construindo Nossos Passados”; Não haverá repasse de recursos entre os participantes. Em 23/12/10”. (Enc. proc. à SEEC, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

10.772.780-9/10 – Of. nº 2359/2010 - Solicita autorização para formalizar 1º termo aditivo ao Convênio nº 22-CI/2009/0007, firmado entre a SESP, através do Corpo de Bombeiros do Paraná e a empresa Brasileira de Segurança Aeroportuária – INFRAERO, tendo por objeto à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2011, aplicando-se um reajuste de 5,20% (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) sobre o atual valor mensal do contrato, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Art. 9º, do Decreto Estadual nº 897/2007, e nos termos do Parecer nº 6100/2010 – CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 22-CI/2009/0007, firmado entre o a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, através do Corpo de Bombeiros do Paraná e a Empresa Brasileira de Segurança Aeroportuária – INFRAERO, visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2011, aplicando-se um reajuste de 5,20% (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) sobre o atual valor mensal do contrato, passando de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais) para R\$ 193.147,20 (cento e noventa e três mil, cento e

quarenta e sete reais e vinte centavos). Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

10.684.150-0/10 – Of. nº 2147/2010 - Solicita ratificação do ato que autorizou, de fls. 55, mediante dispensa de licitação, à contratação do DIOE, visando a confecção gráfica de capas de processos administrativos, cartão de protocolo e formulários de requerimento, para uso das Coordenadorias de Habilitação, de infrações e protocolo geral do Detran/PR, conforme específica. "RATIFICO, de acordo com o art. 35, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 1º do Decreto 897/2007, nos termos do Parecer n.º 5695/2010 – CTJ/CC, o ato autorizatório da contratação, de fls. 55, mediante dispensa de licitação, conforme art. 34, VII, da Lei nº 15.608/2007, referente à contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado, visando a confecção gráfica de capas de processos administrativos, cartão de protocolo e formulários de requerimento, para uso das Coordenadorias de Habilitação, de Infrações e protocolo geral do Detran/PR, no valor de R\$ 55.252,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais). Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

10.643.443-3/10 – Of. nº 2040/2010 - Solicita autorização para formalizar termo de Convênio, celebrado entre a SESP, através da Polícia Militar do Paraná e o município de Matinhos, tendo por objeto a continuidade e viabilização do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD, nas escolas da rede de ensino fundamental local, nas quartas séries do estabelecimento de ensino, além do curso para pais, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

10.772.776-0/10 – Of. nº 2429/2010 - Solicita ratificação da despesa realizada para aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina), mediante dispensa de licitação, para atender a necessidade apresentada pela PMPR, conforme específica. "RATIFICO, de acordo com o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784/99, e com base no Parecer nº 6054/2010 – CTJ/CC, a despesa realizada para aquisição de Gêneros Alimentícios (carne bovina), mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, para atender a necessidade apresentada pela PMPR, no importe global de R\$ 61.059,00 (sessenta e um mil e cinquenta e nove reais). Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

10.658.522-9/10 – Of. nº 2433/2010 - Solicita autorização para emissão de empenho ordinário para o pagamento de diárias, material de consumo/combustível e outros serviços e encargos aos servidores do Departamento de Polícia Civil empregados na Operação Verão 2010/2011, relativamente aos meses de dezembro de 2010, janeiro e fevereiro de 2011, conforme específica. "AUTORIZO, nos termos do Parecer n.º 6099/2010 – CTJ/CC, a emissão de empenho ordinário para o pagamento de diárias, material de consumo/combustível e outros serviços e encargos aos servidores do Departamento de Polícia Civil empregados na Operação Verão 2010/2011, relativamente aos meses de dezembro de 2010, janeiro e fevereiro de 2011, no valor total de R\$ 1.987.040,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e sete mil e quarenta reais). Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

10.817.295-9/10 – Of. nº 2442/2010 - Solicita autorização para aquisição de 8.185 (oito mil, cento e oitenta e cinco) coletes balísticos nível II, através de uso de ata de Registro de Preços, oriundo do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 154/2010, pelo DEAM/SEAP, destinados a atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, o qual foi vencedora a empresa Inbra-Têxtil Indústria e Comércio de tecidos técnicos Ltda., conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o Decreto Estadual n.º 2.391/08 e, ainda, nos termos do Parecer n.º 6095/2010 – CTJ/CC, a aquisição de 8.185 (oito mil, cento e oitenta e cinco) Coletes Balísticos Nível II, através de uso de ata de Registro de Preços decorrente de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 154/2010, pelo Departamento de Administração de Materiais – DEAM/SEAP, destinados a atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, o qual foi vencedora a empresa INBRA-TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA., no valor global de R\$ 2.946.681,85 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

10.558.569-1/10 – Of. nº 2172/2010 - Solicita autorização para formalizar Convênio, a ser celebrado com o município de Curiúva, tendo por objeto a cessão de 01 (um) servidor para prestar

serviços administrativos junto à Delegacia de Polícia local, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

10.570.074-1/10 – Of. nº 2147/2010 - Solicita autorização para formalizar 1º termo aditivo ao Contrato nº 80/2009, referente à prestação de serviços de recebimento, coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, pela rede de atendimento dos Correios, firmado entre o DETRAN e a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, objetivando a prorrogação do prazo de vigência, considerando os interesses do poder público e a necessidade de continuação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, 10/11/2010 a 09/11/2011, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

10.643.313-5/10 – Of. nº 1913/2010 - Solicita autorização para formalizar 3º termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços referente ao Credenciamento nº 001/2007, celebrado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Estado do Paraná – FASPM e o Laboratório de Citologia Clínica e Histopatologia S/S Ltda., tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 04/01/11 e término em 03/01/2012, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 8º, do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07 e com base no Parecer n.º 5699/2010 – CTJ/CC, a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços referente ao Credenciamento n.º 001/2007, celebrado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Estado do Paraná – FASPM e o Laboratório de Citologia Clínica e Histopatologia S/S Ltda, visando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 04/01/11 e término em 03/01/2012, e a consequente efetivação de despesas na ordem de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

10.772.517-2/10 – Of. nº 2151/2010 - Solicita autorização para formalizar 4º termo aditivo ao contrato celebrado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares da Polícia Militar do Paraná – FASPM e a empresa Clínica de Densitometria Óssea S/S Ltda., tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 03/01/2012, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 8º, do Decreto Estadual nº 897/2007 e artigo 103, inciso II, c/c art. 106, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07, e, ainda, nos termos do Parecer n.º 5794/2010 – CTJ/CC, a formalização do 4º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares da Polícia Militar do Paraná – FASPM e a empresa Clínica de Densitometria Óssea S/S Ltda., visando prorrogar o prazo de vigência até 03/01/2012, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

10.514.587-0/10 – Of. nº 2143/2010 - Solicita autorização para formalizar Convênio, a ser celebrado com o município de Carambeí, tendo por objeto a cessão de 02 (dois) servidores para prestarem serviços administrativos junto à Delegacia de Polícia local, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

10.643.312-7/10 – Of. nº 1911/2010 - Solicita autorização para celebrar 3º termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do Credenciamento nº 001/2007, firmado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares – FASPM e a Uroclínica – Doenças do Aparelho Urinário S/C Ltda., tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual 897/2007 e nos termos do Parecer nº 6022/2010 da CTJ/CC, a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, decorrente do Credenciamento n.º 001/2007, firmado entre o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares – FASPM e a Uroclínica – Doenças do Aparelho Urinário S/C/ Ltda., visando prorrogar o prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais). Em 23/12/10". (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

10.615.411-2/10 – Of. nº 2508/2010 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 343/2010, que tem por objeto a aquisição de Aparelho de Raio X, para atender as necessidades do Instituto Médico Legal, conforme específica. **HOMOLOGO, de acordo com o Art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 1702/07 c/c o art. 90, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007, Lote 01 do procedimento licitatório realizado na modalidade**



Pregão Eletrônico n.º 343/2010, que tem por objeto a aquisição de Aparelho de Raio – X – Arco Cirúrgico e Carro/Maca para uso em Aparelho Raio – X – Arco Cirúrgico, para atender as necessidades do Instituto Médico Legal, **no valor de R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais)**. Ressalta-se que o lote 02 restou deserto. Ademais, **EXCEPCIONALIZO** a aplicação do art. 14 do Decreto Estadual n.º 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10. (Enc. proc. à SESP, em 23/12/10).

11985/2010

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

10.605.383-9 – Of. N.º 1451/10 – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – Solicita a convalidação das despesas do ato praticado pelo Superintendente da APPA, referentes à contratação da Promar Painéis Publicidade e Eventos Ltda., mediante dispensa de licitação para apoio e fornecimento de infraestrutura ao evento denominado “Paraná em Ação”, no município de Paranaguá, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o art. 55 da Lei Federal 9.784/99, com base no Parecer n.º 6227/2010 – CTJ/CC, as despesas referentes à contratação da Promar Painéis Publicidade e Eventos Ltda, mediante dispensa de licitação, para apoio e fornecimento de infraestrutura ao evento denominado de “Paraná em Ação”, realizado nos dias 05 a 08 de novembro de 2010, no município de Paranaguá., no valor total de R\$ 44.216,41 (quarenta e quatro mil duzentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos). Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À APPA, em 23/12/10).

SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

10.766.517-0/10 – Of. N.º 415/10 – Solicita a convalidação das despesas referentes à contratação da infra-estrutura, para realização da Feira Gratuita de Serviços – Paraná em Ação, no município de Paranaíba, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99 c/c Art. 7º, do Decreto Estadual n.º 2391/2008, e com base no Parecer n.º 6094/2010 – CTJ/CC as despesas no valor de R\$ 24.116,00 (vinte quatro mil, cento e dezesseis reais), referentes à contratação da infra-estrutura, conforme detalhado às fls. 04, para realização da Feira Gratuita de Serviços – Paraná em Ação, no período de 10/12 a 12/12/2010, através do Uso de Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Presencial n.º 296/2010 – DEAM/SEAP, o qual atendeu ao evento do Município de Paranaíba, bem como autorizo o pagamento das despesas efetuadas. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. Ao GAS/CC, em 23/12/10).

10.766.531-5/10 – Of. n.º 397/10 – Solicita a convalidação das despesas referentes à contratação da infra-estrutura, para realização da Feira Gratuita de Serviços – Paraná em Ação, no município de Ibaiti, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99 c/c Art. 7º, do Decreto Estadual n.º 2391/2008, e com base no Parecer n.º 6256/2010 – CTJ/CC, as despesas no valor de R\$ 18.971,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e um reais), referentes à contratação da infra-estrutura, conforme detalhado às fls. 03, para realização da Feira Gratuita de Serviços – Paraná em Ação, no período de 26 a 28 de novembro de 2010, através do Uso de Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial n.º 296/2010 – DEAM/SEAP, o qual atendeu ao evento do Município de Ibaiti, bem como AUTORIZO o pagamento das despesas efetuadas. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. Ao GAS/CC, em 23/12/10).

10.766.518-8/10 – Of. N.º 415/10 – Solicita a convalidação das despesas referentes à contratação da infra-estrutura, para realização da Feira Gratuita de Serviços – Paraná em Ação, no município de Curitiba e Umuarama, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99 c/c Art. 7º, do Decreto Estadual n.º 2391/2008, e com base no Parecer n.º 6090/2010 – CTJ/CC as despesas no valor de R\$ 16.855,00 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), referentes à contratação da infra-estrutura, conforme detalhado às fls. 04/05, para realização da Feira Gratuita de Serviços – Paraná em Ação, no período de 04/12 e 11/12/2010, através do Uso de Ata de Registro de Preços oriundo do Pregão Presencial n.º 296/2010 – DEAM/SEAP, o qual atendeu ao evento do Casamento Coletivo nos municípios de Curitiba e Umuarama, bem como autorizo o pagamento das despesas efetuadas. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. Ao GAS/CC, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICA

7.531.814-6/09 – Solicita retificação do despacho proferido as fls. 655, retirando do seu conteúdo o item 02 e homologa o procedimento licitatório realizado na modalidade

Concorrência Pública n.º 058/10, tendo por objeto a construção da cadeia pública, no município de Paranaguá, conforme específica. “RETIFICO, o despacho proferido às fls. 655 deste protocolado, devidamente publicado na imprensa oficial na data de 10.12.2010, retirando do seu conteúdo o item 02 - “Esta homologação fica condicionada à existência da totalidade dos recursos, nos termos da Lei Complementar n.º 101/10”, ante ao posicionamento exarado na informação sob n.º 192/2010 (fls. 660/670), ficando o referido despacho com a seguinte redação. HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública n.º 058/2010, tendo por objeto a “Construção da Cadeia Pública”, sito à Estrada Colônia Santa Cruz, s/nº, no Município de Paranaguá, no importe global de R\$ 10.486.231,43 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite disposta no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 8527/2010. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

9.714.810-4/07 – Of. N.º 1449/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência n.º 100/10, objetivando a contratação de empresa para execução de reformas nas instalações elétricas da Colônia Penal Agrícola, no município de Piraquara, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07, e ainda, nos termos do Parecer n.º 6247/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n.º 100/2010, tendo por objeto a contratação de empresa para “execução de reforma nas instalações elétricas da Colônia Penal Agrícola”, sito à Avenida Brasília, s/nº, Bairro Jardim Esmeralda, no Município de Piraquara, no importe global de R\$ 300.746,49 (trezentos mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual n.º 8527, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

10.491.353-9/10 – Of. N.º 1438/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Convite n.º 102/10, tipo menor preço, objetivando a execução de reparos no Edifício Sede do DEAP, no município de Curitiba, conforme específica. “HOMOLOGO, com fundamento no Art. 90, I, da Lei Estadual n.º 15.608/07 c/c o Art. 1º, caput do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Decreto 1702/2007, e nos termos do Parecer n.º 6249/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório, realizado na modalidade Convite n.º 102/2010, - Tipo Menor Preço, tendo por objeto a Execução de reparos no Edifício Sede do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, no Município de Curitiba, no importe global de R\$ 39.964,09 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos). EXCEPCIONALIZO, a aplicação do art. 14 do Decreto Estadual 8527/2010, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

10.146.490-3/09 – Of. N.º 1436/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência n.º 097/10, objetivando a contratação de empresa para construção do estabelecimento de ensino Unidade Nova Centro Estadual de educação Profissional – Colégio Agrícola, no município de Terra Roxa, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 e, ainda, com base no Parecer n.º 6268/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública n.º 097/2010 - TLD, o qual tem por objeto a contratação de empresa para construção do estabelecimento de ensino Unidade Nova Centro Estadual de Educação Profissional – Colégio Agrícola, no município de Terra Roxa, no importe global de R\$ 6.679.859,27 (seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual n.º 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

9.807.450-3/08 – Of. N.º 1434/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública n.º 080/10, objetivando a contratação de empresa para execução de construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Kokoj Ty Han Já, no município de Manguaçu, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual n.º 897/07 e, ainda, com base no Parecer n.º 6260/2010 – CTJ/CC, o procedimento

licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 080/2010, o qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de construção de estabelecimento de ensino “Unidade Nova Escola Estadual Indígena Kokoj Ty Han Ja”, no Município de Mangueirinha, no valor de R\$ 1.064.630,00 (hum milhão, sessenta e quatro mil e seiscentos e trinta reais), em favor da empresa LEEDS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

10.499.744-9/10 – Of. Nº 1158/10 – Solicita a excepcionalização no que tange a aplicação do Decreto nº 8527/10, objetivando a contratação de empresa para construção do Destacamento da Polícia Militar, no município de Honório Serpa, conforme específica. “EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 13, do Decreto Estadual nº 8527/2010, no que tange ao prazo estabelecido, tendo em vista critérios de oportunidade e conveniência, referente à instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tendo por objeto a contratação de empresa para construção do Destacamento da Polícia Militar, sito à Rua Tiradentes, s/ nº no município de Honório Serpa, no importe global máximo de R\$ 228.520,12 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais e doze centavos). Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

10.499.685-0/10 – Of. Nº 1446/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 106/10, cujo objeto é a execução de reparos no Ginásio de esportes da Academia Policial Militar do Guatupê, no município de São José dos Pinhais, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e nos termos do Parecer nº 6263/2010 – CTJ/CC, o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Concorrência, nº 106/2010-CTA/SEOP, cujo objeto é a Execução de reparos no Ginásio de Esportes da Academia Policial Militar do Guatupê, no município de São José dos Pinhais, no valor total de R\$ 324.109,87 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e nove reais e oitenta e sete centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite disposta no artigo 14 do Decreto Estadual nº 8527/2010. Em 23/10/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

10.107.432-3/09 – Of. Nº 1450/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 107/10, objetivando a execução de reforma na ala feminina e masculina do Setor de Infectologia do Hospital Regional da Lapa São Sebastião, no município da Lapa, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 6251/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública 107/2010, o qual tem por objeto a execução de “Reforma na ala feminina e masculina do Setor de Infectologia do Hospital Regional da Lapa São Sebastião”, no município da Lapa, no importe global de R\$ 1.818.247,60 (hum milhão, oitocentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite disposta no Artigo 14 do Decreto Estadual nº 8527/2010. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

9.807.443-0/08 – Of. Nº 1411/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 084/10, cujo objeto é a construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Cacique Kofej, no município de São Jerônimo da Serra, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e nos termos do Parecer nº 6270/2010 – CTJ/CC, o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Concorrência, nº 084/2010-LDA/SEOP, cujo objeto é a Construção do Estabelecimento de Ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Cacique Kofej, no município de São Jerônimo da Serra, no valor total de R\$ 1.107.823,21 (um milhão, cento e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite disposta no artigo 14 do Decreto Estadual nº 8527/2010. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

10.284.768-7/10 – Of. Nº 1416/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 092/10, objetivando a contratação de empresa para execução de ampliação do Centro Estadual de Educação Profissional – CEEP – Colégio Agrícola, no município da Lapa, conforme específica. “, com base no Art. 90, inciso I, da Lei

Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07, e ainda, nos termos do Parecer nº 6261/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 092/2010, tendo por objeto a contratação de empresa para “execução de ampliação do Centro Estadual de Educação Profissional – CEEP – Colégio Agrícola, no Município de Lapa, no importe global de R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais). Esta homologação fica condicionada à existência da totalidade dos recursos, nos termos da Lei Complementar nº 101/10. Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

9.807.446-5/08 – Of. Nº 1420/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 082/10, objetivando a contratação de empresa para execução de construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Segsó, no município de Palmas, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07, e ainda, nos termos do Parecer nº 6257/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 082/2010, tendo por objeto a contratação de empresa para “execução de construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Segsó, no Município de Palmas, no importe global de R\$ 1.107.947,86 (um milhão, cento e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Esta homologação fica condicionada à existência da totalidade dos recursos, nos termos da Lei Complementar nº 101/10. Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/2010, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

9.807.449-0/08 – Of. Nº 1414/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 085/10, objetivando a contratação de empresa para construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Sérgio Krigrivaja Lucas, no município de Cândido de Abreu, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 6254/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 085/2010 - PGO, o qual tem por objeto a contratação de empresa para construção do estabelecimento de ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Sérgio Krigrivaja Lucas, no município de Cândido de Abreu, no importe global de R\$ 1.028.742,36 (hum milhão, vinte e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

10.529.043-8/10 – Of. Nº 1278/10 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório na modalidade Convite, tendo por objeto a contratação de empresa para melhorias na rede elétrica para implantação do Programa um computador por aluno no Colégio Estadual Jerônimo F. Martins, no município de Santa Cecília do Pavão, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07, nos termos do Parecer nº 6167/2010 – CTJ/CC, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Convite, tendo por objeto a contratação de empresa para melhorias na rede elétrica para implantação do Programa um computador por aluno no Colégio Estadual Jerônimo F. Martins, no município de Santa Cecília do Pavão, no importe global máximo de R\$ 103.725,53 (cento e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos). Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

10.673.047-4/10 – Of. Nº 1406/10 – Solicita autorização para celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10.0048.O.B, firmado entre a SEOP e a empresa Paviservice Construção Civil Ltda., visando a prorrogação dos prazos de vigência e a alteração do valor contratual, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o artigo 112, §1º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o artigo 8º do Decreto Estadual nº 897/07, e ainda, nos termos do Parecer nº 6201/2010 – CTJ/CC, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10.0048.O.B., firmado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas e a empresa Paviservice Construção Civil Ltda., visando a prorrogação dos prazos de execução e vigência em 60 (sessenta) dias e 180 (cento e oitenta) dias respectivamente, bem como o acréscimo de



serviços contratuais, com consequente alteração do valor e readequação do cronograma físico-financeiro do Contrato em questão, totalizando este termo aditivo o valor de R\$ 287.002,62 (duzentos e oitenta e sete mil e dois reais e sessenta e dois centavos). Em 23/12/10". (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

9.807.454-6/08 – Of. Nº 1437/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 096/10, objetivando a contratação de empresa para construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Arandu Miri, no município de Inácio Martins, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 6248/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 096/2010 - IRI, o qual tem por objeto a contratação de empresa para construção do estabelecimento de ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Arandu Miri, no município de Inácio Martins, no importe global de R\$ 1.154.100,88 (hum milhão, cento e cinquenta e quatro mil, cem reais e oitenta e oito centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10". (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

9.752.085-2/10 – Of. nº 1122/10 – Solicita autorização para contratação da empresa C.W Construções Civis Ltda., mediante dispensa de Licitação, visando a execução de reparos, melhorias e ampliação na 50ª Circunscrição Regional de Trânsito, no município de Faxinal, conforme especifica. "AUTORIZO, com base no art. 34, V da Lei Estadual nº 15.608/07 e nos termos do Parecer nº 5994/2010 – CTJ/CC e Despacho da Assessoria Jurídica da SEOP, fls. 401, a contratação da empresa C.W CONTRUÇÕES CIVIS LTDA., mediante dispensa de licitação, visando a execução de reparos, melhorias e ampliação na 50ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, sito à Avenida Brasil, nº 1881, no Município de Faxinal, no valor de R\$ 139.349,88 (cento e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Em 23/12/10". (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

9.807.448-1/08 – Of. Nº 1419/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 089/10, cujo objeto é a construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Teko Nemoingo, no município de São Miguel do Iguaçu, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e nos termos do Parecer nº 6271/2010 – CTJ/CC, o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Concorrência, nº 089/2010-CSC/SEOP, cujo objeto é a Construção do Estabelecimento de Ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Teko Nemoingo, no município de São Miguel do Iguaçu, no valor total de R\$ 1.031.241,79 (um milhão, trinta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite disposta no artigo 14 do Decreto Estadual nº 8527/2010. Em 23/12/10". (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

9.807.444-9/08 – Of. Nº 1435/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 090/10, cujo objeto é a construção de estabelecimento de ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Cacique Trajano Mrej Tar, no município de Turvo, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no Art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e nos termos do Parecer nº 6252/2010 – CTJ/CC, o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Concorrência, nº 090/2010-GRP/SEOP, cujo objeto é a Construção do Estabelecimento de Ensino Unidade Nova Escola Estadual Indígena Cacique Trajano Mrej Tar, no município de Turvo, no valor total de R\$ 1.339.900,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e novecentos reais). Ademais, EXCEPCIONALIZO a data limite disposta no artigo 14 do Decreto Estadual nº 8527/2010. Em 23/12/10". (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

10.563.764-0/10 – Of. Nº 1442/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Pública nº 101/10, o qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de construção de 01 laboratório de solos e tecidos de plantas para a Estação Experimental do IAPAR, no município de Ponta Grossa, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 6243/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública nº 101/2010, o qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de construção de 01 (um) laboratório de solos e tecidos de plantas para a Estação Experimental do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, no Município de Ponta Grossa, no valor de R\$ 140.000,46 (cento e quarenta mil e quarenta e seis centavos), em favor da empresa Ponta Grossa Engenharia Ltda. Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10". (Enc. Proc. À SEOP, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.586.103-6/10 – Of. Nº 3106/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 547/10 – o qual tem por objeto a aquisição, em entrega única de Microscópio Cirúrgico e Vídeo Endoscópio, visando o atendimento do Hospital Regional de Ponta Grossa, conforme especifica. "HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 6266/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 547/2010, o qual tem por objeto a aquisição, em entrega única de Microscópio Cirúrgico e Vídeo Endoscópio, visando o atendimento do Hospital Regional de Ponta Grossa, no valor de R\$ R\$ 389.373,00 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10". (Enc. Proc. À SESA, em 23/12/10).

10.247.066-4/10 – Solicita convalidação das despesas referentes a aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1.140/DVSOP/CEMEPAR/2009, e documentos de fls. 15, 16, 17 e 26, as despesas realizadas na aquisição de medicamentos, para atendimento de 240 pacientes portadores de Esclerose Múltipla, cadastrados no Programa de Medicamentos Excepcionais padronizado pelo Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 1.468.045,30 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quarenta e cinco reais e trinta centavos). Em 23/12/10". (Enc. Proc. À SESA, em 23/12/10).

10.247.793-6/10 – Solicita convalidação das despesas referentes a aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1.210/DVSOP/CEMEPAR/2009, e documentos de fls. 22 e 35, as despesas realizadas na aquisição de medicamentos, para continuidade de atendimento de pacientes atendidos por meio de Ação Judicial, no valor total de R\$ 43.524,25 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). Em 23/12/10". (Enc. Proc. À SESA, em 23/12/10).

10.174.549-0/10 – Solicita convalidação das despesas referentes a aquisição de medicamentos, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com o Memo nº 1.067/DVSOP/CEMEPAR/2009, e documentos de fls. 383, 385, 386 e 554, as despesas realizadas na aquisição de medicamentos, para atendimento dos 20 Hospitais e Unidades Próprias da Secretaria de Estado da Saúde, no valor cadastrados no Programa de Medicamentos Excepcionais, padronizados pelo Ministério da Saúde, valor total de R\$ 517.386,75 (Quinhentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Em 23/12/10". (Enc. Proc. À SESA, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

8.921.293-6/06 – Of. Nº 1319/10 – Solicita revogação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº

005/06, o qual teve por objeto a aquisição de materiais asfálticos para execução de serviços de conservação rotineira da Malha Rodoviária Estadual pertencentes a circunscrição da superintendência Regional Campos Gerais, conforme específica. “REVOGO, com base no art. 132 caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e de acordo com o Parecer 6038/2010-CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2006-DER/DOP, o qual teve por objeto a aquisição de materiais asfálticos para a execução de serviços de conservação rotineira da Malha Rodoviária Estadual pertencentes a circunscrição da superintendência Regional Campos Gerais, tendo em vista os critérios de oportunidade e conveniência. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SETR, em 23/12/10).

7.834.660-4/10 – Of. Nº 1392/10 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório, na modalidade Convite, tendo por objeto a execução de 08 furos de sondagem mista/rotativa, sobre lâmina d’água, em flutuante, com ensaios de penetração dinâmico, nos municípios de Bandeirantes e Itambaracá, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, do Decreto Estadual n.º 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e Decreto Estadual n.º 5.892/2009, nos termos do Parecer n.º 6076/2010 – CTJ/CC, a abertura do procedimento licitatório, na modalidade Convite, tendo por objeto a execução de 08 (oito) furos de sondagem mista/rotativa, sobre lâmina d’água, em flutuante, com ensaios de penetração dinâmico (STP), conforme NBR 6484, na ponte sobre o rio das Cinzas, localizada na rodovia PR-436, entre os municípios de Bandeirantes e Itambaracá, no valor total máximo de R\$ 69.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos reais). Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SETR, em 23/12/10).

7.848.777-1/10 – Of. Nº 1438/10 – Solicita convalidação das despesas referentes à contratação de serviços para o transporte de 05 locomotivas de Guarapuava até Tubarão, através de ordem judicial, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/2007 – PGE/SETR/CASA CIVIL, e com base no Parecer nº 6215/2010 – CTJ/CC, as despesas referentes à contratação de serviços para o transporte de 05 (cinco) locomotivas de Guarapuava/PR até Tubarão/SC, através de ordem judicial, proferida nos autos nº 0019585-40.2010.404.0000/PR, fls. 02, no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais). Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SETR, em 23/12/10).

7.818.170-2/10 – Of. Nº 1450/10 – Solicita homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/10, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte e transbordo de soja a granel, dos vagões para caminhões no terminal Ferroeste até unidade COAMO, em Guarapuava, conforme específica. “HOMOLOGO, com base no art. 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e, ainda, com base no Parecer nº 6154/2010 – CTJ/CC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 006/2010, o qual tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte e transbordo de soja a granel, dos vagões para caminhões no terminal FERROESTE até a unidade COAMO, em Guarapuava, no valor de R\$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos reais). Ademais, EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 14, do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SETR, em 23/12/10).

5.695.751-0/03 – Of. Nº 1221/10 – Solicita revogação do procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência nº 006/03, que teve por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de Rejuvenescimento do Pavimento com Lama asfáltica, conforme específica. “REVOGO, com fulcro no art. 132 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 006/2003, que teve por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de Rejuvenescimento do Pavimento com Lama Asfáltica, numa área de 165.000m2, distribuídos nas Rodovias e Trechos discriminados no Anexo 11 do Edital, tendo em vista a perda do objeto por decurso de prazo. Abra-se vista aos interessados, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para ciência desta decisão, em respeito ao contraditório e ampla defesa. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SETR, em 23/12/10).

9.894.109-6/08 – Of. Nº 1322/10 – Solicita autorização para celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 307/08, firmado entre o DER e a empresa Tangel Engenharia Ltda., visando a alteração do valor contratual, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 112, § 1º, inciso II e § 3º inciso I da Lei Estadual 15.608/2007 c/c o art. 8º do Decreto 897/2007, e nos termos do Parecer n.º 6040/2010 – CTJ/CC, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 307/2008, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a empresa Tengel Engenharia Ltda., visando a alteração quantitativa dos serviços contratados e inclusão de novos serviços, acarretando o acréscimo do valor contratual em R\$ 289.835,40 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos). Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SETR, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

10.787.469-0/10 – Of. Nº 695/10 – Solicita autorização para celebração de Convênio, firmado entre a SECJ e os Municípios do estado do Paraná, visando a transferência de recursos para apoio à estrutura dos Conselhos Tutelares dos Municípios, objetivando o aprimoramento das condições de trabalho, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o Art. 9º, do Decreto Estadual n.º 897/07 e com o Art. 133 da Lei Estadual 15.608/2007, nos termos do Parecer nº 6069/2010 – CTJ/CC, a celebração de Convênio entre a Secretaria da Criança e da Juventude e os municípios do Estado do Paraná, visando a transferência de recursos para apoio à estrutura dos Conselhos Tutelares dos municípios objetivando o aprimoramento das condições de trabalho, a implantação do SIPIA-WEB e consequentemente o fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Plano de Trabalho e de Aplicação a serem elaborados pelos municípios, com recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, mediante Deliberação nº 005/2010 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, conforme relação constante às fls. 04/37, no valor total de R\$ 12.416.800,00 (doze milhões, quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos reais). Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SECJ, em 23/12/10).

10.209.914-1/10 – Of. Nº 669/10 – Solicita autorização para instauração de processo administrativo, para apurar as condutas *in thesi* praticadas pela empresa Fenix Comércio Ltda., tendo em vista o descumprimento ao item 20.1, do pregão eletrônico nº 42/09, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro nos arts. 161, 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07 e ainda, nos termos do Parecer n.º 5960/2010 – CTJ/CC, a instauração de processo administrativo, para apurar as condutas *in thesi* praticadas pela empresa “Fenix Comércio Ltda”, tendo em vista, o suposto descumprimento ao item 20.1 do edital do pregão eletrônico nº 42/2009 – tipo menor preço, que visava a aquisição de 25 (vinte e cinco) freezers horizontais, para atendimento das unidades de sócioeducação, necessários para conservação do leite in-natura, atendendo ao Decreto 4703, que instituiu o “Programa Leite do Paraná”. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SECJ, em 23/12/10).

9.023.651-2/08 – Of. Nº 663/10 – Solicita autorização para formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 271/08, firmado entre a SECJ e o Município, visando a alteração do valor contratual, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. “Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SECJ, em 23/12/10).

9.486.786-0/10 – Of. Nº 649/10- Solicita autorização para formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 526/07, firmado entre a SECJ, CEDCA, FIA/PR e o Município de Agudos do Sul, visando a prorrogação do prazo de vigência, conforme específica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 142, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 9º, do Decreto Estadual nº 897/07, e ainda, nos termos do Parecer Jurídico nº 6026/10 – CTJ/CC, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 526/07, firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA-PR, com o Município de Agudos do Sul, visando prorrogar o prazo de vigência por



06 (seis) meses, contados a partir de 01/01/2011 até 30/06/2011. Em 23/12/10". (Enc. Proc. À SECEJ, em 23/12/10).

10.697.222-2/10 – Of. Nº 715/10 – Solicita excepcionalização no que tange o Decreto nº 8527/10, objetivando selecionar material de apoio para a Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica. “EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 13, do Decreto Estadual nº 8527/10, no que tange ao prazo estabelecido para publicação do edital de licitação, referente ao procedimento licitatório modalidade Concurso nº 001/2010, objetivando selecionar material de apoio para a Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SECEJ, em 23/12/10).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.598.704-8/10 – Of. Nº 5043/10 – Solicita autorização para formalização do 1º termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SEED e a CODAPAR, tendo por objeto a prestação de serviços de armazenagem, capatazia e afins dos produtos alimentícios pertinentes ao Programa Estadual de Alimentação, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 8º, do Decreto Estadual nº 897/2007, art. 103, inciso II c/c art. 106, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, com fulcro no Parecer nº 6108/2010, e Informação Jurídica nº 1570/2010-AJ/SEED, a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, tendo por objeto a prestação de serviços de armazenagem, capatazia e afins, dos produtos alimentícios pertinentes ao Programa Estadual de Alimentação, e aos equipamentos, mobiliários e materiais escolares, que passará a partir da assinatura para o valor de R\$ 2.942.187,08 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e oito centavos), e a vigência passará a contar com mais 90 (noventa) dias a partir de dezembro de 2010. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEED, em 23/12/10).

10.598.756-0/10 – Of. Nº 5304/10 – Solicita autorização para instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para transporte de gêneros alimentícios, destinados ao Programa Estadual de Alimentação Escolar, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 c/c Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07, nos termos do Parecer nº 6211/2010 – CTJ/CC, e Informação nº 1743/10-SEED, a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico – tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para transporte de gêneros alimentícios – Estado do Paraná, destinados ao “Programa Estadual de Alimentação Escolar”, no importe global máximo de R\$ 1.387.520,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais). EXCEPCIONALIZO a aplicação do art. 13, do Decreto Estadual nº 8527/2010, no que tange ao prazo estabelecido. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEED, em 23/12/10).

10.528.822-0/10 – Of. Nº 4563/10 – Solicita autorização para formalização do 1º Termo Aditivo aos Convênios firmados entre a SEED e os Municípios citados às fls. 02, cujo objeto é a cessão de funcionários municipais para prestarem serviços nas Escolas Estaduais Indígenas, visando a prorrogação do prazo de vigência, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 9º, do Decreto Estadual nº 897/2007 c/c art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/07 e ainda, com fulcro no Parecer nº 5634/2010 - CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo aos Convênios firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED e os Municípios citados no Memorando nº 283, fls. 02, cujo objeto é a cessão de funcionários municipais para prestarem serviços nas Escolas Estaduais Indígenas, visando a prorrogação do prazo de vigência para a data de 31/12/2011. A formalização do presente aditivo não acarreta alteração das demais cláusulas. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEED, em 23/12/10).

7.270.955-1/08 – Of. Nº 2600/10 – Solicita autorização para celebração de contrato de locação de imóvel, situado à Rua Bertolina Kendrick de Oliveira, no município de Almirante Tamandaré, mediante dispensa de licitação, bem como ratificação das despesas realizadas sem amparo contratual pela utilização do referido imóvel sem o devido respaldo contratual, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 897/07 c/c o item II, subitem 2 do Anexo ao Decreto Estadual nº 4804/2001 e, ainda, nos termos do Parecer nº 6080/2010 – CTJ/CC, a celebração de contrato de locação, mediante dispensa de licitação, com base no Art. 34, VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07, situado na Rua Bertolina Kendrick de Oliveira, nº 665, no Município de Almirante Tamandaré, propriedade de Antônio Carlos Busato, para ser utilizado pelo Colégio Estadual Ambrósio Bini, no importe mensal de R\$ 5.614,32 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), totalizando para o período de 60 (sessenta) meses o valor global de R\$ 336.859,20 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). RATIFICO, de acordo com o Art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, e com base no Parecer nº 6080/2010 – CTJ/CC, a efetivação das despesas realizadas sem amparo contratual pela utilização do referido imóvel sem o devido respaldo contratual, de 25/09/2007 até o presente momento, no valor total de R\$ 177.062,90 (cento e setenta e sete mil, sessenta e dois reais e noventa centavos). Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEED, em 23/12/10).

10.296.625-2/10 – Of. Nº 2705/10 – Solicita autorização para celebração de contrato de locação de imóvel, situado na Rua Luiz Nichele, no município de Curitiba, mediante dispensa de licitação, bem como ratificação das despesas realizadas sem amparo contratual pela utilização do referido imóvel sem o devido respaldo contratual, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 897/07 c/c o item II, subitem 2 do Anexo ao Decreto Estadual nº 4804/2001 e, ainda, nos termos do Parecer nº 5675/2010 – CTJ/CC, a celebração de contrato de locação, mediante dispensa de licitação, com base no Art. 34, VIII, da Lei Estadual nº 15.608/07, situado na Rua Luiz Nichele, nº 8, no Município de Curitiba, propriedade da Mitra da Arquidiocese de Curitiba, para ser utilizado pelo Colégio Estadual Cláudio Morelli, no importe mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses o valor global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). RATIFICO, de acordo com o Art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, e com base no Parecer nº 5675/2010 – CTJ/CC, a efetivação das despesas realizadas sem amparo contratual pela utilização do referido imóvel sem o devido respaldo contratual, nos meses de Abril, Maio, Junho e Julho do corrente ano, no valor total de R\$50.589,40 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). Em 23/12/10”. (Enc. Proc. À SEED, em 23/12/10).

CASA CIVIL

10.848.823-9/10 – Of. Nº 3198/10 – Solicita revogação da concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 23/12/10”. (Enc. Proc. Ao GRHS/CC, em 23/12/10).

11986/2010

Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

10.659.150-4/10 – O Chefe da Casa Civil, com base no contido no item XIX do Artigo 9º do anexo ao Decreto nº 582 de 17.02.03, alterado pelo Decreto 5244 de 17.08.05, resolve, REVOGAR a partir de 27/12/2010, a designação de YOSHIKI YAMAGUCHI JUNIOR, RG 6.035.102-3, da Secretaria da Segurança Pública para prestar serviços na Casa Civil da Governadoria. Em 23/12/2010. (Enc. proc. ao GRHS/CC em 23/12/2010).

12021/2010



Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 25266 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24251 DE 02/09/1998 O NOME DE ZILDA BRAZ VIEIRA DO NASCIMENTO

R.G. 22525034 LF - 2

3049/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25267 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NEUZELI BENEDITA COSTA			2	269	01/01/1980	23/05/1982	INSS PROFESSOR
18155559	2	NII11			03/11/1982	08/03/1983	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25268 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE WANDERLEI LOZANO			10	227	02/02/1984	20/12/1992	SEED/CLT PROFESSORA
5797683	2	NII11			21/12/1992	18/09/1994	SEED/EFETIVO PROFESSORA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25272 21/12/2010

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CELSO ADEMIR CHIQUIM			1	182	02/02/1991	03/08/1992	INAMPS
9541250	1	NAAF-G					

3050/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25269 21/12/2010

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR			180	21/12/1992	20/12/1997	
9556575	1	NAI				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25270 21/12/2010

ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
CARLOS EDUARDO DA SILVA			180	21/12/1992	20/12/1997	
40673431	1	NAII				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25271 21/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
SAMUEL RIBEIRO DA FONSECA			180	21/12/1992	20/12/1997	
12555318	21	NII11				

3051/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).



PORTARIA N. 25260 20/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SONIA MARIA NONIS SANTOS			9	145	03/03/1986	30/07/1987	SEED/MT GROSSO PROFESSOR
21969990	1	NII07			20/02/1989	16/02/1997	SEED/MT GROSSO PROFESSOR
DEUSITA MARIA DE SOUZA			3	56	17/12/1992	12/02/1996	PM RIO BOM PROFESSOR
30468651	2	NII11					
DEYSE TERESINHA CARPES			1	253	03/08/1992	15/04/1994	PM CURITIBA PROFESSOR
38753436	3	NII03					
DIOMARA VIDELSKI			2	77	15/04/1991	01/07/1993	PM GUARAPUAVA SECRETARIA
41141557	1	NII05					
VANIA CRISTINA KRUCOSKI			7	300	01/09/1991	30/06/1999	PM QUEDA IGUAÇU PROFESSOR
42251631	92	NI01					
VANDERLEIA PONTAROLO			2	263	01/07/1992	23/03/1995	PM GUARAPUAVA PROFESSOR
49791542	1	NII11					
VANDERLEIA PONTAROLO			6	54	18/03/1992	03/02/1998	PM GUARAPUAVA PROFESSOR
49791542	2	NII01			05/02/2000	12/05/2000	PM GUARAPUAVA PROFESSOR
SUZANA MAJEWSKI BERTUOL			4	12	04/03/1985	15/03/1989	SEED/MT GROSSO SUL PROFESSOR
57022388	21	NII11					
REGINA SCHERREIER			5	354	03/02/1999	28/04/2002	PM CONTENDA PROFESSOR
67144643	1	NI04			03/05/2002	05/03/2003	PM S. JOSE PINHAIS PROFESSOR
					01/08/2003	03/08/2003	PM S. JOSE PINHAIS PROFESSOR
					01/01/2004	22/11/2005	PM S. JOSE PINHAIS PROFESSOR
MARLENE PYKOCZ			17	91	16/02/1981	03/04/1988	PM CURITIBA PROFESSOR
96459360	1	NII04			03/09/1990	30/09/1996	SEED/PARA PROFESSOR
					30/01/1998	14/02/2002	PM ALTAMIRA SUPERV. ESCOLAR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25261 20/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
NOELI DE FATIMA MOLETTA			8	30	22/02/1988	21/03/1996	INSS PROFESSOR
9404562	1	NII11					
NOELI DE FATIMA MOLETTA			6	290	01/05/1972	04/05/1976	INSS AUX. ESCRITORIO
9404562	2	NII07			01/02/1988	21/02/1988	INSS PROFESSOR
					22/03/1996	16/12/1998	INSS PROFESSOR
VALDIR CORREIA DA SILVA			4	88	14/10/1976	30/06/1978	INSS BALCONISTA
16080330	99	NI01			18/06/2001	08/04/2002	INSS VIGIA
					16/05/2002	14/06/2002	INSS SEM FUNCAO
					24/12/2004	07/09/2005	INSS VIGIA
					23/12/2005	08/02/2006	INSS VIGIA
					01/01/2008	13/09/2008	INSS VIGIA
					01/01/2009	08/02/2009	INSS VIGIA
VALDIR CORREIA DA SILVA			4	298	20/05/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
16080330	1	NI01			08/09/2005	24/12/2005	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2009	04/04/2010	INSS/CRES PROFESSOR
NEIDE MARIOT CORRENTE			5	145	05/03/1981	01/03/1982	INSS PROFESSOR
17993968	2	NII05			01/07/1999	28/02/2003	INSS PROFESSOR
					01/03/2003	30/11/2003	INSS DIRETOR ENSINO
DEUSITA MARIA DE SOUZA			11	103	01/10/1979	31/03/1989	INSS PROFESSOR
30468651	1	NII11			05/03/1991	16/12/1992	INSS PROFESSOR
JOSELIA CRISTINA DE GUADALUPE MONDA			3	142	23/05/1983	21/09/1986	INSS PROFESSOR
33802102	1	NII11			23/12/1986	15/01/1987	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25262 20/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCIA ROGERIA DEBERALDINI MELO			19	194	25/02/1981	23/06/1993	INSS PROFESSOR
34129142	1	NII08			01/09/1994	01/08/1998	INSS ORIENT. EDUC.
					17/08/2000	30/11/2003	INSS/PR EDUCACAO PROFESSOR
JANICE PARIZOTTO			6	358	15/02/1982	28/02/1983	INSS PROFESSOR
36066741	2	NII11			01/03/1983	12/02/1988	INSS PROFESSOR
					18/02/1988	19/02/1989	INSS PROFESSOR
SANDRA CATARINA BERTON			1	75	14/12/1991	28/02/1993	INSS PROFESSOR
40282084	2	NII11					
SANDRA CATARINA BERTON			2	5	08/06/1989	16/04/1991	INSS AUX. ADM.
40282084	3	NII06			01/01/1996	26/02/1996	INSS PROFESSOR
VANIA CRISTINA KRUCOSKI			13	302	08/05/1984	31/12/1985	INSS PROFESSOR
42251631	92	NI01			31/03/1990	31/08/1991	INSS PROFESSOR
					01/07/1999	08/02/2006	INSS PROFESSOR
					09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
					01/01/2008	13/02/2008	INSS PROFESSOR
					14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
					01/01/2009	08/02/2009	INSS PROFESSOR
					09/02/2009	04/04/2010	INSS/CRES PROFESSOR
					05/04/2010	05/04/2010	INSS PROFESSOR
MARCIA APARECIDA GIGLIO BRANTIS FIORAV			7	222	18/05/1978	31/07/1978	INSS AUX. ESCRITORIO
43111493	5	NII11			10/11/1978	10/09/1982	INSS ESCRITURARIO
					17/02/1986	09/07/1986	INSS AUX. ADM.

10/03/1988	28/02/1991	INSS PROFESSOR
04/03/1991	19/03/1991	INSS PROFESSOR
01/01/1992	29/02/1992	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25263 20/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JACKSON CESAR DE LIMA			7	264	04/04/1988	13/12/1995	INSS AUX. SERVICOS
48955339	1	NII07			03/02/1997	16/02/1997	INSS PROFESSOR
VANDERLEIA PONTAROLO			3	44	28/04/1988	01/07/1990	INSS PROFESSOR
49791542	2	NII01			02/04/1991	11/03/1992	INSS PROFESSOR
LUCIA REGINA JACOMELO MINIELLO			2	281	09/02/2006	31/12/2007	INSS/CRES PROFESSOR
50299635	90	NII01			14/02/2008	31/12/2008	INSS/CRES PROFESSOR
LUCIA REGINA JACOMELO MINIELLO			2	285	14/03/1988	01/06/1988	INSS AUX. ESCRITORIO
50299635	91	NII01			01/04/1989	31/05/1990	INSS BALCONISTA
					02/07/1990	27/11/1991	INSS AUX. ESCRITORIO
URANIA TEREZINHA DOS SANTOS GUEX			4	347	12/03/1984	28/02/1989	INSS PROFESSOR
57157526	1	NII01					
ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA			2	97	17/03/2003	31/05/2003	INSS/CRES PROFESSOR
60335133	1	NII03			04/08/2003	31/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
					09/02/2004	23/12/2004	INSS/CRES PROFESSOR
					14/02/2005	22/11/2005	INSS/CRES PROFESSOR
REGINA SCHERREIER			0	294	06/03/2003	31/07/2003	INSS/CRES PROFESSOR
67144643	1	NI04			04/08/2003	31/12/2003	INSS/CRES PROFESSOR
FABIULA SANDRI			10	30	04/01/1999	03/02/2009	INSS AUX. PROC. DADOS
71867072	1	NI01					
MARLENE PYKOCZ			5	104	01/03/1977	24/12/1977	INSS PROFESSOR
96459360	1	NII04			01/03/1978	31/12/1979	INSS PROFESSOR
					01/01/1980	15/02/1981	INSS PROFESSOR
					01/10/2003	04/04/2005	INSS PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25264 20/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SANDRA MARIA PIMENTA FERREIRA			10	315	01/03/1981	14/11/1981	SEED/CLT PROFESSOR
14349120	1	NII11			11/02/1985	20/12/1992	SEED/CLT PROFESSOR
					21/12/1992	11/04/1995	SEED/EXO LF 21 PROFESSOR
DEUSITA MARIA DE SOUZA			1	334	01/04/1989	04/03/1991	SEED/CLT PROFESSOR
30468651	1	NII11					
JANICE PARIZOTTO			5	96	20/02/1989	20/12/1992	SEED/CLT PROFESSOR
36066741	2	NII11			21/12/1992	25/05/1994	SEED/EXO LF 21 PROFESSOR
SANDRA CATARINA BERTON			1	306	13/05/1991	13/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
40282084	2	NII11			01/03/1993	05/06/1994	SEED/CLT PROFESSOR
SANDRA CATARINA BERTON			1	206	06/06/1994	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
40282084	3	NII06					
JACIRA SILVEIRA			13	5	01/03/1990	31/12/1990	SEED/CLT PROFESSOR
40850481	1	NII06			04/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
					17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROFESSOR
					01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROFESSOR
					26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
					17/02/1997	30/11/2003	SEED/CLT PROFESSOR
CLAUDIA CRISTINA FORONI DONINI ARDENGUE			0	359	14/02/2002	12/02/2003	SEED/EXO LF 01 PROFESSOR
41893672	21	NII11					
MARCIA APARECIDA GIGLIO BRANTIS FIORAV			4	214	20/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
43111493	5	NII11			01/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROFESSOR
					01/03/1993	21/02/1996	SEED/CLT PROFESSOR
MARIA APARECIDA PEREIRA			6	339	21/05/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
45181260	1	NII08			17/02/1997	14/06/2003	SEED/CLT PROFESSOR
JACKSON CESAR DE LIMA			8	111	26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
48955339	1	NII07			17/02/1997	01/08/2004	SEED/CLT PROFESSOR
VANDERLEIA PONTAROLO			0	102	20/09/1990	31/12/1990	SEED/CLT PROFESSOR
49791542	2	NII01					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25265 20/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA REGINA JACOMELO MINIELLO			9	261	26/02/1996	31/12/1996	SEED/CLT PROFESSOR
50299635	90	NII01			17/02/1997	31/12/2005	SEED/CLT PROFESSOR
ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA			0	260	12/04/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROFESSOR
60335133	1	NII03					

3052/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO



PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25244 16/12/2010

ORGAO - FAC. EST. ED. CIÊNCIAS LET. PARANAÍ

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
TIUITI NAKAE			180	21/12/1992	20/12/1997	
7248806	2	NAII				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25245 16/12/2010

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
ARY CARNEIRO JUNIOR			180	21/12/1992	20/12/1997	
7441754	1	NAI				
LUIZ FELIPE FIORILLO			180	21/12/1992	20/12/1997	
8223580	2	NAII				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25246 16/12/2010

ORGAO - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
ANTONIO CARLOS TERTO			180	21/12/1992	20/12/1997	
64379747	1	NAII				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25247 16/12/2010

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
RUTE DA SILVA MACHINESKI			180	21/12/1992	20/12/1997	
41407018	1	AC				

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25259 20/12/2010

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
MARIA MARLENE PSZEDIMIRSKI SILVERIO			180	21/12/1992	20/12/1997	
13013330	1	NAII				

3053/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 25254 20/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 19510 DE 22/12/1997 O NOME DE MARIA APARECIDA SANTOS ARAUJO

R.G. 17399870 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3158 DE 30/07/1999 O NOME DE NEUZELI BENEDITA COSTA

R.G. 18155559 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12847 DE 23/09/1996 O NOME DE JANICE PARIZOTTO

R.G. 36066741 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 25255 20/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24303 DE 04/09/1998 O NOME DE ZILDA BRAZ VIEIRA DO NASCIMENTO

R.G. 22525034 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4696 DE 08/11/1999 O NOME DE URANIA TEREZINHA DOS SANTOS GUEX

R.G. 57157526 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4696 DE 08/11/1999 O NOME DE URANIA TEREZINHA DOS SANTOS GUEX

R.G. 57157526 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 25256 20/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4645 DE 20/07/1995 O NOME DE JOSE WANDERLEI LOZANO

R.G. 5797683 LF - 2

3054/2010

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 25257 20/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EULINA BARBOSA DOS SANTOS			1	166	16/03/1973	31/12/1973	PM. STº ANTONIO PLATINA PROFESSORA
16430757	1	NII11			02/01/1974	31/08/1974	PM. STº ANTONIO PLATINA PROFESSORA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 25258 20/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VANIA LUCIA GROSSEL			1	13	16/02/1982	28/02/1983	INSS PROFESSORA
22334760	2	NII11					

3055/2010

Agricultura e do Abastecimento

Ceasa

Resolução de Diretoria CEASA/PR 3135/2010

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO DO NOVO PORTAL DA CEASA/PR, APLICANDO-SE AS BOAS PRÁTICAS DE USABILIDADE, ACESSIBILIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, E CONSIDERANDO QUE OS FUNCIONÁRIOS INDICADOS PELAS ÁREAS FORAM DEVIDAMENTE CAPACITADOS PELA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR, **RESOLVE:** Art. 1º Determinar que as áreas designadas abaixo serão responsáveis pelas informações e pela atualização continuada do novo Portal da CEASA/PR. a) **Gerência Geral de Unidades – GERUN:** atualização das informações pertinentes as Unidades Atacadistas b) **Divisão Técnica Econômica - DITEC:** atualização das informações pertinentes ao mercado e suas estatísticas; b) **Divisão Social - DIVAS:** atualização das informações da área de Segurança Alimentar e Nutricional; c) **Coordenadoria de Resíduos:** atualização das informações da área socioambiental; d) **Divisão Financeira - DIFIN:** atualização das informações pertinentes a Rateio de Despesas, Taxas e Demonstrações Financeiras; e) **Divisão Administrativa - DIVAD:** atualização das informações pertinentes a licitações; f) **Divisão de Recursos Humanos:** atualização das informações pertinentes aos colaboradores e a Diretoria; g) **Assessoria de Imprensa - ASSIMP:** atualização das informações pertinentes a notícias, vídeos, fotos, cursos e palestras, banners informativos e demais atribuições da área de comunicação social; h) **Divisão Comercial - DICOM:** atualização das informações pertinentes as compras dos Armazéns da Família; i) **Divisão de Informática e Informações e Gerência da Assessoria da Presidência – GERAP –** Supervisão geral do Portal e atualização dos campos da missão, visão, histórico e informações das Unidades Atacadistas, cujas ícones estão localizados na área institucional da empresa - página inicial do Portal. Art. 2º É de total responsabilidade das Chefias das Divisões e Assessorias acima designadas as informações divulgadas no Portal, devendo, portanto, efetuar criteriosa averiguação das informações antes de serem publicadas. Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução de Diretoria nº 3128/10, de 01 de agosto de 2010, publicada no DOE nº 8295 de 30/08/10. **Cumpra-se.** Curitiba, 16 de agosto de 2010. **Nedson Marcondes Karam,** Diretor Presidente. Orlando de Jesus Ferreira, Diretor Administrativo Financeiro. **Luís Raimundo Corti,** Diretor Agrocomercial.

RS 156,00 - 11514/2010

Resolução de Diretoria CEASA/PR 3136/2010

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA / PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 28 DO REGULAMENTO DE MERCADO DA CEASA / PR. **RESOLVE:** **Autorizar** o remanejamento pretendido no protocolo 10.586.015-3, onde a empresa INTERFRUTAS COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA cede o Box 249 em troca do Box 256 da empresa permissionária JJEL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, ambos localizados no Pavilhão “D” DA Unidade da Ceasa/Pr de Curitiba, com o objetivo comum de ampliarem seus espaços de comercialização para melhor atender seus clientes, pelo que ficarão os permissionários com as seguintes áreas: Interfrutas Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda-Boxes 255 e 256 - Pavilhão “D” JJEL Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda - Boxes 248 e 249 - Pavilhão “D” **Autorizar** os cancelamentos das áreas dos Boxes 249 da empresa permissionária Interfrutas Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda e 256 da empresa permissionária JJEL Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda, a serem efetivados pelo Gerente de Mercado da Unidade de Curitiba e,

Autorizar a elaboração dos Termos de Permissão Remunerada de Uso-TPRU(s) do Box 256 com a empresa permissionária Interfrutas Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda e do Box 249 com a empresa permissionária JJEL Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda, a serem elaborados de igual forma pelo gerente de Mercado da Unidade de Curitiba

A presente Resolução de Diretoria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **Cumpra-se.** Curitiba, 17 de setembro de 2010. **Nedson Marcondes Karam,** Diretor Presidente. Orlando de Jesus Ferreira, Diretor Administrativo Financeiro.

RS 108,00 - 11515/2010

Resolução de Diretoria CEASA/PR 3169/2010

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, CONSIDERANDO o disposto nas Leis 8987/95 e 11.445/07, no que se refere ao regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO o despacho nº. 593/2010-PGE, constante do protocolo 10.695.493-3, do Senhor Procurador Geral do Estado, em 25/10/2010; CONSIDERANDO, a publicação realizada no dia 07/12/2010 no DIOE, jornais de circulação e portal Compras Paraná, dos 05(cinco) editais, modalidade Pregão Presencial, pertinentes à licitação de áreas referentes a boxes e lojas da CEASA/PR, unidades de Curitiba, Foz do Iguaçu, Cascavel, Londrina e Maringá; CONSIDERANDO, a afronta ao princípio da legalidade no que concerne a distribuição dos boxes em lotes constantes do ANEXO I de cada edital, como também pela necessidade de alteração do Regulamento de Mercado que se encontra dissonante com as legislações pertinentes em vigência, nos moldes constantes do protocolo 10.126.427-0; CONSIDERANDO, a necessidade de adequações nos editais e seus anexos, **RESOLVE:** Determinar a **ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO** dos processos licitatórios referentes aos editais dos Pregões Presenciais, que tem por objeto a licitação de áreas referentes a boxes e lojas da CEASA/PR, nas seguintes unidades: Unidade de Curitiba – Pregão Presencial 008/2010, protocolo 10.126.420-3, com abertura de lotes previstos para os dias 18/12, 20/12, 21/12, 22/12, 23/12 e 27/12/2010; Unidade de Foz do Iguaçu – Pregão Presencial 009/2010, protocolo 10.126.416-5, com abertura de lotes previstos para o dia 21/12/2010; Unidade de Cascavel – Pregão Presencial 010/2010, protocolo 10.126.418-1, com abertura de lotes previstos para o dia 20/12/2010; Unidade de Londrina – Pregão Presencial 011/2010, protocolo 10.126.417-3, com abertura de lotes previstos para os dias 27/12 e 28/12/2010; Unidade de Maringá – Pregão Presencial 012/2010, protocolo 10.126.419-0, com abertura de lotes previstos para o dia 29/12/2010. Determinar ainda, que sejam, imediatamente, tomadas todas as providências objetivando a publicação no DIOE, jornais de circulação e portal Compras Paraná, do aviso de ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO dos Pregões Presenciais Ceasa n.ºs. 008, 009, 010, 011 e 012/2010. **Cumpra-se. Publique-se.** Curitiba, 09 de Dezembro de 2010. **Nedson Marcondes Karam,** Diretor Presidente. Orlando de Jesus Ferreira, Diretor Administrativo Financeiro. Marcos Valério de Freitas Andersen, Diretor Técnico. **Luís Raimundo Corti,** Diretor Agro-Comercial.

RS 156,00 - 11516/2010

Resolução de Diretoria CEASA/PR 3170/2010

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, **RESOLVE:** 1º - Constituir comissão e nomear os empregados Maria Cristina Smaniotto Daher, RG 1.213.977-2/PR, Clarice Santos Maciel, RG 6.668.455-5/PR, Valério Borba, RG 632.383-9/PR, e Sonia de Brito Barbosa, RG 4.013.823-4/PR, para sob a presidência do primeiro, procederem as alterações e adequações necessárias e elaboração de novo Regulamento de Mercado, abrangendo a área do Mercado do Produtor e Mercado de Flores, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8987/95 e Lei Federal 11.445/07, bem como elaboração do novo termo de permissão, já sob a égide do novo Regulamento de Mercado. 2º - A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de minuta do novo Regulamento de Mercado e do Termo de Permissão Remunerada de Uso à Diretoria Executiva da Ceasa/PR. **Cumpra-se. Publique-se.** Curitiba, 09 de Dezembro de 2010. **Nedson Marcondes Karam,** Diretor Presidente. Orlando de Jesus Ferreira, Diretor Administrativo Financeiro. Marcos Valério de Freitas Andersen, Diretor Técnico. **Luís Raimundo Corti,** Diretor Agro-Comercial.

RS 84,00 - 11517/2010



Resolução de Diretoria CEASA/PR 3171/2010

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, **RESOLVE:** 1º - Constituir comissão e nomear os empregados João Ataíde da Costa, RG 1.997.900/PR, Antenor Blitzkow Junior, RG 879.772/PR, Gerson Luiz Ferreira de Souza, RG 1.976.444-3/PR e Elizete Aline Milão Gil Ribeiro, RG 3.685.410-3/PR, para sob a presidência do primeiro, procederem avaliação, adequação e implantação do disposto Lei Federal 8987/95 e na Lei Federal 11.445/07, naquilo que couber à CEASA/PR e às determinações emanadas pelo Conselho de Administração constantes das atas de n.ºs. 112, realizada em 22/09/2009 e 115, realizada em 16/11/2010. 2º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Conclusivo à Diretoria Executiva da Ceasa/PR. **Cumpra-se. Publique-se.** Curitiba, 09 de Dezembro de 2010. Nedson Marcondes Karam, Diretor Presidente. Orlando de Jesus Ferreira, Diretor Administrativo Financeiro. Marcos Valério de Freitas Andersen, Diretor Técnico. **Luis Raimundo Corti**, Diretor Agro-Comercial.

R\$ 84,00 - 11518/2010

Resolução de Diretoria CEASA/PR 3172/2010

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, **RESOLVE:** 1º - Constituir comissão e nomear os empregados Marco Antonio Figueiredo, RG 1.222.738/PR, Sebastião Jorge Mota, RG 1.233.892/PR, Antenor Blitzkow Junior, RG 879.772/PR, e Neuzi Proceke de Mello, RG 1.499.017-1, para sob a presidência do primeiro, elaborarem edital para licitação de áreas referentes a boxes e lojas da CEASA/PR, das unidades de Curitiba, Foz do Iguaçu, Cascavel, Londrina e Maringá, destinadas ao comércio atacadista de hortigranjeiros e atípicos em geral, após o cumprimento das determinações emanadas nas Resoluções de Diretoria n.ºs. 3170 e 3171. 2º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da minuta do edital à Diretoria Executiva da Ceasa/PR. **Cumpra-se. Publique-se.** Curitiba, 09 de Dezembro de 2010. Nedson Marcondes Karam, Diretor Presidente. Orlando de Jesus Ferreira, Diretor Administrativo Financeiro. Marcos Valério de Freitas Andersen, Diretor Técnico. **Luis Raimundo Corti**, Diretor Agro-Comercial

R\$ 84,00 - 11519/2010

Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

PORTARIA Nº 001/2010

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6729/10 e o Decreto n.º 8593/10, e, demais legislação aplicável à espécie,

Resolve:

Art. 1º Fica constituído o **Conselho Universitário da Universidade Estadual do Paraná**, com fulcro no art. 66 do Decreto n.º 8593/10, com o objetivo de estabelecer e definir as políticas científica, de ensino, de extensão, administrativa e econômica-financeira, e, demais funções que estatutariamente lhe forem atribuídas, composto pelos seguintes servidores:

Reitor:

Nildo José Lübke

Vice-Reitor:

Zeferino Perin

Diretores Geral de Campus:

Ana Maria Lacombe Feijó – campus Curitiba I - Escola de Música e Belas Artes do Paraná;

Antônio Alpendre da Silva – campus Paranaguá – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Paranaguá;

Antonio Carlos Aleixo – campus Campo Mourão – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão;

Antonio Rodrigues Varela Neto – campus Paranavaí - Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Paranavaí;

Rogério Ribeiro – campus Apucarana – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Rosane Schlogel – campus Curitiba II – Faculdade de Artes do Paraná

Valderlei Gracia Sanches – campus União da Vitória – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória.

Corpo Docente:

Antonio Marcos Dorigão – campus Apucarana

Jean Marcelo de Arruda Soato – campus Apucarana

Margaret Amaral de Andrade - campus Curitiba I

Jovita Vitória Nascimento Malachini – campus Curitiba I

Denise Adriana Bandeira – campus Curitiba II

Zeloi Aparecida M. dos Santos – campus Curitiba II

Solange Maria Gomes dos Santos – campus Paranaguá

Moacir Dalla Palma – campus Paranaguá

Simão Nicolau Stelmastchuk – campus União da Vitória

Gilberto Luiz Gonçalves – campus União da Vitória
Lutécia Hiera da Cruz – campus União da Vitória
Ronaldia Carvalho Neces Cargnin - campus Paranavaí
Ricardo Tadeu Caires Silva - campus Paranavaí
Elizabeth Labes – campus Campo Mourão
Valdir Alves – campus Campo Mourão

Agentes Universitários:

Edna Santana Diozêbio Avelar – campus Paranavaí
Maria Carolina Barreto de Assis – campus Apucarana
Neusa Ciriaco Coppola – campus Campo Mourão

Representantes Discentes:

Benedito Alberto da Silva – campus Apucarana
Claudeci Rodrigues Bueno – campus Campo Mourão
Rogerio Vial – campus União da Vitória
Leandro Gargantini – campus Paranavaí
Simone Trombini Costa da Silva – campus Curitiba I
Wilson Luis Martins – campus Paranaguá
Pauline Roeder – campus Curitiba II

Representante do Governo do Paraná:

Regina Maria D. Ribas

Art. 2º Fica concedido o prazo de 12 meses, prorrogáveis, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

Nildo José Lübke

Reitor

Universidade Estadual do Paraná

278/2010

Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 4478/2010-GRE

DATA: 17 de dezembro de 2010.

SÚMULA: Prorroga o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0825/2010-GRE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Art. 316 da Lei nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;

considerando o Processo CR nº 29287/2009, de 17 de novembro de 2009;

considerando as Portarias n.ºs. 0825/2010-GRE, de 24 de fevereiro de 2010; 1298/2010-GRE, de 05 de abril de 2010; e 2923/2010-GRE, de 18 de agosto de 2010; 3780/2010-GRE, de 18 de outubro de 2010; 3975/2010-GRE, 17 de novembro de 2010;

considerando o Ofício nº 006/2010, de 13 de dezembro de 2010, expedido pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias, do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0825/2010-GRE, de 24 de fevereiro de 2010, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 29287/2009, de 17 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

Reitor

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 4479/2010-GRE

DATA: 17 de dezembro de 2010.

SÚMULA: Autoriza o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4004/2010-GRE, de 17 de novembro de 2010.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Portaria nº 4004/2010-GRE, de 17 de novembro de 2010;

considerando o contido no Ofício nº 008/2010-CPAD, de 15 de dezembro de 2010, apresentado pela Presidente da Comissão, devidamente autorizado pelo Gabinete da Reitoria, em 15 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º **Autorizar o sobrestamento – durante o período de 23 de dezembro de 2010 a 02 de fevereiro de 2011**, em razão do período de recesso e férias dos servidores da Unioeste, do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4004/2010-GRE, de 17 de novembro de 2010, contra Servidores lotados no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por possível infringência ao Art. 279, Inciso III (Urbanidade), integrante da Lei nº 6174/70 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, integrante dos Processos CRs. nºs. 30551/2010, de 17 de maio de 2010; e 30994/2010, de 09 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

Reitor

RS 240,00 - 63108/2010

PORTARIA Nº 4178/2010-GRE, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.Instituir Comissão Técnica de análise de amostras de mobiliário, eletrodomésticos e eletroportáteis, para atender a Reitoria e as Unidades da Unioeste, a serem adquiridos via Pregão Presencial nº 049/2010, composta pelos seguintes servidores: - FERNANDO LUIZ BALDIN, RG nº 8.067.426-0; - PAULINA PINHEIRO DOS SANTOS, RG nº 4.439.447-2; - SILVIA INES IDALGO, RG nº 3.099.144-3; - ILSON LUIZ GALDINO, RG nº 9.659.652-9.

PORTARIA Nº 4179/2010-GRE, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.Autorizar, a partir de 30 de novembro de 2010, a rescisão do contrato do Profissional Temporário KATIANA SCHNACK BERTUCCI, RG nº 7.660.098-8, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação na Reitoria, conforme o Contrato nº 042/2010, de 01 de julho de 2010.

PORTARIA Nº 4188/2010-GRE, 29 DE NOVEMBRO DE 2010.Autorizar, a contar de 05 de novembro de 2010, a rescisão do contrato do Profissional Temporário EVELIN NODARI BOGARIN, RG nº 9.435.932-5, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Laboratório, com lotação no Campus de Foz do Iguaçu, conforme o Contrato nº 039/2010, de 01 de julho de 2010.

PORTARIA Nº 4218/2010-GRE, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.Reduzir o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-12**, do Professor Temporário EMERSON DECHECHI CHAMBÓ, RG nº 7.404.225-2, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, **no período 03 de novembro a 31 de dezembro de 2010.**

PORTARIA Nº 4221/2010-GRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2010.Conceder Licença Especial – 06(seis) meses, ao Professor HORÁCIO LUJÁN MARTINEZ, RG nº 8.946.916-3, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao decênio – 16-06-2000 a 15-06-2010, a serem usufruídos no período de 01 de dezembro de 2010 a 31 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 4231/2010-GRE, 03 DE DEZEMBRO DE 2010.Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional da Servidora PATRICIA CISLAGHI DE OLIVEIRA, RG nº 6.421.546-9, lotada na Reitoria, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Faculdade de Artes do Paraná -FAP, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4257/2010-GRE, 06 DE DEZEMBRO DE 2010.Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora SANDRÁ REGINA MENDONÇA, RG nº 4.279.316-7, lotada no Campus de Francisco Beltrão, em exercício na Reitoria, referente ao quinquênio – 02-05-2001 a 01-05-2006, a serem usufruídos no período de 04 de janeiro a 03 de abril de 2011.

PORTARIA Nº 4258/2010-GRE, 06 DE DEZEMBRO DE 2010.Conceder 30(trinta) dias de férias a MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, RG nº 30.365.912-9/SP, em exercício no Campus de Foz do Iguaçu, referente ao ano aquisitivo 07-01-2010 a 06-01-2011, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2011.

PORTARIA Nº 4271/2010-GRE, 06 DE DEZEMBRO DE 2010.Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor GILBERTO FRANCISCO CERETTA, RG nº 9.607.446-8, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 20-02-2001 a 19-02-2006, a serem usufruídos no período 04 de janeiro a 03 de abril de 2011.

PORTARIA Nº 4272/2010-GRE, 06 DE DEZEMBRO DE 2010.Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Servidor GILMAR DIVINO GOMES, RG nº 10.019.214-4, lotado no Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 11-02-2004 a 10-02-2009, a serem usufruídos no período de 04 de janeiro a 03 de abril de 2011.

PORTARIA Nº 4273/2010-GRE, 06 DE DEZEMBRO DE 2010.Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ELIANE DE OLIVEIRA LUCHTENBERG, RG nº 6.321.663-1, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 04-07-2002 a 03-07-2007, a serem usufruídos no período de 04 de janeiro a 03 de abril de 2011.

PORTARIA Nº 4274/2010-GRE, 06 DE DEZEMBRO DE 2010.Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARILIDES MARIA SCHUCK, RG nº 4.473.304-8, lotada no Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 04-07-2002 a 03-07-2007, a serem usufruídos no período de 04 de janeiro a 03 de abril de 2011.

PORTARIA Nº 4275/2010-GRE, 06 DE DEZEMBRO DE 2010.Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora VANDA MARIA DE SOUZA FERRONATO, RG nº 9.009.675-3, lotada no Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 04-07-2002 a 03-07-2007, a serem usufruídos no período de 04 de janeiro a 03 de abril de 2011.

PORTARIA Nº 4285/2010-GRE, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.Autorizar o afastamento, para o exterior, do Professor TARCÍSIO VANDERLINDE, RG nº 963.633-1, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, a fim de realizar viagem de estudos a qual tem como objetivo: “Perceber como a globalização interfere no processo de (re) construção identitária e discutir a concepção de território como um dos elementos definidores na formulação identitária”, a se realizar nas cidades de Mendoza – Argentina; e El Loa – Chile, durante o período de 19 a 30 de janeiro de 2011.

PORTARIA Nº 4291/2010-GRE, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.Conceder Licença Gestação – 180(cento e oitenta dias), a Professora JANAINA APARECIDA DE MATTOS ALMEIDA, RG nº 6.154.706-1, lotada no Centro de Educação e Letras do Campus de Foz do Iguaçu, no período de 08 de novembro de 2010 a 06 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 4292/2010-GRE, 08 DE DEZEMBRO DE 2010.Instituir Comissão Técnica de análise de amostras de produtos para limpeza, para atender a Reitoria e as Unidades da Unioeste, a serem adquiridos via Pregão Presencial nº 62/2010, composta pelos seguintes servidores: - ADRIANA FÁTIMA TAVARES CHAVONI, RG nº 5.090.735-0; - GEYZE COLLI ALCÂNTARA LIMA, RG nº 7.250.371-6; - ILSON GALDINO, RG nº 9.659.652-9; - JAQUELINE FERREIRA DE MORAES, RG nº 6.951.237-2; - ROSELITA INÊS PEREIRA, RG nº 4.584.809-4.

RS 324,00 - 63130/2010

PORTARIA Nº 4300/2010-GRE, 09 DE DEZEMBRO DE 2010.Elevar o Regime de Trabalho de T-09 para T-40, do Professor ALBERITO RODRIGO DE CARVALHO, RG nº 9.639.517-5, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4301/2010-GRE, 09 DE DEZEMBRO DE 2010.Elevar o Regime de Trabalho, de **T-24 para T-40**, do Professor CLEVERSON MARCELO PILATTI, RG nº 4.679.413-3, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, **no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.**

PORTARIA Nº 4305/2010-GRE, 10 DE DEZEMBRO DE 2010.Autorizar a liberação da carga horária - **20(vinte) horas semanais**, ao Servidor ALFEO SEIBERT FILHO, RG nº 5.850.232-4, lotado no Campus de Marechal Cândido Rondon, para desenvolver atividades no Sindicato dos Trabalhadores da Unioeste - SINTEOESTE, durante o período de 03 de fevereiro a 01 de outubro de 2011.

PORTARIA Nº 4325/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor ADONILSON DOS REIS FREITAS, RG nº 4.341.838-6, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 051/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4326/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor ALBERI ANTONIO DAUBERMANN, RG nº 3.476.648-7, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 032/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4327/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor ALEXANDRE AUGUSTO BELLEI, RG nº 2.204.636-5, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 011/2009, de 14 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 14 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 4328/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor ALEXANDRE MARCOS BANDEIRA, RG nº 7.752.665-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 001/2010, de 08 de fevereiro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4329/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.Prorrogar o contrato do Professor ALEXANDRE MARCOS BANDEIRA, RG nº 7.752.665-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 001/2010, de 08 de fevereiro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.



PORTARIA Nº 4330/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora ANELIZE QUEIROZ AMARAL, RG nº 11.062.919-2, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 070/2009, de 03 de junho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 03 de junho de 2011.

PORTARIA Nº 4331/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor ANTONIO MARCIO ATAIDE, RG nº 33.750.186-5, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 076/2009, de 10 de junho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 14 de junho de 2011.

PORTARIA Nº 4332/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor CALIL ABUMANSSUR, RG nº 1.086.869-6, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 122/2009, de 15 de setembro de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 15 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 4333/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora CÁTIA RIOS, RG nº 6.732.828-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 026/2010, de 06 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4334/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora CARLA CRISTIANE DO NASCIMENTO, RG nº 4.987.488-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 033/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4335/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor CEZAR RICARDO DE FREITAS, RG nº 5.888.264-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 035/2009, de 20 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 20 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 4336/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor CLEODIMAR FERNANDES, RG nº 7.414.748-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 052/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4337/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora CRISTIANE SANDER, RG nº 5055375769/RS, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 104/2010, de 24 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4338/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora EDIRLENE SARA WISNIEWSKI, RG nº 10.103.375-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 022/2010, de 05 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4339/2010-GRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor EDMAR ANDRÉ BELLORINI, RG nº 8.498.053-6, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 121/2009, de 15 de setembro de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 15 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 4340/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor EDUARDO SONDA, RG nº 6.492.220-3, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 134/2009, de 10 de novembro de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4341/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor ELEMAR KLEBER FAVRETO, RG nº 7.503.607-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 114/2009, de 14 de agosto de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 17 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 4342/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora ELIANE APARECIDA GRACIOLI RODRIGUES, RG nº 2052895287/RS, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 053/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4343/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora ELIANE ASSUNÇÃO, RG nº 4.546.993-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 034/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4344/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora ELIANE RODRIGUES DO CARMO, RG nº 5.156.527-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 031/2010, de 08 de abril de 2010. Art. 2º A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4345/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor EMILIANO SOARES MONTEIRO, RG nº 794.078-5, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 020/2010, de 05 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4346/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor ESTEVAM ALVES MOREIRA NETO, RG nº 99001005870/AL, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 083/2010, de 21 de maio de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4347/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora FABIANE SGARBOSSA CICCHELLA, RG nº 7.809.374-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 074/2010, de 14 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4348/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor FÁBIO JOSÉ BIANCHI, RG nº 26.703.154-3, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 115/2009, de 14 de agosto de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 17 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 4349/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor FÁBIO LOPES ALVES, RG nº 8.056.964-5, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 036/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4350/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora FLÁVIA RAPHAELA NASS ARROTEIA, RG nº 7.219.451-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 128/2010, de 19 de agosto de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4351/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora FRANCIELE LUZIA DE OLIVEIRA ORSAITO, RG nº 8.108.504-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 117/2010, de 21 de julho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4352/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora FRANCIELE CARNEIRO HIRATA, RG nº 7.230.637-6, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 036/2009, de 20 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 20 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 4353/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora GEUZA CANTANHEDE DA SILVA, RG nº 38898495-3/MA, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 054/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4354/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora GEUZA CANTANHEDE DA SILVA, RG nº 38898495-3/MA, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 054/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4355/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor GREISON RABELO DE OLIVEIRA, RG nº 6.231.535-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 018/2010, de 05 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4356/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora IARA ELISA SCHNEIDER, RG nº 5.864.815-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 135/2010, de 04 de outubro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4357/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora IEDA MARIA KLEINERT CASAGRANDE, RG nº 4.612.432-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 017/2010, de 26 de março de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4358/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora IONARA DINIZ EVANGELISTA SANTOS BARCELOS, RG nº M 7.841.348/MC, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 041/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4359/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora JACICARLA SOUZA DA SILVA, RG nº 29.018.402-2, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 120/2009, de 15 de setembro de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 15 de setembro de 2011.

PORTARIA Nº 4360/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora JANE DEISE BEZERRA DUARTE, RG nº 8.385.872-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 055/2009, de 27 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 4361/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor JEAN COLACITE, RG nº 6.192.440-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 096/2010, de 11 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4362/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor JEFERSON FREITAS TOREGEANI, RG nº 6.308.153-1, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 123/2010, de 16 de agosto de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4363/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor JOÃO PAULO DE ARRUDA AMORIM, RG nº 1.133.912/MS, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 042/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4364/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora JOCICLEIA THUMS KONERAT, RG nº 8.635.497-7, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 044/2009, de 26 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 4365/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora JOSEANE DÉBORA PERUÇO THEODORO, RG nº 6.377.006-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 055/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4366/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora KATHIA REGINA KUNZLER, RG nº 7.975.018-2, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 011/2010, de 08 de fevereiro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4367/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora LARISSA PINCELI CHAVES, RG nº 6.727.092-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 094/2009, de 14 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 14 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 4368/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora LAYSMARA CARNEIRO EDOARDO, RG nº 9.130.441-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 110/2010, de 24 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4369/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor LEANDRO SALVADOR DOS SANTOS, RG nº 6.803.137-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 039/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4370/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora LEILA DENISE FIORENTIN, RG nº 6.705.588-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 057/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4371/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora LEILA WIEDMANN, RG nº 5.930.618-9, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 121/2010, de 02 de julho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4372/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora LEYR SEVIOLI SANCHES RODRIGUES, RG nº 6.975.981-5, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 118/2010, de 01 de julho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4373/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora LUCIANA BILL MIKITO KOTTWITZ, RG nº 5.820.912-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 097/2010, de 11 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4374/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor LUIZ CARLOS DIAS, RG nº 4.890.478-5, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 021/2010, de 26 de março de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4375/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora MARA NÚBIA OLIVIER, RG nº 8.741.969-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 058/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4376/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor MARCELO GOMES, RG nº 24.344.391-2/SP, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 059/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4377/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora MARCIANA PELIN KLIEMANN, RG nº 5.930.572-7, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 120/2010, de 01 de julho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4378/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora MARIELI ARAÚJO ROSSONI MARCIOLI, RG nº 6.301.372-2, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 127/2010, de 18 de agosto de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4379/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora MARLI TEREZINHA FRANA CORNELIUS, RG nº 5.053.303-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 105/2009, de 29 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 02 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 4380/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora MICHELLE DE MARCHI SANCHES, RG nº 7.990.808-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 097/2009, de 20 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 22 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 4381/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora MORGANA FERREIRA DE BARROS, RG nº 7.173.709-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 065/2009, de 01 de junho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 01 de junho de 2011.

PORTARIA Nº 4382/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora NATASHA MAGRO ERNICA, RG nº 28.109.018-X, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 110/2009, de 31 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 02 de agosto de 2011.

PORTARIA Nº 4383/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora NEIVA FEUSER CAPPONI, RG nº 3.672.697-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 086/2010, de 24 de maio de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4384/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora PATRÍCIA STAFUSA SALA BATTISTI, RG nº 5.861.234-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 105/2010, de 24 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4385/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora PRISCILLA DO MONTE RIBEIRO BUSATO, RG nº 12.318.571-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 039/2009, de 19 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 24 de maio de 2011.



PORTARIA Nº 4386/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora ROSANE TOEBE ZEN, RG nº 6.933.035-5, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 078/2010, de 18 de maio de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4387/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora SANDRA MARIA TIEPPO, RG nº 5.308.528-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 026/2009, de 19 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 19 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 4388/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 4.165.812-6, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 043/2010, de 09 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4389/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora SIDNEI KLEIN, RG nº 5.861.807-1, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 084/2010, de 21 de maio de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4390/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora SUZYMEIRE BARONI, RG nº 3.304.309-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 098/2010, de 15 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4391/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora TALISMARA PEREIRA, RG nº 7.198.330-7, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 111/2010, de 25 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4392/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora TATIANA PERES DE ASSIS MAIA, RG nº 8.037.113-6, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 091/2009, de 13 de julho de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 12 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 4393/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora TATIANA SANTOS ASSUMPÇÃO, RG nº 7.666.513-3, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 043/2009, de 27 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 4394/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor VANDERLEI ARTUR BIER, RG nº 4.260.760-6, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 027/2010, de 06 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4395/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora VÂNIA SILVA DE SOUZA, RG nº 7.623.956-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, nos termos do Contrato nº 060/2010, de 12 de abril de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4396/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor VILSON DALMINA, RG nº 3.431.863-8, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 108/2010, de 24 de junho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4397/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato da Professora YARA MORETTO BAGATINI, RG nº 6.605.418-7, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, nos termos do Contrato nº 031/2009, de 19 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 19 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 4398/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor ADELIR KLIPEL, RG nº 4.120.888-0, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 005/2010, de 08 de fevereiro de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4399/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor ADILSON CARLOS DA ROCHA, RG nº 6.169.597-4, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, nos termos do Contrato nº 115/2010, de 01 de julho de 2010. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 4400/2010-GRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2010. Prorrogar o contrato do Professor ALEXANDRE BLANKL BATISTA, RG nº 1070459548/RS, no cargo de Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, nos termos do Contrato nº 045/2009, de 27 de maio de 2009. A presente prorrogação é por prazo determinado, de 01 de agosto a 31 de maio de 2011.

R\$ 1.884,00 - 63164/2010

Educação

Resolução nº 2646/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1611/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar definitivamente a carga horária de 20 (vinte) horas, relativas Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 5910, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2008, motivadas pelo remanejamento dos alunos.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica cessada a carga horária de 20 (vinte) horas concedida Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), autorizada pela Resolução nº 3243/04 de 28/10/04, a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Resolução supracitada continua em vigor para a carga horária de 20 (vinte) horas ampliada pelo Parecer nº 805/07-CEF de 12/03/07.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de junho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2720/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1638/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar definitivamente a carga horária de 20 (vinte) horas, relativas Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, do Colégio Estadual Professora Hilda Trautwein Kamal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Ipiranga, 4188, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2009, motivadas pelo remanejamento dos alunos.
- § 2º Em decorrência do caput do artigo fica cessada a carga horária de 20 (vinte) horas Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), autorizada pela Resolução nº 2621/04 de 27/07/04, a partir do início de 2010.
- § 3º A Resolução supracitada continua em vigor para a carga horária de 20 (vinte) horas renovada pela Resolução nº 303/10 de 22/01/10.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de junho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2725/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1652/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), situada na Estrada São Henrique, do Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3420/82 de 13/12/82 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Resolução citada continua em vigor para os demais estabelecimentos de ensino que estão contidos na mesma.
- § 3º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2009, motivadas pela falta de demanda para o regular funcionamento.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de São Jorge do Patrocínio, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de junho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2727/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1653/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar definitivamente as atividades escolares relativas 02 (duas) Classes Especiais, rea da Deficiência Mental, do Colégio Estadual Jos de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estado do Rio, 1341, do Município de Ibema, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2009, motivadas pela municipalização das escolas.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo ficam revogadas as autorizações para funcionamento, a partir do início de 2010, concedidas ao referido Estabelecimento de ensino pelas Resoluções nº 34/80 de 14/01/80 e nº 246/04 de 27/01/04 que continuam em vigor para as demais modalidades contidas nas mesmas.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de junho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2904/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 24 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Criar a Escola Rural Estadual Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª), situada na Linha Alto do Cobre, s/n, CEP 85168-000, no Município de Marquinho, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento.
- § 2º O estabelecimento de ensino, dever apresentar o Projeto de Implantação do referido ensino, encaminhando as diligências que forem necessárias, para a emissão do ato de autorização para funcionamento.
- § 3º Um estabelecimento não poder, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo nível, curso, modalidade, série, ciclo ou período, sem ato expresso de autorização exarado pelo Secretário de Estado da Educação.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em 01 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral
república por ter saído com incorreção

Resolução nº 3046/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1844/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Mundo da Criança, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Butiazeiro, s/n, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3597/08 de 29/07/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1242/89 de 12/05/89 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3268/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010 e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 691/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Biodiagnóstico – Área Profissional: Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Mater Ter Admirabilis, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1615, do Município e NRE de Londrina, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Londrina.
- § 1º O Curso citado no caput do artigo foi autorizado e reconhecido pela Resolução nº 3005/05 de 08/11/05 e pelo Parecer nº 570/05-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 08/11/08.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar, a partir da data da publicação desta Resolução, de acordo com a Deliberação nº 04/08-CEE/CEB, o nome do curso Técnico em Biodiagnóstico – Área Profissional (Saúde, para: Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente Saúde e Segurança.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3324/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Telêmaco Borba,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus, situado na Rua Domingos Bonin, 134, do Município de Curiúva, NRE de Telmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4092/07 de 28/09/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2602/98 de 31/07/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.



- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3475/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2091/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal João XXIII - Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), situada no Município de Porto Rico, NRE de Loanda, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 2357/82 de 27/08/82 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Resolução citada continua em vigor para os demais estabelecimentos de ensino que estão contidos na mesma.
- § 3º Houve cessação temporária através dos Atos Administrativos nº 4/06 de 23/02/06 e nº 49/07 de 17/09/07, no período de 2006 a 2009.
- § 4º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2005, motivadas pela redução no número de alunos.
- § 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Porto Rico, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3480/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2101/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Porangaba I – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série e 1º ao 5º ano), situada na Fazenda Porangaba I, s/n, do Município de Querência do Norte, NRE de Loanda, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 257/98 de 29/01/98 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º As atividades citadas encerram-se no final do ano de 2009, motivadas pela redução do número de alunos.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Querência do Norte, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11520/2010

Resolução nº 3804/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho

Estadual de Educação, e o Parecer nº 2245/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Pingo de Genthe-Expansão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série e 1º ao 5º ano), situada na Rua José Domingues Pereira, 585, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Sociedade Educacional Pingo de Genthe.
- § 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo ficam revogadas as autorizações para funcionamento concedidas pelas Resoluções nº 4104/88 de 28/12/88, 4069/92 de 12/11/92 e 80/10 de 07/01/10 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2009, motivadas pelo número insuficiente de matrículas para o regular funcionamento.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio San Marco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Engenheiro Tourinho, 1060, Centro, do Município de Campo Largo, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3840/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Apucarana,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rabilonga, 18, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantido por Michigan Academy S/C Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1696/06 de 20/04/96, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 285/90 de 31/01/90 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3901/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Alberto Bonini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Maringá, s/n, do Município de Astorga, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4156/07 de 01/10/07, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 810/98 de 20/03/98 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 10 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3902/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Maringá,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal João Daniel Machado Benetti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joo Daniel Machado Benetti, s/n, do Município de Astorga, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4246/07 de 10/10/07, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 810/98 de 20/03/98 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 10 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3972/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2354/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Eugênio Bastiani, 663, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 370/09 de 27/01/09, encerrando-se em 04/04/09.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 04/04/11.
- § 3º A Resolução nº 2591/05 de 22/09/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo e o Parecer nº 1349/07 de 23/05/07 ampliou a oferta de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3981/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2334/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Mundo Colorido, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Niterói, 522, do Município e NRE de Francisco Beltrão, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1518/08 de 17/04/08,

encerrando-se no final do ano de 2009.

- § 2º O Decreto nº 3395 de 23/03/73 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3982/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2335/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de Centro de Atendimento Especializado, área da Deficiência Visual, no Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cristiano Bender, 419, do Município de Flor da Serra do Sul, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando em 30/07/10.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 30/07/12.
- § 3º A Resolução nº 3609/08 de 30/07/08 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3983/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2336/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marco Aurélio, 2342, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização de funcionamento, encerrando-se em 01/03/08.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 5735/06 de 30/11/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3984/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2337/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para



funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Interventor Manoel Ribas – Ensino Fundamental, situada na Rua Laurindo Flávio Scopel, 141, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3788/07 de 05/09/07, encerrando-se em 01/05/09.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/05/11.
- § 3º A Resolução nº 3059/05 de 10/11/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3988/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2368/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Judith Simas Canellas – Ensino Fundamental, situada na Rua João Ribeiro Filho, 9, do Município e NRE de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 01/10/08.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 1597/07 de 13/03/07 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11521/2010

Resolução nº 3989/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2369/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Rio Vermelho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Colônia Rio Vermelho, do Município e NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 391/10 de 01/02/10, encerrando-se em 31/12/10.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 3º A Resolução nº 5979/06 de 13/12/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3990/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2370/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Marina Marés de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Agostinho Souza, 270, do Município de Paula Freitas, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento encerrando-se em 04/04/07.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 2986/05 de 08/11/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4068/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pitanga,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Rural Municipal Ébano Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Rio do Meio de Baixo, do Município e NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2780/09 de 20/08/09, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 2411/01 de 09/10/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4070/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2407/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pacifico Dezem, 428, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4092/09 de 26/11/09, encerrando-se em 17/04/10.
- § 2º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 17/04/12.
- § 3º A Resolução nº 4921/06 de 07/11/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar

SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4089/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Planeta Azul - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Salgado Filho, 1211, do Município e NRE de Cascavel, mantida pela Escola Betel LTDA - ME.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2459/06 de 29/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2762/01 de 19/11/01 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4099/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2437/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), rea da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Curitiba - Ensino Fundamental, situada na Rua Amador Aguiar, 909, do Município e NRE de Paranava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 01/08/10.
- § 2º A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/08/2012.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através do Decreto nº 2843 de 17/01/77.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4101/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2442/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Irm Dulce, com atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, situada na Rua Rio Grande do Sul, 555, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 587/08 de 14/02/08 encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3650/92 de 23/10/92 autorizou o funcionamento da

Instituição Especializada citada no caput do artigo.

- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4102/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal 1º de Maio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brinco de Princesa, 1883, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2214/06 de 18/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3124/92 de 23/09/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4104/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 862/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Minas Gerais, 1295, do Município e NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.
- § 2º Ao concluir os Três primeiros semestres e 400 horas de estágio supervisionado, o aluno receber o certificado de Auxiliar em Enfermagem.
- § 3º Na conclusão de todos os semestres, e o Estágio Supervisionado, o aluno receber Diploma de Técnico em Enfermagem.
- § 4º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos com implantação gradativa, a partir da data da publicação do ato autorizatório.
- § 5º O pedido de reconhecimento dever ser formulado 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.
- § 6º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de cinco anos, através da Resolução nº 2482/08 de 19/06/08 e do Parecer nº 353/08-CEE.
- § 7º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 3749 de 23/08/77.
- § 8º Quando ocorrer a cessação do curso técnico, a direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2010

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4105/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de



2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 864/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Credenciamento do Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Veriano dos Santos Dias, 401, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O credenciamento foi concedido pela Resolução nº 600/06 de 02/03/06 e pelo Parecer nº 66/06-DEP.
- § 2º Fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º O estabelecimento de ensino deve ser avaliado, para fins de renovação do credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11522/2010

Resolução nº 4111/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2500/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Renovação - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1077, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Escola Renovação Ltda.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2008.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar à SEED/CEF sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2877/98 de 19/08/98.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4114/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Irati.

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Aurora, situado na Rua Laura Marques Aires, s/n, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 1168/07 de 28/02/07 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4115/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de

2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Irati,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal de Linha Esperança - Ensino Fundamental, situada na localidade Linha Esperança, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1210/07 de 28/02/07 encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 3243/82 de 30/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4117/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 911/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Paulo VI - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Florianópolis, 463, do Município de Xamborê, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea e ter validade por 02 (dois) anos, a partir da data da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 8112 de 22/12/1967.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4118/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Jos Bonifácio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Botafogo, 270, do Município de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4870/06 de 06/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º O Decreto nº 4822 de 05/04/78 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4119/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de

2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Irene Rickli - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Munique, s/n, do Município e NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4873/06 de 06/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 4003/83 de 24/11/83 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4136/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Campo Mourão,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Eulália Carneiro de Campos, situada na Avenida Principal, s/n, do Município de Farol, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2351/07 de 10/05/07, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 4003/90 de 21/12/90 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4137/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Educação Infantil Rei Davi, situado na Rua do Sol, 200, do Município de Cambé, NRE de Londrina, mantido pelo Centro de Educação Infantil Rei Davi.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3385/08 de 16/07/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1052/00 de 10/04/00, autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4147/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Campo Mourão,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Casimiro de Abreu - Ensino Fundamental, situada na Rua Pernambuco, 669, do Município de Farol, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2148/07 de 03/05/07, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 3045/83 de 31/08/83 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4148/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Loanda,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Santa Edwiges - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Desembargador Munhoz de Mello, 846, do Município e NRE de Loanda, mantida pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3622/05 de 15/12/05, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 5060/84 de 29/06/84 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11523/2010

Resolução nº 4149/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 919/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Dr. Prudente de Moraes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sete de Setembro, 543, do Município de Paçandu, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5465/06 de 27/11/06.
- § 2º A renovação citada ter validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.



Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4150/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 922/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Messias Barbosa Ferreira – Ensino Fundamental, situada na Rua Instrução, 60, do Município de Floresta, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 3706/07 de 27/08/07.
- § 2º A renovação citada ter validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4151/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 920/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Padre Jos de Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Rua Delmiro Costa de Oliveira, 47, do Município de Ângulo, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 3096/07 de 11/07/07.
- § 2º A renovação citada ter validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4152/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 929/10-CEB, todos do Conselho Estadual da Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paulo Sérgio Antoniassi - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 543, do Município de Paçandu, NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º Os ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3695/07 de 27/08/07 e pelo Parecer nº 533/07-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a

partir do início do ano de 2009.

- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4153/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 863/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Expedicionários, 158, do Município e NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 2093/08 de 20/05/08.
- § 2º A renovação citada ter validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4159/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Tiradentes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Bossolan, s/n, do Município de Braganey, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3280/06 de 06/07/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3711/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4160/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Gabriel de Lara - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Armando Zanata, 206, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2215/06 de 18/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3711/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4161/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Castro Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Margarida, 657, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2425/06 de 26/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º O Decreto nº 5316 de 02/08/78 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4162/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procopio,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a partir do início de 2010, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal São Pedro – Ensino Fundamental, situada no assentamento Paulo Freire, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1640/96 de 09/04/96.
- § 2º A Resolução nº 4201/87 de 30/10/87 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4163/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procopio,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a partir do início de 2010, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Dom Bosco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Sul, s/n, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela

- Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1818/96 de 23/04/96.
- § 2º A Resolução nº 3636/82 de 29/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11524/2010

Resolução nº 4164/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Irati,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal de Barra Bonita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Barra Bonita, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3306/06 de 06/07/06, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 1739/94 de 28/03/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4168/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Irati,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Vila das Flores – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Geraldo de Ribeiro de Carvalho, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3303/06 de 06/07/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1299/91 de 19/04/91 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4170/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Irati,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, a partir de 2010, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)



da Escola Rural Municipal Otávio Levandoski – Ensino Fundamental, situada na localidade Ribeiro de Cima, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1190/99 de 23/03/99.
- § 2º A Resolução nº 3339/82 de 06/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4186/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 916/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Arthur Serafim Marques - Ensino Fundamental, situada na Rua Sergipe, 175, do Município de Rancho Alegre, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 6003/06 de 13/12/06 e Parecer nº 550/06-CEE.
- § 2º A renovação citada ter validade por 2 (dois) anos, a partir do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a Instituição de Ensino e os órgãos do Sistema, deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4187/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 918/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal João Canedo da Silva - Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Xavier da Silva, 476, do Município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 6001/06 de 13/12/06 e pelo Parecer nº 540/06-CEE.
- § 2º A renovação citada ter validade por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a Instituição de Ensino e os órgãos do Sistema, deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4196/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Foz do Iguaçu,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para

funcionamento da Educação Infantil do Colégio Educação Dinâmica – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Castelo Branco, 349, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pela Dinâmica Xod S/C Ltda.

- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3234/08 de 11/07/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 4575/85 de 30/09/85 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes do término do ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4208/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Irati,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Marcos Antoniu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Iguaçu, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2661/06 de 05/06/06, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 598/95 de 22/02/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4215/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Assis Chateaubriand,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Alice Zanella de Souza – Ensino Fundamental, situada na Rua Equador, 1455, do Município de Brasilândia do Sul, NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2298/07 de 02/07/07, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 3653/82 de 30/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4220/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE

de Umuarama,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Governador Jayme Canet Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Jos de Anchieta, 2295, do Município de Altônia, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1446/07 de 06/03/07, encerrando-se no final de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1479/92 de 19/05/92 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 5361/10

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 8856 de 29 de novembro de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e o Parecer nº 1012/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer os cursos: Técnico em Gestão Escolar e Técnico em Meio Ambiente e Infraestrutura Escolar, pertencentes então Área Profissional: Serviços de Apoio Escolar que, adequados ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos passaram a denominar-se: Técnico em Secretaria Escolar e Técnico em Infraestrutura Escolar – Eixo Tecnológico: Apoio Educacional, a partir de 2008 e os cursos: Técnico em Alimentação Escolar, Biblioteconomia, Infraestrutura Escolar, Multimeios Didáticos e Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Apoio Educacional, a partir de 2008 e 2009, do Profucionário - Programa Nacional de Valorização dos Funcionários da Educação.
- § 1º A Resolução Secretarial nº 4111/06 de 01/03/06 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º Os cursos foram autorizados a funcionar, respectivamente, nos anos de 2008 e 2009, com base nos Pareceres nº 324/08, 982/08, 25/09 e 194/09, todos do Conselho Estadual de Educação, com carga horária de 1260 horas, período de integralização dos cursos de no mínimo 03 semestres, subsequentes ao Ensino Médio, na modalidade a distância, ofertados nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado do Paraná, relacionados no Parecer nº 1012/10-CEB.
- § 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, a Secretaria de Estado da Educação deverá solicitar ao Conselho Estadual de Educação/PR, a renovação do reconhecimento.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de dezembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11525/2010

Resolução nº 4221/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Umuarama,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Professor Rubens Tessaro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Bilac, 430, do Município de Altônia, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1445/07 de 06/03/07, encerrando-se no final de 2009.
- § 2º A Resolução nº 32/98 de 12/01/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte)

dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.

- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4222/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Umuarama,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Antoine Elias Estephan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arapongas, s/n, do Município de Altônia, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1447/07 de 06/03/07, encerrando-se no final de 2009.
- § 2º A Resolução nº 403/96 de 29/01/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4223/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Rua Tupari, 145, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3617/08 de 01/08/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3820/03 de 26/11/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4224/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora dos Anjos, situado na Rua XV de Novembro, s/n, do



Município de Lindoeste, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal.

- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5433/06 de 27/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1117/04 de 22/03/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4231/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2496/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual de Juvinópolis - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Castelo Branco, 400, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 467/90 de 13/02/90 e Reconhecido pela Resolução nº 1947/92 de 22/06/92 e pelo Parecer nº 47/92-DEPG.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 1708/03 de 30/05/03.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 30/05/08.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4232/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Avenida Paran, s/n, do Município de Anahy, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pelo ato de autorização de funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3531/07 de 10/08/07 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4248/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03,

ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2501/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santa Edwiges Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Desembargador Munhoz de Mello, 846, do Município e NRE de Loanda, mantida pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através do Decreto nº 3803 de 30/08/77, e pela Resolução nº 111/98 de 14/01/98 e Reconhecido pela Resolução nº 893/00 de 24/03/00 e pelo Parecer nº 56/00-CEE.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 826/05 de 11/03/05.
- § 3º Antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos a contar do início do ano de 2010, a Direção do estabelecimento dever solicitar a SEED/CEF nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4261/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2502/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Romanni - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Claro Alves, 113, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Escola Romanni - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 6106/06 de 21/12/06.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4268/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2508/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Bom Jesus, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 789, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel, mantida pela APAE.-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 556/08 de 12/02/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 789/99 de 11/02/99 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4273/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2541/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Anita Malfatti, situado na Rua Turim, 151, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir de 16/08/10.
- § 2º A Direção dever solicitar renovação do prazo de autorização para funcionamento, 120 (cento e vinte) dias antes de 16/08/13.
- § 3º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção dever oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11526/2010

Resolução nº 4274/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Telêmaco Borba,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Vinícius de Moraes, situado na Rua João Ferreira Prestes, s/n, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 821/07 de 15/02/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2395/01 de 09/10/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4276/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Jos Bonifácio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Kennedy, 1220, do Município de Vitorino, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2030/08 de 16/05/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 348/02 de 07/02/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4277/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Menino Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Henrique Vicenzi, 50, do Município de Vitorino, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2282/08 de 29/05/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 354/02 de 07/02/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4278/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Isolda Barcelos Knolseisen - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Vila Rural Folha Verde, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5031/06 de 14/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 609/01 de 09/03/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4282/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Telêmaco Borba,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Cora Coralina, situado na Rua João Martins de Oliveira, s/n, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5527/06 de 28/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2399/01 de 09/10/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral



Resolução nº 4283/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Telêmaco Borba,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Leopoldo Mercer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Kennedy, 900, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2321/08 de 02/06/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 166/03 de 10/02/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4284/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2514/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Ideal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Kennedy, 1229, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Escola de Ensino Ideal S/C Ltda.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através das Resoluções nº 3512/00 de 20/11/00 e nº 82/03 de 05/02/03 e Reconhecido pela Resolução nº 1167/05 de 25/04/05 e pelo Parecer nº 142/05-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/04/10.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar renovação, 120 (cento e vinte) dias antes de 25/04/15.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4285/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Campo Mourão,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Manoel da Nóbrega- Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Boiadeira, KM 128, s/n, do Município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2764/06 de 08/06/06, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 4418/94 de 14/09/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4286/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Toledo,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Ana Paula - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 31 de maro, 5300, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2307/09 de 13/07/09, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 727/96 de 16/02/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de Setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4287/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2519/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Anjos da Paz, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Sete de Setembro, 71, do Município de Nossa Senhora das Graças, NRE de Maringá, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 617/08 de 18/02/08 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11527/2010

Resolução nº 4289/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2521/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida das Violetas, 520, Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 31/12/07.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 3894/06 de 15/08/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar

SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4301/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2522/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do. Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus, situado na Rua Egípcia Linda, s/n, do Município de Tupãssi, NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi criado através da Lei Municipal nº 1.279/10 de 08/06/10.
- § 4º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4342/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2553/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Pirâmide do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Jos Nogueira dos Santos, 901, do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 2048/93 de 22/04/93 (5ª a 8ª série) e da Resolução nº 5350/85 de 05/12/85 (1ª a 4ª srie) e Reconhecido pela Resolução nº 1123/99 de 23/03/99 e pelo Parecer nº 35/99-CEE/PR.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 257/10 de 20/01/10.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 2011.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4343/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2552/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Bettge - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Visconde do Cerro Frio, s/n, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da

Resolução nº 1760/97 de 20/05/97 e Reconhecido pela Resolução nº 1591/01 de 13/07/01 e pelo Parecer nº 60/01-CEE/PR.

- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 398/06 de 14/02/06.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 13/07/11.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4344/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2551/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Homero Baptista de Barros - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Fernandes Viera, 17, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 2130/97 de 23/06/97 e Reconhecido pela Resolução nº 2739/00 de 23/08/00 e pelo Parecer nº 317/00-CEE/PR.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 3233/05 de 23/11/05.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 23/08/10.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4348/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 897/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, exclusivamente para fins de cessação, o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Padre Sigismundo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marfim, 1177, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo foi destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do curso o aluno receber Diploma de Técnico em Informática.
- § 3º A autorização, excepcionalmente concedida, corresponde do início de 2005, at o final de 2008, e a regularização dos atos escolares dever corresponder ao período j mencionado neste parágrafo.
- § 4º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1822/87 de 15/04/87.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 860/06 de 14/03/06 e pelo Parecer nº 84/06-CEE, a partir do ano de 2005.
- § 6º Dever ser credenciado um estabelecimento de ensino, que detenha o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Programação Subsequente ao Ensino Médio, para a expedição do competente documento escolar.



Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4354/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2561/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), reatada da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Teófilo Nassar Jangada - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Augusto Rosas, 513, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 01/09/10.
- § 2º A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/09/12.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através do Resolução nº 2666/92 de 11/08/92.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4356/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2559/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), reatada da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Washington Luiz, 721, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 01/04/10.
- § 2º A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/04/12.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através do Decreto nº 2940 de 09/02/77.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4366/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2570/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Renascer, com atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, situada na Avenida Tancredo Neves, 264, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3575/08 de 28/07/08, encerrando-se no final do ano de 2009.

- § 2º A Resolução nº 3076/96 de 07/08/96 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4404/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2576/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Pedacinho do Céu, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Avenida Maria Bettega, 221, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 22/06 de 10/01/06, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 2967/02 de 19/07/02 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A entidade mantenedora deverá solicitar renovação 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11528/2010

Resolução nº 4410/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2578/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Mauro Cardoso Felix, situado na Rua G, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE da Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2012.
- § 3º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4414/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2581/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Avenida Vereador Modestino, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal.

- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4415/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2586/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Bom Menino, situado na Avenida Brasil, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE da Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4419/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2596/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Bom Jesus, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rodovia do Caf, Km 112, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3766/08 de 18/08/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3280/87 de 20/08/87 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4424/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 861/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o credenciamento do Colégio Estadual Enira Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Luiz Durigan, 191, do Município e NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º O credenciamento foi concedido pela Resolução nº 1263/06 de 07/04/06.
- § 2º Fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º O estabelecimento de ensino dever ser avaliado, para fins de renovação do credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4425/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 859/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Aristeu Alves, 163, do Município de Nova Aliança do Iva, NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2882/08 de 01/07/08 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º O Ensino acima citado integra o reconhecimento do estabelecimento de ensino declarado pela Resolução nº 8014/84 de 09/11/84.
- § 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir do início de 2008, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar a SEED/CEF renovação do reconhecimento.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4426/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 894/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o credenciamento do Colégio Estadual de Paranava – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Guapor, 2425, do Município e NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O credenciamento foi concedido pela Resolução nº 897/06 de 15/03/06.
- § 2º Fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º O estabelecimento de ensino dever ser avaliado, para fins de renovação do credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4427/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 898/10, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual São Vicente de Paula - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Rocha Pombo, 550, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do curso o aluno receber Diploma de Técnico em Administração.
- § 3º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos a partir do início do ano de 2011.
- § 4º O pedido de reconhecimento deve ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4018 de 11/10/77.
- § 6º A Instituição foi credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 923/10 de 17/03/10, e pelo Parecer nº 128/10-CEE.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4428/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2598/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Municipal Constantino Lisboa Medeiros – Ensino Fundamental, do Município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, da Rua Via do Trabalhador, 841, para a Rua Lemos do Prado, s/n, do mesmo Município, a partir de 29/06/10.
- Parágrafo único. A Resolução nº 2773/02 de 09/07/02 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta da Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4430/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2583/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Sol Nascente, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Ricardo Hennenberg, 522, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2711/08 de 26/06/08 encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 736/92 de 16/03/92 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

11530/2010

Resolução nº 4432/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2599/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Dolores, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal, da Rua Afonso Dias Bastos, 588, para a Rua Júlio Carneiro Camargo, 371, do mesmo Município, a partir do início do ano de 2010.
- Parágrafo único. A Resolução nº 389/01 de 16/02/01 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta da Educação Infantil.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4435/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2600/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), do Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal do Canelão, s/n, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 6101/94 de 16/12/94 e Reconhecido pela Resolução nº 1939/03 de 24/06/03 e Parecer nº 580/03-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 24/06/08.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4441/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de julho de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 todas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Revogar a Resolução nº 3799/06 de 08/08/06 que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Alto Piquiri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Getúlio Vargas, 1480, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A revogação foi motivada pela falta de clientela.
- § 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no artigo primeiro.
- § 3º A Resolução supracitada continua em vigor para os demais ensinos.
- § 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- § 5º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4460/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2614/10 da

Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ângelo Antônio Benedet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Camélias, 515, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 4020/04 de 08/12/04 e Reconhecido pela Resolução nº 1477/10 de 19/04/10 e pelo Parecer nº 375/10-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2011.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4461/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2613/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Henrique Bernardelli, 300, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 180/02 de 23/01/02 e Reconhecido pela Resolução nº 1507/10 de 20/04/10 e pelo Parecer nº 359/10-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2011.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4462/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2680/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Água Viva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Fulgêncio Pereira, 311, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida pelo Instituto Educacional Água Viva Ltda.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resoluções nº 1012/83 de 29/03/83 e nº 5767/94 de 01/12/94 e Reconhecido pela Resolução nº 1011/01 de 26/04/01 e pelo Parecer nº 57/01-CEE.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2547/10 de 08/06/10.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 26/04/11.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4463/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2610/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio Batista do Nascimento – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Tomazina, NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 5002/06 de 10/11/06 e Reconhecido pela Resolução nº 1488/10 de 19/04/10 e pelo Parecer nº 360/10-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2011.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4465/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2601/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Santa Helena, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Santa Terezinha, 721, do Município de Marilena, NRE de Loanda, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1727/07 de 03/04/07 encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 2556/98 de 30/07/98 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4466/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 917/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Nice – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, s/n, do Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 2556/07 de 29/05/07.
- § 2º A renovação citada ter validade por 02 (dois) anos, a partir do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a Instituição de Ensino e os órgãos do Sistema, deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral



Resolução nº 4509/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2603/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Camb – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estados Unidos, 1669, do Município de Camb, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Maria do Carmo Bocati – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da presente Resolução.
- § 1º A Resolução nº 5126/86 de 28/11/86 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução ser incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 13 de outubro de 2010.

Janpier Gusso

Técnico Administrativo/Diretoria Geral

11532/2010

Resolução nº 4510/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2602/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados, ambos pertencentes ao Município de Lupionópolis, NRE de Londrina, mantidos pela Prefeitura Municipal:
1. Escola Municipal Carlos Gomes – Ensino Fundamental;
 2. Escola Municipal Guido Maria Conforti – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar à SEED/CEF sua renovação.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 13 de outubro de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4511/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Parecer nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 927/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cantagalo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alzira de Abreu, 329, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 5017/07 de 06/12/07 e pelo Parecer nº 708/07-CEE/CEB.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 13 de outubro de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4527/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2631/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Professora Lucília Vicentini Ferrari – Ensino Fundamental situada na Rua Santos Dumont, 1795, do Município de Paçandu, NRE de Maringá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 4 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011.
- § 2º A Direção deve solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2013.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1064/94 de 25/02/94.
- § 4º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se Escola Municipal Professora Lucília Vicentini Ferrari – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4553/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2653/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Razão de Viver, com atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, situada na Rua Rio Verde, 339, do Município de Anahy, NRE de Cascavel, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 588/08 de 14/02/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3457/97 de 15/10/97 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4554/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2654/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Lar Esperança, com atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, situada na Rua Pato Branco, s/n, do Município de Ibema, NRE de Cascavel, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3825/07 de 11/09/07, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 2824/91 de 04/09/91 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora

deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4555/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2655/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Valéria Meneghel, com atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, situada na Rua Manaus, 3990, do Município e NRE de Cascavel, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 733/08 de 26/02/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º O Decreto nº 5531 de 28/05/74 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4565/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2677/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (um) Sala de Recursos, Ensino Fundamental (sries iniciais), Multifuncional, tipo I na Escola Municipal Professora Elenice Milhorança – Ensino Fundamental, situada na Rua Di Cavalcanti, 523, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento por tempo indeterminado, a partir do início do ano de 2010, o que não isenta o estabelecimento de ensino da Verificação Periódica do NRE.
- § 2º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 273/96 de 18/01/96.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 14 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4582/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2113/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Raio de Luz, com atendimento na Área da Deficiência Intelectual, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 101, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5262/07, de 19/12/07,

encerrando-se no final do ano de 2007.

- § 2º A Resolução nº 07/00 de 04/01/00 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A entidade mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 15 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4592/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2683/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Expoente - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio - Sede, situado na Rua Dr. Pedro Augusto Menna Barreto Monclaro, 4111, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Expoente S/ S Ltda.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 3715/90 de 29/11/90 e Reconhecido pela Resolução nº 5771/93 de 28/10/93 e pelo Parecer nº 222/93-CEE/PR.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2056/03 de 04/07/03.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 04/07/08.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4593/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2684/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Expoente - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio - Sede, situado na Rua Dr. Pedro Augusto Menna Barreto Monclaro, 4111, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Expoente S/S Ltda.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 1825/88 de 13/06/88 (5ª a 8ª série) e a Resolução nº 1257/87 de 01/04/87 (1ª a 4ª srie) e Reconhecido pela Resolução nº 2029/90 de 20/07/90 e pelo Parecer nº 54/90-DEPG.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 1720/03 de 02/06/03.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 02/06/08.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4594/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as



Deliberações nº 04/99, 09/06 e 04/08, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolução nº 4652/10

Resolve

- Art. 1º Revogar a Resolução nº 1997/09 de 19/06/09 que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, no Apogeu Instituto Politécnico, situado na Rua Paraná, 4294, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo CETEVEL – Centro Educacional Tecnológico Cascavel Ltda.
- § 1º A revogação foi motivada pela falta de clientela.
- § 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no artigo primeiro.
- § 3º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4607/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Criar a Escola Estadual de Jaracati – Ensino Fundamental, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), situada na Rua Par, s/n, do Município e NRE de Goioer, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento.
- § 2º O estabelecimento de ensino, dever apresentar o Projeto de Implantação do referido ensino, encaminhando as diligências que forem necessárias, a fim de formular parecer conclusivo para o ato de autorização para funcionamento.
- § 3º Um estabelecimento não poder, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo nível, curso, modalidade, série, ciclo ou período, sem ato expreso de autorização exarado pelo Secretário de Estado da Educação.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / diretoria Geral

Resolução nº 4623/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2705/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Municipal Professor Flávio Sarrão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Jair de Carvalho, 613, do Município de Cruzeiro do Sul, NRE de Paranava, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2009.
- § 2º Antes do trmino do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2406/92 de 23/07/92.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2730/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Municipal Júlio Benatti – Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 550, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranava, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2009.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2408/93 de 04/05/93.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4653/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, nº 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2748/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Gaioski Busch, situado na Rua Aguinaldo Schmall, s/n, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi criado através da Lei Municipal nº 1.018/06 de 04/09/06.
- § 4º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4681/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 09/02 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2188/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil na Escola Estadual Indígena Jos Ner-Nor Bonifácio – Ensino Fundamental, situada na Localidade Taquara, do Município Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 4 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009.
- § 2º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2011.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi criado e autorizado a funcionar através da Resolução nº 5442/08 de 25/12/08.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Indígena Jos Ner-Nor Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4706/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 1001/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio SESI-Portão – Educação Infantil e Ensino Médio, situado na Rua Padre Leonardo Nunes, 180, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Serviço Social de Indústria.
- § 1º A Resolução nº 2405/09 de 20/07/09 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica reconhecido o estabelecimento de ensino.
- § 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2009, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar a SEED/CEF renovação do reconhecimento.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4707/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 1000/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Sebastião Saporiski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prosdocimo Lago, 290, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 313/04 de 29/01/04 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º O ensino acima citado integra o reconhecimento do estabelecimento de ensino declarado pela Resolução nº 2956/81 de 09/12/81.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica reconhecido a partir do início do ano de 2004 até o final do ano de 2010.
- § 4º Antes do término do ano de 2010, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar a SEED/CEF renovação do reconhecimento.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4708/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 947/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Las Miquelotto - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Reinaldo Zanon, 175, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 5296/08 de 18/11/08 e pelo Parecer nº 823/08-CEB-CEE/PR.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2008.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova

renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.

§ 4º Quando ocorrer as cessações da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4710/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 988/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Flávio Ferreira da Luz - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Joo Cislinski, 51, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea e ter validade por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato autorizatório.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 4274/02 de 23/10/02.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11535/2010

Resolução nº 4712/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 989/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Avelino Antônio Vieira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Júlio Mesquita, 12, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do ato autorizatório.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4647/78 de 14/02/78.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4719/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2803/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Filadélfia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dirceu Montanarin, 11, do Município de São Jos dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Missão Apoio.



- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2008.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3583/04 de 29/10/04, com a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4723/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 969/10-CEB todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Índios, 390, do Município de São Manoel do Paran, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea e ter validade por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 11/81 de 10/06/81.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4724/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 10/99, 09/05 e o Parecer nº 995/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Praa Antonio Dias Agibert, 01, do Município de Adrianópolis, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º A Resolução nº 2473/08 de 19/06/08 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º O curso acima citado integra o reconhecimento do estabelecimento de ensino declarado pela Resolução nº 2117/82 de 09/08/82.
- § 3º Antes do trmino do prazo do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos a partir da data da publicação da presente Resolução, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar a SEED/CEF renovação do reconhecimento.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Regularizar o perodo ausente de autorização para funcionamento do Curso citado no artigo 1º e convalidar todos os atos escolares praticados pela Instituição desde o início do ano de 2007 at o término do ano de 2010.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4725/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o

Parecer nº 1017/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental, da Escola Estadual Lamenha Pequena - Ensino Fundamental, situada na Rua Justo Manfron, 2000, do Município de Almirante Tamandar, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º A Resolução nº 1054/94 de 24/02/94 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica reconhecido o estabelecimento de ensino.
- § 3º Antes do trmino do prazo do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2007, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar a SEED/CEF renovação do reconhecimento.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4747/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 999/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), da Escola Natividade de Nossa Senhora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Odécio Guarido, 230, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria.
- § 1º A Resolução nº 5053/07 de 07/12/07 e o Decreto nº 2181 de 09/04/80 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica reconhecido o estabelecimento de ensino.
- § 3º Antes do trmino do prazo do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos a partir do início de 2008, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar a SEED/CEF renovação do reconhecimento.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4761/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 961/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Prorrogar o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 333, do Município e NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º A Resolução nº 797/08 de 04/03/08, autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º A concessão da prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, ser excepcionalmente, do início de 2009 at o final do ano de 2011.
- § 3º Antes do término do prazo desta prorrogação, solicitar CEF/SEED o reconhecimento, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99-CEE.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 5283/10

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 8856 de 29 de novembro de

2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 01/07 e o Parecer nº 1036/10, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento e consequente Credenciamento do Centro de Educação Profissional Aprovação, situado na Rua Dr. Pedrosa, 313, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Educacional Aprovação, para oferta do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a Distância, contados a partir da data da publicação do ato autorizatório.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos ou que estejam cursando a 3ª série do Ensino Médio e com 18 anos completos.
- § 2º A cada módulo concluído o aluno ter direito a certificação de auxiliar, assistente ou analista no curso técnico proposto, necessário que tenha cursado e tenha sido, antecipadamente, concomitantemente ou posteriormente, aprovado no módulo básico.
- § 3º Na conclusão de todos os módulos previsto e do Ensino Médio, o aluno receber Diploma de Técnico em Vendas.
- § 4º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado, pelo prazo de 12 (doze) meses e o estabelecimento de ensino fica Credenciado para a oferta de Educação Profissional, na modalidade a Distância, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizatório.
- § 5º A renovação do credenciamento deve ser solicitada antes do término do prazo citado no parágrafo anterior.
- § 6º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 02 de dezembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11537/2010

Resolução nº 3069/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1857/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Sonho Encantado, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Bela Vista da Caroba, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 454/08 de 01/02/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 5658/06 de 29/11/06 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3471/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2099/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jos de Alencar – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco de Paula, 208, do Município de Braganey, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da

Resolução nº 1729/98 de 25/05/98 e Reconhecido pela Resolução nº 2720/01 de 09/11/01 e pelo Parecer nº 316/01-CEE.

- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 292/07 de 01/02/07.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 09/01/11.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de agosto de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3669/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2351/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Professora Leonor Castellano – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Padre Wangel, 30, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 01/04/07.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 3070/05 de 11/11/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3775/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2217/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Miguel, 40, do Município de Santo Antônio do Caiu, NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 634/02 de 07/03/02 e Reconhecido pela Resolução nº 1518/10 de 20/04/10 e pelo Parecer 371/10 - CEE.
- § 2º Antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos a partir de 01/01/2011, a Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar SEED/CEF nova renovação.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 01 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3967/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2333/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), rea das Altas Habilidades/Superdotação, no Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Tenente Camargo, 345, do Município e NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 15/05/09.
- § 2º A Direção deverá solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 15/05/11.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi reorganizado através do Decreto 2685 de 21/12/76 e autorizado pela Resolução nº 60/75 de 16/07/75.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3968/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2350/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Dr. Mario Augusto Teixeira de Freitas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paran, 247, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4709/07 de 14/11/07, encerrando-se em 01/08/09.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/08/11.
- § 3º A Resolução nº 3367/05 de 30/11/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3970/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2352/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Vargas, 143, do Município de Santo Antonio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 31/03/07.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 2099/05 de 02/08/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3971/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2353/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Erasto Gaertner, 64, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 538/09 de 11/02/09, encerrando-se em 04/04/09.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 2249/05 de 23/08/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3992/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2372/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Professora Orlanda Distéfani Santos – Ensino Fundamental, situada na Rua Anatólio Maciel, 252, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 02/05/08.
- § 2º A direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 5845/06 de 05/12/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3993/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2373/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Reynaldo Frederico Gaebler, 464, do Município de Porto Vitória, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3621/07 de 17/08/07, encerrando-se em 20/04/09.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 20/04/11.
- § 3º A Resolução nº 2987/05 de 08/11/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá

Art. 2º oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11546/2010

Resolução nº 4015/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 906/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Antônio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Perdizes, 910, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e com idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano e seis meses, a partir da publicação do presente ato autorizatório.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo citado no parágrafo anterior.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 3530/10 de 19/08/10 e pelo Parecer nº 824/10-CEB/CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2435 de 26/10/76.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4016/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 905/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Paranapanema, 580, do Município e NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e com idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula.
- § 2º Na conclusão do Curso o aluno receber o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do ato autorizatório.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo citado no parágrafo anterior.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 1307/06 de 11/04/06 e do Parecer nº 212/06-DEP/SEED.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 891/83 de 11/03/83.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 17 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4094/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2432/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (Séries Finais), Área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual de Laranjeiras do Sul - Ensino Fundamental, situada na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 842, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 31/12/07.
- § 2º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 961/06 de 21/03/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo e o Parecer nº 2307/06 – CEF/SEED ampliou-lhe de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2010.

Janpier Gusso

Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4103/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2443/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Jos de Alencar - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco de Paula, 208, do Município de Braganey, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 948/82 de 05/04/82 e Reconhecido pela Resolução nº 2591/85 de 28/05/85.
- § 2º O prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 295/07 de 01/02/07.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 14/02/07.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4120/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2444/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries iniciais), área de Altas Habilidades/Superdotação, no Colégio



Estadual Dr. Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Mdio e Profissional, situado na Rua Libero Badar, 252, do Município e NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1682/09 de 20/05/09, encerrando-se em 31/12/09.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 2604/05 de 22/09/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4121/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2445/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área de Altas Habilidades/Superdotação, no Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Mdio e Profissional, situado na Rua Libero Badar, 252, do Município e NRE de Maring, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 2593/08 de 24/06/08 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4185/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2475/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Andr Andreatta - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida das Pedreiras, 3, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 31/12/07.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 31/12/2011.
- § 3º A Resolução nº 2046/07 de 30/04/07 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4229/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2497/10 da

Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual de Boa Vista - Ensino Fundamental, situada na Rua Das Cangeranas, 07, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 94/86 de 06/01/86 e Reconhecido pela Resolução nº 3586/90 de 20/11/90 e pelo Parecer nº 148/90-DEPG.
- § 2º O ltim prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2840/03 de 09/10/03.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 31/12/07.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4230/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2495/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colgio Estadual de Juvinoópolis - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Castelo Branco, 400, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 4344/97 de 29/12/97 e Reconhecido pela Resolução nº 1899/03 de 20/06/03 e pelo Parecer nº 538/03-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 20/06/08.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4233/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2492/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª 8ª série) na Escola Pequeno Príncipe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Siqueira Campos, 338, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantida por N.M. de Souza & Cia. Ltda.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, a partir do incio do ano de 2009.
- § 2º O pedido de reconhecimento dever ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1038/99 de 11/03/99.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4234/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 877/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar a implantação de APED, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Rivadavia Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guadalajara, 142, do Município de Pira do Sul, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A APED ser desenvolvida no Colégio Estadual João Francisco da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Talevi, 340, do Município de Tibagi, com oferta do Ensino Fundamental Fase II.
- § 2º A autorização citada de forma simultânea, a partir do início do ano de 2010, e ter validade até o final do ano de 2012.
- § 3º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos na APED, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade do estabelecimento citado no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar a SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de setembro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4235/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 877/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar a implantação de APED, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Alcides Munhoz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 61, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A APED ser desenvolvida no Colégio Estadual Jecondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 373, Km 230, do mesmo Município, com oferta do Ensino Fundamental Fase II.
- § 2º A autorização citada de forma simultânea, a partir do início do ano de 2010, e ter validade até o final do ano de 2012.
- § 3º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos na APED, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade do estabelecimento citado no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar a SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de setembro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4275/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pato Branco,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Professora Dalva Ana Bortolini - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amap, s/n, do Município de Clevalândia, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1747/08 de 29/04/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 1601/97 de 05/05/97 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF, a fim de

formaliz-la legalmente.

- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4281/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2515/10, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de Centro de Atendimento Especializado, Área da Surdez, do Colégio Estadual Altair Mongruel - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Brasil, 955, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4852/07 de 27/11/07, encerrando-se em 01/04/09.
- § 2º A Resolução nº 2221/05 de 22/08/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/04/11.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4296/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2527/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal de Mundo Novo – Ensino Fundamental, situada no Povoado de Mundo Novo, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3114/82 de 24/11/82 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2008.
- § 2º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2007, motivadas pela redução do número de alunos.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4321/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2555/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro de Educação Infantil Pequeno Anjo, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel, mantido por Santos & Pianessa Ltda - ME, da Rua Paulo Szerega, 614, para a Rua Doutor Plínio Costa, 473, do mesmo Município, a partir do início do ano de 2010.
- Parágrafo único. A Resolução nº 1192/07 de 28/02/07 autorizou o



funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4345/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2440/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Graciliano Ramos, 20, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 31/12/06.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 31/12/2011.
- § 3º A Resolução nº 1625/05 de 23/06/05, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4346/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2441/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), rea da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Tôrres - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Graciliano Ramos, 20, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 01/10/09.
- § 2º A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/10/11.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4648 de 14/02/78.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4349/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2632/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual General Eurico Gaspar Dutra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paran, s/n, do Município de Virmond, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da

Resolução nº 4395/94 de 05/09/94 e Reconhecido pela Resolução nº 2240/04 de 18/06/04 e pelo Parecer 275/04 - CEE.

- § 2º Antes do término do prazo de renovação do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos a partir de 18/06/09, a Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF nova renovação.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4361/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2557/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), rea da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual César Stange – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Gelinski, 241, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 01/10/10.
- § 2º A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/10/12.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 492/86 de 06/02/85.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11552/2010

Resolução nº 4403/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2575/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Lions Clube de Arapongas, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Rua Harpia, 23, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4813/07 de 21/11/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º O Decreto nº 17789 de 30/12/69 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4411/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2579/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola

Rural Municipal de Santa Rosa – Ensino Fundamental, situada na localidade de Barroca, fazenda Santa Rosa, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º As atividades citadas encerraram-se no início do ano de 1982, motivadas pela redução do número de alunos.
- § 2º Houve cessação temporária através da Resolução nº 7396/84 de 17/10/84, a partir de 1984.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3236/82 de 30/11/82 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir da data da presente Resolução
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4412/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2529/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal de Taperuçu – Ensino Fundamental, situada na localidade de Taperuçu, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas encerraram-se no início do ano de 1984, motivadas pela redução do número de alunos.
- § 2º Houve cessação temporária através da Resolução nº 7396/84 de 17/10/84, a partir de 1984.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3236/82 de 30/11/82 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir da data da presente Resolução
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4508/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2835/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) no Colégio Estadual de Maravilha - Ensino Médio, situado na Rua Iva, 170, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir do início de 2010.
- § 2º O pedido de reconhecimento deve ser formulado imediatamente após a publicação desta resolução.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi criado e autorizado através da Resolução nº 400/2005 de 26/01/2005.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual de Maravilha – Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de outubro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4586/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 03/98 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2674/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil na Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro – Ensino Fundamental, situada na Rua Nego Stort, s/n, do Município de Ribeirão Claro, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Direção deve solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi criado e autorizado a funcionar através da Resolução nº 2898/82 de 09/11/82.
- § 4º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de outubro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4590/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2676/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), Área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Carlos Sbaraini, 1789, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 15/09/10.
- § 2º A Direção deve solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 15/09/12.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 1031/95 de 21/03/95.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de outubro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4624/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2709/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro de Educação Infantil Jardim Universitário, situado na Rua Engenharia, 450, do Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Instituto de Educação Infantil Jardim Universitário.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Direção deve solicitar renovação de autorização para funcionamento, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.



Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 19 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4636/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00 e 09/02, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2728/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª/8ª séries), na Escola Estadual Indígena Feg Prag Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Aldeia Campo do Dia, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) será autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea de 5ª a 7ª série e gradativa para 8ª série, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º O pedido de reconhecimento deve ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
- § 3º O Estabelecimento de Ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 5443/08 de 25/12/08.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4657/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2781/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), Multifuncional, Tipo II, área da Deficiência Visual, no Colégio Estadual Serafim Frana - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Wenceslau Brás, 370, do Município de Astorga, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 01/10/10.
- § 2º A Direção deve solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/10/12.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através do Decreto 2891 de 04/09/80.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4661/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2840/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no Colégio Curitiba - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amazonas, 368, do Município de Curitiba, mantido pelo Colégio Curitiba S/S Ltda.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2008.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF sua renovação.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2590/86 de 06/06/86.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11555/2010

Resolução nº 4668/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e Parecer nº 2786/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Escola Pedras de Milha - Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), situada na Estrada Major Archilles Pimpão, 5000, do Município e NRE de Londrina, mantida por: T.H.E. Apostolic Order.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º Antes do término do prazo da autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF sua renovação.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 21 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4722/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08 e o Parecer nº 940/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e o consequente Credenciamento do Colégio Estadual Zumbi dos Palmares - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Anair Bonato Tosin, 12, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do curso o aluno receber Diploma de Técnico em Administração.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, e o estabelecimento de ensino Credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1311/00 de 18/04/00.
- § 6º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se : Colégio Estadual Zumbi dos Palmares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4732/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 991/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Mdio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Ana Neri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guilherme Bruxel, 783, do Município de Perobal, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea e ter validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 816/82 de 22/03/82.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4733/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 960/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Prorrogar, at o final do ano de 2011, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Anísio Afonso Ferreira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Curitiba, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º A Resolução nº 886/09 de 10/03/09 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º A prorrogação citada no caput do artigo ter validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º Antes do término do prazo desta prorrogação, solicitar CEF/SEED o reconhecimento, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99-CEE.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4737/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 997/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental, da Escola Aprendendo o Caminho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santos Dumont, 379, do Município e NRE de Maring, mantida pela Escola Infantil Aprendendo o Caminho S/C Ltda.
- § 1º As Resoluções nº 975/88 de 30/04/88 e nº 5103/07 de 10/12/07 autorizaram a referida oferta de ensino.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo, fica reconhecido o estabelecimento de ensino.
- § 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/08, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar a SEED/CEF, renovação do reconhecimento.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

Resolução nº 4738/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010,

considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 994/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Monsenhor Celso - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Presidente Epitácio, 349, do Município de Astorga, NRE de Maring, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 2675/07 de 01/06/07.
- § 2º A renovação citada ter validade por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4739/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 10/99, 09/05 e o Parecer nº 1002/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e do Médio e equivalente, do Colégio Estadual João XXIII - Ensino Fundamental, Mdio e Normal, situado na Rua da Liberdade, 471, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º A Resolução nº 2475/08 de 19/06/08 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º O estabelecimento de ensino supracitado est devidamente reconhecido pela Resolução nº 21/82 de 08/01/82.
- § 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar a SEED/CEF, renovação do reconhecimento.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4741/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 1009/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar a implantação de APEDs, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio situado na Rua Santos Dumont, 757, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paran, nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados:
1. Escola Estadual Santa Esmeralda – Ensino Fundamental, situada na Avenida Paran, 600, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio;
 2. Escola Municipal Porto Rico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Celso Romão de Oliveira, 1383, do Município de Porto Rico, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio.
- § 1º A autorização citada de forma simultânea, a partir do início do ano de 2010, e ter validade at o final do ano de 2012.
- § 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos nas APEDs, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade do estabelecimento citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar a



SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretor Geral

Resolução nº 4743/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 1009/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar a implantação de APEDs, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Londrina - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Porto Alegre, 360, do Município de Novo Londrina, NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, nos estabelecimentos abaixo relacionados, ambos do Município de Marilena:
1. Comunidade Nossa Senhora do Carmo dos Navegantes, situada nas proximidades do Rio Paran, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II);
 2. Associação Vila Rural Quatro Marcos, situada no Bairro Vai Quem Quer, com oferta do Ensino Médio.
- § 1º A autorização citada de forma simultânea, a partir do início do ano de 2010, e ter validade até o final do ano de 2012.
- § 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos nas APEDs, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade do estabelecimento citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deve oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretor Geral

11572/2010

Resolução nº 4748/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2810/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados, todos pertencentes ao Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantidos pela Prefeitura Municipal:
1. Escola Municipal Arthur da Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 2. Escola Municipal Garrastazu Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 3. Escola Municipal Geralda Cheves Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 4. Escola Municipal Luiz Real – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 5. Escola Municipal Maria do Carmo Campos – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 6. Escola Municipal Maria Teixeira Georg – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 7. Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 8. Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 9. Escola Municipal Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 10. Escola Municipal São Fernando – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 11. Escola Municipal Dr. Vitorio Franklin – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2009.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar à SEED/CEF sua renovação.

- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4749/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 1013/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer, para fins de cessação, o Ensino Fundamental, da Escola Estadual Conjunto Habitacional Farid Libos – Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Gervásio Mourão Morales, s/nº, do Município e NRE de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1971/99 de 17/05/99 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica reconhecido o estabelecimento de ensino.
- § 3º A direção do estabelecimento de ensino deverá, imediatamente após a publicação desta Resolução, solicitar a cessação do ensino em questão, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Regularizar o período ausente de reconhecimento do curso e convalidar todos os atos escolares praticados pela instituição, desde o início do ano 2001 até 31 de dezembro de 2009.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4750/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2809/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual do Conjunto Habitacional Farid Libos – Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Gervásio Mourão Morales, s/nº, do Município e NRE de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 1971/99 de 17/05/99 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2009, motivadas pela falta de condições plenas para funcionamento.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Estadual Monsenhor Josemaria Escriv – Ensino Fundamental, situada na Rua Luiz Vicente Amadeu Gongora, 95, do mesmo município.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4751/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03, 06/05 e o Parecer nº 993/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Vitória Régia – Ensino Fundamental, situada na Rua das Acácias, 998, do Município de Florestópolis, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 5648/06 de 29/11/06 e pelo Parecer nº 429/06-CEE, encerrando-se no final de 2009.
- § 2º A renovação da autorização tem o prazo de 02 (dois) anos a partir do início do ano 2010.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino, aps o ensino ser submetido a processo de avaliação pelo sistema estadual de ensino, dever solicitar nova renovação, 180 (cento e oitenta) dias antes do final do ano de 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4752/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 1004/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Mdio, presenciais, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Padre Jos Herions - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida das Palmeiras, 285, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º Os ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 4063/07 de 27/09/07 e pelo Parecer nº 573/07-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4764/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 1003/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Mdio, presenciais, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Visconde de Guarapuava, 162, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º Os ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 180/08 de 16/01/08 e pelo Parecer nº 834/07-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4793/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99 e 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2834/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Colgio Estadual do Patrimônio Regina - Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e do Ensino Médio, situado na Rodovia Mabio Gonçalves Palhano, 377, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultnea para o Ensio Fundamental, e de 03 (três) anos para o Ensino Médio com implantação gradativa, a partir do início de 2010.
- § 2º O pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental dever ser formulado imediatamente após a publicação desta Resolução. Para o Ensino Médio, 120 (cento e vinte) dias antes do final de 2012.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi criado através da Resolução nº 4287/09 de 08/12/09.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4798/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 962/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Luiz Scheleder – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 7 de Setembro, 490, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, em caráter excepcional, a partir do início do ano de 2006.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea, e ter validade at o final de 2010.
- § 2º Imediatamente após a publicação desta Resolução, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar a renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2938/91 de 11/09/91.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Regulariza o período ausente de autorização para funcionamento do Curso citado no artigo 1º e Convalidar os atos escolares praticados pela Instituição desde o ano de 2006, at o final de 2010.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrrio.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4799/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 952/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, Subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Prefeito Antonio Witchemichenl, 1215, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e com idade igual ou superior a 18 anos no ato da matrícula.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Farmácia.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigncia da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº



- 1527/10 de 22/04/10 e pelo Parecer nº 271/10 -CEB/CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4402 de 22/10/77.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assessor Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4801/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 986/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 810, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Informática.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 577/10 de 02/03/06 e pelo Parecer nº 58/06-DEP/SEED e foi reconhecida através da Resolução nº 2840/10 de 30/06/10 e o Parecer nº 580/10-CEB/CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1639 de 19/02/76.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assessor Técnico/Diretoria Geral

11576/2010

Resolução nº 4802/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08 e o Parecer nº 977/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 810, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Recursos Humanos.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 577/06 de 02/03/06 e pelo Parecer nº 58/06-DEP/SEED e foi reconhecida através da Resolução nº 2840/10 de 30/06/10 e o Parecer nº 580/10-CEB/CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do

- Decreto nº 1639 de 19/02/76.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assessor Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4813/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 980/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança - subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Lysimaco Ferreira da Costa, situado na BR 116 – KM 202, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Meio Ambiente.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo acima citado.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 1830/02 de 24/05/02 e pelo Parecer nº 183/02-CEE e reconhecida pela Resolução nº 085/09 de 03/03/09 e pelo Parecer nº 780/08-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 5207 de 28/06/78.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4815/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 976/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança - integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Lysimaco Ferreira da Costa, situado na BR 116 – KM 206, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Meio Ambiente.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 1830/02 de 24/05/02 e pelo Parecer nº 183/02-CEE e reconhecida pela Resolução nº 805/09 de 03/03/09 e pelo Parecer nº 780/08-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 5207 de 28/06/78.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4816/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 975/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gesto e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual São Jos – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Baro do Rio Branco, 1453, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Secretariado.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 1032/03 de 03/04/03 e pelo Parecer nº 34/03-CEE e reconhecida pela Resolução nº 4979/08 de 29/10/08 e pelo Parecer nº 685/08-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1582/92 de 28/05/92.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4817/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 972/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua São Vicente de Paulo, 76, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Informática.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 1050/02 de 11/04/02 e pelo Parecer nº 127/02-CEE e reconhecida pela Resolução nº 3261/08 de 11/07/08 e pelo Parecer nº 462/08-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1027/86 de 13/03/86.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4818/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 975/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gesto e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua So Vicente de Paulo, 76, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Secretariado.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 1050/02 de 11/04/02 e pelo Parecer nº 127/02-CEE e reconhecida pela Resolução nº 326/08 de 11/07/08 e pelo Parecer nº 462/08-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 6334 de 21/02/79.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 29 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4852/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08 e o Parecer nº 977/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Paran – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cristóvão Colombo, 316, do Município e NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo ser destinado aos alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Recursos Humanos.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 3806/77 de 30/08/77.
- § 6º A instituição foi credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 241/06 de 08/02/06 e pelo Parecer nº 210/10 e foi reconhecida pela Resolução 2838/10 de 30/06/10.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4853/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08 e o Parecer nº 971/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve



- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Joo Polini, 560, do Município de Quêrência do Norte, NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo ser destinado aos alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Administração.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1468/81 de 28/07/81.
- § 6º A instituição foi credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 1572/10 de 23/04/10 e pelo Parecer nº 269/10-CEE.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4910/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96 e as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Retificar a Resolução nº 4852/07 de 27/11/07 que renovou a autorização de funcionamento do Centro de Atendimento Especializado, área da Deficiência Auditiva, no Colégio Estadual Altair Mongruel - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Brasil, 955, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º No artigo 1º § 1º onde se lê: “encerrando-se em 22/08/07” leia-se: “encerrando-se em 01/04/07” e no § 2º onde se lê: “120 (cento e vinte) dias antes de 22/08/09” leia-se: “120 (cento e vinte) dias antes de 01/04/09”
- § 2º A presente Resolução será incorporada à Resolução citada no caput do artigo e deverão ser citadas conjuntamente.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

11580/2010

Resolução nº 2941/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Curitiba,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio SESI-Portão - Educação Infantil, Ensino Médio, situado na Rua Padre Leonardo Nunes, 180, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4258/03 de 18/12/2003, encerrando-se no final do ano de 2006.
- § 2º A Resolução nº 6563/84 de 24/08/84 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 2942/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Curitiba,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Marista Paranaense - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bispo Dom Jos, 2674, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela União Catarinense de Educação.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 183/09 de 14/01/09, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1521/83 de 17/05/83 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3129/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1896/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Sebastião Saporiski - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prosdócimo Lago, 290, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através do Decreto nº 1374 de 23/12/75, e Reconhecido pela Resolução nº 2956/81 de 09/12/81.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 3021/03 de 20/10/03.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 2008.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de julho de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3130/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1897/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual La Salle - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dilermando Pereira de Almeida, 120, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através do Decreto nº 3185 de 12/04/77 e Reconhecido pela Resolução nº 2819/81 de 30/11/81.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 706/10 de 25/02/10.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 2011.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo

- estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de julho de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3132/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1899/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Silva Jardim, 613, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 681/98 de 12/03/98 e Reconhecido pela Resolução nº 3207/00 de 11/10/00 e pelo Parecer nº 338/00-CEE/PR.
- § 2º O ltimo prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 4765/08 de 17/10/08.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 11/10/10.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de julho de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3133/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1900/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Andr Luiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tobias de Macedo Junior, 333, do Município e NRE de Curitiba, mantida pela Fundação de Educação e Cultura Espírita do Paraná e Santa Catarina.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através do Decreto nº 3896 de 13/09/77 e Reconhecido pela Resolução nº 785/82 de 17/03/82.
- § 2º O ltimo prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2950/03 de 15/10/03.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 2008.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de julho de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3369/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2042/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na

Escola Meu Mundo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Desembargador Antônio de Paula, 4060, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Centro de Educação Infantil Meu Mundo Ltda - ME.

- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no paragrafo 1º, solicitar SEED/CEF sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 5878/06 de 11/12/06.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de agosto de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3708/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2196/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no Colégio Decisivo Cristo Rei - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio - Sede, situado na Rua Do Herval, 801, do Município e NRE de Curitiba, mantido pela Associação Educacional Decisivo.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007.
- § 2º O pedido de reconhecimento dever ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3016/86 de 26/08/86.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de agosto de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 3956/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2340/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente as atividades escolares da Escola Rural Municipal Morocines Ferreira Andrade - Ensino Fundamental, com as ofertas do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) e (1º ao 5º ano), situada na Localidade Uvaranas, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2009, motivadas pela nuclearização gradativa das escolas rurais.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo, fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3838/82 de 30/12/82 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º A Resolução citada continua em vigor passa os demais estabelecimentos de ensino que estão contidos na mesma.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º A documentação escolar ficar sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Reserva, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 15 de setembro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 3991/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de



2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2831/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual Maria Balani Planas - Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), situada na Rua Professor Giampero Monacci, 600, do Município e NRE de Maring, mantida pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pelo Decreto nº 1383 de 23/12/75 referente ao Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) e a Resolução nº 5073/86 de 26/11/86 referente ao Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º O Decreto citado continua em vigor para os demais estabelecimentos de ensino que estão contidos no mesmo.
- § 3º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2009, motivadas pela reforma do prédio.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Brasília Itiber - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Arion Ribeiro de Campos, 885, do Município de Maring, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11590/2010

Resolução nº 4106/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2438/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lauro D' Almeida, 205, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 31/12/06.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 31/12/2011.
- § 3º A Resolução nº 3587/05 de 31/12/05, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4107/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2439/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), rea da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Professora Linda Salamuni Bacila - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Lauro D' Almeida, 205, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir de 19/02/09.
- § 2º A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte)

dias antes de 19/02/11.

- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 540/93 de 12/02/93.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 22 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4123/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Irati,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal de Barra Bonita - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Barra Bonita, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3298/06 de 06/07/06 encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3243/82 de 30/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4124/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Irati,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Professora Antonina Fillus Panka - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tenente João Sebastião de Oliveira, 70, do Município e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1983/06 de 05/05/06 encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1098/89 de 28/04/89 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4128/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Aquiles Bilibio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na BR 277 - Km 578, do Município e NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4423/06 de 09/10/06,

- encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3343/82 de 06/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4129/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Tancredo Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Castelo Branco, 37, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2266/06 de 22/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 284/88 de 29/01/88 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4130/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Jos Silvério de Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Accia, s/n, do Município e NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3007/06 de 23/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3366/82 de 07/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4131/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 675, do Município e NRE de Cascavel, mantido pela Associação Educadora e Beneficente.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3155/07 de 12/07/07,

encerrando-se no final do ano de 2009.

- § 2º A Resolução nº 1854/83 de 26/05/83 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4132/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Professor Joaquim Modesto da Rosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Jos Humberto Fernandes, 425, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3244/08 de 11/06/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 4697/93 de 26/08/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4133/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Cuca Legal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida dos Pioneiros, 778, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel, mantida pela Fundação Educacional de Catanduvas - FEDUCAT.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5718/06 de 29/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 465/89 de 21/02/89 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4134/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve



- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Manoel da Nobrega – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joaquim Barbosa, s/n, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2760/07 de 12/06/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 61/04 de 09/01/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4144/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Campo Mourão,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Encanto do Saber, situado na Rua Minas Gerais, 570, do Município de Farol, NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2361/07 de 10/05/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3780/00 de 15/12/00 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4145/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Campo Mourão,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final de 2011, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Santo Antônio, situado na Rua Maranhão, 274, do Município de Farol, NRE de Campo Mourão, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2365/07 de 10/05/07, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 4586/02 de 22/11/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4154/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de

2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2450/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), situada na Localidade Gleba B, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3292/82 de 03/12/82 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2008.
- § 2º A Resolução citada continua em vigor para os demais estabelecimentos de ensino que estão contidos na mesma.
- § 3º Houve cessação temporária através do Ato Administrativo nº 52/98 de 22/04/98, no período de 1998 a 1999.
- § 4º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2007, motivadas pela falta de demanda escolar.
- § 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Arapoti, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4155/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2451/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Figueira – Ensino Fundamental, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), situada na Localidade Figueira, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 3292/82 de 03/12/82 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2008.
- § 2º A Resolução citada continua em vigor para os demais estabelecimentos de ensino que estão contidos na mesma.
- § 3º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2007, motivadas pela falta de demanda escolar.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Arapoti, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4158/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Otávio Tozo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Colônia Vitória, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5429/06 de 27/11/06,

- encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 226/04 de 23/01/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4166/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2457/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 2 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Doutor Ubaldo do Amaral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Capucho, 907, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2709/09 de 14/08/09, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 3955/04 de 02/12/04, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4184/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2474/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio SESI – Colombo - Ensino Médio, com a oferta do Ensino Médio, situado na Rodovia da Uva Km 2, nº 693, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.
- § 1º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 4066/07 de 27/09/07 e extinto o referido estabelecimento de ensino, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º As atividades citadas encerraram-se no final do ano de 2009, motivadas pela duplicação da Rodovia da Uva e venda do imóvel.
- § 3º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio SESI – Quatro Barras – Ensino Médio, situado na Avenida Dom Pedro II, nº 740, do Município de Quatro Barras, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4209/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de

2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Assis Chateaubriand,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Jos Henrique da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Londrina, s/n, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1389/07 de 05/03/07, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 4379/92 de 03/12/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4210/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Assis Chateaubriand,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Fernando Esser – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasil, 318, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 396/07 de 06/02/07, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 4380/92 de 03/12/92 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11596/2010

8Resolução nº 4211/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Assis Chateaubriand,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua Jos Domingues dos Santos, 54, do Município de Iracema do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 3430/09 de 19/10/09 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 24 de setembro de 2010.

Janpiero Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral



Resolução nº 4214/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procopio,

Resolve

- Art. 1º Renovar, a partir do início do ano de 2010, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Santo Andr – Ensino Fundamental, situada no Passo Liso, do Município de São Jerônimo da Serra e NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1831/96 de 23/04/96.
- § 2º A Resolução nº 3636/82 de 29/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 23 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4303/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal Jos Bonifácio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Nova União, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4673/06 de 20/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3642/82 de 29/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 30 de setembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4329/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2549/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Parque Jabuticabeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Flor de Ip, 1471, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 970/09 de 17/03/09, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 3876/06 de 11/08/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4330/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2550/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Douradina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, s/n, do Município de Douradina, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2871/09 de 26/08/09, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 3756/06 de 02/08/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4331/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2543/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Vicente Tomazini – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Irmãos Vilas Boas, 1108, do Município de Francisco Alves, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4705/07 de 14/11/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 4147/06 de 18/09/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4332/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2547/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Florianópolis, 6085, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3117/07 de 12/07/07, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 2093/04 de 09/06/04 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar

SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4334/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2544/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Ana Neri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guilherme Bruxel, 783, do Município de Perobal, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O último prazo foi concedido pelas Resoluções nº 541/09 e 542/09 de 11/02/09, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 3426/06 de 11/07/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4335/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2545/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Rural Estadual Casa Branca – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Sul, 20, do Município de Xamb, NRE de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 01/06/09.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/06/11.
- § 3º A Resolução nº 2931/07 de 26/06/07 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4336/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2546/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at abril de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Margarida, 504, do Município de

Corbélia, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em abril de 2007.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de abril de 2011.
- § 3º A Resolução nº 1956/05 de 18/07/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11597/2010

Resolução nº 4365/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2562/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual 14 de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua, Cassemiro Rodominski, 1332, do Município de Peabiru, e NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 30/03/08.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final de 2011.
- § 3º A Resolução nº 4568/06 de 17/10/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4367/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2568/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Osório Monteiro, 91, do Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3535/09 de 26/10/09, encerrando-se em 31/12/10.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 31/12/12.
- § 3º A Resolução nº 1673/05 de 27/06/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Geral/Diretoria Geral

Resolução nº 4368/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03,



ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2569/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual de Ipor – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 2631, do Município de Ipor, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 617/09 de 16/02/09, encerrando-se em 31/12/10 para o período matutino e pela Resolução nº 3623/09 de 29/10/09, encerrando-se em 17/04/10, para o período vespertino.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 31/12/12 e 17/02/12 respectivamente.
- § 3º A Resolução nº 4165/04 de 17/12/04 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4369/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2597/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rabilonga, 18, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, mantido por Michigan Academy S/C Ltda.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 285/90 de 31/01/90 (1ª a 4ª série) e pela Resolução nº 4618/92 de 11/12/92 (5ª a 8ª série), Reconhecido pela Resolução nº 2696/03 de 01/10/03.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/10/08.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4397/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2571/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), reatada da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Maestro Bento Mossurunga - Ensino Fundamental, situada na Avenida Aldo Vergani, 1004, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento por dois anos a partir de 01/07/10.
- § 2º A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/07/12.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1925 de 04/06/76.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de outubro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4401/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2577/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Maestro Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, situada na Avenida Aldo Vergani, 1004, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 31/12/2009.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 31/12/2011.
- § 3º A Resolução nº 92/09 de 09/01/09 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 06 de outubro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4408/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2578/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), Área dos Transtornos Globais do Desenvolvimento, no Colégio Estadual de Ipor – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 2631, do Município de Ipor, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3623/09 de 29/10/09, encerrando-se no final em 17/04/10.
- § 2º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo estipulado no artigo 1º.
- § 3º A Resolução nº 6029/06 de 18/12/2006 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4413/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2580/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Catarina, 1513, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2834/07 de 18/06/07,

encerrando-se no final de 2008.

- § 2º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 4143/04 de 15/12/04 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4421/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2594/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Doutor Epaminondas Novaes Ribas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alberto de Oliveira, 2100, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3718/08 de 12/08/08, encerrando-se em 04/04/09.
- § 2º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 04/04/11.
- § 3º A Resolução nº 263/06 de 08/02/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4422/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2593/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Francisco Neves Filho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 20, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 373/08 de 30/01/08 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4423/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2592/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Estadual Gil Stein Ferreira – Ensino Fundamental, situada na Rua Expedicionário Bruno Estrifica, 281, do Município de Iva, NRE de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 5694/08 de 10/12/2008 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4431/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2584/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Maria Francisca de Souza - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 657, do Município de Barra do Jacar, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1226/09 de 07/04/09, encerrando-se em 17/04/10.
- § 2º A Direção deve solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 17/04/12.
- § 3º A Resolução nº 4566/06 de 17/10/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deve oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 07 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4531/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2650/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro de Educação Profissional Ivaitec, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana, mantido por Rainha da Paz – Sistema de Ensino S/C Ltda, da Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº22, para a Rua Professor Roberto Resende Chaves, 683, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A Resolução nº 3189/02 de 01/08/02 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 13 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4654/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e os



Pareceres nº 315/10 e nº 641/10-CEB, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase I), presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 1212, do Município e NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, a partir do início do ano de 2006.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea e ter validade por 02 (dois) anos.
- § 2º Imediatamente após a publicação desta Resolução, a instituição de ensino dever proceder a avaliação do curso para solicitar a renovação da autorização.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2533/90 de 04/09/90.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 20 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4704/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2801/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Bela Vista do Piquiri – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, s/n, do Município de Campina da Lagoa, de Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 3243/88 de 17/10/88 e Reconhecido pela Resolução nº 387/94 de 14/01/94.
- § 2º O ltimo prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2727/02 de 04/07/02.
- § 3º Antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, que de 05 (cinco) anos a partir de 04/07/07, a Direção do estabelecimento dever solicitar a SEED/CEF nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4705/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pitanga,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Elsa Lerner, situado na Rua Poltava, s/nº, do Município e NRE de Pitanga, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1998/08 de 15/05/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 2839/01 de 22/11/01 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4713/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Goioerê

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Edilia Amorim Quadros, situado na Rua Benjamim Constant, nº1197, do Município de Ubirat, NRE de Goioer, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5897/08 de 22/12/2008, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 4525/95 de 11/12/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4714/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Pitanga,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Rural Municipal Carlota Portugal Berardi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Borboleta Berardi, s/nº, do Município e NRE de Pitanga, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2184/08 de 26/05/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 81/99 de 11/01/99, autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de Outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4715/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procopio

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final do ano de 2010, o prazo de autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Ruth Diehl Serra Rensi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na BR 369 – KM 53, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1179/07 de 28/02/07, encerrando-se no final do ano 2007.
- § 2º A Resolução nº 4795/95 de 27/12/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2010, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de

- formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Revogar , a Resolução nº 2230/08 de 28/05/08, por ter saído com incorreção.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de Outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4718/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2790 /10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Escola de Educação Especial Novo Amanhecer, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada Avenida Gonçalves Dias, 354, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5328/06 de 21/11/06, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 745/93 de 10/03/93 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A entidade mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano 2011.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a entidade mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11600/2010

Resolução nº 4728/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2811/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Percy Teixeira de Faria - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal da Santa Cruz, 5200, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 1820/97 de 23/05/97 e Reconhecido pela Resolução nº 795/05 de 09/03/05.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 09/03/10.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4729/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2812/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Drummond - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Travessa Itoror, 513, do Município e de Cianorte, mantido

- por Ferreira & Milan S/S Ltda.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 272/90 de 26/01/90 e Reconhecido pela Resolução nº 1466/92 de 14/05/92 e pelo Parecer nº 53/92-CEE.
- § 2º O ltimo prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 3975/03 de 04/12/03.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 04/12/08.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4730/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2813/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), do Colégio Drummond - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Travessa Itoror, 513, do Município e de Cianorte, mantido por Ferreira & Milan S/S Ltda.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 3824/90 de 10/12/90 e Reconhecido pela Resolução nº 3064/92 de 21/09/92.
- § 2º O ltimo prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 3361/02 de 14/08/02.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 14/08/07.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4731/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cornélio Procopio

Resolve

- Art. 1º Renovar, at o final de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Professor Átila Silveira Brasil - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jos Leandro de Barros, nº 125, do Município e NRE de Cornélio Procopio, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 01/07/07.
- § 2º A Resolução nº 2785/04 de 16/08/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 25 de Outubro de 2010

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4744/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de



2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Cristo Rei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Expedicionário Bruno Estrifica, s/nº, do Município de Iva, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3521/08 de 23/07/08, encerrando-se no final do ano letivo 2010.
- § 2º A Resolução nº 3569/02 de 30/08/2002 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4745/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 1009/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar a implantação de APED, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Fernando de Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arthur Bernardes, 1725, do Município de Santa Isabel do Iva, NRE de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A APED será desenvolvida na Sede da Associação da Vila Rural Nossa Senhora Aparecida, ramal 261, situada na Zona Rural, do Município de Santa Isabel do Iva com oferta do Ensino Fundamental (Fase II).
- § 2º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2010, e terá validade até o final do ano de 2012.
- § 3º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos na APED, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade do estabelecimento citado no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 26 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4762/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 963/10-CEB do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental, situada na Rua Tiradentes, s/n, do Município de Sabáudia, NRE de Apucarana, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea e ter validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos ensinos para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2465/86 de 29/05/86.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Sabáudia - Ensino Fundamental e Médio.

- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4778/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2822/10, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Opção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Norberto de Brito, 510, do Município da São Jos dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Sociedade Educacional Opção Ltda.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 3599/97 de 24/10/97 e Reconhecido pela Resolução nº 1152/03 de 10/04/03 e pelo Parecer nº 162/03-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 10/04/08.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4779/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal Educação Infantil Júnior Oporto, situado na Rua Santa Catarina, nº 290, do Município de Sertãoópolis, NRE de Londrina, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2090/07 de 30/04/07, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3864/93 de 14/07/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4780/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Educação Infantil Criança Menino Deus, situado na Rua Jos Constantino Torres, nº 277, Conjunto Domingos Neves, Município de Rolândia, NRE de Londrina, mantido pela Pr-Escola Criança Menino Deus Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3983/08 de 02/09/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 5042/02 de 11/12/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do



- artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 27 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11602/2010

Resolução nº 4782/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos o prazo da autorização para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Reino, situado na Avenida Theófilo de Castro, snº, Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 5952/08 de 30/12/08 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção dever solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 28 de outubro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4825/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 1007/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar a implantação de APED Especial do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Laís Miquelotto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Reinaldo Zanon, 175, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com oferta do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, a serem desenvolvidas na Escola Municipal Papa João XXII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Itacolomi, 700.
- Parágrafo Único. A autorização para funcionamento da APED de forma simultânea, a partir do início ano letivo de 2010 at o final do ano de 2012.
- Art. 2º Vincular a APED Especial ao CEEBJA citado no artigo 1º, para fins de guarda e expedição de documentação escolar e regulamentação regimental.
- Art. 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar a SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 4º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretor Geral

Resolução nº 4826/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010 e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 973/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo

Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual São Pedro Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Primeiro de Maio, 1160, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º O Curso citado no caput do artigo foi autorizado e reconhecido pela Resolução nº 177/02 de 23/01/02 e pelo Parecer nº 424/01-CEE/PR.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4827/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010 e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 958/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Corpo e Mente – Cursos e Treinamentos, situado na Alameda Dr. Muricy, 509, do Município e NRE de Curitiba, mantido por Corpo & Mente Ltda
- § 1º O Curso citado no caput do artigo foi autorizado e reconhecido pela Resolução nº 4210/04 de 20/12/04 e pelo Parecer nº 659/04-CEE/PR.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 20/12/07.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4828/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 954/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Análises Clínica – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional do SENAC em Curitiba, situado na Rua Andr de Barros, 750, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo SENAC – Serviço Social de Aprendizagem Comercial.
- § 1º A Resolução nº 1099/06 de 29/03/06 e o Parecer nº 156/06-DEP/SEED autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º O estabelecimento de ensino supracitado est devidamente reconhecido pela Resolução nº 3978/88 de 16/12/88.
- § 3º O prazo do reconhecimento de 05 (cinco) anos, a partir de 29/03/06.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar SEED/CEF, renovação do reconhecimento, 120 (cento e vinte) dias antes de 29/03/11.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretor Geral

**Resolução nº 4830/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 971/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antônia Molina Bella, 1000, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Administração.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) anos e 06 (seis) meses, a partir da data da publicação do ato autorizatório.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Curso de Educação Profissional, através da Resolução nº 4558/06 de 17/10/06 e pelo Parecer nº 449/06-DEP/SEED.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 916/91 de 13/03/91.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4831/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 983/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Maria Theodora de Paula Costa, 49, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Logística.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Curso de Educação Profissional, através da Resolução nº 10 de 24/05/10 e pelo Parecer nº 10-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1370 de 23/12/75.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4832/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 986/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Elvira B. Polak, 67 do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos ao Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Informática.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Curso de Educação Profissional, através da Resolução nº 1035/06 de 24/03/06 e pelo Parecer nº 153/06-DEP/SEED.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1391 de 23/10/75.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4833/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 981/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Bispo Dom Jos, 2426, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos ao Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Administração.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Curso de Educação Profissional, através da Resolução nº 4960/06 de 09/11/06 e pelo Parecer nº 462/06-DEP/SEED.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1386 de 23/12/75.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4834/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 981/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 7149, Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paran.

- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos ao Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Secretariado.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Curso de Educação Profissional, através da Resolução nº 667/06 de 06/03/06 e pelo Parecer nº 77/06-DEP/SEED.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1376 de 23/12/75.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11603/2010

Resolução nº 4835/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 981/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 721, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos ao Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Administração.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Curso de Educação Profissional, através da Resolução nº 4558/06 de 17/10/06 e pelo Parecer nº 449/06-DEP/SEED.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 916/91 de 13/03/91.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4836/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 977/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Bispo Dom Jos, 2426, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos ao Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Recursos Humanos.
- § 4º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação do ato autorizatório.
- § 5º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o

- reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 6º A Instituição foi Credenciada para ofertar Curso de Educação Profissional, através da Resolução nº 4960/06 de 09/11/06 e pelo Parecer nº 462/06-DEP/SEED.
- § 7º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1386 de 23/12/75 e reorganizado pelo Decreto nº 1370 de 23/12/75.
- § 8º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4838/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 986/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 7149, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos ao Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Informática.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Curso de Educação Profissional, através da Resolução nº 667/06 de 06/03/06 e pelo Parecer nº 77/06-DEP.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1595/76 de 06/02/76.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4844/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2844/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Primeiros Passos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Visconde de Guarapuava, 945, do Município e NRE de Guarapuava, mantida por Lima e Golinhaki Ltda, para Escola Primeiros Passos/Inovação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de 01/10/10.
- § 1º A Resolução nº 870/00 de 17/03/00 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução ser incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 03 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4872/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de



2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2860/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual São Francisco de Assis - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Martins de Oliveira, s/n, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 370/03 de 27/02/03 e reconhecido pela Resolução nº 2853/05 de 27/10/05.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/10/10.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4880/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2870/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Opção – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Norberto de Brito, 510, do Município de São Jos dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Sociedade Educacional Opção Ltda.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF, sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 4719/96 de 20/12/96, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º EResolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4881/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2871/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Municipal Diácomo Edgard Marochi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Generoso Marques, 1705, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2008.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF, sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 5964 de 11/12/78, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º EResolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4882/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2872/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Municipal 15 de Outubro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Niterói, 1980, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2008.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF, sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3037/90 de 16/10/90, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º EResolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4883/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2868/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) na Escola Municipal Hans Ernst Schmidt - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraíba, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2008.
- § 2º Antes do término do prazo de autorização para funcionamento, citado no parágrafo 1º, solicitar SEED/CEF, sua renovação.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3239/81 de 30/12/81, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º EResolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4885/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 982/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 318, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Vendas.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º O pedido de reconhecimento deve ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes do prazo citado.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de cinco anos, através da Resolução nº 2378/

- 10 e do Parecer nº 2378/10-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2378/10 de 26/05/10.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do curso técnico, a direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

11604/2010

Resolução nº 4886/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 980/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Luiz Augusto Moraes Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Almirante Barroso, 1551, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do curso o aluno receber Diploma de Técnico em Meio Ambiente.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 2289/10 de 21/05/10 e pelo Parecer nº 520/10-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto 3424 de 24/05/77.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4887/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 948/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança - Subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial no Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Manoel Ribas, nº 1103, no Município de Assaí, NRE de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.
- § 3º A autorização concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos com implantação simultânea a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º O pedido de reconhecimento dever ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de terminar a vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 373/06 de 14/02/06.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 2844 de 17/01/77.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do curso técnico, a direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.

- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

Resolução nº 4889/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 877/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar a implantação de APED, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Paschoal Salles Rosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Barão de Guaraúna, 179, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A APED será desenvolvida no Cense – Centro de Socioeducação Regional de Ponta Grossa, na Rua Olavo de Paula Barbosa, s/n, do mesmo Município, com oferta do Ensino Fundamental (Fase I e II) e Ensino Médio.
- § 2º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2010 e terá validade até o final do ano de 2012.
- § 3º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos na APED, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade do estabelecimento citado no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar a SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4893/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 981/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Goiânia, 670, Município Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.
- § 2º O aluno, ao concluir o curso, receber o Diploma de Técnico em Administração.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º O pedido de reconhecimento dever ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de terminar a vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de cinco anos, através da Resolução nº 2217/06 de 18/05/06.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1345 de 22/02/05 e pelo Parecer nº 255/06-DEP.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do curso técnico, a direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

Resolução nº 4896/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 972/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve



- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Mato Grosso, 2233, do Município Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Informática.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 5358/08 de 21/11/08 e pelo Parecer nº 792/08-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 2256 de 24/04/80.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4897/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 1006/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos São Miguel do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na REUclides da Cunha, 560, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º Os Ensinos citados no caput do artigo foram autorizados e reconhecidos através da Resolução nº 3953/06 de 22/08/06 e pelo Parecer nº 274/06-CEE/CEB.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 04 (quatro) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 05 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4900/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 975/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gesto e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Venício Smânia, 960, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Secretariado.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação

Profissional, através da Resolução nº 5358/08 de 21/11/08 e pelo Parecer nº 792/08-CEE.

- § 6º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4901/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 975/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gesto e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Aldo Dallago – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Antônio de Moura Bueno, 1028, do Município e NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Secretariado.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 3123/06 de 28/06/06 e do Parecer nº 320/06-DEP/SEED.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 470/86 de 05/02/86.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4902/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 982/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gesto e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Doutor João Gonçalves Padilha, 151, do Município e NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Vendas.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 593/06 de 02/03/06.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4265 de 06/12/77.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4903/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 978/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Venâncio Smânia, 960, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Secretariado.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 5358/08 de 21/11/08 e pelo Parecer nº 792/08-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 75/81 de 30/12/81.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

11605/2010

Resolução nº 4904/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 972/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Venâncio Smânia, 960, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Informática.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, através da Resolução nº 5358/08 de 21/11/08 e pelo Parecer nº 792/08-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 75/81 de 30/12/81.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4908/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 978/10-CEB, todos do Conselho

Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Chateaubriandense – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Estados Unidos, 170, do Município e NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.
- § 2º O aluno, ao concluir o curso, receber o Diploma de Técnico em Secretariado.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º O pedido de reconhecimento deve ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes do prazo concedido.
- § 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de cinco anos, através da Resolução nº 2196/08 de 27/05/08.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 250/85 de 17/01/85.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do curso técnico, a direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 05 de novembro de 2010

Janpier Gusso
Assistente Técnico Diretoria Geral

Resolução nº 4909/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2889/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alto Recreio - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pitangueira, 735, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 594/98 de 03/03/98 e Reconhecido pela Resolução nº 125/00 de 13/01/00 e pelo Parecer 578/99-CEE.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 1638/05 de 24/06/05, encerrando-se em 13/01/2010.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2010.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 05 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4926/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2885/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço do Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber, do Município de Cambé, NRE de Londrina, mantido pela Pr-Escola Cantinho do Saber Ltda, da Avenida Princesa Izabel, 14, para a Rua Padre Jos de Anchieta, 199, Parque Manella, do mesmo Município, a partir de 03/01/2009.
- Parágrafo único. A Resolução nº 2550/97 de 24/07/97 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta da Educação Infantil
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

**Resolução nº 4927/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010 considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2895/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança da entidade mantenedora do Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber, situado na Rua Padre Jos de Anchieta, 199, do Município de Camb, NRE de Londrina, de: Pr-Escola Cantinho do Saber Ltda, para: Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda - ME, a partir de 01/03/2010.
- Parágrafo único. A Resolução nº 2550/97 de 24/07/97 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4928/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2886/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil na Escola Rural Municipal de Marumbi – Ensino Fundamental, situada no povoado de Marumbi, s/nº, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 05 (cinco) e 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Direção deve solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3114/82 de 24/11/82.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal de Marumbi – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4929/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2887/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil na Escola Rural Municipal de Anhaia – Ensino Fundamental, situada no povoado de Anhaia, s/nº, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 05 (cinco) e 06 (seis) anos, a partir do início do ano 2010.
- § 2º A Direção deve solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 3236/82 de 30/11/82.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura do estabelecimento de ensino que em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal de Anhaia – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Art. 3º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4931/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2883/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Washington Luiz, 863, do Município e NRE de Paranaguá, mantido pelo Centro Educacional Evangélico Jerusalém Educação Infantil – Ensino Fundamental e Médio Sociedade Simples.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através das Resoluções nº 4226/98 de 08/12/98 e 4638/02 de 26/11/02 e Reconhecido pela Resolução nº 2302/05 de 26/08/05 e Parecer 433/05-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 26/08/2010.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 08 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4933/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2888/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Célia Moraes de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brilhante, 326, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 866/95 de 10/03/95 e Reconhecido pela Resolução nº 2859/05 de 27/10/05 e pelo Parecer 596/05-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 27/10/2010.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 08 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4942/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Londrina,

Resolve

- Art. 1º Renovar, até o final de 2011, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber, situado na Rua Padre Jos de Anchieta, 199, do Município de Camb, NRE de Londrina, mantido pelo Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda – ME.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano 1999.
- § 2º A Resolução nº 2550/97 de 24/07/97 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deve solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11606/2010

Resolução nº 4946/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2856/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Judith Simas Canellas - Ensino Fundamental, situada na Rua João Ribeiro Filho, 9, do Município e NRE de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 539/93 de 12/02/93 e Reconhecido pela Resolução nº 788/04 de 01/03/04 e pelo Parecer 26/04 - CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2009.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 04 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4951/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 979/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Lázaro, 679, do Município de Jesuítas, NRE de Assis Chateaubriand, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.
- § 2º O aluno, ao concluir o curso, receber o Diploma de Técnico em Recursos Humanos.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º O pedido de reconhecimento deve ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de terminar a vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de cinco anos, através da Resolução nº 2486/02 de 20/07/02.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1045/82 de 14/04/82.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do curso técnico, a direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

Resolução nº 4952/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 978/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado Eixo

Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Mailon Medeiros - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua São Paulo, 2394, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente.
- § 2º O aluno, ao concluir o curso, receber o Diploma de Técnico em Secretariado.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º O pedido de reconhecimento deve ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de terminar a vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de cinco anos, através da Resolução nº 2479/08 de 19/06/08 e pelo Parecer 332/08-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 5120 de 14/06/78.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do curso técnico, a direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de novembro de 2010

Janpier Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

Resolução nº 4953/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Municipal Dr. Lourival Leite de Carvalho, Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Lauro Bueno, nº 200, Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3085/06 de 26/06/2006 encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 471/85 de 04/02/1985 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral.

Resolução nº 4959/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6786 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 981/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual de Paranava - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Guapor, 2425, do Município e NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Administração.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 4426/10 de 07/10/10 e pelo Parecer nº 894/10-CEB/CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 2777 de 04/01/77.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve



oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de novembro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

Resolução nº 4960/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 972/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Paraíso do Norte - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 575, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Informática.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 4426/10 de 07/10/10 e pelo Parecer nº 894/10-CEB/CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1350 de 24/10/79.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de novembro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

Resolução nº 4961/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 971/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual de Paranava - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Guapor, 2425, do Município e NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Administração.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 4426/10 de 07/10/10 e pelo Parecer 894/10-CEB/CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 2777 de 04/01/77.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de novembro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

Resolução nº 4962/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 978/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual de Paranava - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Guapor, 2425, do Município e NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Fundamental.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Secretariado.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 4426/10 de 07/10/10 e pelo Parecer nº 894/10-CEB/CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 2777 de 04/01/77.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de novembro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

Resolução nº 4963/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 942/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o credenciamento do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, do Município e NRE Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O credenciamento foi concedido pela Resolução nº 912/06 de 15/03/06.
- § 2º Fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º O estabelecimento de ensino deve ser avaliado, para fins de renovação do credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de novembro de 2010.

Janpieri Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

Resolução nº 4965/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 975/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual de Paranava - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Guapor, 2425, do Município e NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente.
- § 2º Na conclusão do Curso, o aluno receber o Diploma de Técnico em Secretariado.

- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Recredenciada para ofertar Cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 4426/10 de 07/10/10 e pelo Parecer nº 894/10-CEB/CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 2777 de 04/01/77.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

11607/2010

Resolução nº 4968/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 977/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maria Theodora de Paula Costa, 49, do Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos ao Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receber Diploma de Técnico em Recursos Humanos.
- § 3º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação do ato autorizatório.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição foi Credenciada para ofertar Curso de Educação Profissional, através da Resolução nº 2253/10 de 24/05/10 e pelo Parecer nº 527/10-CEE/PR.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 1370 de 23/12/75.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4969/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2901/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries iniciais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na Escola Municipal Rita de Cássia Gonçalves Lehn - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Barrionuevo Cespede, 647, do Município de Terra Rica, NRE de Paranava, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento por tempo indeterminado, a partir do início do ano de 2010, o que não isenta o estabelecimento de ensino da Verificação Periódica do NRE.
- § 2º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 3218/92 de 01/10/92.
- § 3º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4971/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2899/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda, situado na Rua Castanheira, 82, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Direção deve solicitar renovação do prazo de autorização para funcionamento, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi criado através da Lei Municipal nº 265/04 de 26/10/04.
- § 4º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a Direção deve oficializar SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 09 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4972/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 633/10-CEB todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Heiji Sakai, 502, do Município Vera Cruz do Oeste do Oeste, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea e ter validade por 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 1031/82 de 13/04/82.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 10 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4974/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2905/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar, a pedido, a mudança de endereço da Escola Municipal Professora Telma Aparecida Pessato Bonfim - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Altônia, NRE de Umuarama, mantido pela Prefeitura Municipal, da Rua Olavo Bilac, 560, para Praça Carlos Gomes, 168, do mesmo Município, a partir do início do ano de 2010.
- Parágrafo único. O Decreto nº 5725 de 25/10/78 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.



Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 10 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4975/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2903/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional para Atendimento Educacional Especializado – AEE, nas Áreas da Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, Sries Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, no Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 1848, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º A Direção dever solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através do Decreto nº 5340 de 02/08/78.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 10 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4976/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 987/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art.1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Ensino Mdio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, 500, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo de forma simultânea e ter validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 4253/83 de 20/12/83.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 10 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4977/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 880/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar a implantação de APED, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Newton Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bahia, 151, do Município e NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A APED será desenvolvida no Colégio Estadual José de Anchieta –

- Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 1331, do Município de Paranavaí, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II). A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2010, e terá validade até o final do ano de 2012.
- § 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos na APED, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade do estabelecimento citado no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar a SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Tcnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4979/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 970/10-CEE/CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Prorrogar, at o final do ano de 2011, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Chico Mendes - Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Celso Furtado, s/n, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1555/07 de 08/03/07 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º Antes do término do prazo desta prorrogação, solicitar SEED/CEF, o reconhecimento, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99-CEE.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção dever oficializar SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 10 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico / Diretoria Geral

Resolução nº 4980/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, e o Parecer nº 945/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento e consequente Credenciamento do Centro de Educação Profissional Integral, situado na Rua Engenheiro Omar Rupp, 333, do Município e NRE de Londrina, mantido por Integrale Centro de Educação Continuada em Odontologia S/S Ltda, para ofertar o Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, A partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo destinado aos alunos egressos do Ensino Médio ou que estejam matriculados no 3º ano do Ensino Médio.
- § 2º O aluno que concluir os módulos I, II e III, com os respectivos estágios, e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receber Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar em Sade Bucal.
- § 3º Na conclusão de todos os módulos previstos, e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receber Diploma de Técnico em Saúde Bucal.
- § 4º Com o presente ato, o curso em questão fica autorizado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, e o estabelecimento de ensino Credenciado para a oferta de cursos de Educação Profissional, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 5º A Direção do estabelecimento de ensino dever solicitar o reconhecimento do curso, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 6º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção dever oficializar SEED/CEF a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 10 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4983/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 1019/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Credenciamento do Colégio Estadual Dario Vellozo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Haroldo Hamilton, 271, do Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O credenciamento foi concedido pela Resolução nº 2711/05 de 29/09/2005 e pelo Parecer nº 556/05-CEE.
- § 2º Fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início de 2010.
- § 3º O estabelecimento de ensino deve ser avaliado, para fins de renovação do credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4989/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, 03/06, 02/07 e 03/07, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2911/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) na Escola Múltipla Escolha – Ensino Fundamental, situada na Rua Guaiuvira, 113, do Município e NRE de Londrina, mantida pela Escola Múltipla Escolha S/S Ltda.
- § 1º A autorização concedida pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2010.
- § 2º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 147/95 de 30/01/95, com a oferta da Educação Infantil.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4996/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010 considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2917/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio do Colégio So Jos - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cândido de Abreu, 1636, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pela Associação de São Basílio Magno.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 8042/84 de 03/12/84 e Reconhecido pela Resolução nº 4675/86 de 30/10/86 e pelo Parecer nº 366/86-CEE.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2568/03 de 12/09/03.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/01/2008.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deve solicitar renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/ Diretoria Geral

Resolução nº 4998/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6878 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 2896/10 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

Resolve

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental, (5ª a 8ª séries), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no Colégio Estadual Marechal Floriano Peixoto - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Paran, 159, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaipor, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento por 02 (dois) anos, a partir da data da presente Resolução.
- § 2º A Direção deve solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 11/11/2012.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 1722/82 de 30/06/82.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deve oficializar SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 4999/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99 ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Emília Erichsen - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Subsede I, situada na Rua Guilherme Alfredo Kiel, nº 575, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantida por Karina de Albuquerque Carvalho, Escola.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 176/06 de 31/01/06 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de novembro 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral.

Resolução nº 5018/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE de Ponta Grossa,

Resolve

- Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da Escola Rural Municipal de Lageado – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Lageado, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5573/06 de 29/11/06 encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 4929/93 de 14/09/1993 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral.

**Resolução nº 5019/10**

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 880/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar a implantação de APEDs, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, do Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 21 de Abril, 548, do Município de Terra Rica, NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paran, nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados:
1. Acampamento 8 de Março, do Município de Guairacá, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II);
 2. Escola Municipal Machado de Assis - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São João, 940, do Município de Santo Antônio do Caiu, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II).
- § 1º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2010, e terá validade até o final do ano de 2012.
- § 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos nas APEDs, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade do estabelecimento citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar a SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 5020/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de 2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 880/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar a implantação de APEDs, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranava - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Amador Aguiar, 939, do Município e NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paran, nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados:
3. Colégio Estadual Dr. Duílio Trevisani Beltrão - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1160, do Município de Tamboara, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Médio;
 4. Escola Municipal Neusa Pereira Braga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tiradentes, 903, do Município de Paranava, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Médio;
 5. Colégio Estadual São Carlos do Iva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Men de S, 1022, do Município de São Carlos do Iva, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Médio.
- § 1º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2010, e ter validade at o final do ano de 2012.
- § 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos nas APEDs, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade do estabelecimento citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar a SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 5021/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 6787 de 20 de abril de

2010, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 880/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Autorizar a implantação de APEDs, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presenciais, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Newton Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bahia, 151, do Município e NRE de Paranava, mantido pelo Governo do Estado do Paran, nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados:
6. Escola Municipal Santos Dumont - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Cerro Azul, 210, do Município de Paranava, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Médio;
 7. Escola Municipal Cecília Meireles - Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 34, do Município de Amapor, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Médio;
 8. Assentamento Companheira Roseli Nunes, do Município de Amapor, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Médio;
 9. Escola Municipal Carlos Chagas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Munhoz de Mello, 78, do Município de Mirador, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Médio;
 10. Escola Estadual de Mandiocaba - Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pioneiros, 1110, do Município de Paranava, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Médio;
 11. Escola Municipal Dr. Jos Vaz de Carvalho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Anézia Ramos Moreira, 1450, do Município de Paranava, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II) e Médio;
 12. Comunidade Católica Emanuel - Recanto Bom Pastor, situada na Estrada Maracaju, s/n, do Município de Tamboara, com oferta do Ensino Fundamental (Fase I e II) e Médio;
 13. Comunidade Católica Emanuel - Recanto Dom Bosco, situada na Estrada do Campo, 100, Distrito de Sumar, do Município de Paranava, com oferta do Ensino Fundamental (Fase I e II) e Médio.
- § 1º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2010, e terá validade até o final do ano de 2012.
- § 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos nas APEDs, bem como seu arquivo e expedição serão da responsabilidade do estabelecimento citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção dever oficializar a SEED/CEF, a fim de formaliz-la legalmente.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 16 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

Resolução nº 5058/10

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 08/03 de 31 de janeiro de 2003, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06 e o Parecer nº 943/10-CEB, todos do Conselho Estadual de Educação,

Resolve

- Art. 1º Renovar o Credenciamento do Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Manoel Ribas, 1103, do Município de Assa, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paran.
- § 1º O credenciamento foi concedido pela Resolução nº 373/06 de 14/02/06 e pelo Parecer nº 17/06-DEP/SEED.
- § 2º Fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º O estabelecimento de ensino dever ser avaliado, para fins de renovação do credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, em 18 de novembro de 2010.

Janpier Gusso
Assistente Técnico/Diretoria Geral

11609/2010

* ESTADO DO PARANA
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

REVOGACAO DE SERVIDORES

SAEOHFZ4 *

* RESOLUCAO N. 05588/10

17/12/10 *

O ASSISTENTE TECNICO/DG

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 05228/10 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

REVOGAR AS RESOLUCOES ABAIXO RELACIONADAS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS FUNCIONARIOS, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA.

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	RESOLUCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO
006146303-8	RICARDO ERLEI CHIOTTI	90	REPR-PF DIRETOR	00915 120309	JARDIM APUCARANA, E E - E FU	ALM TAMANDARE
001451743-0	JARBAS LAGINESTRA	90	REPR-PF DIRETOR AUXILIAR	02582 100610	HELENA KOLODY, C E - E FUND	COLOMBO
005282920-8	ERENITA APARECIDA DE JESUS ROCH	90	REPR-PF DIRETOR	03421 100810	ALVINA PRESTES, E E PROF - E	FIGUEIRA
006121410-0	FERNANDO LUIZ RAMOS BROCK	99	REPR-PF DIRETOR	01512 200410	ILHA DAS PECAS, C E - ENS FU	GUARAQUECABA
008420105-7	JANAINA KUITA RODRIGUES	90	REPR-PC DIRETOR	04917 051110	JOAO KAVAGTAN VERGILIO, E E I	LONDRINA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/12/10

JANPIER GUSSO
ASSISTENTE TECNICO/DG

11642/2010

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE FUNCAO SAEOHFF3 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 17/12/10 *
* PORTARIA N. 02014/10 *

O ASSISTENTE TECNICO/DG

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 05228/10 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

RESOLVE DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO.

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	*P E R I O D O*
004119300-0	PAULO CESAR MIALSKI ADAMI	01	AE02-08 SECRETARIO/ESCOLA	DJALMA MARINHO, C E - CAMPO LARGO	24/11/2010	22/01/2011
004119300-0	PAULO CESAR MIALSKI ADAMI	01	AE02-08 PREST/SERV/SECRET	DJALMA MARINHO, C E - CAMPO LARGO	24/11/2010	22/01/2011
008785679-8	ANDRE LEON GUIMARAES SANTOS	01	AE02-09 SECRETARIO/ESCOLA	IVO ZANLORENZI, E E MO CURITIBA	01/12/2010	08/01/2011
008785679-8	ANDRE LEON GUIMARAES SANTOS	01	AE02-09 PREST/SERV/SECRET	IVO ZANLORENZI, E E MO CURITIBA	01/12/2010	08/01/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/12/10

JANPIER GUSSO
ASSISTENTE TECNICO/DG

11626/2010

* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFF2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 17/12/10 *
* PORTARIA N. 02017/10 *

O ASSISTENTE TECNICO/DG

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 05228/10 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

REVOGAR AS PORTARIAS ABAIXO RELACIONADAS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS PROFESSORES, PARA PRETAREM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	PORTARIA	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO
006146303-8	RICARDO ERLEI CHIOTTI	90	REPR-PF DIRETOR	00199 120309	JARDIM APUCARANA, E E - E FU	ALM TAMANDARE
003309910-0	MARIA APARECIDA CASABO	01	AE02-31 SECRETARIO/ESCOLA	00967 110809	DURVAL RAMOS FILHO, C E - E F	ANDRA
001451743-0	JARBAS LAGINESTRA	90	REPR-PF DIRETOR AUXILIAR	00734 100610	HELENA KOLODY, C E - E FUND	COLOMBO
001834650-8	LUCYMARA MARIA LUNARDON DE SOUZ	02	APNS-SD SECRETARIO/ESCOLA	00892 080806	LOUREIRO FERNANDES, C E PROF	CURITIBA
006027940-3	BERNARDETE ALVES DA SILVA DE AZ	39	AE02-09 SECRETARIO/ESCOLA	01920 031208	BRASILIO V DE CASTRO, C E PR	CURITIBA
007079920-0	ARIOSWALDO TRANCOSO CRUZ	02	PNI2-75 DIRETOR AUXILIAR	01472 090910	ANIBAL KHURY NETO, C E - E F	CURITIBA
005282920-8	ERENITA APARECIDA DE JESUS ROCH	90	REPR-PF DIRETOR	00936 100810	ALVINA PRESTES, E E PROF - E	FIGUEIRA
006121410-0	FERNANDO LUIZ RAMOS BROCK	99	REPR-PF DIRETOR	00625 100510	ILHA DAS PECAS, C E - ENS FU	GUARAQUECABA
008420105-7	JANAINA KUITA RODRIGUES	90	REPR-PC DIRETOR	01924 051110	JOAO KAVAGTAN VERGILIO, E E I	LONDRINA
003736607-2	LUZIA APARECIDA MARQUES MEDEIRO	01	AE02-08 SECRETARIO/ESCOLA	01920 031208	PAULO FREIRE, C E PROF - E F	LONDRINA
006206425-0	EVANDRA GOMES CASSANELLI DE MIR	01	AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA	00734 100610	MARIA JOANA FERREIRA, E E QU	PALMAS
009073587-0	TANIA DOS SANTOS PEREIRA	01	AE02-13 SECRETARIO/ESCOLA	00011 110110	JOAO F. NEVES, C E DR - E F	PALMITAL
006570741-1	ILMARA MARIA DA ROSA	52	READ-BB SECRETARIO/ESCOLA	00832 090710	CENTRAO, C E - E INF FUND ME	QUERENCIA NORTE
006829463-0	SERGIO GOMES FERREIRA	01	AE02-08 SECRETARIO/ESCOLA	00859 100709	VILA NOVA, E E DE - E FUND	S JERON SERRA
005463110-3	GARLETE FERRATTO	01	AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA	00625 100510	PAULO VI, C E - E FUND MEDIO	XAMBRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/12/10

JANPIER GUSSO
ASSISTENTE TECNICO/DG

11627/2010

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE FUNCAO SAEOHFF1 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 17/12/10 *
* PORTARIA N. 02016/10 *

O ASSISTENTE TECNICO/DG

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 05228/10 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DESIGNAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA AS FUNCOES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
004040241-1	MARIA LUIZA DA SILVA	01	AE02-07 SECRETARIO/ESCOLA	DURVAL RAMOS FILHO, C E - E ANDIRA	01/12/2010	
004937374-0	ANDREIA LENARTOVICZ MARQUES E	01	AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA	LOUREIRO FERNANDES, C E PR	01/12/2010	
003904712-8	LUCIA MARIA FEITOSA DA SILVA	01	AE02-14 SECRETARIO/ESCOLA	BRASILIO V DE CASTRO, C E CURITIBA	01/12/2010	
006221014-1	MARCOS REGIS PADILHA DA SILVA	01	AE02-03 SECRETARIO/ESCOLA	NEWTON STADLER DE SOUZA, C	01/12/2010	
006335538-0	MICHELE DAL SANT GHELLER	01	AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA	CARLOS GOMES, E E - E FUND ITAPEJARA OESTE	25/11/2010	
006284741-7	CLEBER CORREIA DE ANDRADE	01	AE02-03 SECRETARIO/ESCOLA	PAULO FREIRE, C E PROF - E	10/12/2010	
008444787-0	ANA LUIZA BORGES DE SOUZA	01	AE02-03 SECRETARIO/ESCOLA	ANTONIO C.GOMES, C E - E F N	16/11/2010	
009792028-1	SABRINA DE ALMEIDA SERAFINI	01	AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA	MARIA JOANA FERREIRA, E E	22/11/2010	
006335535-6	JOHNNELY DE SOUZA LEAL	97	AE02-09 SECRETARIO/ESCOLA	JOAO F. NEVES, C E DR - E	01/12/2010	
001329555-7	SILVANA DO CARMO SCATOLIN	02	PNI1-64 SECRETARIO/ESCOLA	SEBASTIAO L.DA SILVA, C E	07/12/2010	
006840981-0	CLEONICE MARIA MAXIMOWITZ PRA	01	AE02-14 SECRETARIO/ESCOLA	SANTA TEREZA DO OESTE, C E	18/11/2010	



006809222-1 CELIA APARECIDA BRAGA DE OLIV 01 AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA DISTRITO DE BRASILIANA, E TUPASSI 13/12/2010
 006018630-8 SILVANO CAMPOS LEITE 01 AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA PAULO VI, C E - E FUND MED XAMBRE 13/12/2010
 007017308-5 ROSI JUST 01 AE02-14 SECRETARIO/ESCOLA ELIZA, E E DE - E FUND XAMBRE 13/12/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/12/10

JANPIER GUSSO
ASSISTENTE TECNICO/DG

11628/2010

 * ESTADO DO PARANA REVOGACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS AEOHF2 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO PORTARIA N. 02019/10 7/12/10 *

O ASSISTENTE TECNICO/DG
 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 5228/10 DE 29 NOVEMBRO DE 2010, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,
 RESOLVE
 REVOGAR A PRESTACAO DE SERVICOS DOS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS:
 RG NOME LF CARGO FUNCAO UNIDADE ADMINISTRATIVA MUNICIPIO PORTARIA A PARTIR
 006703946-7 REJANE CRISTINA ROCHA BALSAN 53 PNI1-54 EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS NUCLEO REG. EDUCACAO - JACAREZINHO JACAREZINHO 00834/10 18/11/2010
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/12/10

JANPIER GUSSO
ASSISTENTE TECNICO/DG

11629/2010

 * ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAE0HFP1 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 17/12/10 *
 * PORTARIA N. 02018/10 *

O ASSISTENTE TECNICO/DG
 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 05228/10 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,
 RESOLVE

DESIGNAR OS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA PRESTAREM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO
004040241-1	MARIA LUIZA DA SILVA	01	AE02-07 SECRETARIO/ESCOLA	DURVAL RAMOS FILHO, C E - E FUND MED NORM	ANDIRA
007036539-1	LUCIANA CRISTIELE DE CASTRO LIM	01	PNI2-71 DIRETOR AUXILIAR	HELENA KOLODY, C E - E FUND MED	COLOMBO
004937374-0	ANDREIA LENARTOVICZ MARQUES E S	01	AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA	LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-E F MED PRO	CURITIBA
003904712-8	LUCIA MARIA FEITOSA DA SILVA	01	AE02-14 SECRETARIO/ESCOLA	BRASILIO V DE CASTRO, C E PROF-E F M PR	CURITIBA
004409886-5	LUCYENE BARBOSA	02	MUN - DIRETOR AUXILIAR	HILDEGARD SONDAHL, C E PROFA-E FUND MED	CURITIBA
002108587-1	ELIZABET DE SOUZA GOMES	02	PNI3-78 DIRETOR AUXILIAR	IMACULADA CONCEICAO, E E - E FUND	JACAREZINHO
006396267-8	WILSON JOSE SIQUEIRA	01	PNI3-76 DIRETOR AUXILIAR	ANESIO DE A.LEITE, C E - E FUND MEDIO	JACAREZINHO
006284741-7	CLEBER CORREIA DE ANDRADE	01	AE02-03 SECRETARIO/ESCOLA	PAULO FREIRE, C E PROF - E FUND MEDIO	LONDRINA
008444787-0	ANA LUIZA BORGES DE SOUZA	01	AE02-03 SECRETARIO/ESCOLA	ANTONIO C.GOMES, C E - E FUND MEDIO	N STA BARBARA
009792028-1	SABRINA DE ALMEIDA SERAFINI	01	AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA	MARIA JOANA FERREIRA, E E QUILOMOLA- EF	PALMAS
006335535-6	JOHNNELY DE SOUZA LEAL	97	AE02-09 SECRETARIO/ESCOLA	JOAO F. NEVES, C E DR - E F M NOR PROF	PALMITAL
006018630-8	SILVANO CAMPOS LEITE	01	AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA	PAULO VI, C E - E FUND MEDIO	XAMBRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/12/10

JANPIER GUSSO
ASSISTENTE TECNICO/DG

11630/2010

 * ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS AEOHFT2 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO PORTARIA N. 02021/10 7/12/10 *

O ASSISTENTE TECNICO/DG
 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 5228/10 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,
 RESOLVE

REVOGAR AS PORTARIAS ABAIXO RELACIONADAS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS PROFESSORES JUNTO AS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO	PORTARIA CH A PARTIR
000711365-0	ALICIO DE ALMEIDA	02	PNI2-75 PREST/SERV/DIRECAO	RUI BARBOSA, C E - E MEDIO	ABATIA	00026/09 20 14/01/2011
000835799-4	IRENE BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO	02	PNI2-75 EQUIPE PEDAGOGICA	HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO, C E - E F MED	BANDEIRANTES	01481/10 20 08/12/2010
001900689-1	VERA LUCIA MACHADO	02	PNI2-75 PREST/SERV/DIRECAO	ANIBAL KHURY NETO, C E - E FUND MED	CURITIBA	00185/10 20 01/01/2011
004409886-5	LUCYENE BARBOSA	01	PNI1-59 PREST/SERV/DIR.AUX.	HILDEGARD SONDAHL, C E PROFA-E FUND MED	CURITIBA	01481/10 20 17/11/2010
012739999-9	ROZANE SUZART GESTEIRA	01	PNI1-54 EQUIPE DO PORTAL	SEED-CETEP-PAR-CTO EXCELENCIA TEC.EDUC PR	CURITIBA	00359/09 20 06/12/2010
003561633-0	SOLANGE MARIA RODRIGUES DA CUNHA	01	PNI2-75 APOIO	SEED - GAB - SECRETARIA ESTADO EDUCACAO	CURITIBA	01086/08 20 19/11/2010
007307129-1	PATRICIA MARIA RODRIGUES	01	PNI1-58 APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	SEED - DEPARTAMENTO ENSINO SUPLETIVO	CURITIBA	00738/10 20 22/11/2010
007928889-6	IZADORA CASTILHO	01	PNI2-71 EQUIPE DE ENSINO	NUCLEO REG. EDUCACAO - IBAITI	IBAITI	00863/09 20 01/12/2010
009692853-0	LUIZA IZETE DA SILVA	01	PNI1-59 PREST/SERV/DIRECAO	ARANDU MIRI, E E IND - ENS FUND	INACIO MARTINS	00015/10 20 01/01/2011
000677219-6	CESAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO	21	PNI1-64 PREST/SERV/DIR.AUX.	ANESIO DE A.LEITE, C E - E FUND MEDIO	JACAREZINHO	01928/10 20 26/11/2010
005171746-5	EDSON RICARDO DE SOUZA	01	PNI2-71 PREST/SERV/DIR.AUX.	TIRADENTES, E E - E FUND	LONDRINA	01949/10 20 04/12/2010
000856844-8	ANA LUISA BARRETO MARQUES PEDIXOTO	01	PNI2-75 ASSISTENTE TECNICO - NRE	NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	00751/07 20 01/01/2011
001678922-4	IZAURA REGINA SACERDOTE SERRATO	01	PNI2-75 EQUIPE DE DOCUMENTACAO ESCOLAR	NUCLEO REG. EDUCACAO - AREA METROP. SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	00185/10 20 01/12/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/12/10

JANPIER GUSSO
ASSISTENTE TECNICO/DG

11631/2010

 * ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS AEOHFT3 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO PORTARIA N. 02022/10 7/12/10 *

O ASSISTENTE TECNICO/DG
 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 5228/10 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,
 RESOLVE

DESIGNAR OS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA PRESTAREM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO	CH A PARTIR
003999023-7	NEULI DA MAIA	02	PNI2-75 EQUIPE PEDAGOGICA	MILTON CARNEIRO, C E - E FUND MEDIO	CURITIBA	20 04/10/2010
001900689-1	VERA LUCIA MACHADO	02	PNI2-75 PREST/SERV/DIRECAO	ANIBAL KHURY NETO, C E - E FUND MED	CURITIBA	20 01/01/2011
003561633-0	SOLANGE MARIA RODRIGUES DA CUNHA	01	PNI2-75 TEC. PEDAGOGICO	SEED - SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO	CURITIBA	20 01/11/2010
001916114-5	FATIMA MARIA MOCELLIN DE FELIX MARTINS	21	PNI2-75 EQUIPE DE ENSINO	SEED-SUP.GESTAO ENS-DEP.ENS.FUND-DEF	CURITIBA	20 02/08/2010

007928889-6 IZADORA CASTILHO
005171746-5 EDSON RICARDO DE SOUZA
005915266-1 VALKIRIA TRINDADE DE ALMEIDA
000856844-8 ANA LUISA BARRETO MARQUES PEIXOTO

01 PNI2-71 RESP.PELA EDUCACAO INDIGENA
01 PNI2-71 PREST/SERV/DIR.AUX.
01 PNI2-71 EQUIPE DE ENSINO
01 PNI2-75 OLIVIDOR

NUCLEO REG. EDUCACAO - IBAITI
TIRADENTES, E E - E FUND
NUCLEO REG. EDUCACAO - MARINGA
NUCLEO REG. EDUCACAO - PONTA GROSSA

IBAITI
LONDRINA
MARINGA
PONTA GROSSA

20 01/12/2010
20 24/12/2010
20 12/11/2010
20 01/01/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/12/10

JANPIER GUSSO
ASSISTENTE TECNICO/DG

11632/2010

* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS AEOHFT4 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 7/12/10 *

PORTARIA N. 02023/10

O ASSISTENTE TECNICO/DG

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 5228/10 DE 29 NOVEMBRO DE 2010, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

REVOGAR AS PORTARIAS ABAIXO RELACIONADAS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS PROFESSORES JUNTO AS FUNCOES QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO	PORTARIA CH A PARTIR
003031642-8	VANIA APARECIDA FERREIRA SAKIYAMA	01	PNI2-68 EQUIPE PEDAGOGICA	NOBREGA DA CUNHA, C E - E FUND MEDIO	BANDEIRANTES	01483/10 20 17/11/2010
003886323-1	LUZIA BERNARDETE MEDEIROS	01	PNI3-76 EQUIPE PEDAGOGICA	OLAVO BILAC, C E - ENS FUND MED	JAGUARIAIVA	01483/10 20 25/10/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/12/10

JANPIER GUSSO
ASSISTENTE TECNICO/DG

11633/2010

* ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS AEOHFT3 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 7/12/10 *

PORTARIA N. 02024/10

O ASSISTENTE TECNICO/DG

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 5228/10 DE 29 NOVEMBRO DE 2010, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DESIGNAR OS PROFESSORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA PRESTAREM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO	CH P E R I O D O
000677219-6	CESAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO	21	PNI1-64 PREST/SERV/DIRECAO	ANESIO DE A. LEITE, C E - E FUND MEDIO	JACAREZINHO	20 26/11/2010 23/01/2011
005171746-5	EDSON RICARDO DE SOUZA	01	PNI2-71 PREST/SERV/DIRECAO	TIRADENTES, E E - E FUND	LONDRINA	20 04/12/2010 23/12/2010
003986572-6	CELIO GALASSI	99	PNI2-67 PREST/SERV/DIR.AUX.	IVANETE M.DE SOUZA, C E - E FUND MEDIO	PIRAQUARA	20 12/12/2010 10/01/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/12/10

JANPIER GUSSO
ASSISTENTE TECNICO/DG

11634/2010

* ESTADO DO PARANA DISPENSA DE FUNCAO SAEOHFF2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 17/12/10 *

PORTARIA N. 02015/10

O ASSISTENTE TECNICO/DG

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 3. DA RESOLUCAO N. 05228/10 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, DO SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCACAO, E TENDO EM VISTA O DECRETO GOVERNAMENTAL N. 5242/02 E DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2003,

RESOLVE

DISPENSAR OS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS, DAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	A PARTIR
003309910-0	MARIA APARECIDA CASADO	01	AE02-31 SECRETARIO/ESCOLA	DURVAL RAMOS FILHO, C E -E ANDIRA		01/12/2010
006998389-8	VIVIANE FURTADO	01	AE02-08 SECRETARIO/ESCOLA	GUAJUVIRA, C E - E MEDIO ARAUCARIA		24/11/2010
001834650-8	LUCYMARA MARIA LUNARDON DE SO	02	APNS-SD SECRETARIO/ESCOLA	LOUREIRO FERNANDES, C E PR CURITIBA		01/12/2010
006027940-3	BERNARDETE ALVES DA SILVA DE	39	AE02-09 SECRETARIO/ESCOLA	BRASILIO V DE CASTRO, C E CURITIBA		01/12/2010
006221014-1	MARCOS REGIS PADILHA DA SILVA	01	AE02-03 SECRETARIO/ESCOLA	NEWTON STADLER DE SOUZA, C CURITIBA		01/12/2010
008205884-2	JANE KELLY SEMLER SZPAK	01	AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA	CARLOS GOMES, E E - E FUND ITAPEJARA OESTE		25/11/2010
003736607-2	LUZIA APARECIDA MARQUES MEDEI	01	AE02-08 SECRETARIO/ESCOLA	PAULO FREIRE, C E PROF - E LONDRINA		10/12/2010
006206425-0	EVANDRA GOMES CASSANELLI DE M	01	AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA	MARIA JOANA FERREIRA, E E PALMAS		22/11/2010
009073587-0	TANIA DOS SANTOS PEREIRA	01	AE02-13 SECRETARIO/ESCOLA	JOAO F. NEVES, C E DR - E PALMITAL		01/12/2010
006570741-1	ILMARIA MARIA DA ROSA	52	READ-BB SECRETARIO/ESCOLA	CENTRAO, C E - E INF FUND QUERENCIA NORTE		01/01/2011
006840981-0	CLEONICE MARIA MAXIMOWITZ PRA	01	AE02-14 SECRETARIO/ESCOLA	SANTA TEREZA DO OESTE, C E STA TEREZA OEST		18/11/2010
006829463-0	SERGIO GOMES FERREIRA	01	AE02-08 SECRETARIO/ESCOLA	VILA NOVA, E E DE - E FUND S JERON SERRA		23/11/2010
007017308-5	ROSI JUST	01	AE02-14 SECRETARIO/ESCOLA	DISTRITO DE BRASILIANA, E TUPASSI		13/12/2010
005463110-3	GARLETE FERRATTO	01	AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA	PAULO VI, C E - E FUND MED XAMBRE		13/12/2010
006018630-8	SILVANO CAMPOS LEITE	01	AE02-01 SECRETARIO/ESCOLA	ELIZA, E E DE - E FUND XAMBRE		13/12/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/12/10

JANPIER GUSSO
ASSISTENTE TECNICO/DG

11635/2010

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

RESOLUÇÃO N.º 5560/2010-GS/SEED

Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Resolução n.º 5173/2010-GS, que versa sobre as Unidades de Ensino em Agropecuária e Florestal,

Altevir Rocha de Andrade
Secretário de Estado da Educação

11664/2010

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **João Batista Santos Scucato**, RG n.º 738.463-7, Engenheiro Agrônomo, como Coordenador de Acompanhamento Técnico-Financeiro, e **Nilson Tadeu Sabóia da Cunha**, RG n.º 1.101.447-0, Engenheiro Florestal, como Assistente da Coordenação, para dar cumprimento ao art. 8.º e às atribuições do art. 10, parágrafo III da Resolução n.º 5173/2010-GS/SEED.

PORTARIA N.º 025/2010

A CHEFIA NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 15, da Lei Complementar n.º 108/2005, considerando:

A Conclusão da Comissão Sindicante, de fls. 66/70 dos Autos 06/2010, Protocolo n.º 10.669.350-1, instaurada pela Portaria n.º 016/2010-NRE/TOO,

RESOLVE

APLICAR A PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL a WILSON TADEU DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 3.681.879-4, contratado por tempo



determinado, nos termos do art. 17, III da Lei Complementar nº 108/2005.

Toledo, 08 de dezembro de 2010

Aparecido Mendes Cardosos
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Toledo

11678/2010

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS APROVADOS NA SEMANA DE 14 A 16 DE DEZEMBRO DE 2010

EMENTÁRIO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

01. PARECER CEE/CES N.º 253/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 888/10
Prot.: 10.250.030-0
Int.: Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Informática – Licenciatura.
Rel.: Maria Arlete Rosa
Dec.: Aprovado por unanimidade.

02. PARECER CEE/CES N.º 254/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1062/10
Prot.: 10.500.246-7
Int.: Faculdade de Artes do Paraná – FAP
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Dança – Bacharelado e Licenciatura e redução do número de vagas deste, para 2011.
Rel.: Carmen Lúcia Gabardo
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação à IES.

03. PARECER CEE/CES N.º 255/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1067/10
Prot.: 7.490.356-8
Int.: Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Superior de Composição e Regência – Bacharelado.
Rel.: Maria Helena Silveira Maciel
Dec.: Aprovado por unanimidade.

04. PARECER CEE/CES N.º 256/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 554/10
Prot.: 10.407.671-8
Int.: Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento e alteração curricular do Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue – Bacharelado.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação à IES.

05. PARECER CEE/CES N.º 257/10
APROVADO EM 15/12/10
Proc.: 2385/10
Prot.: 10.603.781-7
Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – UNICENTRO
Mun.: Guarapuava
Ass.: Autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado em Prudentópolis em regime de extensão do Campus de Irati da UNICENTRO.
Rel.: Domenico Costella
Dec.: Aprovado por unanimidade com determinação à IES.

06. PARECER CEE/CES N.º 258/10
APROVADO EM 15/12/10
Proc.: 2203/10
Prot.: 7.582.947-7
Int.: Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP
Mun.: Curitiba
Ass.: Autorização para funcionamento do Curso de Graduação em Museologia – Bacharelado.
Rel.: Maria Tarcisa Silva Bega
Dec.: Aprovado por unanimidade, com alerta à IES.

07. PARECER CEE/CES N.º 259/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 2387/10
Prot.: 10.729.253-5
Int.: Universidade Estadual de Maringá – UEM

Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, ofertado no Campus Regional de Umuarama.
Rel.: Domenico Costella
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação à IES.

08. PARECER CEE/CES N.º 260/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 2390/10
Prot.: 10.407.565-7
Int.: Universidade Estadual de Maringá – UEM
Mun.: Maringá
Ass.: Alteração do Parecer CEE/CES n.º 89/10, de 10 de fevereiro de 2010, que renovou o reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil – Bacharelado, ofertado no Campus de Goioerê.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado por unanimidade.

09. PARECER CEE/CES N.º 261/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 2391/10
Prot.: 10.407.561-4
Int.: Universidade Estadual de Maringá – UEM
Mun.: Maringá
Ass.: Alteração do Parecer CEE/CES n.º 85/10, de 10 de fevereiro de 2010, que renovou o reconhecimento do Curso de Graduação em Física – Licenciatura e Bacharelado.
Rel.: Domenico Costella
Dec.: Aprovado por unanimidade.

10. PARECER CEE/CES N.º 262/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 2422/10
Prot.: 5.673.942-4
Int.: Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED
Mun.: Apucarana
Ass.: Comunicação da suspensão da oferta das vagas dos Cursos de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, Letras-Português/Espanhol – Licenciatura, Filosofia – Licenciatura e Letras/Português – Licenciatura, a partir de 2011.
Rel.: Maria Tarcisa Silva Bega
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações à IES.

11. PARECER CEE/CES N.º 263/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 2423/10
Prot.: 5.673.938-6
Int.: Escola da Magistratura do Paraná – EMAP
Mun.: Curitiba
Ass.: Atendimento ao Parecer CEE/PR n.º 216/10, que trata da transferência do Núcleo Descentralizado de Francisco Beltrão para Pato Branco, a partir do início do ano de 2011, da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado por unanimidade.

12. PARECER CEE/CES N.º 264/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 2474/10
Prot.: 10.812.064-9
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de alteração do Parecer n.º 107/10-CES/CEE-PR, de 10 de fevereiro de 2010, que reconheceu o Curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura.
Rel.: Archimedes Peres Maranhão
Dec.: Aprovado por unanimidade.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

01. PARECER CEE/CEB N.º 1167/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1234/10
Prot.: 7.086.223-9
Int.: Colégio Mãe de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio.
Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

02. PARECER CEE/CEB N.º 1168/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1562/10
Prot.: 10.286.044-6
Int.: Escola Municipal Bento Viana – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.
Rel.: Arnaldo Vicente
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

03. PARECER CEE/CEB N.º 1169/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1523/10
Prot.: 10.281.657-9
Int.: Escola Municipal Novo Milênio – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Missal
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.
Rel.: Arnaldo Vicente
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

04. PARECER CEE/CEB N.º 1170/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 903/10
Prot.: 10.163.938-0
Int.: Escola Municipal Geraldo Batista Chaves – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Vera Cruz do Oeste
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.
Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

05. PARECER CEE/CEB N.º 1171/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1039/10, 1250/10, 1257/10, 1370/10, 1371/10 e 1849/10
Prot.: 10.223.538-0, 10.223.537-1, 10.223.540-1, 10.084.362-5, 10.223.541-0 e 10.392.183-0
Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, presencial, e autorização para o funcionamento de Ação Pedagógica Descentralizada – APED, referente ao NRE da Área Metropolitana Sul.
Rel.: Arnaldo Vicente, Darci Perugine Gilioli, Luciano Pereira Mewes, Maria das Graças Figueiredo Saad e Marília Pinheiro Machado de Souza
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

06. PARECER CEE/CEB N.º 1172/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1251/10, 1252/10 e 1729/10
Prot.: 10.153.843-5, 10.153.740-4 e 10.153.748-0
Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, presencial, referente ao NRE da Paranaguá.
Rel.: Darci Perugine Gilioli, José Reinaldo Antunes Carneiro e Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

07. PARECER CEE/CEB N.º 1173/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1255/10 e 1520/10
Prot.: 10.217.313-9 e 10.217.311-2
Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, presencial, referente ao NRE da Pato Branco.
Rel.: Arnaldo Vicente e Darci Perugine Gilioli
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

08. PARECER CEE/CEB N.º 1174/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 314/10
Prot.: 10.145.174-7
Int.: Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento – CEF/DAE/SUDE/SEED
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração do Parecer n.º 794/10.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade.

09. PARECER CEE/CEB N.º 1175/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1856/10
Prot.: 5.673.889-4
Int.: Núcleo Regional de Educação de Cianorte
Mun.: Cianorte
Ass.: Consulta sobre procedimentos a serem adotados para matrícula de alunos que forem reprovados na 4ª série do Ensino Fundamental regime de 8 (oito) anos.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade.

10. PARECER CEE/CEB N.º 1176/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1855/10
Prot.: 5.673.888-6
Int.: Secretaria Municipal de Educação de Piraquara
Mun.: Piraquara
Ass.: Solicitação de orientações sobre matrículas de alunos reprovados na 1ª Série do Ensino Fundamental regime de 08 anos.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade.

11. PARECER CEE/CEB N.º 1177/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 877/10
Prot.: 10.010.690-6
Int.: Escola Estadual César Lattes – Ensino Fundamental
Mun.: Cambira
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade, com alertas e determinações.

12. PARECER CEE/CEB N.º 1178/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1430/10
Prot.: 10.222.071-4
Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativa ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana.
Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

13. PARECER CEE/CEB N.º 1179/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 783/09
Prot.: 7.646.081-7
Int.: Escola Palmares – Mossunguê – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

14. PARECER CEE/CEB N.º 1180/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1683/10
Prot.: 10.236.902-5
Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativa ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.
Rel.: Luciano Pereira Mewes
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

15. PARECER CEE/CEB N.º 1181/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1073/10
Prot.: 10.303.829-4
Int.: Escola Estadual Marquês de Maricá – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Izabel do Oeste
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro
Dec.: Aprovado por unanimidade, com alertas e determinações.

16. PARECER CEE/CEB N.º 1182/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1434/10
Prot.: 10.300.578-7
Int.: Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cambará
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Luciano Pereira Mewes
Dec.: Aprovado por unanimidade, com alertas e determinações.

17. PARECER CEE/CEB N.º 1183/10
APROVADO EM 14/12/10
Proc.: 1072/10
Prot.: 10.303.830-8
Int.: Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Verê
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,



presencial.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alertas e determinações.

18. PARECER CEE/CEB N.º 1184/10

APROVADO EM 14/12/10

Proc.: 1791/10, 2016/10, 2017/10, 2018/10 e 2065/10

Prot.: 10.230.890-5, 10.230.887-5, 10.230.882-4, 10.230.883-2 e 10.230.889-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

19. PARECER CEE/CEB N.º 1185/10

APROVADO EM 14/12/10

Proc.: 1455/10, 1922/10 e 1923/10

Prot.: 10.217.574-3, 10.217.578-6 e 10.217.575-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro, Maria das Graças Figueiredo Saad e Marília Pinheiro Machado de Souza

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

20. PARECER CEE/CEB N.º 1186/10

APROVADO EM 14/12/10

Proc.: 1797/10, 1851/10, 1921/10 e 1935/10

Prot.: 10.152.786-7, 10.152.785-9, 10.152.790-5 e 10.152.782-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Ibaiti.

Rel.: Arnaldo Vicente, Maria das Graças Figueiredo Saad, Marília Pinheiro Machado de Souza e Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

21. PARECER CEE/CEB N.º 1187/10

APROVADO EM 14/12/10

Proc.: 1939/10

Prot.: 10.515.843-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

22. PARECER CEE/CEB N.º 1188/10

APROVADO EM 14/12/10

Proc.: 1682/10 e 1978/10

Prot.: 10.169.431-3 e 10.169.424-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Pitanga.

Rel.: Arnaldo Vicente e Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

23. PARECER CEE/CEB N.º 1189/10

APROVADO EM 14/12/10

Proc.: 1793/10 e 1979/10

Prot.: 10.286.229-5 e 10.236.235-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

24. PARECER CEE/CEB N.º 1190/10

APROVADO EM 14/12/10

Proc.: 1450/10

Prot.: 7.377.716-0

Int.: Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Regularização de vida escolar mediante convalidação de atos escolares.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade.

25. PARECER CEE/CEB N.º 1191/10

APROVADO EM 14/12/10

Proc.: 1858/10

Prot.: 5.673.892-4

Int.: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Mun.: Curitiba

Ass.: Consulta sobre a normatização que dispõe sobre o número de estagiários para cada supervisor, nos cursos técnicos de nível médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado por unanimidade.

26. PARECER CEE/CEB N.º 1192/10

APROVADO EM 14/12/10

Proc.: 661/10

Prot.: 10.113.106-8

Int.: Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, Subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Luciano Pereira Mewes

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

27. PARECER CEE/CEB N.º 1193/10

APROVADO EM 14/12/10

Proc.: 718/10

Prot.: 10.205.986-7

Int.: Centro de Educação Profissional IPED

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Rel.: Luciano Pereira Mewes

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

28. PARECER CEE/CEB N.º 1194/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 1145/10

Prot.: 10.383.771-5

Int.: Escola Estadual de Vila Nova – Ensino Fundamental

Mun.: São Jerônimo da Serra

Ass.: Solicitação de orientações para alteração de denominação da Escola Estadual de Vila Nova – Ensino Fundamental para Escola Estadual do Campo Vila Nova – Ensino Fundamental.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro e Marília Pinheiro Machado de Souza

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

29. PARECER CEE/CEB N.º 1195/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 1348/10 e 1349/10

Prot.: 10.083.394-8 e 10.083.402-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.

Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinações.

30. PARECER CEE/CEB N.º 1196/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 716/10

Prot.: 10.128.475-1

Int.: Colégio Agrícola Estadual de Campo Mourão – Ensino Médio

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Alteração do Parecer n.º 742/10-CEE/CEB/PR e Convalidação de Estudos realizados pelos alunos do Curso Técnico em Agropecuária, nos anos letivos de 2006, 2007 e 2008.

Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza

Dec.: Aprovado por unanimidade.

31. PARECER CEE/CEB N.º 1197/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 1926/10

Prot.: 10.424.207-3

Int.: Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância Pólo Poty Lazarotto

Mun.: Curitiba

Ass.: Regularização da vida escolar de José Roberto Rutkoski.

Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação e declaração de voto do Conselheiro Arnaldo Vicente.

32. PARECER CEE/CEB N.º 1198/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 1151/09 e 2048/10

Prot.: 7.596.210-0 e 10.545.960-2

Int.: SENAI – Centro de Tecnologia em Celulose e Papel

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Regularização da vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Celulose e Papel – Área Profissional: Química, vez que esse foi integralizado em período inferior ao previsto no plano de curso reconhecido pelo Sistema Estadual de

Ensino do Paraná, mediante convalidação dos atos escolares praticados.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade.

33. PARECER CEE/CEB N.º 1199/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 717/10

Prot.: 10.307.068-6

Int.: Centro de Educação Profissional IPED

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

34. PARECER CEE/CEB N.º 1200/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 1222/10

Prot.: 10.450.135-4

Int.: Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos de Francisco Beltrão – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

35. PARECER CEE/CEB N.º 1201/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 846/10

Prot.: 7.580.229-3

Int.: Centro de Educação Profissional Integrado

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por 6 (seis) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário com declaração de voto do Conselheiro Arnaldo Vicente.

36. PARECER CEE/CEB N.º 1202/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 1537/10

Prot.: 10.223.380-8

Int.: Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Luciano Pereira Mewes

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

37. PARECER CEE/CEB N.º 1203/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 1480/09 e 1545/10

Prot.: 10.144.873-8 e 10.167.100-3

Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni e Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

38. PARECER CEE/CEB N.º 1204/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 801/10

Prot.: 10.167.126-7

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Rel.: Luciano Pereira Mewes

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

39. PARECER CEE/CEB N.º 1205/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 1231/10

Prot.: 10.296.239-7

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

Rel.: Luciano Pereira Mewes

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

40. PARECER CEE/CEB N.º 1206/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 1232/10

Prot.: 10.296.282-6

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Petróleo e Gás – Eixo Tecnológico: Produção Industrial.

Rel.: Luciano Pereira Mewes

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

41. PARECER CEE/CEB N.º 1207/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 1233/10

Prot.: 10.083.507-0

Int.: Colégio Cenecista Presidente Kennedy – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Campo Largo

Ass.: Reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Rel.: Luciano Pereira Mewes

Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

42. PARECER CEE/CEB N.º 1208/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 1360/10

Prot.: 10.296.240-0

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

43. PARECER CEE/CEB N.º 1209/10

APROVADO EM 15/12/10

Proc.: 719/10

Prot.: 10.084.281-5

Int.: Colégio Top Gun – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Rel.: Luciano Pereira Mewes

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

44. PARECER CEE/CEB N.º 1210/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 1451/10

Prot.: 9.510.885-7

Int.: SENAC – Centro de Educação Profissional

Mun.: Umuarama

Ass.: Regularização de vida escolar dos alunos por meio da convalidação de estudos das Turmas sob n.os 200600077 e 200600095 do Curso Técnico em Enfermagem em Nível Médio, de forma descentralizada no município de Guaira, iniciadas em maio de 2006 sem autorização do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade.

45. PARECER CEE/CEB N.º 1211/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 1382/10

Prot.: 10.389.980-0

Int.: Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha

Mun.: Curitiba e Regionais de Saúde

Ass.: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

46. PARECER CEE/CEB N.º 1212/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 1397/10

Prot.: 10.336.055-2

Int.: Centro de Educação Profissional Associação Bom Samaritano

Mun.: Maringá

Ass.: Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Rel.: Luciano Pereira Mewes

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

47. PARECER CEE/CEB N.º 1213/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 820/10

Prot.: 7.167.797-4

Int.: Colégio Estadual Santa Bárbara – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Bituruna

Ass.: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária – Integrado ao Ensino Médio com Desenvolvimento Curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Bituruna.



Rel.: Luciano Pereira Mewes

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

48. PARECER CEE/CEB N.º 1214/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 1180/10

Prot.: 10.127.945-6

Int.: SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Jaguariaíva

Mun.: Jaguariaíva

Ass.: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica

– Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

49. PARECER CEE/CEB N.º 1215/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 1396/10

Prot.: 10.465.232-8

Int.: Escola de Música da Universidade Estadual de Maringá – Educação Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de Alteração dos Pareceres CEE/CEB n.º 360/09, 361/09 e 373/09 referente a nomenclatura dos cursos.

Rel.: Luciano Pereira Mewes

Dec.: Aprovado por unanimidade.

50. PARECER CEE/CEB N.º 1216/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 1395/10

Prot.: 10.382.763-9

Int.: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional no Estado do Paraná

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Alteração do Parecer n.º 345/06-CEE/PR.

Rel.: Luciano Pereira Mewes

Dec.: Aprovado por unanimidade.

51. PARECER CEE/CEB N.º 1217/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 2217/10

Prot.: 10.450.418-3

Int.: Centro de Educação Profissional ESEI

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de Alteração do Plano do Curso Técnico em Eletrônica.

Rel.: Romeu Gomes de Miranda

Dec.: Aprovado por unanimidade.

52. PARECER CEE/CEB N.º 1218/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 2428/10

Prot.: 10.687.070-5

Int.: Colégio OPET – Ensino Médio e Profissional – Sede

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Renovação de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

53. PARECER CEE/CEB N.º 1219/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 2159/10

Prot.: 10.648.487-2

Int.: Colégio Estadual Padre Antônio Vieira

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Atendimento ao Parecer n.º 338/2010-CEE/CEB/PR.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade.

54. PARECER CEE/CEB N.º 1220/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 1074/10

Prot.: 10.014.163-9

Int.: Escola Municipal 28 de Novembro – Ensino Fundamental

Mun.: Dois Vizinhos

Ass.: Pedido de Autorização para o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.

Rel.: Darci Perugine Gilioli

Dec.: Aprovado por unanimidade.

55. PARECER CEE/CEB N.º 1221/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 101/10

Prot.: 10.175.644-0

Int.: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido para a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura – Subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

56. PARECER CEE/CEB N.º 1222/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 915/10

Prot.: 10.152.869-3

Int.: Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por unanimidade, com alertas e determinação.

57. PARECER CEE/CEB N.º 1223/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 2211/10

Prot.: 5.673.916-5

Int.: Secretaria Municipal de Educação de Cascavel

Mun.: Cascavel

Ass.: Consulta sobre a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental com 09 anos de duração para o ano letivo de 2011, em face da Recomendação Administrativa n.º 06/2010 do Ministério Público do Paraná.

Rel.: Arnaldo Vicente

Dec.: Aprovado por 6 (seis) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários, com declaração de voto dos Conselheiros Romeu Gomes de Miranda e Maria Luiza Xavier Cordeiro.

58. PARECER CEE/CEB N.º 1224/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 2434/10

Prot.: 10.706.395-1

Int.: Colégio Estadual Santa Clara – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cândói

Ass.: Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, Integrado ao Ensino Médio com Desenvolvimento Curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Cândói.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

59. PARECER CEE/CEB N.º 1225/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 348/10

Prot.: 7.472.911-8

Int.: Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: São Jorge D'Oeste

Ass.: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Agroecologia – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de São Jorge D'Oeste do Município de São Jorge D'Oeste.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

60. PARECER CEE/CEB N.º 1226/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 2432/10

Prot.: 10.687.157-4

Int.: Colégio OPET – Ensino Médio e Profissional – Sede

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Automação Industrial – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

61. PARECER CEE/CEB N.º 1227/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 2431/10

Prot.: 10.687.158-2

Int.: Colégio OPET – Ensino Médio e Profissional – Sede

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

62. PARECER CEE/CEB N.º 1228/10

APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 2430/10

Prot.: 10.687.159-0

Int.: Colégio OPET – Ensino Médio e Profissional – Sede

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.

Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

63. PARECER CEE/CEB N.º 1229/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 2429/10
Prot.: 10.687.160-4
Int.: Colégio OPET – Ensino Médio e Profissional – Sede
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Eletroeletrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.
Rel.: Maria Luiza Xavier Cordeiro
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

64. PARECER CEE/CEB N.º 1230/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 1426/09
Prot.: 7.499.677-9
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Hebert de Souza – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Darci Perugine Gilioli
Dec.: Aprovado por unanimidade, com alertas e determinações.

65. PARECER CEE/CEB N.º 1231/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 803/10
Prot.: 10.231.400-0
Int.: Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Gestão Empreendedora – Área Profissional: Gestão, para fins de cessação.
Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza
Dec.: Aprovado por unanimidade.

66. PARECER CEE/CEB N.º 1232/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 1697/10
Prot.: 10.230.881-6
Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

67. PARECER CEE/CEB N.º 1233/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 1177/10
Prot.: 10.084.282-3
Int.: Colégio Top Gun – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Qualidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.
Rel.: Romeu Gomes de Miranda
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

68. PARECER CEE/CEB N.º 1234/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 1536/10
Prot.: 10.167.241-7
Int.: Centro de Educação Profissional CETEP
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para o Funcionamento do Curso Técnico em Eletrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais.
Rel.: Luciano Pereira Mewes
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

69. PARECER CEE/CEB N.º 1235/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 464/10
Prot.: 10.217.326-0
Int.: Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Mangueirinha
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

70. PARECER CEE/CEB N.º 1236/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 753/09
Prot.: 7.551.403-4
Int.: Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DAE/SUDE/SEED
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração do Parecer n.º 465/10-CEE/CEB.
Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro
Dec.: Aprovado por unanimidade.

71. PARECER CEE/CEB N.º 1237/10
APROVADO EM 16/12/10

Proc.: 897/10
Prot.: 10.198.251-3
Int.: Escola Estadual Carlirio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Amélia
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Romeu Gomes de Miranda
Dec.: Aprovado por unanimidade, com alertas e determinações.

72. PARECER CEE/CEB N.º 1238/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 1800/10
Prot.: 10.127.955-3
Int.: SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Jaguariaíva
Mun.: Jaguariaíva
Ass.: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Celulose e Papel - Eixo Tecnológico: Produção Industrial.
Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação.

73. PARECER CEE/CEB N.º 1239/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 944/10
Prot.: 5.673.849-5
Int.: Centro de Educação Profissional Democrata
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração do número de vagas do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a distância.
Rel.: Marília Pinheiro Machado de Souza
Dec.: Aprovado por unanimidade.

74. PARECER CEE/CEB N.º 1240/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 2369/10
Prot.: 10.430.344-7
Int.: Centro de Educação Profissional do SENAC, em Foz do Iguaçu
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer.
Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro
Dec.: Aprovado por unanimidade, com recomendação e determinação.

75. PARECER CEE/CEB N.º 1241/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 1957/10
Prot.: 10.128.565-0
Int.: Escola Municipal Emílio de Menezes – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Peabiru
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

76. PARECER CEE/CEB N.º 1242/10
APROVADO EM 16/12/10
Proc.: 1265/10
Prot.: 10.297.035-7
Int.: Secretaria de Estado da Educação – DET/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma descentralizada, relativo ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.
Rel.: Romeu Gomes de Miranda
Dec.: Aprovado por unanimidade, com determinação.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

11513/2010

Fazenda

FAZENDA

EXTRATO DE DECISÕES DE RECURSOS À ÚLTIMA INSTÂNCIA DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR N. 1/1972, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ART. 56, XIV, “A”, DA LEI 11.580/1996.

IDENTIFICAÇÃO	RECURSO
PAF- 6.457.569-4 DECISÃO SEFA N.84/2010, de 20.12.2010 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL RECORRIDA: B.J. SANTOS & CIA LTDA	NÃO PROVIDO

Secretaria de Estado da Fazenda, 20 de dezembro de 2010

HERON ARZUA

Secretário de Estado da Fazenda

11599/2010



Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Ipem

PORTARIA N.º 075/2010

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº. 6715 de 13.04.2010, no uso de suas atribuições legais, contida no art. 13 do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 4.220, de 03.11.94, publicada no D.O.U. de mesma data,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 062/2010, que nomeou **COMISSÃO** para realização do levantamento físico e contábil, referente à Prestação de Contas do exercício de 2010, dos bens móveis e imóveis do INMETRO, localizados neste IPEM, conforme o contido no protocolizado nº 10.710.628-6/10.

Art. 2º - Retirar da referida Comissão o servidor **MARCOS CEZAR TOZIN**, RG nº 1.230.114-6, nomeando como substituto o servidor **JOSÉ CARPES**, RG nº 6.618.046-8.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

CUMPRAR-SE e PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 15 de Dezembro de 2010

GALDINO ALVES JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

RS 120,00 - 11611/2010

Justiça e da Cidadania

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO 216/2010-SEJU, publicada em DOE 8328 de 21/10/10
PROTOCOLO 10.021.947-6

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução 216/2010-SEJU, publicada em DOE 8328 de 21/10/10 e de conformidade com o estabelecido no artigo 320 em seu parágrafo 2º da Lei 6174, vem através deste **CITAR** o senhor **BRUNO KUACHINHAK DE SOUZA**, R.G. 8.385.715-3/PR, na época dos fatos, lotado na Penitenciária Estadual de Piraquara, na função de Agente Penitenciário, para comparecer no **dia 06 de janeiro de 2011, às 10h**, na sala onde ora se encontra instalada a Comissão de Processo Administrativo, nas dependências da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico - Palácio das Araucárias, 4º Andar, Ala D, a fim de ser interrogado a respeito do contido no Termo de Indiciamento com base na Decisão Secretarial às fls. 29 à 31 e Resolução nº 216/2009, fls. 39 constante do protocolizado **10.021.947-6** “por ter, a princípio, apresentado 64 (sessenta e quatro) faltas interpoladas ao trabalho, aparentemente sem justificativa, no período de dezembro de 2008 a agosto de 2009. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, os dispositivos expressos no artigo 279, incisos I, VI e XVII, e na proibição contida no artigo 285, inciso XV, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, além do disposto nos incisos I, II e VI do artigo 3º do Decreto Estadual 1.769/07 e inciso XV do artigo 4º do mesmo decreto estadual, estando sujeito, a princípio, às penalidades previstas no artigo 293, incisos II, III e V, alínea “b”, e § 2º, da citada lei estadual no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação para justificar e fazer prova de sua inocência. “ **Devendo-se fazer acompanhar de advogado.**

Curitiba, 06 de dezembro de 2010.

IRINEU TONINELLO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO 220/2010-SEJU, publicada em DOE 8328 de 21/10/10
PROTOCOLO 7.174.062-5

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução 220/2010-SEJU, publicada em DOE 8328 de 21/10/10 e de conformidade com o estabelecido no artigo 320 em parágrafo 2º da Lei 6174/70, vem através deste **CITAR** o senhor **RAFAEL FRIESEN**, R.G. 7.783.386-2/PR, na época dos fatos, lotado na Casa de Custódia de Curitiba - CCC, na função de Agente de Apoio na função de telefonista, para comparecer no **dia 06 de janeiro de 2011,**

às 09h30, na sala onde ora se encontra instalada a Comissão de Processo Administrativo, nas dependências da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico - Palácio das Araucárias, 4º Andar, Ala D, a fim de ser interrogado a respeito do contido no Termo de Indiciamento, com base na Resolução nº 196/2009 e 220/2009, fls. 88 e 142 constante do protocolizado **7.174.062-5** “por ter, em tese, nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2008, apresentado 79 (setenta e nove) faltas interpoladas ao serviço, aparentemente sem justificativa. Se assim agiu, infringiu, em tese, disposto no artigo 279, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 6.174/70, c/c proibição contida no artigo 3º, incisos I e XXI, do Decreto Estadual nº 1769/07, e infringindo a proibição contida no artigo 285, inciso XV, e § 2º do artigo 293, ambos da citada lei, combinado com o artigo 4º, inciso XV, do mencionado decreto, estando sujeito, a “b”, da Lei Estadual nº 6.174/70, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação para justificar e fazer prova de sua inocência. “ **Devendo-se fazer acompanhar de advogado.**

Curitiba, 06 de dezembro de 2010.

IRINEU TONINELLO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO 214/2010-SEJU, publicada em DOE 8328 de 21/10/10
PROTOCOLO 9.622.626-8

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo, designada pela Resolução 214/2010-SEJU, publicada em DOE 8328 de 21/10/10 e de conformidade com o estabelecido no artigo 320 no parágrafo 2º da Lei 6174/70, vem através deste **CITAR** o senhor **ARIEL DA SILVA**, R.G. 05.288.172-2/PR, na época dos fatos, lotado no Centro de Detenção Provisória de São José dos Pinhais, na função de Agente Penitenciário, para comparecer no **dia 06 de janeiro de 2011, às 10h30min** na sala onde ora se encontra instalada a Comissão de Processo Administrativo, nas dependências da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico - Palácio das Araucárias, 4º Andar, Ala D, a fim de ser interrogado a respeito do contido no Termo de Indiciamento com base na Decisão Secretarial às fls. 70 à 73 e Resolução nº 214/2009, fls. 84 constante do protocolizado 9.622.626-8 *por ter, a princípio, apresentado mais de 160 (cento e sessenta) faltas interpoladas ao trabalho, aparentemente sem justificativa, no período de março de 2007 a abril de 2008. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, os dispositivos expressos no artigo 279, incisos I, VI e na proibição contida no artigo 285, inciso XV, ambos da Lei Estadual nº 6.174/70, além do disposto nos incisos I, II e VI do artigo 3º do Decreto Estadual 1.769/07 e inciso XV do artigo 4º do mesmo Decreto Estadual, estando sujeito, a princípio, às penalidades previstas no artigo 293, § 2º, da citada Lei Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação para justificar e fazer prova de sua inocência.”* **Devendo-se fazer acompanhar de advogado.**

Curitiba, 06 de dezembro de 2010.

IRINEU TONINELLO
Presidente

366/2010

Segurança Pública

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 2057-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARIO HENRIQUE MURANAGA E GRADELLA	12.775.809-3	Investigador de Polícia/5ª cls

NA (O): CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS.

MOTIVO: Resolução nº 432/10 de 08.12.2010, lotando o servidor no Departamento da Polícia Civil.

Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2058-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da

Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CLAUDIA REGINA OZOGOWSKI	5.146.989-5	Escrivão de Polícia/3ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia do 7º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 2059-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

FATIMO DE SIQUEIRA, RG. Nº 4.000.090-9 - Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE** na **DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRANSITO**, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela função de **DELEGADO CHEFE**, 3-F, na Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante participação na operação verão do titular **EDGARD HIDELEBRAND SORIANI**, Rg nº 12.636.565-9 - Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **17.12.2010 a 31.01.2011**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 2060-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

WALMIR ROHOD LINO, Rg nº 12.644.741-8, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, na Delegacia de Polícia de **PEROLA**, da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE** da Delegacia de Polícia de **ESPERANÇA NOVA**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 2061-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
NATALICIO SOARES	679.663-0	Escrivão de Polícia/4ª cls

DO(A): 7ª Delegacia Regional de Polícia de **ANTONINA**, da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 8ª Delegacia Regional de Polícia de **GUARATUBA**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 2062-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

JORGE BARBOSA, RG. Nº 770.406-6 - Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, da Delegacia de Polícia de **SÃO JOAO DO IVAÍ**, da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, 3-F da 54ª Delegacia Regional de Polícia de **IVAIPORÃ**, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **ANTONIO SILVIO CARDOSO**, RG. Nº 4.679.034-0, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **05.01 a 03.02.2011**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 2063-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve;

R E M O V E R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
AIRTON ANTONIO DE ASSIS	3.670.293-1	Escrivão de Polícia/3ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia de **PONTAL DO PARANÁ**, da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 8ª Delegacia Regional de Polícia de **GUARATUBA**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 2064-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 15 parágrafo 3º da Lei 6174, de 16 de novembro de 1970, resolve,

D I S P E N S A R:

SONIA MARIA DA CUNHA AJUZ, RG. Nº 1.001.143-4 - Escrivão de Polícia de 2ª classe, da função de Chefe de Cartório, 6-F da Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital. A partir de **15.12.2010**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N º 2065-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R:



NOME RG. Nº CARGO/CLASSE
EDILSON RIBEIRO 4.337.248-3 Investigador de Polícia /2ª cls

DO(A): Delegacia de Polícia de MATINHOS, da 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 8ª Delegacia Regional de Polícia de GUARATUBA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2066-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO, RG. Nº 1.640.059-9 - Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, da Delegacia de Polícia de CATANDUVAS, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior, **para responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, S/S das Delegacias de Polícia de **CÉU AZUL e SANTA TEREZA DO OESTE**, ambas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, RG. Nº 3.299.394-0, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **10.01 a 08.02.2011**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2067-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO, RG. Nº 1.640.059-9 - Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, da Delegacia de Polícia de CATANDUVAS, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior, **para responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F da 46ª Delegacia Regional de Polícia de **MATELANDIA**, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **TANY DO AMARANTE RAZERA**, RG. Nº 1.673.880-8, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **01.01 a 30.01.2011**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2068-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

TANY DO AMARANTE RAZERA, RG. Nº 1.673.880-8, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F da 46ª Delegacia Regional de Polícia de **MATELANDIA**, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior, **para responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, S/S das Delegacias de Polícia de **CAMPO BONITO, DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU e QUEDAS DO IGUAÇU**, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS**, RG. Nº 9.670.328-7, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **31.01 a 01.03.2011**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2069-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR, RG. Nº 12.648.020-2, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 15ª Subdivisão Policial de **CASCATEL**, da Divisão Policial do Interior, **para responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, S/S da **DELEGACIA DA MULHER**, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular, **ERLINA PAULA TAPIE MARTINS**, RG. Nº 3.584.134-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **06.12 a 04.01.2011**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2070-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

FRANCISCO ALBERTO CARICATI, RG. Nº 9.607.613-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo a função de **DELEGADO ADJUNTO**, S/S, da **DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA**, **para responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, S/S da **COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA**, durante férias do titular, **WALTER BARUFFI JUNIOR**, RG. Nº 1.154.296-4, Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de **20.12.10 a 18.01.2011**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2071-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

OSMAR ANTONIO DECHICHE, RG. Nº 1.197.258-6 - Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE**, 3-F, na 1ª Delegacia Regional de Polícia de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da Divisão de Polícia Metropolitana, **para responder cumulativamente** pela função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, na **DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, da mesma Divisão, durante a participação na operação verão do titular **IARA LAUREK DECHICHE**, Rg nº 1.466.468-8 - Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **17.12.2010 a 31.01.2011**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2072-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D E S I G N A R

EDUARDO MARCELO CASTELLA, RG. Nº 3.910.801-1 - Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE**, S/S na 4ª Delegacia Regional de Polícia de **RIO BRANCO DO SUL**, da Divisão de Polícia Metropolitana, **para responder cumulativamente** pela função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, na Delegacia de Polícia de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, da mesma Divisão, durante a participação na operação verão do titular, **MARCO ANTONIO DE GOES ALVES**, Rg nº 9.607.314-3 - Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **17.12.2010 a 31.01.2011**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

P O R T A R I A N° 2073-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: "...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias 'AD REFERENDUM' do Colegiado no retorno das suas atividades.*" em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº **1097/2010** do CPC, de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia,

resolve:

I - L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO	7.127.199-4	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): Delegacia de Polícia de **MANGUEIRINHA**, da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior.

II – DESIGNAR para a função de **DELEGADO CHEFE**, S/S da Delegacia de Polícia de **MANGUEIRINHA**, da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2074-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº **1097/2010** do CPC , de 14.12.2008;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve:

I - L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
SERGIO LUIZ ALVES	3.657.216-7	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): Delegacia de Polícia de **JANDAIA DO SUL** , da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, da Divisão Policial do Interior.

II – DESIGNAR para a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F da Delegacia de Polícia de **JANDAIA DO SUL**, da 17ª Subdivisão Policial Apucarana, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2075-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº **1097/2010** do CPC , de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve:

I - L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES	7.317.905-0	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): Delegacia de Polícia de **CAMBARÁ**, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

II – DESIGNAR para a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F da Delegacia de Polícia de **CAMBARÁ**, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2076-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas*

atividades.” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº **1097/2010** do CPC , de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve:

I - L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
PEDRO DINI NETO	12.666.431-1	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): 37ª Delegacia Regional de Polícia de **IBAITI**, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

II – DESIGNAR para a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, da 37ª Delegacia Regional de Polícia de **IBAITI**, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2077-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº **1097/2010** do CPC , de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve:

I - L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
ISAIAS FERNANDES MACHADO	13.015.457-3	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): 36ª Delegacia Regional de Polícia de **WENCESLAU BRAZ**, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

II – DESIGNAR para a função de **DELEGADO CHEFE**, 3-F, da 36ª Delegacia Regional de Polícia de **WENCESLAU BRAZ**, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2078-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº **1097/2010** do CPC , de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve:

I - L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA	13.079.063-1	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): 58ª Delegacia Regional de Polícia de **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

II – DESIGNAR para a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, da 58ª Delegacia Regional de Polícia de **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2079-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi



deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº 1097/2010 do CPC , de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve:

I - L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
MARCELO MAGALHAES PEREIRA	13.087.807-5	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): 56ª Delegacia Regional de Polícia de **RESERVA**, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior.

II – DESIGNAR para a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, da 56ª Delegacia Regional de Polícia de **RESERVA**, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2080-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº 1097/2010 do CPC , de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve:

I - L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
LEANDRO ROQUE MUNIN	6.821.952-3	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): Delegacia de Polícia de **SANTA FÉ**, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior.

II – DESIGNAR para a função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, da Delegacia de Polícia de **SANTA FÉ**, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2081-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº 1097/2010 do CPC , de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve:

I - L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
EDUARDO MACHADO DE OLIVEIRA	4.524.631-0	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): Delegacia de Polícia de **CANTAGALO**, da 02ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, da Divisão Policial do Interior.

II – DESIGNAR para a função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, da Delegacia de Polícia de **CANTAGALO**, da 02ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2082-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº 1097/2010 do CPC , de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve:

I - L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
RODRIGO SILVA DE SOUZA	13.080.675-9	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): Delegacia de Polícia de **MANOEL RIBAS**, da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da Divisão Policial do Interior.

II – DESIGNAR para a função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, da Delegacia de Polícia de **MANOEL RIBAS**, da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2083-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº 1097/2010 do CPC , de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve:

I - L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES	7.272.634-0	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): Delegacia de Polícia de **SANTA IZABEL DO IVAI**, da 08ª Subdivisão Policial de Paranavai, da Divisão Policial do Interior.

II – DESIGNAR para a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, da Delegacia de Polícia de **SANTA IZABEL DO IVAI**, da 08ª Subdivisão Policial de Paranavai, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2084-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº 1097/2010 do CPC , de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve:

I - L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
FABIO MACHADO DOS SANTOS	13.108.155-3	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): Delegacia de Polícia de **CAMPINA DA LAGOA**, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da Divisão Policial do Interior.

II – DESIGNAR para a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, da Delegacia de Polícia de **CAMPINA DA LAGOA**, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2085-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº 1097/2010 do CPC, de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve;

L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
FRANCIELA ALBERTON	5.457.883-0	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): 05ª Subdivisão Policial de **PATO BRANCO**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2086-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº 1097/2010 do CPC, de 14.12.2010;

Considerando término do Curso de Formação para Delegados de Polícia, resolve;

L O T A R:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
IANE CARDOSO DO NASCIMENTO	13.115.751-7	Delegado de Polícia / 4ª classe

NO(a): DELEGACIA DA MULHER, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2087-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº 1097/2009 CPC de 14.12.2010.

Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que o espírito norteador das normas supra citadas se inspirou na necessidade de assegurar o cumprimento independente e pleno das atividades da Polícia Judiciária, sem a interferência das suas relações sociais estabelecidas pela convivência continuada, daí resultando o remanejamento de sede como salutar à imparcialidade no bom desempenho das suas funções institucionais;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R a pedido “AD REFERENDUM DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL” :

NOME	RG	CARGO
ERNANDES CEZAR ALVES	9.995.045-5	Delegado de Polícia de 4ª cl.

DA (o): Delegacia de Polícia de **CAMPINA DA LAGOA**, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **FORMOSA DO OESTE**, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da mesma Divisão.

II – D E S I G N A R :

PARA A FUNÇÃO: de **DELEGADO CHEFE, 4-F, Delegacia de Polícia de FORMOSA DO OESTE, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.**

FICANDO DISPENSADO: da função de **DELEGADO CHEFE, 4-F, Delegacia de Polícia de CAMPINA DA LAGOA**, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2088-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros: “...*Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias ‘AD REFERENDUM’ do Colegiado no retorno das suas atividades.*” em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº 1097/2009 do CPC, de 14.12.2010;

Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que o espírito norteador das normas supra citadas se inspirou na necessidade de assegurar o cumprimento independente e pleno das atividades da Polícia Judiciária, sem a interferência das suas relações sociais estabelecidas pela convivência continuada, daí resultando o remanejamento de sede como salutar à imparcialidade no bom desempenho das suas funções institucionais;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R a pedido “AD REFERENDUM DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL” :

NOME	RG	CARGO
CARLOS TATESUDI	527.234-3	Delegado de Polícia 3ª classe

DA (o): 58ª Delegacia Regional de Polícia de **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **BARRACÃO**, da mesma Subdivisão e Divisão.

II – D E S I G N A R :

PARA A FUNÇÃO: de **DELEGADO CHEFE, 4-F, da Delegacia de Polícia de BARRACÃO, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.**

FICANDO DISPENSADO: de **DELEGADO CHEFE, 4-F, da 58ª Delegacia Regional de Polícia de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, e de **responder cumulativamente na função de DELEGADO CHEFE, 4-F da Delegacia de Polícia de BARRACÃO**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

Jorge Azôr Pinto
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2089-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

D I S P E N S A R

IVONEI OSCAR DA SILVA, RG. Nº 4.120.455-9 - Delegado de Polícia de 3ª classe, de **responder cumulativamente na função de DELEGADO CHEFE, S/ S**, da Delegacia de Polícia de **MANGUEIRINHA**, da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral



PORTARIA Nº 2090-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR

ACILTO DAMIAN PREVE, RG. Nº 3.449.676-5 - Delegado de Polícia de 3ª classe, de **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, da Delegacia de Polícia de **CAMBARÁ**, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2091-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR

SILMARA REVOREDO PEREIRA, RG. Nº 4.907.353-4 - Delegado de Polícia de 3ª classe, de **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, da 37ª Delegacia Regional de Polícia de **IBAITI**, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2092-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR

JULIANO FONSECA, RG. Nº 6.854.829-2 - Delegado de Polícia de 4ª classe, de **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, 3-F, da 36ª Delegacia Regional de Polícia de **WENCESLAU BRAZ**, da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2093-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR

NAGIB NASSIF PALMA, RG. Nº 9.607.289-9 - Delegado de Polícia de 4ª classe, de **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, da 56ª Delegacia Regional de Polícia de **RESERVA**, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2094-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR

ACACIO GONZAGA DE AZEVEDO, RG. Nº 2.119.882-0 - Delegado de Polícia de 2ª classe, de **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, da Delegacia de Polícia de **SANTA FÉ**, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2095-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR

JURACI LOPES DE SOUZA, RG. Nº 9.670.332-5 - Delegado de Polícia de 4ª classe, de **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, S/S, da Delegacia de Polícia de **MANOEL RIBAS**, da 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2096-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR

LUCIANO DE SOUZA PURCINO, RG. Nº 6.833.224-9 - Delegado de Polícia de 4ª classe, de **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, da Delegacia de Polícia de **SANTA IZABEL DO IVAI**, da 08ª Subdivisão Policial de Paranavai, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2097-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR

LUIZ GILMAR DA SILVA, RG. Nº 2.063.825-7 - Delegado de Polícia de 2ª classe, de **responder cumulativamente** na função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, da Delegacia de Polícia de **FORMOSA DO OESTE**, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2098-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

JOAO LUIZ MIOTTO, RG. Nº 12.815.059-5 - Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo a função de **DELEGADO CHEFE**, 4-F, na Delegacia de Polícia de **SALTO DO LONTRA**, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** pela função de **DELEGADO CHEFE**, na 60ª Delegacia Regional de Polícia de **DOIS VIZINHOS**, 4-F, e pelas Delegacias de Polícia de **BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**, S/S, **CRUZEIRO DO IGUAÇU**, S/S, **SÃO JORGE DO OESTE**, S/S e **VERÊ**, S/S, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante a participação na operação verão do titular **SANDRO SPADOTTO BARROS**, Rg nº 9.986.892-9 - Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **17.12.2010 a 31.01.2011**.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2099-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, **por unanimidade de votos** dos Conselheiros: **"...Por autorizar o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias 'AD REFERENDUM' do Colegiado no retorno das suas atividades."** em sessão ordinária realizada no dia 14.12.2010, e,

Considerando Deliberação nº 1097/2009 do CPC, de 14.12.2010;
Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de

maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que o espírito norteador das normas supra citadas se inspirou na necessidade de assegurar o cumprimento independente e pleno das atividades da Polícia Judiciária, sem a interferência das suas relações sociais estabelecidas pela convivência continuada, daí resultando o remanejamento de sede como salutar à imparcialidade no bom desempenho das suas funções institucionais;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - R E M O V E R “AD REFERENDUM DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL” :

NOME	RG	CARGO
FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO	5.244.970-7	Delegado de Polícia 4ª classe

DA (o): Delegacia de Polícia do 5º DISTRITO, da 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: SETOR DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

II – D E S I G N A R :

PARA A FUNÇÃO: de DELEGADO CHEFE, S/S, do SETOR DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE, S/S, e para responder cumulativamente na função de DELEGADO CHEFE, S/S, da Delegacia de Polícia do 5º DISTRITO, ambos da 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO: de DELEGADO CHEFE, S/S, da Delegacia de Polícia do 5º DISTRITO, da 6ª Subdivisão Policial de **FOZ DO IGUAÇU**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

Jorge Azôr Pinto
Delegado Geral.

PORTARIA Nº 2100-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

Até **23.02.2011**, o servidor da Prefeitura Municipal de Sarandi, abaixo qualificado. Com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimentos:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CARMINO BUONO JUNIOR	13.173.228-7	Servidor Municipal

NO(a): Delegacia de Polícia de **SARANDI**, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, Divisão Policial do Interior.

Motivo: Conforme **convênio nº 78/10**, entre SESP e Prefeitura Municipal daquele município.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

Jorge Azôr Pinto
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2101-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

Até **22.11.2011**, o servidor da Associação Comercial e Empresarial de Iretama, abaixo qualificado. Com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimentos:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
EVERALDO APARECIDO DE GODOI	7.077.066-0	Servidor

NO(a): Delegacia de Polícia de **IRETAMA**, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, Divisão Policial do Interior.

Motivo: Conforme **convênio nº 53/10**, entre SESP e Associação Comercial e Empresarial daquele município.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

Jorge Azôr Pinto
Delegado Geral

A P O S T I L A N º 003

Anexo da Portaria Nº 2004-DPC, de 03.12.2010.

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em retificação e aditivo à **PORTARIA Nº 2004-DPC**, que designou servidores para participarem da 1ª FASE da “**OPERAÇÃO VERÃO 2010/2011 – COSTA LESTE - PRAIAS**”, no período de 17.12.2010 à 31.01.2011, resolve,

I - EXCLUIR:

NOME	RG. Nº	CARGO	LOTAÇÃO
EDISON NEY CORDEIRO SALATA	03728679-6	Inv.Pol.	COPE/G.D.E.

II - INCLUIR:

NOME	RG. Nº	CARGO	LOTAÇÃO
NEURI ANTONIO PEDRO	3707436-5	Inv.Pol.	04º SDP DE UNIÃO VITÓRIA

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

Jorge Azôr Pinto
Delegado Geral

96/2010

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 447 DE 06/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
EDUARDO ZAGONEL TORRES				90	21/12/1997 20/06/2002	15/12/2010 14/03/2011
7698038	1	NAI	PORT. 12803808			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 460 DE 06/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
JOSIMARA DO ROCIO NUNES FERREIRA				90	21/12/2002 20/12/2007	01/12/2010 28/02/2011
39663635	1	NAII	10707228			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 461 DE 06/12/2010

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
DORIDES APARECIDA VIEIRA				90	21/12/1997 20/06/2002	06/12/2010 05/03/2011
19163121	1	NAI	10768111			

**P O R T A R I A N. 465**

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
005108597-3 ELCIO LOPES	01	PB02	8T	1. DISTRITO POLICIAL CURITIBA	10708260	90	16.10.2000 A 15.10.2005	15.12.2010

CURITIBA 16 DE DEZ DE 2010

VALMIR SOCCIO
DELEGADO DE POLICIA
DIRETOR GERAL

P O R T A R I A N. 466

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
003105725-6 ROSANGELA RIBEIRO	01	PB13	5D	INSTITUTO DE CRIMINALISTICA CURITIBA	10658930	90	27.11.1996 A 26.11.2001	03.01.2011

CURITIBA 20 DE DEZ DE 2010

VALMIR SOCCIO
DELEGADO DE POLICIA
DIRETOR GERAL

P O R T A R I A N. 467

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
000444305-5 DICLEI MELLINGER	01	PB11	5B	INSTITUTO MEDICO LEGAL CURITIBA	10768375	90	29.01.1992 A 28.01.1997	01.01.2011
006231445-1 EROS CHRISTIAN DE MEDEIROS	01	PB19	5H	INSTITUTO MEDICO LEGAL CURITIBA	10768376	90	09.10.2003 A 08.10.2008	01.01.2011

CURITIBA 20 DE DEZ DE 2010

VALMIR SOCCIO
DELEGADO DE POLICIA
DIRETOR GERAL

P O R T A R I A N. 468

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
000880263-7 ANTONIO ANGELO COLOMBO	02	PB01	6B	7.SUBDIV.POLICIAL DE UMUARAMA UMUARAMA	10707626	180	21.08.1990 A 20.08.2000	02.01.2011
001258629-9 WLADEMIR MACHADO CONTADOR	01	PB09	8Q	7. DISTRITO POLICIAL CURITIBA	7429199	90	04.11.2003 A 03.11.2008	01.01.2011
001438575-4 CLERY BORGES SABOYA	01	PB02	8S	DEL.DE POL.DA MULHER-ARAUCARIA ARAUCARIA	9138220	90	26.05.2001 A 25.05.2006	01.01.2011
001454728-2 LUIZ LOURENCO GUIMARAES	01	PB02	8R	7.DEL.REG.DE POL.DE ANTONINA ANTONINA	10557321	90	29.01.2005 A 28.01.2010	01.01.2011
001801680-0 WELLINGTON ALVES	01	PB09	8R	1A DELEGACIA DE FURTOS ROUBOS CURITIBA	9287460	90	28.10.1998 A 27.10.2003	01.01.2011
001830985-8 LUIZ ERALDO LIMA DOS SANTOS	02	PB02	8R	1A DELEGACIA DE FURTOS ROUBOS CURITIBA	9286350	90	24.02.1994 A 23.02.1999	01.01.2011
001929762-4 OLIVINO JOSE DA SILVA	01	PB02	8Q	1.DISTRITO POLICIAL-F.BELTRAO FRANC BELTRAO	9285906	180	30.10.1995 A 29.10.2004	01.01.2011
002093473-5 ANTONIO PEREIRA LOPES	02	PB02	8T	DELEGACIA ANTITOXICOS CURITIBA	9286021	90	16.10.2000 A 15.10.2005	01.01.2011
002209076-3 JORGE LUIS LOUREIRO DE LIMA	01	PB09	8Q	DELEG EXPLOSIV ARMAS MUNICOES CURITIBA	10707209	90	14.03.2004 A 13.03.2009	01.01.2011
003204062-4 MARCOS AURELIO HINTZ MARTIM	01	PB02	8T	8. DISTRITO POLICIAL CURITIBA	9287175	90	30.10.2000 A 29.10.2005	01.01.2011
003256243-4 SILVIA DO ROCIO STEIN	02	PB09	8R	CORREGEDORIA ASSUNTOS INTERNOS CURITIBA	75396502	90	29.10.2003 A 28.10.2008	01.01.2011
003360922-1	01	PB02	8Q	DELEG FURTOS ROUBOS VEICULOS	8959330	90	08.05.1999 A 17.05.2004	01.01.2011

PAULO RODRIGUES DA SILVA	CURITIBA								
003396269-0 02 PB02 8S	CENTRO OP POLIC ESPECIAIS-COPE	9137681	90	27.05.2001	A	26.05.2006	01.01.2011		
JOSE SANTOS DA SILVA	CURITIBA								
003402831-1 02 PB02 8Q	DELEGAC PROTECAO MEIO AMBIENTE	8882217	90	08.12.1998	A	07.06.2003	01.01.2011		
JOSE RENACIR MACHADO DE SOUZA	CURITIBA					PORT. 16602/02.			
003449261-1 01 PB09 8R	11. DISTRITO POLICIAL	10558825	90	16.06.2001	A	15.06.2006	01.01.2011		
ARMANDO GONCALVES MAIA	CURITIBA								
003507038-9 01 PB02 8T	2. DISTRITO POLICIAL	9137442	90	16.10.2000	A	15.10.2005	01.01.2011		
PAULO JOSE DE FRAGA	CURITIBA								

CURITIBA 20 DE DEZ DE 2010

VALMIR SOCCIO
DELEGADO DE POLICIA
DIRETOR GERAL

P O R T A R I A N. 469

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
003539121-5 01 PB02 8T	12.SUBDIV.POLIC.DE JACAREZINHO	7259276	90	09.10.2003	A	08.10.2008	01.01.2011	
LEOMAR ROMANINI	JACAREZINHO							
003578839-5 02 PB24 8H	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	8958312	90	16.10.2000	A	15.10.2005	01.01.2011	
SILVANE ALVES DUARTE	CURITIBA							
003855161-2 01 PB09 8R	58.DEL.REG.POL.S.ANT.SUDOESTE	10294517	90	20.10.1999	A	19.10.2004	01.01.2011	
ADEMIR ANTONIO CORBARI	STO A SUDOESTE							
003859993-3 01 PB02 8Q	8. DISTRITO POLICIAL	10514201	90	01.08.2000	A	30.08.2005	01.01.2011	
JOAO CARLOS GONCALVES DA ROCHA	CURITIBA							
003931280-8 01 PB02 8T	DEL.DE POL.DE SAO JOAO DO IVAI	10707382	90	16.10.2005	A	15.10.2010	01.01.2011	
MARCIO FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	S JOAO IVAI							
004018543-7 02 PB09 8R	DELEGACIA DE HOMICIDIOS	10558885	90	27.04.2003	A	26.04.2008	01.01.2011	
NEIMIR CRISTOVAO DA SILVA MOKDSE	CURITIBA							
004092949-5 02 PB09 8S	5.SUBDIV.POLICIAL PATO BRANCO	9286300	90	16.10.2000	A	15.10.2005	01.01.2011	
MARA INES VERARDO GASPERIN	PATO BRANCO							
004273162-5 01 PB25 8W	4.DEL.REG.DE POL.RIO BCO SUL	9287036	90	20.10.1994	A	19.10.1999	01.01.2011	
SENIVAL DA LUZ	RIO BRANCO SUL							
004482603-8 01 PB02 8T	DELEGACIA ANTITOXICOS	9285681	90	30.10.2000	A	29.10.2005	01.01.2011	
CARLOS MARCEL ALVES GONCALVES	CURITIBA							
004510406-0 02 PB09 8R	11.SUBDIV.POLICIAL C.PROCOPIO	9286353	90	25.10.1998	A	24.10.2003	01.01.2011	
CYNTIA CANDIDO GONCALVES GINOTTI PIRES	CORN PROCOPIO							
004515131-0 01 PB24 8H	INSTITUTO DE IDENTIFICACAO	9286991	90	27.05.1996	A	26.05.2001	01.01.2011	
OLGA MARIA SOUZA DE ALMEIDA	CURITIBA							
004568590-0 02 PB09 8S	7.SUBDIV.POLICIAL DE UMUARAMA	10166065	90	09.10.2003	A	08.10.2008	01.01.2011	
ROSIMEYRI DORIGAN ARRIAS	UMUARAMA							
005052837-5 01 PB02 8T	DELEG DE VIGILANCIA E CAPTURAS	9137920	90	16.10.2000	A	15.10.2005	01.01.2011	
PAULO HENRIQUE ROSA	CURITIBA							
005115677-3 02 PB02 8T	29.DEL.REG.DE POL.DE ROLANDIA	9137719	90	16.10.2005	A	15.10.2010	01.01.2011	
LUIS ANTONIO DA SILVA	ROLANDIA							
005747220-0 02 PB02 8T	29.DEL.REG.DE POL.DE ROLANDIA	9286947	90	16.10.2000	A	15.10.2005	01.01.2011	
APARECIDO PINTO DA SILVA	ROLANDIA							
006725602-6 01 PB02 8T	51.DEL.REG.DE POL.DE CIANORTE	9287191	90	16.10.2000	A	15.10.2005	01.01.2011	
VLADIMIR PINHEIRO	CIANORTE							

CURITIBA 20 DE DEZ DE 2010

VALMIR SOCCIO
DELEGADO DE POLICIA
DIRETOR GERAL

P O R T A R I A N. 470

LICENCA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENCA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
006765722-5 01 PB02 8T	2.SUBDIV.POLICIAL DE PARANAGUA	8958050	90	16.10.2000	A	15.10.2005	01.01.2011	
CLAUDIO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	PARANAGUA							
009136094-2 01 PB09 8S	17.SUBDIV.POLICIAL APUCARANA	9287012	90	16.10.2000	A	15.10.2005	01.01.2011	
MARILDA RODRIGUES DA SILVA	APUCARANA							

CURITIBA 20 DE DEZ DE 2010

VALMIR SOCCIO
DELEGADO DE POLICIA
DIRETOR GERAL



P O R T A R I A N. 472

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

-ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
002079899-8	01	PB02	8P	DELEG FURTOS ROUBOS VEICULOS	10707521	90	25.08.1996 A 24.02.2001	03.01.2011
DELMAR DAVID DE OLIVEIRA				CURITIBA			PORT. 16120/09.	

CURITIBA 20 DE DEZ DE 2010

VALMIR SOCCIO
DELEGADO DE POLICIA
DIRETOR GERAL

703/2010

DELIBERAÇÃO Nº 1087/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento, o Relatório e voto apresentado pela Conselheira Relatora Drª. Aline Bilek Bahr, nos **Autos de Sindicância, protocolado sob nº 1047/09/CPC**, protocolo nº 366/09/CD, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pela ABSOLVIÇÃO do acusado PEDRO MAOME MACHADO DE SOUZA, RG. 03979463-2, Delegado de Polícia, por insuficiência de provas;

II - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

ADVOGADO – Dr. JEOVANE CORREA DA SILVA.

DELIBERAÇÃO Nº 1088/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº Ref. 1912/04/CPC – Autos de Sindicância**, protocolo nº 806/02/CD, instaurada em desfavor do ex-servidor Ricardo Abilhoa, Investigador de Polícia, desarmada através da Deliberação nº 181/2010 em razão de Ofício nº 278/2010 da Décima Quarta Vara Criminal da Capital, comunicando o recebimento de denúncia nos autos de Processo Crime nº 2003.6488-8. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil solicitada através da Deliberação em referência, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Sindicância em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1089/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº**

1820/04/CPC – Expediente com manifestação da Conselheira Relatora sorteada Drª Charis Negrão Tonhozi, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1090/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. 1238/04/CPC – Autos de Processo Administrativo Disciplinar**, protocolo nº 1572/03/CD, instaurada em desfavor da servidora Rocio Mara Lisboa Vieira Pombo do Nascimento, Agente Profissional/Profissional de Nível Superior, ainda em tramite. Juntado Protocolado 186/09/CPC com Parecer nº 260/2008-PGE da procuradoria Geral do Estado. Com manifestação da Conselheira Relatora Sorteada Drª Charis Negrão Tonhozi, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, com complemento de voto apresentado pela Conselheira Relatora:

I - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência, ao reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para as providências necessárias ao retorno da servidora ROCIO MARA LISBOA VIEIRA POMBO DO NASCIMENTO, RG. 01674352-6, para o seu órgão de lotação de origem.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1091/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. 512/04/CPC – Expediente** com manifestação da Conselheira Relatora sorteada Drª Charis Negrão Tonhozi, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de

dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência, com ressalva de seu desarquivamento, no caso de eventual reintegração de Osvaldir da Silva no cargo policial civil que ocupava.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1092/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 1171/04/CPC – Expediente** com manifestação da Conselheira Relatora sorteada Drª Charis Negrão Tonhozi, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência, com ressalva de seu desarquivamento, no caso de eventual reintegração de OSVALDIR DA SILVA, RG. 03540192-0 no cargo policial civil que ocupava.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1093/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Ref. 071/05/CPC – Expediente** com manifestação da Conselheira Relatora sorteada Drª Charis Negrão Tonhozi, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência, com ressalva de seu desarquivamento, no caso de eventual reintegração de OSVALDIR DA SILVA, RG. 03540192-0, no cargo policial civil que ocupava.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1094/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolado nº 790/10/CPC – Autos de Investigação Preliminar**, protocolo nº 473/09/CD, com manifestação do Conselheiro Relator Dr Gilson Garrett Algauer, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo

manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, devendo ser expedida nova cédula funcional, sem ônus, a servidora MARIA RENI DA SILVA RIBAS, Investigadora de Polícia Aposentada;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO de cópia da Deliberação ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1095/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõem os Artigos 6º e 243, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolado nº 1095/10/CPC – Autos de Investigação Preliminar**, protocolo nº 880/07/CD, com manifestação do Conselheiro Relator Dr Gilson Garrett Algauer, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores: PAULO ROBERTO PADILHA, RG. 04200452-9, Delegado de Polícia Aposentado, CLAUDIO HARMUCH, RG.03576598-0 e JOAO FERREIRA DOS SANTOS NETO, RG. 03227809-4, Investigadores de Polícia;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar n° 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1096/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo nº 556/10/CPC – Autos de Investigação Preliminar**, protocolo nº 330/08/CD, com manifestação do Conselheiro Relator Dr Gilson Garrett Algauer, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo ARQUIVAMENTO dos Autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1097/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo nº 1295/10/CPC** - Considerando o recesso do Conselho da Polícia Civil no mês de janeiro do próximo ano, e tendo em vista as disposições constantes no inciso II



do artigo 39 da Lei Complementar nº 14/82, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/01, que remete a competência ao Colegiado para proceder as remoções de ofício dos servidores policiais civis; e considerando que eventuais providências em tal sentido se façam necessárias no período de recesso, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, por AUTORIZAR o Presidente do Conselho da Polícia Civil a proceder às remoções necessárias, “ad referendum” do Colegiado no retorno das suas atividades, devendo ser lavrada Deliberação em tal sentido.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

- | | |
|--------------------------------|------------------------------------|
| 1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT | 2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI |
| 3 - ALINE BILEK BAHR | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA | 6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER |
| 7 - GILSON GARRETT ALGAUER | 8 - GISELA DIAS |

DELIBERAÇÃO Nº 1098/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo Ref. 422/10/CPC** – requerimento formulado por Ana Paula Benigno Bufalo Martins, estudante, requerendo a reconsideração do ato de remoção de sua mãe Sonia Maria da Silva Búfalo, Papiloscopista, do Posto de Identificação a 11ª Subdivisão Policial de Cornélio para o Posto de Identificação da 15ª Subdivisão de Cascavel, pelas razões que expõe, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo não conhecimento do pedido, por ilegitimidade da parte requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

- | | |
|--------------------------------|------------------------------------|
| 1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT | 2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI |
| 3 - ALINE BILEK BAHR | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA | 6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER |
| 7 - GILSON GARRETT ALGAUER | 8 - GISELA DIAS |

DELIBERAÇÃO Nº 1099/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõem os Artigos 6º e 243, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo nº 1337/08/CPC – Ofício nº 2853/2008 da Décima Quarta Vara Criminal da Capital**, encaminhando a Corregedoria Geral da Polícia Civil cópia dos autos de Processo Crime nº 2003.6488-8 (Processo Criminal nº 418/2008), onde figuram como acusados Vinicius José Borges Martins, Carlos Eduardo Carneiro Garcia e Ricardo Abilhoa, para adoção das medidas administrativas pertinentes. Expediente já apreciado pelo colegiado com Deliberação nº 060/2009. Com manifestação da Conselheira Relatora Drª Charis Negrão Tonhozi, pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor Vinicius José Borges Martins, Delegado de Polícia e arquivamento com ressalva com relação aos então servidores Carlos Eduardo Carneiro Garcia e Ricardo Abilhoa, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora:

I - Pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em relação aos ex-servidores CARLOS EDUARDO CARNEIRO GARCIA, RG. 01777638-0 e RICARDO ABILHOA, RG. 03974741-3, condicionado a nova análise em caso de reversão de suas situações funcionais;

II - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor do servidor VINICIUS JOSE BORGES MARTINS, RG. 01373618-9, Delegado de Polícia;

III - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da

Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

- | | |
|--------------------------------|------------------------------------|
| 1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT | 2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI |
| 3 - ALINE BILEK BAHR | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA | 6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER |
| 7 - GILSON GARRETT ALGAUER | 8 - GISELA DIAS |

DELIBERAÇÃO Nº 1100/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo nº 1159/10/CPC – Ofício nº 1201/2010 do Gabinete do Comandante Geral da Polícia Militar** ao Exmo Sr Secretário de Estado da Segurança Pública, informando sobre os óbices normativos e outros riscos a implantação e manutenção do depósito de veículos apreendidos pela DFRV no Haras Palmital, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após juntada de cópia da Deliberação nº 718/2010 que constitui Comissão integrada por servidores policiais civis para apreciação e proposição de medidas legais necessárias à destinação dos veículos e sucatas que se encontram apreendidos, pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

- | | |
|--------------------------------|------------------------------------|
| 1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT | 2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI |
| 3 - ALINE BILEK BAHR | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA | 6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER |
| 7 - GILSON GARRETT ALGAUER | 8 - GISELA DIAS |

DELIBERAÇÃO Nº 1101/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo Ref 015/08/CPC – Ofício nº 718/2010 da Procuradoria Geral do Estado**, encaminhando Orientação Administrativa nº 692/2010-PRA/PGE, referente a denegação do Mandado de Segurança nº 651684-7, em tramite junto ao Órgão Especial do TJPR, em que figura como impetrante Ivo Mendes Queiroz, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da decisão judicial proferida, pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

- | | |
|--------------------------------|------------------------------------|
| 1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT | 2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI |
| 3 - ALINE BILEK BAHR | 4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER |
| 5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA | 6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER |
| 7 - GILSON GARRETT ALGAUER | 8 - GISELA DIAS |

DELIBERAÇÃO Nº 1102/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõem os Artigos 6º e 243, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Prot. 1193/10/CPC – Ofício nº 0349/2010 da Corregedoria Geral da Polícia Civil – Núcleo de Operações**, encaminhando cópia da denuncia oferecida pelo Ministério Pública da Comarca de Laranjeira do Sul, nos autos de processo Crime nº 2010.1003-1, em desfavor dos servidores Jorge Vargas Leite e Mario Viante Junior, Escrivães de Polícia, pela pratica, em tese do delito tipificado no artigo 317, do Código Penal Brasileiro. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores em referência, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor dos servidores JORGE VARGAS LEITE, RG. 08751173-1 e MARIO VIANTE JUNIOR, RG.

06533142-0, Escrivães de Polícia;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1103/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõem os Artigos 6º e 243, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo nº 1192/10/CPC – Ofício nº 843/2010 do Centro de Operações Policiais Especiais - COPE**, encaminhando cópia dos autos de Prisão em Flagrante nº 071/10, lavrado em desfavor do servidor José Alois Rigler, Investigador de Polícia, pela pratica, em tese dos delitos de homicídio na forma tentada e ameaça. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor em referência, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor do servidor JOSE ALOIS RIGLER, RG. 03256046-6, Investigador de Polícia;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1104/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõem os Artigos 6º e 243, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Prot. 1194/10/CPC – Ofício nº 2429/2010 da Oitava Subdivisão Policial de Paranavaí**, encaminhando cópia dos autos de inquérito policial nº 597/2009, onde figura como indiciado o servidor Aécio Silveira dos Santos Filho, Investigador de Polícia, pela pratica, em tese dos delitos de lesão corporal (tortura). Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor em referência, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor do servidor AECIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO, RG. 03906885-0, Investigador de Polícia;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Corregedoria Geral

da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1105/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõem os Artigos 6º e 243, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Prot. 1195/10/CPC – Cópia dos autos de inquérito policial nº 84/2006 (Protocolo nº 827/2010/CGPC)**, da 21ª Delegacia Regional de Polícia de Nova Londrina, onde figura como indiciados os servidores Jairo dos Santos, Delegado de Polícia e Daniel Pinto de Melo, Investigador de Polícia, pela pratica, em tese do delito capitulado no artigo 344 do Código Penal. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores em referência. Anexado copia do Decreto nº 4366/2009 de demissão do servidor Daniel Pinto de Melo, Investigador de Polícia, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Pelo ARQUIVAMENTO do protocolado com relação ao então investigador de Polícia DANIEL PINTO DE MELO, RG. 04029121-0, com ressalva de seu desarquivamento, no caso de eventual reintegração no cargo policial civil que ocupava;

II - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor do servidor JAIR DOS SANTOS, RG. 03051831-4, Delegado de Polícia;

III - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1106/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõem os Artigos 6º e 243, da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolado Ref. nº 637/04/CPC – Informação nº 407/2010 da Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria de Execuções de Decisões Judiciais e Cálculos**, (SID PGE 10.760.827-3), referente a situação do servidor Sergio Ricardo Delorenzi Santos, Investigador de Polícia, com pedido de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Procuradoria Geral do Estado:

I - Pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR em desfavor do servidor SERGIO RICARDO DELORENCI SANTOS, RG. 03498652-5, Investigador de Polícia;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

**DELIBERAÇÃO Nº 1107/2010**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Prot. 317/10/CPC – Ofício nº 048/2010 do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional Cascavel**, encaminhando cópia integral dos autos de Inquérito Policial nº 10/2009 (Protocolo nº 140/10-CD), onde figura como indiciado o servidor Eliseu Fabiano de Souza, Escrivão de Polícia pela prática, em tese, do crime prevaricação. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor em referência. Com Deliberação nº 344/2010 pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nova manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Por tornar sem efeito a Deliberação nº 344/2010;

II - Pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO**Presidente**

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1108/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Prot. 318/10/CPC – Cópia do Ofício nº 048/2010 do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional Cascavel**, encaminhando cópia integral dos autos de Inquérito Policial nº 10/2009, (Protocolo nº 317/10-CD) onde figura como indiciados o servidor Luciano Antonio Ferreira, Escrivão de Polícia pela prática, em tese, do crime prevaricação. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor em referência. Com Deliberação nº 345/2010 pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nova manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Por tornar sem efeito a Deliberação nº 345/2010;

II - Pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO**Presidente**

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1109/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Prot. 319/10/CPC – Cópia do Ofício nº 048/2010 do Grupo de Atuação Especial de**

Combate ao Crime Organizado – Núcleo Regional Cascavel, encaminhando cópia integral dos autos de Inquérito Policial nº 10/2009, (Protocolo nº 316/10-CD) onde figura como indiciado o servidor Valdir Pereira da Silva, Escrivão de Polícia pela prática, em tese, do crime prevaricação. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor em referência. Com Deliberação nº 346/2010 pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nova manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - Por tornar sem efeito a Deliberação nº 346/2010;

II - Pelo ARQUIVAMENTO do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO**Presidente**

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1110/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo nº 711/10/CPC – Proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Gilson Garrett Algauer, para que seja conferida aos servidores Harley Aparecido Silva e Celso Vinícius Klososki, Investigadores de Polícia 5ª Classe, a Medalha de Mérito Policial por relevantes serviços executados durante atendimento a uma ocorrência de incêndio na instituição casa-lar de Almirante Tamandaré, salvando as vidas de várias crianças ali abrigadas. Com manifestação da Comissão de Avaliação para Concessão de Medalha designada através da Deliberação nº 598/2010, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,**

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Comissão constituída pela Deliberação nº 598/2010, pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com indicação de concessão da Medalha de Mérito Policial ao servidor Harley Aparecido Silva, Investigador de Polícia, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 3894/94.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO**Presidente**

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1111/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo nº 1289/10/CPC – Requerimento formulado por Abílio de Oliveira, Investigador de Polícia 3ª Classe, requerendo revisão das listas de promoção das carreiras policiais civis, pelas razões que expõe, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,**

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo INDEFERIMENTO do recurso, por intempestivo;

II - Quanto aos demais pedidos, pelo seu indeferimento a se considerar que todo

o trabalho atinente às promoções cumpriu os comandos impostos pela norma estatutária e respectivo regulamento, em observância do princípio da legalidade que deve nortear todos os atos da administração pública.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1112/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo nº 1296/10/CPC** – Requerimento formulado por **Antonio Volmei dos Santos**, Investigador de Polícia 2ª Classe, requerendo revisão das listas de promoção das carreiras policiais civis, pelas razões que expõe, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo INDEFERIMENTO do recurso, por intempestivo;
II - Quanto aos demais pedidos, pelo seu indeferimento a se considerar que todo o trabalho atinente às promoções cumpriu os comandos impostos pela norma estatutária e respectivo regulamento, em observância do princípio da legalidade que deve nortear todos os atos da administração pública.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1113/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo nº 1292/10/CPC** – Requerimento formulado por **Dirceu Nivaldo de Oliveira**, Escrivão de Polícia 2ª Classe, requerendo revisão das listas de promoção das carreiras policiais civis, pelas razões que expõe, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo INDEFERIMENTO do recurso, por intempestivo;
II - Quanto aos demais pedidos, pelo seu indeferimento a se considerar que todo o trabalho atinente às promoções cumpriu os comandos impostos pela norma estatutária e respectivo regulamento, em observância do princípio da legalidade que deve nortear todos os atos da administração pública.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1114/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar

n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Prot. 1009/10/CPC** – **Requerimento** formulado por **Ademir Muniz da Silveira**, Investigador de Polícia 2ª Classe, requerendo a inclusão de seu nome na listagem de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 904/2010. Com pedido de reconsideração do indeferimento, pelas razões que expõe, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, reafirmando os termos da Deliberação nº 904/2010, pelo INDEFERIMENTO do pedido, pelas mesmas razões antes expostas.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1115/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo nº 908/10/CPC** – **Ofício nº 2639/2010, da Delegacia de Delitos de Trânsito**, com solicitação de restituição do conjunto documental e arma carga à servidora Márcia Rejane Vieira Marcondes, Delegada de Polícia. Com informações prestadas pelo Instituto de Identificação e Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo DEFERIMENTO do pedido;

II - Pelo ENCAMINHAMENTO do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1116/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Prot. 418/10/CPC** – **Expediente da Procuradoria Geral do Estado**, encaminhando a Orientação Administrativa nº 121/2010-PRA/PGE, referente ao Mandado de Segurança nº 30.288, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, em que figuram como impetrantes **Regiane Cristina Menck Cabral**, **Luzia Nunes Fonseca**, **Elizevelyn Moreira de Lima** e **Naomi Helena Senda Guimarães**, candidatas no concurso público para o cargo de Escrivão de Polícia (Edital 01/97). Com as informações prestadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e Setor de Concursos da Escola Superior de Polícia Civil. Com despacho da Procuradoria Geral do Estado, solicitando complementação das informações. Com as informações solicitadas através das Deliberações nº 770/2010 e 981/2010, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU



Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, com as informações prestadas, pelo RETORNO do protocolado à Procuradoria Geral do Estado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1117/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo nº 1297/10/CPC – Ofício nº 653/2010, da Corregedoria Geral da Polícia Civil**, encaminhando a Instrução Normativa nº 02/2010, versando sobre o compartilhamento de sistema eletrônico para cumprimento de Mandados de Prisão, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, Corregedoria Geral da Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

Pela APROVAÇÃO da Instrução Normativa nº 02/2010, na forma em que apresentada.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1118/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Prot. 1120/10/CPC – Requerimento formulado por Nilson Kniphoff da Silveira**, Investigador de Polícia, requerendo Licença Especial. Com despacho da Corregedoria Geral da Polícia Civil e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil remetendo o protocolado à apreciação do Colegiado em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo não conhecimento da matéria, por se tratar de questão alheia às atribuições do Colegiado;

II - Pela RESTITUIÇÃO do protocolado ao Gabinete do Delegado Geral Adjunto, para manifestação quanto à conveniência e oportunidade da concessão da licença pleiteada, com posterior remessa à Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança, para análise e decisão do pedido;

III - Pelo ENCAMINHAMENTO de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com a recomendação de que se faça cumprir, em todos os demais casos, a exigência de anotação do

endereço do Requerente de modo a possibilitar a sua localização, quando necessária.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1119/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo nº 1077/10/CPC** - Requerimento formulado por Carlos Roberto Vieira, Investigador de Polícia, requerendo Licença Especial. Com despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil remetendo o protocolado à apreciação do Colegiado, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo não conhecimento da matéria, por se tratar de questão alheia às atribuições do Colegiado;

II - Pela RESTITUIÇÃO do protocolado ao Gabinete do Delegado Geral Adjunto, para manifestação quanto à conveniência e oportunidade da concessão da licença pleiteada, com posterior remessa à Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança, para análise e decisão do pedido;

III - Pelo ENCAMINHAMENTO de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com a recomendação de que se faça cumprir, em todos os demais casos, a exigência de anotação do endereço do Requerente de modo a possibilitar a sua localização, quando necessária.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1120/2010

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Prot. 1123/10/CPC – Requerimento formulado por Liusson'nar Lino Lopes**, Delegado de Polícia, requerendo Licença Especial. Com despacho da Corregedoria Geral da Polícia Civil e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil remetendo o protocolado à apreciação do Colegiado, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo não conhecimento da matéria, por se tratar de questão alheia às atribuições do Colegiado;

II - Pela RESTITUIÇÃO do protocolado ao Gabinete do Delegado Geral Adjunto, para manifestação quanto à conveniência e oportunidade da concessão da licença pleiteada, com posterior remessa à Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança, para análise e decisão do pedido;

III - Pelo ENCAMINHAMENTO de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com a recomendação de que se faça

cumprir, em todos os demais casos, a exigência de anotação do endereço do Requerente de modo a possibilitar a sua localização, quando necessária.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1121/2010

O **CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando: **Protocolo nº 966/10/CPC** – Requerimento formulado por **Carlos Augusto Schinemann**, Investigador de Polícia, requerendo Licença Especial. Com despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil remetendo o protocolado à apreciação do Colegiado, em sessão ordinária realizada em data de quatorze de dezembro do corrente ano,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pelo não conhecimento da matéria, por se tratar de questão alheia às atribuições do Colegiado;

II - Pela **RESTITUIÇÃO** do protocolado ao Gabinete do Delegado Geral Adjunto, para manifestação quanto à conveniência e oportunidade da concessão da licença pleiteada, com posterior remessa à Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança, para análise e decisão do pedido;

III - Pelo **ENCAMINHAMENTO** de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com a recomendação de que se faça cumprir, em todos os demais casos, a exigência de anotação do endereço do Requerente de modo a possibilitar a sua localização, quando necessária.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de dezembro de 2010.

JORGE AZÔR PINTO
Presidente

1 - ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	2 - CHARIS NEGRÃO TONHOZI
3 - ALINE BILEK BAHR	4 - PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
5 - LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA	6 - MIGUEL MARCELO CESAR STADLER
7 - GILSON GARRETT ALGAUER	8 - GISELA DIAS

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 /10

A **CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78 e Art. 27, inciso XVI da Lei Complementar nº 89/01;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a Corregedoria-Geral da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a execução dos serviços pelas unidades policiais civis e garantir o cumprimento das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o trâmite de informações entre a Polícia Civil e o Poder Judiciário do Estado do Paraná e compor um sistema criminal integrado;

CONSIDERANDO a implementação e o compartilhamento de sistema eletrônico para cumprimento dos **MANDADOS DE PRISÃO** expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que os Mandados de Prisão emanados pelos Juízes de Direito vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná serão gerados pelo sistema informatizado e, após assinados digitalmente, serão encaminhados eletronicamente aos Órgãos de Segurança Pública;

DETERMINA:

I – Que as Autoridades Policiais, seus agentes e auxiliares, quando necessário, efetuem consultas referentes a Mandados de Prisão expedidos pelos Juízes de Direito vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, diretamente no sistema *on line* SESP/INTRANET/SRP/MP, devendo, *em caso de cumprimento*, imprimir-se duas vias da ordem, uma para o preso e uma para o arquivo da unidade policial, sendo que o conhecimento ao Juízo se dará por meio eletrônico, depois de confirmado no sistema o cumprimento pelo Delegado de Polícia;

II – Que, quando do cumprimento do Mandado de Prisão, deverá a Autoridade Policial ou quem por esta for designado, verificar, por todos os meios disponíveis, quanto à existência de outros Mandados de Prisão expedidos em desfavor do preso, procedendo-se, conforme a situação, da maneira indicada no item anterior;

III – Que os Mandados de Prisão expedidos por Juízes não vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná serão cadastrados pela Delegacia de Vigilância e Capturas, unidade subordinada à Divisão de Investigações Criminais, a quem incumbirá também prover o sistema com todas as informações referentes a estes;

IV – Que nos caso de cumprimento de Mandados de Prisão expedidos por Juízes não vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá a Autoridade Policial comunicar o Juízo que o expediu, o Juízo local e a Delegacia de Vigilância e Capturas, para as anotações devidas;

V – Que os indivíduos que não forem presos em situação de flagrância pela prática de crimes e contra os quais existam Mandados de Prisão expedidos, deverão, na Capital, ser encaminhados diretamente à Delegacia de Vigilância e Capturas para o efetivo cumprimento e as devidas comunicações, e no interior do Estado, à unidade policial do local onde se der a prisão, para as mesmas providências anteriormente referidas;

VI – Que a Autoridade Policial responsável pelo cumprimento do Mandado de Prisão deverá, quando a prisão estiver vinculada a outro Juízo e o encarceramento não estiver vinculado a nenhum procedimento na unidade policial, solicitar, por meio do Juízo de Direito da Comarca, que determine ao Juízo respectivo o imediato recambiamento do preso para a unidade em que recair a incumbência pelo recebimento, a qual também ficará responsável pelo traslado;

VII – Que em caso de fuga de preso, a Autoridade Policial deverá proceder à imediata comunicação ao Juízo da Comarca local, ao Juízo a que estiver vinculado o preso, à Divisão Policial respectiva, à Delegacia de Vigilância e Capturas e à Corregedoria Geral da Polícia Civil e, em se tratando de fuga de preso autuado em flagrante delito, deverá a Autoridade Policial, além das providências determinadas, *destacar* esta informação ao Juízo competente, com vistas à expedição de Mandado de Recaptura;

VIII – Que em caso de recaptura de preso evadido, deverá a Autoridade Policial, *no caso de prisão motivada por Mandado de Prisão* expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reimprimir este no sistema SRP/MP, caso ainda esteja em vigor e dar cumprimento na forma disposta pelo item I e, *no caso de prisão vinculada a Auto de Prisão em Flagrante Delito*, imprimir o Mandado de Recaptura, disponibilizado no mesmo sistema, para ciência do preso do motivo da prisão e depois, proceder a comunicação conforme disposto pelo item I;

IX – Que em caso de não ser efetivado o cumprimento de Mandado de Prisão, a Autoridade Policial deverá encaminhar ao Juízo respectivo relatório circunstanciado das diligências encetadas;

X – Que a Autoridade Policial, seus agentes e auxiliares deverão, diariamente, proceder consultas no sistema SRP/MP, a fim de verificar a existência de Mandados de Prisão expedidos que sejam de interesse de suas respectivas unidades policiais;

XI – Que em caso de recebimento de Mandado de Prisão sigiloso,



entregue diretamente à Autoridade Policial por representante de Juízo vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, esta, depois do devido cumprimento, deverá manter contato com o Juízo respectivo, a fim de que o Mandado seja disponibilizado no sistema, procedendo-se então, conforme disposto no item I;

XII – Que as Autoridades Policiais, no caso de recebimento de Mandados de Prisão de Juízos não vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e que não estejam inseridos no sistema SESP/INTRANET/SRP/MP, deverão encaminhar cópia à Delegacia de Vigilância e Capturas para o seu cadastramento;

XIII – Que em caso de recolhimento do Mandado de Prisão ainda não cumprido, será gerada no sistema esta informação, com a denominação de “contramandado”.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE

Curitiba, 14 de dezembro de 2010.

CHARIS NEGRÃO TONHOZI
CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

124/2010

Departamento de Trânsito - Detran

PORTARIA Nº 497/2010 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 267/2008-CONTRAN de 15 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 131/2008-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO o processo nº 10.740.462-7

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da GPTRAN – Centro de Avaliação de Condutores S/S LTDA, CNPJ 12.565.270/0001-29, sita a Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 1.389, São Francisco, CEP 80.510-040, em Curitiba - Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2010.

Maria Aparecida Farias,
Coordenadora de Habilitação.

David Antonio Pancotti,
Diretor Geral.
RS 132,00 - 11498/2010

EDITAL

O Departamento de Trânsito do Paraná–DETRAN, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 28, da Resolução nº 358/2010–CONTRAN, c.c. o art. 26, § 4º, da Lei Federal nº 9.784/1999, pelo presente **edital por domicílio indefinido, NOTIFICA o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PIONEIROS LTDA** (CNPJ 07.676.089-0001-50), matriz e filial, então instaladas na Av. Manoel Ribas, nº 19 – Centro, **TELÊMACO BORBA/PR**, e na Rua Ernesto Kluger, s/n – Centro, **TIBAGI/PR**, respectivamente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação deste edital, apresente **DEFESA ESCRITA** sobre o contido no Processo nº 10.682.947-0/DETRAN, instaurado por inatividade comercial.

De conformidade com a legislação em vigor, ser-lhe-ão fornecidas, mediante requerimento, cópias dos autos do processo acima referenciado, podendo acompanhar todas as fases, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, objetivando o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2010.

David Antônio Pancotti
Diretor Geral

RS 132,00 - 11408/2010

Trabalho, Emprego e Promoção Social

Resolução 69/10 – Retificação

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições administrativas, tendo por base o artigo 45, incisos I, III, XIII, XIV, XVI, XXIV da Lei n.º 8.485/87;

RESOLVE:

Incluir o item V na Resolução 69/2010, conforme redação abaixo:

- V. Os termos mencionados no Item I não repactuados até 31/12/2010, permanecem em vigência, até seu vencimento

Permanecendo desta forma, inalterados os demais itens da Resolução 69/2010.

Curitiba, 20 de dezembro de 2010.

Tércio Albuquerque
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Promoção Social

11639/2010

Transportes

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHOS DO SR. DIRETOR-GERAL DO DER/PR

PROTOCOLO: 09.272.560-0

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONCLUSÃO: Com base no Parecer n.º A_019/2010-PJ, devidamente ratificado pelo Procurador Jurídico, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos.

Curitiba, 21 de dezembro de 2010

Milton Podolak Junior
Diretor-Geral.

RS 60,00 - 1177/2010



Municipalidades

Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio

Ratifico a dispensa nº 164/2010 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente execução de 12.469,41m² de recape asfáltico em vias públicas municipais, conforme especificado no Termo de Dispensa, planilha de serviços e preços e cronograma físico-financeiro, que integram este processo, para a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNELIO PROCÓPIO – AMUSEP - 00.465.786/0001-12, no valor de R\$ R\$ 355.618,71 (trezentos cinquenta cinco mil, seiscentos dezoito reais e setenta um centavos). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, c/c inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c Decreto Municipal nº 2456/09.

Cornélio Procópio, 23 de dezembro de 2010.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RS 72,00 - 63415/2010

Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PORTARIA Nº 29/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

MARCOS PAULO MAMEDES MARTINS, portador do CPF-010.319.339-13 e RG-8.324.848-3 IIPR, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, nível SC-38, do Sistema de Cargos da Câmara Municipal, conforme Resolução nº. 07/2008, a partir de 14 de dezembro 2010.

Campina Grande do Sul, 14 de dezembro de 2010.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Wilson Waller
Presidente

PORTARIA Nº. 30/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

JANDERSON CRUZ CHAGAS, portador do CPF-032.397.979-33 e RG-6.122.356-8 IIPR, do Cargo de Secretário Parlamentar, nível CC-36, do Sistema de Cargos da Câmara Municipal, conforme Resolução nº. 07/2008, a partir de 14 de dezembro de 2010.

Campina Grande do Sul, 14 de dezembro de 2010.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Wilson Waller
Presidente

PORTARIA Nº 31/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente

EXONERA

FERNANDO JOSÉ PEREIRA, portador do RG nº 8.733.610-7/PR, inscrito no CPF nº 064.719.579-80, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, nível SC-36, do Sistema de Cargos da Câmara Municipal, conforme Resolução nº 07/2008, a partir de 14 de dezembro de 2010.

Campina Grande do Sul, 14 de dezembro de 2010.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

WILSON WALLER
Presidente

PORTARIA Nº 32/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente,

EXONERA

JURANDIR DE JESUS BALBINO, portador do CPF – 354.122.409-68 e RG – 6.154.414-3IIPR, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível SC-36, do Sistema de Cargos da Câmara Municipal, conforme Resolução nº.07/2008, a partir de 14 de dezembro de 2010.

Campina Grande do Sul, 14 de dezembro de 2010.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

Wilson Waller
Presidente

RS 252,00 - 63203/2010

Ministério Público

ATO Nº 425

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no artigo 26, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o requerimento protocolado sob nº 22879/2010-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor **PAULO HENRIQUE TRAMUJAS**, RG nº 3.338.879-9/PR, ocupante do cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, partir desta data.

Curitiba, 29 de novembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 447

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16.383, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com o contido no protocolado nº 23819/2010-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

JAQUELINE FATIMA ROMAN, RG nº 7.555.154-1/PR, a partir de 10 de dezembro de 2010, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 10 de dezembro de 2010.

III – ATRIBUIR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela do anexo V, da Lei Estadual nº 16535/2010, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Curitiba, 13 de dezembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 449

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16.383, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com o contido no protocolado nº 23818/2010-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

JOSEANE DA SILVA FAGUNDES, RG nº 7.842.220-3/PR, a partir de 20 de dezembro de 2010, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – APLICAR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 20 de dezembro de 2010.



III – ATRIBUIR

à servidora constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor constante na tabela do anexo V, da Lei Estadual nº 16535/2010, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor constitucional, a partir de 20 de dezembro de 2010.

Curitiba, 13 de dezembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 463

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

NOMEAR

os habilitados em concurso público para o Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir desta data, conforme a relação seguinte:

Nome	RG	UF	Cargo
ADRIANE STRZELECKI	5058908673	RS	Oficial de Promotoria
RAFAEL BUSATO	98243046	PR	Oficial de Promotoria
CLAUDIA SHIZUE WATANABE	63496464	PR	Analista de Sistemas
CLAUDINEIA CELESTINO TEIXEIRA	96837305	PR	Auxiliar Técnico
ALEX VILA ROSA	70714299	PR	Técnico em Informática
ADRIEL DE VILAS BOAS COUTO	5786944-5	PR	Telefonista
ANGELICA ZAMPA	77336249	PR	Oficial de Promotoria

Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador Geral de Justiça

ATO Nº 464

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 23993 e 24143/2010-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o Doutor **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JUNIOR**, RG nº 3100580, do cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da Comarca de Coronel Vivida, a partir de 17 de dezembro de 2010.

Curitiba, 15 de dezembro de 2010.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador Geral de Justiça

897/2010

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 165/10 Ref. 184

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a exoneração a pedido do Senhor Promotor de Justiça Doutor **ARTHUR CEZAR CAZELLA JUNIOR**, conforme o Ato PGJ nº 464, de 15 de dezembro de 2010,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **CORONEL VIVIDA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da página do Conselho Superior do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselho/anexoii.doc>).

Curitiba, 21 de dezembro de 2010

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente

900/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos/PR.

Procedimento Administrativo nº: 0048.09.00001-8.

Objeto: Procedimentos Instaurado para apuração de queimada a céu aberto de resíduos industriais.

Representante: Iap - Instituto Ambiental do Paraná.

Representado: CN Picinato e cia Ltda.

62326/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONCLUSÃO:

Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba

Procedimento Preparatório nº 0046.10.000470-7

Objeto: Arquivamento de procedimento preparatório instaurado com o objetivo de aferir a pertinência da prescrição e da solicitação do fármaco Brometo de Tiotrópio - Spiriva® em favor do usuário do Sistema Único de Saúde - O.F. Realização de diligências hábeis a confirmar a pertinência da prescrição. Existência de procedimento judicial em trâmite. Ação Civil Pública proposta anteriormente, pelo Ministério Público do Estado do Paraná (Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Curitiba), contra o Estado do Paraná, visando à condenação do ente público à prestação do fármaco Brometo de Tiotrópio - Spiriva®, entre outros medicamentos e insumos necessários, em favor de todos os usuários do SUS, portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Ausência de justa causa pra prosseguimento do feito ou propositura de nova ação civil pública.

62950/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

INQUÉRITOS CIVIS PÚBLICO E PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS INSTAURADOS:

Inquérito Civil Público nº 120/2010

Objeto: Verificar a situação de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na Escola Municipal de Educação Especial Ali Bark.

Data da Instauração: 13/12/2010

Representado(a): Escola Municipal de Educação Especial Ali Bark.

63078/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos/PR.

Inquérito Civil nº 0048.98.000001-1.

Objeto: Danos ao Erário Público, durante os exersícios financeiros de 1993 e 1994

Representante: De Ofício.

Representado: Município de dois Vizinhos, Olivindo Antonio Cassol.

62350/2010

Em Tempo

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 10.202.053-7

PARTES:

- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

- JANOTTO & CACHEL LTDA

OBJETO: Contrato de licença de uso de imagem de modelos infantis para a impressão em materiais gráficos do Programa Leite das Crianças.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4760.10306141.861, Natureza de Despesa 339039.52, Fonte 100, Empenho nº 65.0.28543-1.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA SEAB: 09/12/2010.

R\$ 60,00 - 63612/2010



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001 ao CONTRATO nº 001/2010

Contratante: Junta Comercial do Paraná – Jucepar / CNPJ nº 77.968.170/0001-99.

Contratada: Três Irmãos Cartuchos para Impressoras Ltda / CNPJ nº 05.520.310/0001-50.

Objeto: Fica através do presente instrumento aditado o Contrato nº 001/2010, no valor original de R\$ 22.848,00 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais), em 25% (vinte e cinco por cento), portanto, sendo acrescido o valor de R\$ 5.712,00 (cinco mil, setecentos e doze reais), resultando no valor global anual de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais).

Motivo: devido ao saldo contratual (orçamentário) ter se mostrado insuficiente,

frente aos serviços de recarga de suprimentos de informática para a JUCEPAR.
Valor: R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais), valor global anual.
Dotação Orçamentária: 6132.23692112.265 3390.3913 – **Fonte:** 250 – Recursos Próprios.
Autorizado por: Julio Maito Filho / Presidente da Jucepar – **Em:** 23/12/2010. Protocolo JUCEPAR nº 10/780.166-3.
AUTORIZO o Termo Aditivo junto a empresa TRÊS IRMÃOS CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS LTDA, CNPJ nº 05.520.310/0001-50, com base no Parecer nº 095/2010 da Procuradoria Regional da Jucepar.
Vigência: de 18/03/2010 à 17/03/2011.

Welerson Grandini
Coordenador de Administração/Jucepar

R\$ 108,00 - 63583/2010

**NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA SUL**

PORTARIA N.º 14/2010

A Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e considerando o contido na Lei Complementar n.º 108/05 e Protocolado n.º 10.648.704-9,

RESOLVE:

I - RESCINDIR o Contrato de Trabalho da funcionária FILOMENA FERREIRA DE SOUZA, portadora do RG n.º 3.894.476-2, contratada por tempo determinado através de Processo Seletivo Simplificado realizado nos termos do Edital nº08/2009, para o Município de São José dos Pinhais, por haver infringido as cláusulas sétima (incisos III, VI e XII) e nona (III “c”) do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED nos termos da Lei complementar nº108/2005, conforme apurado nos Autos n.º 10/2010 de Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria n.º 12/2010, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa e concluído em data de 21 de dezembro de 2010, ficando FILOMENA FERREIRA DE SOUZA impedida de participar em Processo Seletivo Simplificado, por um período de dois anos, a contar desta data.
II - Publique-se e intime-se.

Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, em 21 de dezembro de 2010.

Maria Joana Pazinato Hunzicker
Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul
11681/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Termo Aditivo nº 01/2010 ao Contrato de Prestação de serviços nº 05/2010, celebrado entre a Câmara Municipal, contratante, representada neste ato pelo seu Presidente Rui Sérgio Alves de Souza CPF/MF nº 519.529.209-49, Cédula de Identidade nº 2.069.574-9 e contratada a empresa Coelko Eletromecatrônica Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.819.506/0001-27 representada neste ato pelo Sr. Eri Luis Kunrath, portador da cédula de identidade nº 3.979.972-3 PR e inscrito no CPF/MF sob nº 262.555.530-00, mediante o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga o prazo contratual de 19 de dezembro de 2010 para 19 de fevereiro de 2011, conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo está de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e poderão sofrer modificações quando estiverem de acordo ambas as partes e havendo motivação para este procedimento.

E por estarem acordados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Araucária, 17 de dezembro de 2010.

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

JOSÉ ROBERTO BRAGA DA SILVA
SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

R\$ 96,00 - 63808/2010

O Diário Oficial de sempre.

www.dioe.pr.gov.br
Informação no tempo certo.



Agora o Diário Oficial está em versão

100% DIGITAL



As principais notícias do
dia-a-dia administrativo
do Paraná agora 100% na internet,
com cara do seu tempo.

Ao substituir o papel
pelo meio digital, modernidade, agilidade,
e segurança na informação
estão disponíveis
gratuitamente a
população do Paraná.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.